



**ATA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2019**

N.º 17/2019

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS) e Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade e Engº António Lameiras, responsável da empresa AMBISITUS.-----

SUMÁRIO



I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de junho de 20196

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Descentralização /Transferência de Competências para as Autarquias6
3. - EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA - Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento - Ano de 2019 - 1ª Alteração8
4. - Equipas de Intervenção Permanentes (EIP's), para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real - Adenda ao Protocolo.....9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. - Processo Disciplinar n.º 01/2019 - Maria José Taveira e Márcia Ilca Costa - Relatório Final9
6. - Abertura de concurso público para aluguer de viaturas11
7. - Serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real - Relatório Final..15
8. - Pedido de Autorização de Sorteios e Rifas18
9. - Feira do Levante - Ata do sorteio para atribuição de lugar de venda - Nº 2018
10. - Balancete da Tesouraria - Período de 10 a 24 de julho/2019.....20

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

11. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – junho de 2019	21
12. - Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real	22

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. - Processo n.º 61/18 - Francisco Gomes Xavier - Freguesia de Vila Real	27
14. - Processo n.º 7/00 - J.O.M - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.....	30
15. - Processo n.º 20/91 - Maria Isabel Teixeira Soares e outra - Freguesia de Vila Real ..	33
16. - Processo n.º 21/81 - Emília de Jesus Pinheiro e outro - Freguesia de Folhadela.....	34
17. - Processo n.º 7AE/00 - Interzona Transportes e Distribuição de Mercadorias, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.....	38
18. - Processo n.º 4/83 - Agostinho Lavinhas Soares - Freguesia de Lordelo.....	41
19. - Processo n.º 10/96 - Filipe Teixeira Macedo - Freguesia de Vila Real	44

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

20. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	52
21. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes - Relatório Final	54
22. - Reabilitação do Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente - Relatório Final	59
23. - Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC - Revisão de Preços	63
24. - Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	64
25. - Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunchos - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	66

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

26. - Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Revogação dos planos de pormenor em vigor, PP da AZI, PP do Centro Histórico, PP da Vila Velha e PP de Tourinhas67
27. - Projeto de Execução da Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal ..73
28. - Festa de Nossa Senhora da Pena 201979

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

29. - Vencedor Concurso [Empreende@Villa.Jovem_2019](#).....81
30. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega para o ano letivo 2019/202084
31. - Prestação de serviços apoio à família – Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Andrães – Ano letivo 2018/201985

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

32. - S. João do Centro Histórico - Atribuição de subsídio88

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO89

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- **O Senhor Presidente da Câmara** informou o executivo que a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** tinha terminado o período de suspensão de mandato, por licença de maternidade, e reassumidas as suas funções em regime de permanência, a partir do dia 16 de julho do corrente.

- **O Vereador António Carvalho** solicitou que lhe fosse entregue o Relatório dos Estudos Técnicos da Pista do Aeródromo sobre a intervenção que é necessário realizar alertando que era urgente a CM dar prioridade à resolução do problema.

Em resposta **o Sr. Presidente da CM** informou que o Aeródromo estava encerrado a aviões, devido a questões de segurança relacionadas com o abatimento do piso da zona central da pista, devido a uma linha de água que passa por baixo da pista, segundo os ensaios técnicos e uma avaliação efetuada por empresa e que a resolução do problema vai obrigar a um investimento na ordem dos 400 000 €. Assim, está a ser preparado um dossier para se pedir apoio financeiro ao Governo, sendo que o Aeródromo pode continuar a ser utilizado por helicópteros.

- **O Senhor Presidente da Câmara** apresentou uma proposta no sentido de a Câmara Municipal aprovar requerer, nos termos do artigo 28º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, no dia 12 de agosto de 2019, para apreciação dos seguintes pontos constantes da Ordem do Dia: Descentralização de Competências; Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e Revogação dos Planos de Pormenor.

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta.**-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“No âmbito do eventual agendamento de uma Assembleia Municipal Extraordinária para o próximo dia 12/08/2019, para deliberação sobre as Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, os Vereadores do PSD manifestam-se contra esse

agendamento, por considerarem não se verificar a situação de urgência invocada.

Não se compreende que estando em vigor os instrumentos urbanísticos do concelho, se agende para pleno mês de Agosto, uma Assembleia Municipal com um assunto da primordial importância para o concelho, quando o bom senso aconselha a tratar do assunto com a maior cuidado, com tempo para discussão e ponderação, naturalmente necessários para a melhor decisão”.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de junho de 2019

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de junho de 2019, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Descentralização /Transferência de Competências para as Autarquias

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

Considerando que a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 27/03/2019 deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal sobre a não-aceitação por parte do município, durante o ano de 2019, da transferência de competências nos domínios da Saúde e da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos;

Considerando que se mantêm os pressupostos constantes na proposta aprovada no que diz respeito à não-aceitação das competências nas áreas da Saúde e da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos;

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 21/01/2019, tinha aceite para o ano de 2019 as competências no domínio do Estacionamento Público, previstas Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, assumindo a competência de regular, fiscalizar, instruir e decidir as infrações rodoviárias leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades quer fora das localidades, através do levantamento de autos de contraordenação;

Considerando que decorre do diploma referido que, no exercício de tais competências os municípios utilizam o SCoT- Sistema de Contraordenações de Trânsito, e que a ANSR-Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, informou o município, em 08/07/2019, que este sistema informático está a ser alvo de melhoria para receber todos os municípios que aceitaram exercer estas competências em 2019, prevendo-se que a partir do 2º semestre de 2020 seja possível efetivar essa ligação, e enquanto não for possível a disponibilização do SCoT, o processamento das contraordenações, incluindo a elaboração de autos de notícia e demais atos processuais, deverão ser realizados recorrendo às formas alternativas, com utilização de autos de modelo manual aprovado pelo presidente da ANSR, com assinatura autógrafa;

Considerando que não temos conhecimento de qualquer sessão de informação/formação promovida pela ANSR no sentido da transferência desta competência se processar com qualidade e eficácia para os municípios;

Considerando que a Assembleia da República no último dia da atual Legislatura aprovou, com os votos contra do PS, 4 Projetos de Resolução: nº 2270/XIII/4ª (BE), nº 2271/XIII/4ª (CDS-PP), nº 2272/XIII/4ª (PCP) e nº 2273/XIII/4ª (PAN), sobre a cessação de vigência do Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e Saúde animal e da segurança dos alimentos”;

Considerando que nos termos do artigo 92º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho (DL de Execução do Orçamento de Estado para 2019) a data limite de comunicação à DGAL da não-aceitação de competências para 2020, pode ocorrer até 30/09/2019.

Nesta sequência, proponho:

Que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a não-aceitação das competências para o município de Vila Real, durante os anos de 2019 e 2020, nos domínios da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, do Estacionamento Público e da Saúde, nos termos do artigo 92º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, pelo fato de não estarem reunidas as condições para que esta gestão se processe com eficácia e eficiência”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não-aceitação por parte do município, durante os anos de 2019 e 2020, da transferência de competências nos domínios da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, do Estacionamento Público e da Saúde nos termos do artigo 92º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho.**-----

- EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, SA
- Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento - Ano de 2019
- 1ª Alteração

----- 3. - Presente à reunião ofício da EMAR – Água e Resíduos de Vila Real, EM, S.A. registado sob o nº 14477, datado de 15/07/2019, submetendo à apreciação do executivo a 1ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano de 2019, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 01/07/2019 o qual se anexa.

Por Despacho de 15/07/2019 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Equipas de Intervenção Permanentes (EIP's), para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real

- Adenda ao Protocolo

----- 4. - Presente à reunião a Adenda ao Protocolo de Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanentes (EIP's), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real e para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde, cujo exemplar se anexa à presente ata.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar a Adenda ao Protocolo, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Processo Disciplinar n.º 01/2019

- Maria José Taveira e Márcia Ilca Costa

- Relatório Final

----- 5. – Por Despacho de 17/07/2019 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho remeteu à reunião o Relatório Final do processo disciplinar, instaurado contra as trabalhadoras Maria José Taveira e Márcia Ilca Costa, que foi distribuído aos Vereadores, do qual se transcreve a proposta de aplicação de pena:

“À arguida **Maria José Taveira**, Assistente Técnica em regime de mobilidade, afeta aos Serviços do Arquivo Municipal, seja aplicada a pena de **suspensão** decorrente do art.º 186º da LGTFP, **por um período de 20 dias**, contados corridos, ao abrigo do n.º 4 do art.º 181º da LGTFP.

À arguida **Márcia Ilca Costa**, Assistente Técnica, afeta aos Serviços do Arquivo Municipal, seja aplicada a pena de **suspensão** decorrente do art.º 186º da LGTFP, **por um período de 5 dias**, contados corridos, ao abrigo do n.º 4 do art.º 181º da LGTFP.

Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 197º da LGTFP, nas Autarquias Locais a aplicação de sanções disciplinares previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 180º é da competência da Câmara Municipal.

Assim, a presente proposta de decisão deverá nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 219º da LGTFP, ser remetida no prazo de dois dias ao Executivo Municipal que deverá deliberar por escrutínio secreto, no prazo de 30 dias contados da receção do processo, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.

Caso a presente proposta mereça concordância e aprovação, propõem-se ainda que a decisão seja notificada às arguidas, bem como aos seus mandatários judiciais, através de notificação pessoal, ou não sendo esta possível, mediante carta registada com aviso de receção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 222º do n.º 1 do art.º 214º, ambos da LGTFP”.

Nesta sequência procedeu-se à votação por escrutínio secreto, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades das trabalhadoras, sendo o resultado o seguinte: 5 Votos a favor e 2 Votos contra”.

- DELIBERAÇÃO:**
- 1 - Aplicar a Pena de Suspensão prevista no artigo 186º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas às trabalhadoras Maria José Taveira e Márcia Ilca Costa, de acordo com a proposta contida no Relatório Final do Instrutor do Processo Disciplinar;**-----
 - 2 - Notificar as trabalhadoras e respetivos advogados do teor da deliberação;**-----
 - 3 - Determinar que os Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos procedam à inscrição no registo disciplinar das trabalhadoras, das penas ora aplicadas;**-----
 - 4 - Promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo.**-----

- Abertura de concurso público para aluguer de viaturas

----- 6. - Presente à reunião proposta do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

1. Desde há cerca de 25 anos que a CM, numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública, pratica uma política de aluguer operacional de viaturas ligeiras e mistas, a fim de colmatar as necessidades manifestadas pelos diversos serviços, o que permite:
 - A inexistência da necessidade de investimento inicial;
 - Melhor controlo dos gastos;
 - Poupanças significativas ao nível dos encargos de manutenção da frota automóvel (pessoal/mecânicos, reparações, revisões, substituição de pneus, seguros, etc.);
 - Garantia da continuidade da atividade em caso de avaria, por via da substituição das viaturas avariadas durante o período de reparação, não penalizando a produtividade dos serviços;
 - Ter uma frota de qualidade e segura, sem correr os riscos próprios da propriedade.

2. Nesta sequência, a frota de viaturas ligeiras e mistas própria da CM é muito reduzida, envelhecida e com elevados encargos de manutenção, constituída por:
 - 1 Mercedes Benz D (afeto ao Presidente ad CM) de 2018;
 - 1 Mercedes 200 D de 1986 (afeto a técnicos da DEI);
 - 1 Volkswagen de 9 lugares de 2004 (transporte de pessoal de obras);
 - 3 Renault kangoo de 2004, 2008 e 2015 (afetas aos armazéns, à informática e ao desporto/piscina municipal);
 - 2 Toyota de caixa aberta com cabine dupla de 6 lugares de 2008 (afetas às brigadas de calceteiros e de trolhas);
 - 1 Iveco de caixa aberta de 3 lugares de 1997 (afeta à brigada de carpinteiros);
 - 2 Nissan 4x4 de 2003 (transporte de combustível e proteção civil);
 - 2 Renault caixa fechada (carros-oficina afetos aos serralheiros e eletricitas) de 2007.
 - 1 Renault de caixa Fechada de 2019 (afeto aos pavilhões desportivos);
 - 1 Citroen de caixa fechada (adaptada a Unidade Móvel Saúde) de 2006;
 - 1 Opel caixa Fechada (adaptada a Biblioteca Itinerante) de 2000;

3. Considerando que a CM possui 23 viaturas em regime de aluguer, pelo prazo de 5 anos, representando uma despesa de € 10 700 /mês (sem iva) cujo contrato termina em 31/10/2019;

4. Considerando que desde as eleições autárquicas de 29 de setembro de 2017, a CM passou a ser composta por 6 Vereadores em Regime de Permanência, mais 2 que no anterior mandato, e que o acréscimo de funções dos diversos serviços municipais, em especial da fiscalização, justifica o reforço do nº de viaturas, estimando-se, após auscultação dos serviços as seguintes necessidades:

Modelo de Viatura	Tipo	Quantidade	Preço Base mensal unitário (s/iva)	Total
Renault Mégane Cilíndrada 1,5 e 110 Cv (ou equivalente) DCI, com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo e de cor preta.	Ligeiro	4	600,00	2 400,00
Renault Mégane Break Cilíndrada 1,5 e 110 Cv (ou equivalente) com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1	600,00	600,00
Renault Clio Cilíndrada 1,5 e 75 Cv (ou equivalente) DCI com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1	450,00	450,00
Renault Clio Cilíndrada 1,2 e 65 Cv (ou equivalente), com Ar Condicionado, 4 portas, a gasolina e de cor preta ou cinzenta.	Ligeiro	13	450,00	5 850,00
Viatura ligeira de passageiros, tipo Renault Trafic 9 lugares (ou equivalente) com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista de Passageiros	3	800,00	2 400,00
Viatura ligeira de passageiros 4x4, caixa aberta, tipo Toyota 4x4 Cabine Dupla (ou equivalente) com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca, com hardtop.	Mista de Passageiros	2	650,00	1 300,00
Viatura ligeira de mercadorias, caixa fechada, tipo Renault Trafic (ou equivalente) com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista de Mercadorias	1	600,00	600,00
TOTAL / mês		25		13 600,00
TOTAL Ano				163 200,00
TOTAL / 5 Anos				816 000,00

5. Considerando que em face da natureza dos serviços a contratar- aluguer de viaturas de média/baixa gama - e tendo em consideração o investimento, o prazo de amortização de 8 anos, previsto no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), e período de vida das mesmas, que são conduzidas por diferentes pessoas, justifica-se que o prazo do concurso seja de 5 anos, superior aos 3 anos previstos no artigo 48º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), reduzindo-se desta forma o valor das prestações mensais, que é muito importante face ao ambiente de fortes restrições orçamentais impostas às autarquias pelos sucessivos Orçamentos de Estado e pela Lei das Finanças Locais.
6. Considerando que a fundamentação do preço base teve em consideração o preço de mercado de aquisição das viaturas, os custos financeiros, as despesas com as revisões e manutenção (pneus, peças, pinturas, etc.), o Imposto Único de Circulação, os seguros e o lucro comercial, suportando a empresa os riscos de perdas ou deteriorações, e cumprindo as seguintes condições:
- Quilometragem ilimitada;
 - Imposto Único de Circulação incluído;
 - Seguro contra todos os riscos, com isenção de qualquer franquia em caso de danos por sinistro ou má utilização da viatura;

- Manutenção total do veículo, normal ou por má utilização, efetuada a pedido do município;
 - Mudança de pneus ilimitada, efetuada a pedido do município;
 - Em caso de sinistro ou avaria fora do concelho de Vila Real, a empresa fica obrigada a entregar uma viatura de substituição (equiparada), durante a tarde do próprio dia, caso a comunicação seja feita durante a manhã, e até às 08H00 do dia seguinte caso a participação seja feita durante a tarde;
 - Em caso de acidente ou avaria das viaturas, em qualquer lugar dentro do concelho de Vila Real, a empresa obriga-se a prestar apoio técnico de imediato ao condutor no local, a assegurar o transporte para as instalações da Câmara Municipal do condutor e ocupantes e a entregar uma viatura de substituição equiparada nos termos do ponto anterior;
 - Em caso de manutenção normal da viatura, a empresa fica obrigada a recolher e a entregar a viatura nas instalações do município, e a entregar de imediato uma viatura de substituição equiparada.
7. Considerando que no final do contrato a Câmara Municipal poderá exercer o direito de aquisição das viaturas, pelo valor médio proposto por empresa concessionária da marca, de entre três a convidar pela Câmara Municipal.
8. Considerando que com o processo de Descentralização de Competências que está em curso, nomeadamente nas áreas da Educação, Saúde, Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, Estacionamento Público, é possível aumentar o nº de viaturas a contratar com base nos preços unitários propostos no presente concurso.
9. Considerando que nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (lei dos compromissos) a abertura de procedimento relativo a despesas e assunção de compromissos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico têm de estar previstas nas GOP's, com dotação na classificação económica 02.02.10 em diversos projetos do PAM para os anos seguintes, sob pena do concurso ser objeto de prévia autorização da Assembleia Municipal.
10. Considerando que o encargo total resultante do fornecimento plurianual é de € 816 000, acrescido de iva, repartindo-se da seguinte forma:
- 2019 - € 27 200 + Iva
 - 2020 - € 163 200 + Iva;
 - 2021 - € 163 200 + Iva;
 - 2022 - € 163 200 + Iva;
 - 2023 - € 163 200 + Iva;
 - 2024 - € 136 000 + Iva

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, aprove:

- A. A abertura de concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, para o aluguer das viaturas referidas, pelo período de 5 anos, com início no mês seguinte ao do visto do Tribunal de Contas.
- B. O valor base (máximo) para efeitos de concurso de € 816 000, correspondente a 60 prestações mensais de € 13 600 (sem iva);
- C. O programa de concurso e o caderno de encargos;
- D. O Júri do Concurso constituído pelos seguintes elementos:
 - Vogais efetivos:**
 - Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
 - Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão Financeira)
 - Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo (Técnico Superior-Contratação Pública)
 - Vogais suplentes:**
 - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)
 - Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos)
- E. O critério de adjudicação – o mais baixo preço.
- F. O Gestor do Contrato – André António Dias de Carvalho (Técnico Superior-Património)”.

Por Despacho de 24/07/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo municipal.

Os Vereadores do PSD propuseram que na proposta fosse incluído um veículo elétrico, uma vez que tem zero emissões e desta forma a Câmara Municipal dá o exemplo na luta contra a poluição na cidade.

O Sr. Presidente da Câmara concordou com a utilização de veículos elétricos, mas que estes exigem um investimento inicial muito superior ao de um veículo de combustíveis fósseis, e por isso os encargos com o seu aluguer seriam muito onerosos para o município. Por outro lado informou que tinha conhecimento que o Ministério do

Assinatura
Assinatura

Ambiente estaria a preparar avisos no âmbito do Portugal 2020 sobre apoio à aquisição de veículos elétricos e aí sim, a CM deveria aproveitar essa oportunidade dos financiamentos comunitários e adquirir algumas viaturas elétricas e modernizar a sua frota. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da proposta contida na informação do Diretor do DAF.-----

- Serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real

- Relatório Final

----- 7. – Presente à reunião o Relatório Final da contratação dos Serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real

1. Referência do procedimento

CMVR-2482NIPG/CP/S/19

2. Objeto da contratação

Serviços de Comunicações Móveis para o Município de Vila Real

3. Designação do Júri:

Deliberação de 06 de maio de 2019

4. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	x		x
Nuno Filipe Fernandes Silva		x	x
Filipe José Martins Machado		x	x
Marco Paulo Teixeira Ferreira			x
Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo			x

5. Valor base

O valor base é de € 60.000,00 correspondente a 36 prestações mensais

6. Propostas apresentadas, admissão/exclusão:

	Concorrentes	Valor	Admitido	Excluído
1	VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A	48.816,00 €	x	-
2	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	36.072,00 €	x	
3	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	33.063,84 €	x	

O critério de adjudicação é, conforme cláusula 16ª do Programa de Procedimento, o preço enquanto único fator de avaliação, conforme alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP. Teremos que contabilizar o fator valor de equipamentos, cláusula 19ª Caderno de Encargos.

Considerando a seguinte fórmula:

valor da mensalidade * 36 (prazo da prestação de serviços) – valor em equipamentos

	Concorrentes	Valor Mensalidade * 36 (prazo)	Valor em Equipamentos	Total
1	VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A	48.816,00 €	35.000,00 €	13.816,00 €
2	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	36.072,00 €	27.000,00 €	9.072,00 €
3	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	33.063,84 €	25.000,00 €	8.063,84 €

Face ao exposto o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

7. Ordenação das propostas admitidas

1	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	8.063,84 €
2	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	9.072,00 €
3	VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A	13.816,00 €

8. Audiência Prévia

Nos termos das disposições legais previstas no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, havendo uma pronúncia por parte da **NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**

(conforme anexo), focando-se em dois aspetos da proposta da **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.:**

- _Incumpe a exigência do caderno de Encargos prevista na cláusula 16º a. (Especificações Técnicas) – plafond mínimo de 100 minutos extra grupo por cartão.
- Apresenta preços em roaming superiores aos preços apresentados para os mesmos serviços a nível nacional para MMS.

Na sequência desta pronúncia foram pedidos esclarecimentos à concorrente MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. (conforme anexo)

Relativamente ao primeiro ponto o júri entende que fica assegurado o serviço de 100 minutos para os 90 cartões, conforme o Mapa modelo da proposta apresentado pelo concorrente, constante do Anexo A (Caderno de Encargos), cuja apresentação é obrigatória e vinculativa para os concorrentes. Pelo que, não se verifica o incumprimento das exigências do caderno de encargos, não existindo, conseqüentemente, motivo para exclusão da proposta.

Quanto ao segundo ponto, o júri entende que, considerando os esclarecimentos da MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., que atribui a discrepância entre os preços em roaming e os preços a nível nacional para MMS, a um manifesto lapso e que, em cumprimento da legislação aplicável nunca poderiam praticar tais preços, sendo que, em todos os tarifários implementados pela MEO existe coincidência dos valores deste tipo de comunicação, ou seja, é faturado idêntico preço nas comunicações de roaming e comunicações nacionais, entende o Júri que não existe fundamento para exclusão da proposta do concorrente, visto que, o contrato a celebrar não implicará assim a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis. Acresce que, tais preços são considerados pelo caderno de encargos como informação adicional em fase de gestão do contrato, o que coadjuvado com o critério de adjudicação previsto, não impede o júri de proceder à análise da proposta em respeito pelos princípios da contratação pública aplicáveis.

9. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor Mensalidade* 36 (prazo)	Valor em Equipamentos	Total	Prazo	Deliberação
MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	33.063,84 €	25.000,00 €	8.063,84 €	3 anos	Unanimidade

Aos valores constantes neste relatório acresce IVA à taxa legal em vigor (23%)

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

- Pedido de Autorização de Sorteios e Rifas

----- **8.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do seguinte teor:

“Através do requerimento nº 11420 de 19 de junho de 2019, a Associação de Pais do Conservatório de Música Regional de Vila Real, a realizar no dia 1 de outubro do corrente ano.

Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, desde que a aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 160º do Decreto-Lei 422/89 de 2 de dezembro.

Assim, e sendo a Comissão de Pais do Conservatório de Música Regional de Vila Real, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, e não existindo regulamentação e taxas criadas para o efeito, poderá a Câmara Municipal autorizar o sorteio solicitado, conforme decorre do nº 2 do artigo 3º do Dec. Lei 14/2009 de 14 de janeiro.

Informo ainda, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 20 de maio do corrente ano, deliberou autorizar a realização de um sorteio à Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real”.


Por Despacho de 23/07/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a Associação de Pais do Conservatório de Música Regional de Vila Real a realizar o sorteio, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira do Levante

- Ata do sorteio para atribuição de lugar de venda - Nº 20

----- **9.** – Presente à reunião Ata do Sorteio para atribuição de lugares de venda na Feira do Levante

ATA
DO ATO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE VENDA NA
FEIRA DO LEVANTE

No dia 23 de julho de 2019, pelas 10H00, na Câmara Municipal de Vila Real, reuniu a Comissão constituída por: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real, Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe de Serviços Jurídicos e Fiscalização do Município de Vila Real e José Henrique Costa da Cunha, Técnico Superior do Município de Vila Real, com vista a proceder-se ao ato público de sorteio para atribuição do direito de ocupação do lugar n.º 20 da Feira do Levante, cujas condições foram publicitadas através do edital n.º 36/2019, de 1 de julho de 2019.

O lugar a atribuir era o seguinte:

Produto autorizado	Lugar		
	N.º	Área (m ²)	Taxa mensal
Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	20	20	70€

O prazo para apresentação de candidaturas terminava no dia 12/07/2019, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º das Condições Gerais, tendo sido recebida uma única proposta apresentada por:

- Sara Cristina Pimenta Pinto Dias

Presidiu o Ato Público o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o qual confirmou a presença da interessada, que foi devidamente identificada.

Dado só existir 1 candidato para o lugar, o mesmo foi de imediato atribuído, sem recurso a sorteio.

Foi a candidata advertida das obrigações legais a que se encontra sujeita, conforme constava das condições gerais, tendo a Comissão deliberado propor que a Câmara Municipal homologue a adjudicação, concretamente:

➤ **Lugar 20:** Sara Cristina Pimenta Pinto Dias

E nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrado o Ato Público, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros da Comissão”.

A **Chefe de Serviços Jurídicos e Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a presente ata seja submetida a reunião do Executivo Municipal para efeitos de homologação da adjudicação”.

Por Despacho de 25/07/2019 o **Presidente da Câmara Municipal** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Atribuir o Lugar nº 20 da Feira do Levante a Sara Cristina Pimenta Pinto Dias.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 10 a 24 de julho/2019

----- 10. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 10 a 24 de julho/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	5.372.451,25
Cobrado Durante o Período	1.578.591,22
Pago Durante o Período	1.599.291,86
Saldo para a Semana Seguinte	5.351.750,61
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	4.313.097,41
• De Operações Não Orçamentais	1.038.653,20

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Junho de 2019

----- 11. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a relação dos despachos efetuados no mês de junho pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO DO MÊS DE JUNHO DE 2019				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	76/18	AFONSO AMARO DOS SANTOS	RUA DAS BOUCINHAS, 34	Declare-se a Caducidade
ONERED	91/90	AMARO DE SOUSA PINTO	Quinta da Boavista	Deferido
ONEREDPDM	260/16	ANA CATARINA LEITÃO PENELAS PINTO	LUGAR DA RAINA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	97/19	ANABELA GUBES FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DA COURELA	Indeferido
ONEREDPDM	89/19	ANDREA ALEXANDRA SANTOS DA SILVA PIRES	BARDOS - GUIAES	Deferido
OCUPV/FU	7/18	ANTONIO JOAQUIM ALVES	RUA DO CORGO, Nº 34	Indeferido
ONEREDPDM	89/17	Administração do Condomínio do Predio-rua Poeta Alberto Miranda-nº.21	RUA POETA ALBERTO MIRANDA	Deferido
ONEREDPDM	251/18	CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA	EN-Nº 15 - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	40/19	CARLOS MANUEL PASCOA MOREIRA	CIMO DO POVO - QUNTELA	Deferido
ONEREDPDM	80/19	CHELA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES	QUINTA DA BOAVISTA - RUA CIDADE ESPINHO	Deferido
ONEREDPDM	95/19	CONSTRUÇÕES HELDER RODRIGUES LDA	QUINTA DA CARREIRA LONGO, LOTE 5	Deferido
ONEREDPDM	80/18	CORREIA & IRMAOS, LDA.	AVENIDA DA ESTACA O	Deferido
ONEREDPDM	113/19	CORTES DO TUA WINES, LDA	LOTEAMENTO REGIA DOURO PARK- LOTE 31	Aceite a Comunicação Prévia
ONEREDPDM	168/89	EMÍDIO MACHADO TORRES FERREIRA	RUA 31 DE JANEIRO	Deferido
ONEREDPDM	226/17	FERNANDO DAVID CERQUEIRA FERNANDES	RUA STA. MARTA, 44	Deferido
ONEREDPDM	142/19	GABRIEL JOSE MOREIRA FAÇEIRA	RUA DO PORTO - LUGAR DO TROCHO	Deferido
ONEREDPDM	255/17	JOAO ABILIO NEVES BRAS	RUA COMBATENTES GRANDE GUERRA, Nº 44	Deferido
ONEREDPDM	360/17	JOAO JOSE COELHO GONCALVES	RUA MIGUEL BOMBARDA, 114/116/118	Deferido
ONEREDPDM	162/18	JOAO MIGUEL BIZARRO MONTEIRO COSTA PINHO	BOUÇAS - LOTE Nº 1,LUGAR DE VILA SECA - ADOUFE	Deferido
ONEREDPP	204/11	JORGE SEBASTIAO VAZ, IRMAO & C.A., LDA.	LUGAR DAS SOMBRALBRAS, LOTE 1- LORDELO	Declare-se a Caducidade
ONEREDPDM	133/19	JOSE HIGINO OLIVEIRA MOREIRA	BORRALHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	155/19	JOSE JULIO BORGES	LUGAR DE BARRIAS	Deferido
ONEREDPDM	217/18	JOSE LUIS MARTINS MACHADO	RUA DA BOAVISTA, 20 /22 E RUA ALEXANDRE HERCULANO, 45	Deferido
ONEREDPDM	139/18	JOSE PAULO DE AZEVEDO NUNES	LUGAR DO TORRAO	Indeferido
ONEREDPDM	197/18	JOSE SIMAO MEIRELES GOMES	PRACA LUIS DE CAMOES 26 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	131/77	LUCIANO AMERICO BORGES	CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	82/19	LUIS MIGUEL LEITE MOURA	CAMPO- TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	138/19	MANUEL JOAQUIM FERREIRA CARRICO - CABECA CASAL	LUGAR DO SEXO, RUA DASVECAO DO MEO	Deferido
ONEREDPDM	176/18	MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA	RUA DA ALEGRIA, CIMO DO POVO - VILA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	112/19	MARIA ERMELINDA NUNES DOS SANTOS FRAGA	LUGAR DE GULPILHARES	Deferido
ONEREDPDM	127/00	MAXIMIANO ALBERTINO MAIO BARRIAS	RUA 31 DE JANEIRO 38-40	Deferido
ONEREDPDM	35/18	NELSON ADREGA TEIXEIRA SILVA	RUA DA MISERICORDIA NºS 58 E 60 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPP	64/14	NESINOCAS- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	LUGAR DO PINHEIRO- COURELAS- LOTE 1	Deferido
ONEREDPP	65/14	NESINOCAS- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	LOTEAMENTO QUINTA DO PINHEIRO LOTE 3 - COURELAS	Deferido
ONEREDPP	66/14	NESINOCAS- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	LUGAR DE COURELAS- LOTE 2	Deferido
DESTAQUE	7/19	PAULO JORGE FERREIRA NOVAIS	IGREJA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	15/18	PEDRO MANUEL SANTOS MONTEIRO	RUA DO CORGO	Deferido
ONEREDPDM	182/15	QUINTA DO VALE DA ERMIDA, LDA	LARGO DE SANTA COMBA DE ERMIDA	Deferido
ONEREDPDM	204/18	REAL E TANGVEL - UNIPessoal LDA	RUA ENGº JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA- TOURINHAS	Indeferido
ONEREDPDM	273/18	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA REAL	RUA DA MISERICORDIA Nº 80 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	233/16	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA REAL	RUA DR ANTONIO AUGUSTO VILELA	Indeferido
ONEREDPDM	22/18	VIRGILIO LOPES DE OLIVEIRA MESQUITA	LUGAR DE VINHA VELHA	Deferido
ONEREDPDM	216/18	ZULMIRA TEIXEIRA SOARES	LUGAR DO TUMBIO- MAGALHA	Deferido

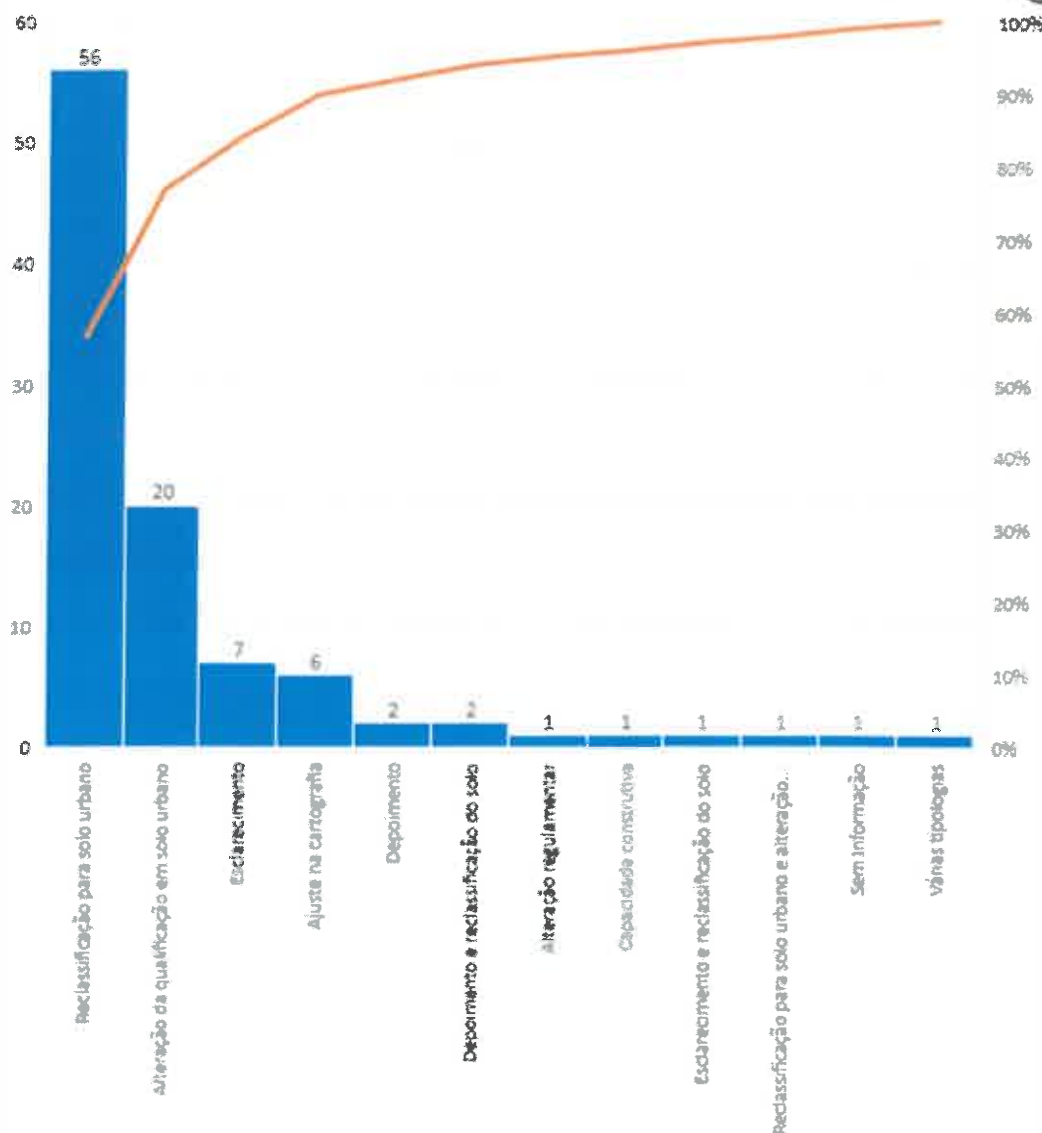
Por despacho de 12/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

----- **12.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, foi dado início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), tendo sido fixado o prazo de dois anos para a sua conclusão, posteriormente prorrogado por mais dois anos, em conformidade com o Aviso n.º 15980/2018, de 6 de novembro.
2. Dado o estado de desenvolvimento da proposta do PUCVR e no sentido de definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área do plano, o Executivo Municipal decidiu, em reunião de 25 de março de 2019, pela adoção de “normas provisórias”, previstas no artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
3. Na sequência da conferência procedimental, realizada a 2 de maio de 2019, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e n.º 5, do artigo 138.º do diploma antedito, a proposta de Normas Provisórias do PUCVR (NP-PUCVR) mereceu a pronúncia favorável de todas as entidades convocadas para o efeito (ata em anexo).
4. Uma vez reunidas as condições necessárias, foi publicitada a abertura do período de discussão pública da proposta de NP-PUCVR, através do Aviso n.º 9721/2019, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, que decorreu entre os dias 14 de junho e 3 de julho de 2019.
5. Durante esse período foram rececionadas 99 participações (por via postal e eletrónica), sistematizadas no Relatório de Análise e Ponderação (em anexo) e sucintamente tipificadas no seguinte quadro:



Assinaturas manuscritas em azul.

6. Do conjunto dessas participações, 19% foram aceites, isto é, originaram as alterações sugeridas à proposta das NP-PUCVR, 30% foram parcialmente aceites, ou seja, delas decorreram ajustamentos específicos e 51% não foram aceites por se manifestarem incompatíveis com as linhas estratégicas do PUCVR.

7. O resultado geral da ponderação efetuada conduziu à elaboração da versão final da proposta de NP-PUCVR, que faz parte integrante desta informação, constituída pelos seguintes elementos:

a) Memória Descritiva;

- b) Regulamento;
 - c) Planta de Zonamento;
 - d) Planta de Condicionantes;
 - e) Planta dos Perímetros Urbanos;
 - f) Relatório de Análise e Ponderação.
8. Do ponto de vista técnico, considera-se que a proposta de NP-PUCVR reúne agora todas as condições para que possam ser desencadeados os procedimentos subsequentes com vista à sua aprovação final.
9. Para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do diploma antedito serão respondidas individualmente cada uma das participações efetuadas no âmbito da discussão pública.
10. Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e sua publicação no Diário da República para os efeitos do n.º 6 do artigo 138º deste diploma;
 - b) Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015.

Em 25/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À reunião de câmara para deliberação e envio à Assembleia Municipal para aprovação e consequente publicação em Diário da República”.

Na reunião esteve presente o Eng.º António Lameiras, da empresa AMBISITUS responsável pela elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, que fez a apresentação das Normas Provisórias deste Plano, cujo documento de suporte se anexa.

-----DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do

artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e sua publicação no Diário da República para os efeitos do n.º 6 do artigo 138.º deste diploma;-----

2- Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a aprovação das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, apresentadas, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Em devido tempo alertaram para o que julgam ser o caminho errado que estava a ser seguido na elaboração das referidas normas provisórias e consequentemente no novo plano que se adivinhava.

Solicitaram que essas suas preocupações fossem tidas em atenção nos trabalhos de planeamento que estavam a ser levados a cabo, o que de maneira alguma aconteceu.

A mudança de classificação de espaços já considerados como urbanos, para espaços agrícolas, apesar da sua visível fraca aptidão agrícola, que se verifica em toda a área intervencionada, não se justificam e é limitativa do normal desenvolvimento e da utilização harmoniosa do espaço urbano.

É de realçar que muitos destes espaços possuem todas as infraestruturas necessárias, são espaços para utilização urbana de baixa densidade, como é natural que seja a periferia do núcleo urbano central e sobretudo em muitos casos, são espaços atualmente integrados e já considerados e classificados nos diversos instrumentos

urbanísticos em vigor, como “espaços urbanos consolidados”.

Apesar do cariz de abertura que se quis tentar passar, a realidade é que das 99 participações ocorridas na fase de discussão pública, raríssimas tiveram o acolhimento merecido.

Não obstante o perímetro de intervenção abranger as freguesias de Lordelo, Parada de Cunhos, Vila Real, Mateus, Folhadela e Arroios e as Uniões de Freguesia de Borbela/Lamas-de-Olo, Mouços/Lamares e Constantim/Valnogueiras, não é perceptível a justa intervenção dos autarcas das freguesias abrangidas, em defesa das suas populações, quando alguns já se tinham manifestado publicamente insatisfeitos com o regime em vigor.

Segundo os autores do Plano o solo urbano sofrerá uma diminuição de 45%, o que no nosso entender se refletirá irremediavelmente em mais um êxodo em direção à cidade propriamente dita e com efeito contrário aquele que se pretende e anuncia.

Não se percebe também, porque é que um concelho que tem os seus instrumentos urbanísticos em pleno vigor, é nesta altura do ano, sujeito a decisões apressadas, com períodos de discussão pública apertados, que consequentemente levarão a decisões precipitadas.

Os Vereadores do PSD entendem que este Plano conforme está, é atentatório do desenvolvimento da cidade e do concelho e que deveria ser completamente revisto e mais aproximado aos Planos em vigor”.....

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 61/18
- Francisco Gomes Xavier
- Freguesia de Vila Real

----- 13. – Requerimento de Francisco Gomes Xavier registado sob o n.º 14751/19, datado de 18/07/2019, submetendo para apreciação do Executivo a apresentação de elementos solicitados relativos ao pedido de legalização da obra de construção de uma habitação unifamiliar, sita na Quinta de Almodena, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Introdução

Através do requerimento em epígrafe vem o requerente apresentar elementos solicitados no parecer técnico de 04/04/2019, relativos ao pedido de legalização da obra de construção de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro da Quinta de Almodena, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real.

2. Pretensão

2.1 Descrição da pretensão

Legalização de edificação confinante com um arruamento no alçado principal e com um largo no alçado de tardoz. Trata-se de uma edificação destinada a habitação unifamiliar com três pisos face ao arruamento e quatro face ao largo, numa frente urbana com cêrcea inferior.

2.2 Enquadramento da pretensão

O pedido é realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE com o regime especial do artigo 102º -A do RJUE.

3. Antecedentes

Requerimento n.º 5020/18 de 23/03/2018 – Apresentação do projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de uma habitação;

Requerimento n.º 9875/18 de 05/06/2018 – Apresentação de elementos na sequência do parecer técnico de 29/03/2018;

Requerimento n.º 20775/18 de 24/10/2018 – Apresentação de elementos na sequência do parecer técnico de 09/08/2018; Face á localização da pretensão foi consultada a DRCN que emitiu parecer desfavorável com data de 15/11/2018, comunicado ao requerente através da notificação n.º 640 de 30/01/2019;

Requerimento n.º 2268/19 de 14/02/2019 e req. n.º 4565/19 de 18/03/2019 – Apresentação do parecer favorável da DRCN com data de 08/03/2019;

Requerimento n.º 8777/19 de 22/05/2019 e req. n.º 14751/19 de 18/07/2019 – Apresentação dos elementos previstos para atos de legalização (capítulo IV do Código

Regulamentar) para efeitos de emissão de título único, cf. parecer técnico de 04/04/2019.

4. Instrução do pedido

O pedido de legalização encontra-se instruído com os elementos constantes nos pontos I e III, do Anexo I, da Portaria 113/2015 de 22 de abril, com as especificações constantes no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e nos termos do artigo 102-A e do artigo 63.º do RJUE (para emissão do alvará de autorização de utilização/legalização).

4.1 Outros elementos necessários à análise:

Georreferenciação – está correta, de acordo com a informação dos Serviços de planeamento e Mobilidade a de 28/03/2018.

4.2 Projetos de especialidades / Termos de responsabilidade/Certificados:

- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto Acústico, acompanhado de memória descritiva/relatório, declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de Comportamento Térmico acompanhado de memória descritiva/relatório, declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de Estabilidade acompanhado de memória/relatório, declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto das redes prediais acompanhado de memória descritiva/relatório, declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;

4.3 Documentos para a emissão da AU

- Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto cf. o previsto no n.º 2, do artigo 63.º do RJUE, com o objetivo de fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;
- Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser técnico responsável pela Fiscalização da Obra cf. o previsto no n.º 1, do artigo 63.º do RJUE;
- Ficha de elementos estatísticos – Q4 - prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
- Comprovativo da ligação à rede pública existente de energia elétrica, de telecomunicações e redes esgotos e águas pluviais: fatura emitida pela EDP e fatura emitida pela PT, respetivamente.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

De acordo com a certidão da conservatória anexa ao processo, trata-se de um prédio urbano identificado na CRP com uma área de 111,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 744 e registo n.º 322/19920909. Confronta a nascente com arruamento público. A área

foi retificada cf. caderneta predial anexa ao processo de acordo o previsto em projeto (aferida em levantamento topográfico).

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O prédio em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

7.2 Carta de condicionantes

Condicionantes – O terreno encontra-se abrangido pelo Perímetro da Região Demarcada do Douro.

7.3 Servidões

Perímetro da Região Demarcada do Douro.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos e condições de edificação:

Área do prédio urbano: corrigida na caderneta predial de 111,00 m² para 131,60m² (aferida por levantamento topográfico do projeto);

Área de implantação: 131,60 m²;

Área de impermeabilização: 131,60 m² - que corresponde a 100% da área do prédio urbano (ultrapassa o limite de 60% da área total do prédio imposto no termos do n.º 3, do artigo 47.º do regulamento do PDM);

Área total de construção: 416,20m²;

Uso: habitação unifamiliar;

Cércea: 7,80 m na fachada principal que corresponde a 3 pisos face ao arruamento e 8,60 m para o alçado do tardo que corresponde a 4 pisos (o último recuado) face ao largo, o que contraria o disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 47.º que apenas permite uma cércea de 3 pisos;

Lugares de estacionamento: 3 lugares de estacionamento em garagem;

Via de acesso: o prédio encontra-se servida de via pública pavimentada;

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

A pretensão não cumpre na íntegra o disposto no artigo 47.º, do regulamento do PDM, nomeadamente quanto à cércea que apresenta mais um piso no alçado tardo, do que é permitido na al. b), do n.º 1, do artigo 47.º e quanto à área de impermeabilização que é de 100% da área do prédio urbano quando o máximo permitido é de 60%, cf. o disposto no n.º 3, do mesmo artigo, contudo a mesma foi enquadrada ao abrigo do n.º 1, do artigo 86º- B, cf. o proposto no parecer técnico de 04/04/2019, para efeitos de regularização.

Nada a opor, relativamente ao uso, alinhamentos e estacionamento interior.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais: Consultada a DRCN – Parecer favorável anexo (ver antecedentes).

8.1.2.3 Código Regulamentar: nada a opor.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística (inclui B1/29º do CRMVR): sofrível.

8.1.2.5 Infraestruturas: sem agravamento.

8.1.2.6 RGEU: da responsabilidade do técnico autor do projeto.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades: Excecionado.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído: Excecionado. As obras de alteração são anteriores ao regulamento n.º 9/2007 de 17 janeiro.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares: da responsabilidade do técnico autor do projeto.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Não aferida.

10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara. Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas e apresentação da Certidão da Conservatória corrigida de acordo com a Caderneta Predial apresentada”.

Em 25/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, deverá a presente proposta ser submetida à Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 25/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7/00**

- **J.O.M**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **14.** – Requerimento de J.O.M. registado sob o nº 1880/19, datado de

07/02/2019, submetendo para apreciação do Executivo alteração do loteamento - lote n.º 191, sito no Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1880 de 2019.02.07, constante do processo de Loteamento n.º 7/00, vem o requerente solicitar alteração de loteamento, relativo ao lote 191, localizado no Loteamento Industrial.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com o presente pedido é pretendida a alteração das especificações do lote n.º 191, nomeadamente a criação de 3 unidades suscetíveis de utilização independente comportando os usos que se encontram autorizados para o lote (indústria, serviços e armazenagem).

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Comunicação prévia para a construção do edifício previsto para o lote, processo 185/18, para o qual foi emitida a admissão n.º 1/19.

Em 2019.04.22, foi deliberado em reunião de Câmara, autorizar no presente lote a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se fazer aprovar uma alteração aos parâmetros previstos para o lote, nomeadamente a criação de 3 unidades suscetíveis de utilização independente, com os usos já previstos para o lote, nomeadamente, indústria, serviços e armazenagem, sem que haja qualquer aumento de área e número de pisos já autorizados para o lote.

As unidades autónomas serão assim constituídas:

Unidade Autónoma A:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 1.860,00 m² (Piso 0)

Unidade Autónoma B:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 801,00 m² (Piso 0)

Unidade Autónoma C:

Uso: Indústria, armazenagem e serviços;

Área: 2.678,00 m² (Piso 1)

São previstos 28 lugares de estacionamento.

5.2 Conformidade do projeto de arquitetura

a) As alterações propostas não levam a um aumento de área de construção e nem um aumento do número de pisos já autorizados.

b) No que respeita às áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, para a alteração pretendida, visto que não há aumento de área de construção nem alteração de usos, não se mostra necessária qualquer cedência.

5.3 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Não aplicável.

5.4 Código Regulamentar

Nada a referir.

5.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Nada a referir.

5.6 Infraestruturas

Face ao aumento de unidades de utilização independente, entendem estes serviços que há necessidade de haver um reforço das infraestruturas, nomeadamente, abastecimento de água, drenagem de esgotos e abastecimento de energia elétrica.

5.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir.

5.8 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro.

5.9 Outras Disposições Regulamentares

Nada a referir. Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

6. COMPENSAÇÕES POR NÃO CEDÊNCIAS DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Não há lugar a compensações.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto emite-se parecer favorável ao presente pedido, nas condições acima referidas, no que respeita às infraestruturas, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do n.º 2, do artigo 27º, do RJUE”.

Em 24/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio da presente informação à Reunião do Executivo Municipal para deliberação da submissão da proposta de alteração do loteamento a discussão pública”.

Por despacho de 24/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 20/91**

- **Maria Isabel Teixeira Soares e outra**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** – Requerimento de Maria Isabel Teixeira Soares e outra registado sob o n.º 10010/19, datado de 17/06/2019, submetendo para apreciação do Executivo a retificação do alvará do loteamento, quanto à área do lote n.º 38, sito na Quinta do Entroncamento, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Solicita a requerente a retificação do alvará de loteamento, quanto à área do lote n.º 38.

2. ANÁLISE

Da consulta do processo de loteamento, verifica-se que no alvará de loteamento n.º 3/98, emitido em 1998.08.28, o lote n.º 38 foi aprovado com uma área de 525,00 m², tendo sido vertido no alvará que o mesmo teria uma área de 325,00 m².

Assim, não se vê qualquer inconveniente na retificação do alvará de loteamento para o lote n.º 38, passando a constar que este possui uma área de 525,00 m².

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, pode ser retificado o alvará para o lote n.º 38, passando o lote n.º 38 a ser descrito com a área de 525,00 m²”.

Em 12/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 12/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 21/81**

- **Emília de Jesus Pinheiro e outro**

- **Freguesia de Folhadela**

----- **16.** – Requerimento de Emília de Jesus Pinheiro e outro registado sob o n.º 9981/18, datado de 06/06/2018, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao projeto de loteamento - lote n.º 5 sito na Quinta do Coval, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 2018.11.19, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 9981 de 2018.06.06, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“1. ASSUNTO

Através do requerimento n.º 9981 de 2018.06.06, constante do processo de loteamento n.º 21/80, vem o requerente, apresentar um aditamento ao lote n.º 5, do alvará de loteamento n.º 1/77, existente na Quinta do Coval, freguesia de Folhadela.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com a presente alteração pretende o requerente enquadrar o uso existente no lote 5, que inicialmente previa uma habitação unifamiliar, num edifício multifamiliar (três fogos) e um anexo para arrumos.

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Loteamento n.º 1/77.

Processo de Loteamento n.º 21/81.

Processo de Licenciamento da habitação unifamiliar n.º 108/79, para o qual foi atribuído o alvará de licença de construção n.º 237/79 em 1979.03.29.

Para o presente pedido em 2017.11.08, através do ofício n.º 7599, foram solicitados elementos em falta na instrução do pedido.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 1.148,00 m², confronta a Norte com caminho Público e encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 3967/20170822, correspondendo à matriz urbana n.º 1029 da freguesia de Folhadela.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2, estando o lote inserido no alvará de loteamento n.º 1/77.

7.2 Carta de condicionantes

O local encontra-se inserido na ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar uma alteração ao loteamento, de forma a ser possível a legalização do existente no lote n.º 5, no que respeita ao uso e ocupação do mesmo.

O requerente licenciou uma habitação unifamiliar composta por R/C + andar e no local levou a efeito uma habitação multifamiliar, nomeadamente a utilização do R/C por 2 habitações e o andar para uma habitação.

Foi também construído um anexo na parte posterior da habitação com 1 piso coberto e uma área de 28,00 m².

Com a alteração pretendida, a cêrcea, alinhamentos e afastamentos aprovados e licenciados são mantidos.

O índice de utilização da parcela, incluindo o anexo é de 0,29.

Para a alteração de uso pretendida, passagem de habitação unifamiliar para 3 habitações, são necessários 4 lugares de estacionamento privados e 2 lugares de estacionamento públicos.

Não é proposta qualquer área de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2, estando o lote inserido no alvará de loteamento n.º 1/77.

b) O uso pretendido, habitação multifamiliar (3 habitações), pode ser considerado compatível com a classe de espaço.

c) Nos termos do n.º 4, do artigo 21 do Regulamento do PDM, para a utilização pretendida são necessários 2 lugares de estacionamento públicos.

Não é previsto qualquer lugar de estacionamento.

Visto que estamos perante um loteamento para o qual à data da sua aprovação inicial não foi previsto qualquer estacionamento público e uma vez que o mesmo já se encontra perfeitamente consolidado, pode ser dispensada a previsão de estacionamento público, devendo os privados ser garantidos no interior do lote.

d) A alteração de habitação unifamiliar para habitação multifamiliar, leva à necessidade de uma área de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Considerando que existia uma habitação será realizado o cálculo para a área que foi transformada nas 2 habitações. Assim, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, a área a ceder corresponde a 105,00 m².

Não sendo prevista qualquer área, a sua não previsão poderá ser compensada em numerários nos termos do n.º 4, do artigo 44º do RJUE.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Face à localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa.

8.1.2.3 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

8.1.2.4 RGEU

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.5 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

8.1.2.6 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro.

8.1.2.7 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Nos termos do n.º 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensado em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, é de 1.077,50 €.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, visto que se trata de uma alteração que visa a legalização existente, e tendo a mesma obtido parecer favorável da entidade consultada, considera-se que a proposta apresentada reúne condições de deferimento, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.

À consideração Superior.

11. ANEXOS

Parecer da DRCN

Cálculo do VPT – Valor Patrimonial Tributário”.

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 5-DGU/2018, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração do alvará de loteamento reúne condições de deferimento.

Antes da emissão do alvará deverá o requerente proceder ao pagamento do valor da compensação”.

Em 22/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio a Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 23/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7AE/00**

- **Interzona Transportes e Distribuição de Mercadorias, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 17. – Requerimento de Interzona Transportes e Distribuição de Mercadorias, Lda. registado sob o n.º 22854/18, datado de 26/11/2018, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao projeto de loteamento - lote n.º 159, sito no Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 2019.04.08, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 22854 de 2018.11.26, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 22854 de 2018.11.26, constante do processo n.º 7AE/00, vem o requerente, apresentar um pedido de alteração do lote n.º 159, do Loteamento Industrial.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com a presente pretensão é proposta a demolição da construção existente e a sua substituição por uma construção completamente nova destinada a Comercio/serviços/industria.

3. ANTECEDENTES

Para o presente pedido foram solicitados elementos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 2.700,00 m², encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 918/19940408 e corresponde à matriz urbana n.º 1097 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado como Áreas Industriais e Empresariais Existentes.

7.2 Carta de condicionantes

Para o local não existem condicionantes.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer informação sobre a possibilidade de alteração do lote n.º 159, do loteamento industrial, no que respeita à configuração da construção, bem como área de implantação e construção.

É pretendida uma construção composta por cave + R/C, com área de implantação de 1.350 m² e uma área de construção de 2.008,00 m², em substituição da construção composta por 1 piso, com área de implantação e construção de 500,00 m².

Com a alteração pretendida, são mantidos os alinhamentos e afastamentos praticados no loteamento.

São propostos 41 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 2 lugares de estacionamento para veículos pesados.

Não é proposta qualquer área de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

- a) O local encontra-se classificado como Áreas Industriais e Empresariais Existentes.*
- b) O uso pretendido, comércio/serviços/indústria, é compatível com a classe de espaço definida na carta de ordenamento do PDM.*
- c) De acordo com a alínea a), do n.º 2, e n.º 5, do artigo n.º 21º, do Regulamento do PDM, são necessários 40 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 2 lugares para veículos pesados. São previstos 41 para veículos ligeiros e 2 para pesados, pelo que se encontra cumprida a presente norma.*
- d) No que respeita às áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, para a alteração pretendida, e no termos do ponto i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, o requerente, na situação de ocupação mais desfavorável, deveria ceder uma área de 904,80 m². Não sendo prevista qualquer cedência, propõe-se que esta área seja compensada em numerário.*

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Não aplicável.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Será analisado aquando a apresentação do projeto de arquitetura.

8.1.2.5 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização pretendida.

8.1.2.6 RGEU

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.8 Outras Disposições Regulamentares

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento as normas e disposições regulamentares aplicáveis.

9. COMPENSAÇÕES POR NÃO CEDÊNCIAS DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Tal como foi referido em 8.1.2.1.d), o requerente deveria ceder uma área de 904,80 m² para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Não sendo cedida esta área, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, deve o requerente proceder ao pagamento do valor de 17.020,00 € - dezassete mil e vinte euros.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto considera-se que a proposta apresentada reúne condições de deferimento, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.

11. ANEXOS

Cálculo do Valor Patrimonial.”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 25-DGU/2019, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração do alvará de loteamento reúne condições de deferimento.

Antes da emissão do alvará deverá o requerente proceder ao pagamento do valor da compensação”.

Em 22/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio a Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 23/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 4/83**
- **Agostinho Lavinias Soares**
- **Freguesia de Lordelo**

----- **18.** – Requerimento de Agostinho Lavinias Soares registado sob o n.º 9038/18, datado de 23/05/2018, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao projeto de loteamento - lote n.º A2 sito na Ponte da Petisqueira, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

A. ANTECEDENTES

Em 2019.03.11, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 9038 de 2018.05.23, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“1. REQUERIMENTO

Solicita o requerente a alteração do loteamento referente ao lote A2, de forma a ser permitida a construção de anexos.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com a presente alteração pretende o requerente alterar as prescrições do lote A2, que inicialmente previa uma habitação unifamiliar, com cave + R/C+ andar, para cave + R/C+ andar + anexo.

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo de Loteamento n.º 4/83.

Processo de Licenciamento da habitação unifamiliar n.º 52/07, para o qual foi atribuído o alvará de licença de construção n.º 421/07 e autorização de utilização n.º 61/12.

Para o presente pedido foram solicitados elementos em falta na instrução do pedido, bem como foi solicitado parecer à DRCN e ANAC.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 371/19880211, correspondendo à matriz urbana n.º 1489-P da freguesia de Lordelo e possui uma área de 240,00 m².

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2, estando o lote inserido no processo de loteamento n.º 4/83.

7.2 Carta de condicionantes e Servidões

O local encontra-se inserido na ZEP do Alto Douro Vinhateiro, bem como na zona de Proteção do Heliporto do hospital.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar uma alteração ao loteamento, de forma a ser possível a construção de um anexo.

O requerente licenciou uma habitação unifamiliar composta por cave + R/C + andar e pretende agora a construção de um anexo com 12,00 m² e um piso coberto.

A área do anexo pretendido corresponde a 5% da área do lote e a área de impermeabilização do lote passa de 43% para 48%.

A alteração pretendida não implica qualquer alteração de uso nem os parâmetros aprovados e licenciado para a habitação.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2, estando o lote inserido no loteamento n.º 4/83.

b) Com a introdução do anexo o uso previsto para o lote não sofre alteração.

c) O anexo pretendido dá cumprimento ao artigo 19º, do Regulamento do PDM, pois a sua área é inferior a 8% da área do lote e a sua cêrcea não excede 1 piso coberto.

d) A área de impermeabilização resultante da introdução da área do anexo, não excede os 60% previstos no n.º 3, do artigo n.º 47º, do Regulamento do PDM.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Face à localização foi consultada a DRCN e a ANAC, não tendo estas entidades emitido parecer no prazo concedido para o efeito, pelo que o parecer foi considerado favorável pela CCDRN.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Sendo a construção prevista abaixo da cota do arruamento, ao nível do piso da cave, o aspeto exterior da construção existente não sofre alteração significativa.

8.1.2.5 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da habitação.

8.1.2.6 RGEU

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.8 Outras Disposições Regulamentares

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento das normas aplicáveis.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

A alteração pretendida não implica qualquer aumento da área de cedência destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto emite-se parecer favorável ao presente pedido de alteração do loteamento, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º do RJUE.

11. ANEXOS

Parecer emitido pela CCDRN.”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 26-DGU/2019, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração do alvará de loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 22/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio a Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 23/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 10/96**

- **Filipe Teixeira Macedo**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 19. – Requerimento de Filipe Teixeira Macedo registado sob o n.º 13072/18, datado de 11/07/2018, submetendo para apreciação do Executivo um aditamento ao projeto de loteamento, sito no Cruzamento da E.N. 15 e E.N. 322-1, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

A. ANTECEDENTES

Em 2018.09.10, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 13072 de 2018.07.11, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação que se transcreve.

“1. ASSUNTO

Alteração ao processo de loteamento n.º 10/96.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

Com a presente alteração é pretendida a regularização do loteamento, em termos de limites e desenho, visto que se encontram concluídas as obras de urbanização e todas as moradias implantadas.

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Para o presente aditamento foram solicitados elementos.

Visto que as obras de urbanização estão concluídas, foi solicitado parecer à DEI.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

São entregues declarações da maioria dos proprietários da área dos lotes a concordar com a alteração.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Nada a referir.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do lote.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado como Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Coletiva.

7.2 Carta de condicionantes

O local encontra-se inserido na ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

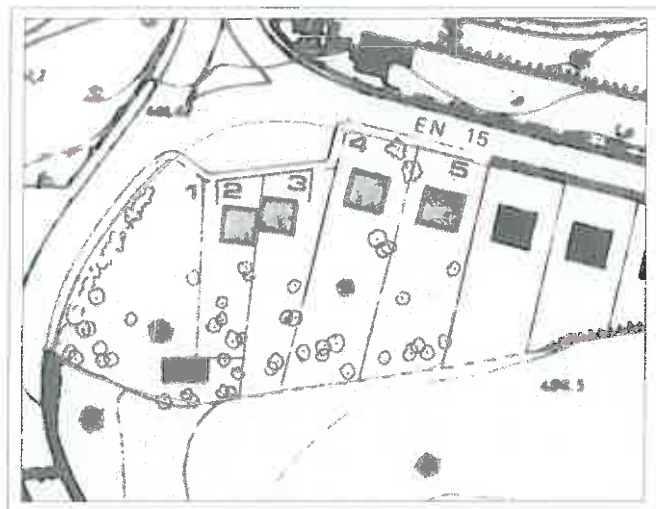
Remete-se para o parecer da DEI que se anexa:

“1. Introdução

Pretendendo o requerente regularizar a operação de loteamento urbano situado no lugar do Boque com processo camarário nº 10/96 é solicitada pronúncia da DEI sobre a alteração apresentada uma vez que já se encontram concluídas as obras de urbanização.

2. Antecedentes

Em 21/01/1981 foi emitido o alvará de loteamento nº 02/81 em nome de Maria Fernanda Moreno Jorge da Silva Bulas Cruz, no Lugar das Regueiras operação que incidia numa área de terreno de 6.135,00m². apresentando os seguintes lotes:

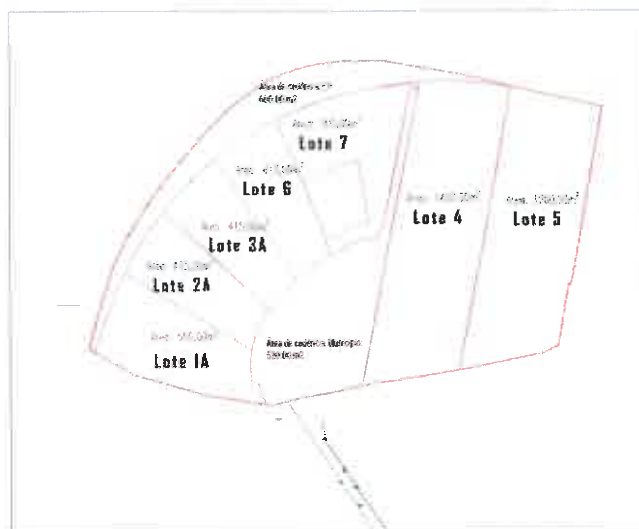


Tendo sido imposto no alvará de loteamento uma cedência ao domínio público de 600,00 m² para criação de uma baía de acesso aos lotes, conforme descrição do alvará.

Verificando-se assim que o total da área a lotear seria de 5.615,00 + 600,00 = 6.215,00 m² (ligeiramente superior em relação à área registada).

Lote	Área
1	1.540,00 m ²
2	650,00 m ²
3	825,00 m ²
4	1.400,00 m ²
5	1.200,00 m ²
TOTAL	5.615,00 m ²

Em 04/08/98 é emitido um aditamento ao alvará de loteamento nº 02/81, onde são constituídos os lotes 1A, 2A, 3A, 4, 5, 6 e 7, sendo constituídos cinco lotes à custa dos lotes 1, 2 e 3 e onde é alterado o acesso aos lotes, a saber:



N.º de Lote	Área m2	Capacidade Construtiva		
		N.º de Fogos	Cerca	Área de Construção (m2)
1A	550,00	1(A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
2A	415,00	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
3A	415,00	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
4	1 400,00	Mantem as capacidades do Lot. Inicial		
5	1 200,00	Idem (já construído)		
6	415,00	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
7	700,00	1 (A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
TOTAL	5 095,00			

(A) - Moradia Unifamiliar de 3 frentes

(B) - Moradia unifamiliar de 2 frentes

(C) - Esta área inclui garagem para duas ou mais viaturas e todos os demais espaços de apoio domiciliário. Não são permitidos Anexos no Logradouro

Área de cedência arruamentos, estacionamento e espaços verdes (Domínio Municipal) 520,00 m2

Área de cedência ao domínio público (Estradas de Portugal) 600,00 m2

TOTAL da operação de Loteamento

6 215,00 m2

Verifica-se assim que a área total dos lotes passa a ser 5.095,00 m2 apresentando 600,00 m2 para cedência à Estradas de Portugal e 520,00 m2 para cedência ao domínio público Municipal, totalizando esta operação 6.215,00 m2.

Em reunião do Executivo Municipal datada de 09/07/2012 foi deliberado executar as infraestruturas do loteamento em falta acionando a respetiva caução.

Na execução verificou-se que o projetado não era exequível, tendo sido notificados os titulares dos lotes para a necessidade de reposicionarem os muros de vedação por forma a dar cumprimento ao previsto nas peças desenhadas do loteamento.

Entretanto foram executadas as obras de urbanização possíveis de acordo com a disponibilidade do espaço público (conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento em 27/11/2015).

3. Análise

Do levantamento do efetivamente realizado é possível retirar que pese embora as áreas dos lotes sejam superiores às preconizadas no alvará de loteamento as áreas de cedência, nomeadamente a área de cedência ao domínio público municipal, também o são, entende-se aqui que a área de cedência às Estradas de Portugal foi totalmente realizada uma vez que estamos perante uma área de cedência totalmente consolidada e que a transformação do cruzamento inicialmente existente numa rotunda torna difícil ou mesmo impossível verificar a totalidade da área efetivamente cedida.

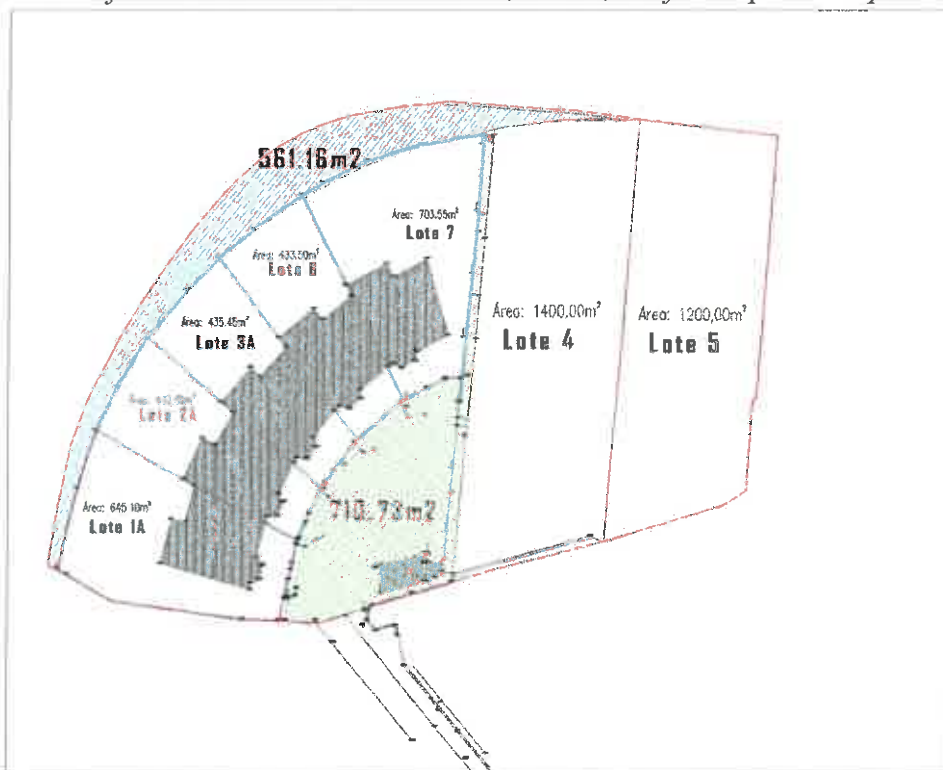
Assim verifica-se que:

- Área total dos lotes prevista no alvará: 5.090,00 m²
- Área total dos lotes efetivamente construída: 5.250,25 m²
- Área de cedência ao domínio público municipal prevista no alvará:

520,00 m²

- Área de cedência ao domínio público municipal efetivamente realizada: 710,72 m²

E que a operação de loteamento inicialmente prevista em 6.215,00 m² apresenta efetivamente uma área de 6.522,13 m², conforme planta e quadro seguintes:



N.º de Lote	Área m2	Capacidade Construtiva		
		N.º de Fogos	Cercas	Área de Constr. (m ²)
1A	645,10	1(A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
2A	432,65	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
3A	435,45	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
4	1 400,00	Mantem as capacidades do Lot. Inicial		
5	1 200,00	Idem (já construído)		
6	433,50	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
7	703,55	1(A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
TOTAL	5 250,25			

(A) - Moradia Unifamiliar de 3 frentes

(B) - Moradia unifamiliar de 2 frentes

(C) - Esta área inclui garagem para duas ou mais viaturas e todos os demais espaços de apoio domiciliário. Não são permitidos Anexos no Logradouro

Área de cedência arruamentos, estacionamento e espaços verdes (Dominio Municipal) 710,72 m2

Área de cedência ao domínio público (Estradas de Portugal) 561,16 m2

TOTAL da operação de loteamento 6 522,13 m2

Ora tal discrepância não explica a inexecutabilidade do projetado tanto mais que como foi possível verificar a área de cedência ao domínio público Municipal é efetivamente superior ao publicado no alvará, tornou-se assim necessário verificar o proposto nas peças desenhadas do loteamento.



N.º de Lote	Área m2	Capacidade Construtiva		
		N.º de Fogos	Cercea	Área de Construção (m2)
1A	576,68	1(A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
2A	417,56	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
3A	415,65	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
4	1 362,83	Mantem as capacidades do Lot. Inicial		
5	1 243,60	Idem (já construído)		
6	415,41	1(B)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
7	694,09	1(A)	2C+ R/C + solário	460,00 (C)
TOTAL	5 125,82			

(A) - Moradia Unifamiliar de 3 frentes

(B) - Moradia unifamiliar de 2 frentes

(C) - Esta área inclui garagem para duas ou mais viaturas e todos os demais espaços de apoio domiciliário. Não são permitidos Anexos no Logradouro

Área de cedência arruamentos, estacionamento e espaços verdes (Domínio Municipal) 818,74 m2

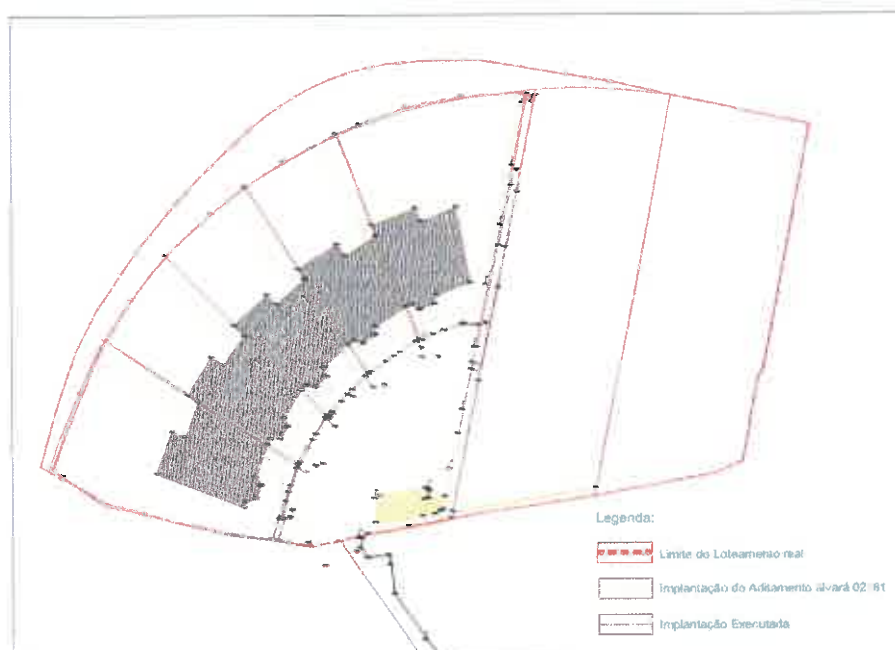
Área de cedência ao domínio público (Estradas de Portugal) 561,16 m2

TOTAL da operação de Loteamento 6 505,72 m2

Se das medições efetuadas se pode concluir que não existe grande discrepância entre as peças escritas e as peças desenhadas do aditamento ao alvará de loteamento 02/81 no que respeita à área dos lotes, cerca de 31,00 m2, o mesmo não se pode dizer das áreas de cedência ao domínio público municipal, onde as peças desenhadas apresentam um valor superior em quase 300,00 m2, implicando uma operação de loteamento com uma área superior ao publicado. Se á agora perfeitamente clara a impossibilidade de executar a proposta constante nas peças desenhadas face ao previsto nas peças escritas, ambas parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento 02/81, importa ainda verificar o efetivo aumento das áreas dos lotes.

Numa simples sobreposição entre o previsto no alvará de loteamento e o executado é possível verificar que existe um erro de implantação do Lote 7 (primeiro lote a ser implantado e com uma área sensivelmente igual à prevista) o que provocou o aumento do erro exponencial para os restantes lotes, nomeadamente o Lote 1A, que por ser o fecho da construção em banda prevista ficou com a área restante.

Assim o Lote 7 foi implantado com menor largura o que para manter a área prevista obrigou a aumentar o seu comprimento, obrigando também a reconfigurar os restantes lotes.



N.º de Lote	Área prevista alvará 02/81 (m ²)	Área efetivamente realizada (m ²)	Diferença (m ²)
1A	550,00	645,10	95,10
2A	415,00	432,65	17,65
3A	415,00	435,45	20,45
4	1 400,00	1 400,00	0,00
5	1 200,00	1 200,00	0,00
6	415,00	433,50	18,50
7	700,00	703,55	3,55
TOTAL	5 095,00	5 250,25	155,25

Verifica-se assim a existência de dois erros um na altura do licenciamento em que as peças escritas são diferentes das peças desenhadas e o outro na altura da construção em que a implantação errada de um lote obrigou a um conjunto de erros sucessivos aumentando as áreas efetivas dos lotes.

Sendo certo que não é possível cumprir com as peças desenhadas do loteamento, sem que se proceda à demolição das construções já erigidas, o erro na implantação do lote 7 obrigou a um erro na implantação da construção propagado a todos os lotes uma vez que estamos perante uma construção em banda.

Também é certo que a posição assumida de reposicionamento dos muros de vedação nos parece ferir o princípio do proporcionalidade uma vez que essa reposição, para cumprir as peças desenhadas do loteamento estaria a incumprir com as peças escritas, provocando necessariamente uma diminuição das áreas de alguns lotes que resultaria numa área mesmo inferior ao prescrito nas peças escritas e publicadas no aditamento ao Alvará 02/81.

3. Conclusão

Estando assim na presença de um loteamento em que a sua aprovação inicial incide sobre uma área prevista de 6.215,00 m² com uma área de cedência ao domínio público municipal de 520, 00 m², verifica-se que efetivamente a sua construção incide sobre uma área de 6.522,13 m² tendo sido efetivamente cedido 710, 72 m² ao domínio público municipal.

Tratando-se de construção de moradias unifamiliares se o processo inicial merecia aprovação também o efetivamente executado mereceria uma vez que não houve modificação da tipologia nem qualquer aumento da construção erigida.

Estando perante uma alteração da área da operação de loteamento de cerca de 9,53 % entende-se que o agora proposto na forma em que á apresentado pode ser considerado como pertinente e publicado novo alvará com o efetivamente executado, permitindo assim a emissão das licenças de utilização ainda em falta.”

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto verifica-se que a operação de loteamento foi realizada com base numa área prevista que não coincidia com a real, sendo a real superior, o que deveria à data antes da emissão do alvará ter sido retificado.

Como nesta data o loteamento se encontra consolidado, com os limites perfeitamente definidos e tendo as áreas de cedência sido superiores ao previsto no alvará entendem estes serviços à semelhança do parecer à DEI não haver inconveniente em que esta alteração seja aceite e regularizados os limites e áreas existentes.”

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 27-DGU/2019, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração do alvará de loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 22/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio a Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 23/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **20.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 4 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da EDP (**pois só esta entidade foi ao local**), e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** Município Filipe Manuel Teixeira.
- 3. Fundamentação da obra:**
 - 3.1.** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2.** Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
 - 3.3.** Por todo o traçado ser não urbano, o financiamento da CMVR para prolongamento de rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública era de valor superior (1.253,37 €).
- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede

aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Rachão, EM 1257-4, Magalhã (não urbano) - BT+IP - VRL19.020	4	1 714,16 €	505,09 €	1 209,07 €	97,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 97,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), **suportando o valor da participação municipal de 1.209,07 € (IVA incluído).**

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.209,07 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

Em 10/06/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 25/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra, nos termos da informação dos serviços.-----

- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes

- Relatório Final

----- 21. – Presente à reunião o Relatório Final da Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1505/CPN/E/19

2. Objeto de Contratação:

“REABILITAÇÃO DO QUARTEIRÃO DO TRIBUNAL, RUA ISABEL DE CARVALHO, RUA ALEXANDRE HERCULANO, RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO, RUA DO ROSSIO E RESPETIVAS ENVOLVENTES”.

3. Designação do Júri:

Despacho: 20 de maio de 2019
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	X

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Obras Campos Rocha, Lda	X

Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
ASG-Construções e Granitos Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Edibarra-Engenharia e Construção, S.A.	X
Tamivia-Construções e Obras Públicas, S.A.	X
DIZconstrução Lda	X
Murarte Construções Lda	X
Gaspar Rodrigues Lda	X
NORCEP Construções, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Obras Campos Rocha, Lda		X
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
ASG-Construções e Granitos Lda		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Edibarra-Engenharia e Construção, S.A.		X
Tamivia-Construções e Obras Públicas, S.A.		X
DIZconstrução Lda		X
Murarte Construções Lda	X	
Gaspar Rodrigues Lda		X
NORCEP Construções, S.A.		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de €0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
ASG-Construções e Granitos Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base.	Cuja análise revela a existência de situação previstas no Número 2 do artigo 122º do CCP, conjugado com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP. Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.
Edibarra-Engenharia e Construção, S.A.	A proposta apresenta valores nominativos de € 145,78, € 106,20 e € 202,69.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

Tamívia-Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
DIZconstrução Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Gaspar Rodrigues Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base.	Cuja análise revela a existência de situação previstas no Número 2 do artigo 122º do CCP, conjugado com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP. Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.
NORCEP Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

8. Análise das propostas admitidas para o Lote 1:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	269.838,52 €	150 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	257.942,24 €	150 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	271.114,13 €	150 dias	O mais baixo preço.

9. Análise das propostas admitidas para o Lote 2:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	316.894,99 €	180 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	293.523,56 €	180 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	314.444,63 €	180 dias	O mais baixo preço.

10. Análise das propostas admitidas para o Lote 3:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	440.256,22 €	270 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	410.380,35 €	270 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	438.340,63 €	270 dias	O mais baixo preço.

11. Ordenação das Propostas do Lote 1:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Murarte Construções Lda	257.942,24 €	6 %
2	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	269.838,52 €	6 %
3	Socorpena Engenharia e Construção, SA	271.114,13 €	6 %

12. Ordenação das Propostas do Lote 2:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Murarte Construções Lda	293.523,56 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	314.444,63 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	316.894,99 €	6 %

13. Ordenação das Propostas do Lote 3:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Murarte Construções Lda	410.380,35 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	438.340,63 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	440.256,22 €	6 %

14. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

15. Proposta de Adjudicação do Lote 1

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Murarte Construções Lda	257.942,24 €	150 dias	Unanimidade

16. Proposta de Adjudicação do Lote 2

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Murarte Construções Lda	293.523,56 €	180 dias	Unanimidade

17. Proposta de Adjudicação do Lote 3

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Murarte Construções Lda	410.380,35 €	270 dias	Unanimidade

18. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 23/07/2019 o Vereador Adriano de Sousa, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal, para efeitos de adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Murarte Construções Lda. a proposta de adjudicação dos Lotes:

- Lote 1, pelo valor de 257.942,24 € (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos);

- Lote 2, pelo valor de 293.523,56 € (duzentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos);

- Lote 3, pelo valor de 410.380,35 € (quatrocentos e dez mil trezentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos); nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Na reunião Ordinária da Câmara Municipal nº 25/2018 de 05 de Novembro, pelas razões que oportunamente enunciaram, os Vereadores do Partido Social Democrata votaram contra a aprovação deste projeto.

Nessa reunião, os Vereadores do PSD adotaram essa posição, essencialmente por considerarem que:

- O projeto proposto retirava um número significativo de lugares de estacionamento nos arruamentos abrangidos, em alguns casos sem se perceber essa opção;

- A solução proposta para pessoas e viaturas utilizarem o mesmo espaço para circular, era potencialmente perigosa e colocava em risco os utilizadores;
- E ainda, ao contrário do que fora proposto, não ter sido promovida nenhuma reunião com os projetistas para esclarecimento das soluções apresentadas;

Na sequência da sua posição na referida reunião de 05/11/2018, os Vereadores do Partido Social Democrata abstêm-se na proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos”.

- Reabilitação do Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente

- Relatório Final

----- 22. – Presente à reunião o Relatório Final da Reabilitação do Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1506/CPN/E/19

2. Objeto de Contratação:

“Reabilitação do Espaço Público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente”.

3. Designação do Júri:

Despacho: 20 de maio de 2019
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		

José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	X

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
DIZconstrução Lda	X
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESOAAL, LDA.	X
ASG-Construções e Granitos Lda	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Camacho Engenharia, S. A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A	X
COSTA & CARREIRA, LDA.	X
NORCEP Construções, S.A.	X
SINOP-ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Angulo Recto - Construções, Lda.	X

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
DIZconstrução Lda		X
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESOAAL, LDA.		X
ASG-Construções e Granitos Lda		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Camacho Engenharia, S. A.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A	X	
COSTA & CARREIRA, LDA.	X	
NORCEP Construções, S.A.		X
SINOP-ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Angulo Recto - Construções, Lda .	X	

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

DIZconstrução Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
ASG-Construções e Granitos Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base.	Cuja análise revela a existência de situação previstas no Número 2 do artigo 122º do CCP, conjugado com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP. Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.
Camacho Engenharia, S. A.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base.	Cuja análise revela a existência de situação previstas no Número 2 do artigo 122º do CCP, conjugado com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP. Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.
NORCEP Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

8. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	1.804.110,57 €	450 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A	1.855.872,29 €	450 dias	O mais baixo preço.
COSTA & CARREIRA, LDA.	1.969.000,00 €	450 dias	O mais baixo preço.
SINOP-ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA	1.871.221,78 €	450 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	1.838.000,00 €	450 dias	O mais baixo preço.
Ângulo Recto - Construções, Lda.	1.875.002,00 €	450 dias	O mais baixo preço.

9. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Socorpena Engenharia e Construção, SA	1.804.110,57 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	1.838.000,00 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A	1.855.872,29 €	6 %
4	SINOP-ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA	1.871.221,78 €	6 %
5	Ângulo Recto - Construções, Lda.	1.875.002,00 €	6 %
6	COSTA & CARREIRA, LDA.	1.969.000,00 €	6 %

10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

11. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Socorpena Engenharia e Construção, SA	1.804.110,57 €	450 dias	Unanimidade

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 23/07/2019 o Vereador Adriano de Sousa, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal, para efeitos de adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Socorpena Engenharia e Construção, SA pelo valor de 1.804.110,57 € (um milhão oitocentos e quatro mil cento e dez euros e cinquenta e sete cêntimo) nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Na reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 22/2018 de 08 de Outubro, pelas razões que oportunamente enunciaram, os Vereadores do Partido

Social Democrata votaram contra a aprovação deste projeto.

Nessa reunião, os Vereadores do PSD manifestaram a sua oposição ao projeto apresentado, por discordarem das soluções adotadas, no âmbito rodoviário, de mobilidade e ambiental, que para além de descaracterizarem um espaço emblemático da cidade, não resolvem as obrigações que era necessário garantir nos diferentes níveis.

Na sequência da sua posição na referida reunião de 08/10/2018, os Vereadores do Partido Social Democrata abstêm-se na proposta deste ponto da Ordem de Trabalhos”.-----

- Reparação dos Passeios na Rotunda da VIC - Revisão de Preços

----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1- Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe foi adjudicada à firma Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901), por deliberação de Câmara em 30/10/2017, com Receção Provisória a 29/11/2018.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM - MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901), a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 135,43 (cento e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 135,43 (cento e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 05/07/2019 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços. Deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2976, no projeto PPI n.º 38/2018 e classificação económica 07.01.04.01.

Por despacho de 12/07/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real**
- **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

----- **24.** – Presente à reunião informação do Júri do concurso da Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real, do seguinte teor:

“1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até ao

termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. Analise

Assim e para os efeitos do previsto no ponto 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta-se em anexo, resposta aos esclarecimentos solicitados, resposta as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, erros e omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, devidamente retificado, incorporando já os erros e omissões expressamente aceites.

Mais se informa que as repostas aos esclarecimentos e lista de erros e omissões apresentadas, é efetuada dentro do segundo terço do prazo não sendo necessário qualquer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

Os erros e omissões expressamente aceites podem ser considerados como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

Assim anexamos:

- Esclarecimentos e análise das listas apresentadas;
- Análise ao mapa de trabalhos;
- Lista de erros e omissões expressamente aceites;
- Medições e mapa de quantidades corrigidos”.

Em 15/07/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo e envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos

- Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

----- 25. – Presente à reunião informação do Júri do concurso da Empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos do seguinte teor:

“Esclarecimentos

Solicita o interessado Vierominho II – Const. E Reab. De Edif. Lda o esclarecimentos seguinte, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- 1) O sistema a implementar será aplicado a toda a altura do edifício ou apenas à altura atualmente a cor avermelhada?
- 2) Como deverá ser executado o remate entre fachadas e ombreiras/padieiras?
- 3) Na qualidade de interessado ao processo em concurso, vimos por este meio solicitar esclarecimento sobre as características dos Downloght Led a instalar em obra. Assim gostaríamos de saber se se trata de uma solução de encastrar ou saliente, bem como se é do tipo redondo (que diâmetro) ou quadrado (que dimensão).
- 4) Tendo ocorrido algumas dúvidas relativamente às características dimensionais dos vãos exteriores, para que as mesmas não subsistam, solicitamos que nos facultem o mapa de vãos em peça desenhada, com a correspondência aos vãos mencionados no mapa de quantidades.

Esclarecimento

1. O sistema a aplicar será apenas à altura de cor avermelhada.
2. Conforme tecnicamente preconizado pelo fabricante, verificar ficha técnica de aplicação.
3. A solução de iluminação é tipo saliente. Quanto à sua dimensão, deverá ser adequada por forma a garantir os índices de luminância recomendada para cada tipo de espaço a iluminar, com a potência máxima até aquela descrita no Caderno de Encargos e IP adequado, a verificar em obra pela fiscalização.
4. O mapa de vãos, anexo ao presente documento, será disponibilizado aos interessados.

Erros e omissões

Os interessados TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A e NORCEP Construções, S.A. apresentaram, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as respetivas lista de erros e omissões que se anexam.

Resposta a erros e omissões

Considera o júri não dar provimento a qualquer alteração de quantidades do presente procedimento concursal, pelo que mantém as medições inicialmente apresentadas.

Proposta

Propõe o Júri do procedimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º, que o órgão competente para a decisão de contratar que delibere prestar o esclarecimento agora produzido.

Mais informa que este esclarecimento respondido até ao termo do 2º terço do prazo fixado, não constitui motivo de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas”.

Em 19/07/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, aprovo e envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Revogação dos planos de pormenor em vigor, PP da AZI, PP do Centro Histórico, PP da Vila Velha e PP de Tourinhas**

----- **26.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

1. Introdução e antecedentes

A Câmara Municipal de Vila Real deliberou, em reunião de 21 de março de 2016, elaborar um plano de urbanização para toda área da Cidade de Vila Real e desencadear os procedimentos com vista ao estabelecimento de medidas preventivas para as áreas dos planos de pormenor aí contidos, designadamente o da Vila Velha (UOPG 1), o do Centro Histórico da Cidade (UOPG 2), o da Antiga Zona Industrial (UOPG 4) e o do Parque de Tourinhas (UOPG 5), com a consequente suspensão desses planos de pormenor, de acordo com o estabelecido no artigo 134º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A elaboração do designado Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) encontra-se prevista no Plano Diretor Municipal (PDM), nomeadamente no âmbito da execução da UOPG 22, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 80º do regulamento do plano.

O procedimento de elaboração do PUCVR foi publicado no *Diário da República* através do Aviso nº 4812/2016, de 11 de abril, tendo sido fixado um prazo de dois anos para a sua elaboração. Posteriormente, foi necessário prorrogar o prazo por mais dois anos, em conformidade com o Aviso nº 15980/2018, de 6 de novembro.

Entretanto, no decurso dos trabalhos de elaboração do PUCVR, considerou-se adequado e necessário adotar Normas Provisórias, de acordo com o nº 2 do artigo 135º do RJIGT, conforme proposta para o efeito apresentada em Reunião de Câmara de 25 de março de 2019. A proposta de normas provisórias, entretanto elaborada, foi submetida a discussão pública, conforme previsto no RJIGT, entre o dia 14 de junho e o dia 3 de julho de 2019, na sequência da publicação do Aviso nº 9721/2019, de 4 de junho.

Será de referir que a necessidade de elaboração do PUCVR, para além do cumprimento do programa previsto no PDM, resulta, sobretudo, da indispensabilidade de tratar o desenho urbano da Cidade a uma escala com uma maior especificidade e de enquadrar na estratégia de planeamento urbano as mais atuais condições sociais e económicas locais. Refira-se ainda, que, na ausência de plano de urbanização, quer a gestão urbanística, quer o planeamento urbano são regulados pelas diretrizes e normas do PDM ou dos planos de pormenor em vigor, já algo desfasadas das novas realidades e dos novos contextos urbanos de âmbito local.

Torna-se, assim, imperativo, repensar os objetivos de desenvolvimento do território, sendo pois pertinente a sua adequabilidade às novas dinâmicas e oportunidades decorrentes, por exemplo, do quadro de financiamento (Portugal 2020 – acordo de parceria 2014-2020), nomeadamente integrando as estratégias decorrentes dos vários estudos e projetos que têm vindo a ser desenvolvidos, com destaque para os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana elaborados para as diversas Áreas de Reabilitação Urbana e para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, nas suas componentes da mobilidade sustentável, da regeneração urbana e da integração das comunidades desfavorecidas.

Relativamente aos procedimentos de suspensão dos planos de pormenor, importa referenciar:

- As suspensões dos planos e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas foram publicadas em *Diário da República*, 2ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, através do Aviso n.º 6218/2016 relativo ao PP do Centro Histórico e no *Diário da República*, 2ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, através do Aviso n.º 6357/2016 relativo ao PP da Antiga Zona Industrial, do Aviso n.º 6358/2016 relativo ao PP do Parque de Tourinhas e do Aviso n.º 6359/2016 relativo ao PP da Vila Velha.
- As prorrogações da suspensão dos planos de pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade e do Parque de Tourinhas, foram fixadas pelo prazo de um ano a contar da data da publicação, através dos Avisos n.ºs 6809/2018, 6808/2018 e 6810/2018, respetivamente, publicados no *Diário da República* em 21 de maio de 2018.
- A prorrogação do prazo de vigência da suspensão do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial, e respetivas medidas preventivas foi publicada mais tarde, através do Aviso n.º 14783/2018, de 15 de outubro. De referir que este plano de pormenor foi objeto de uma Suspensão Parcial na parte correspondente à parcela onde se encontra localizada a antiga Adega Cooperativa de Vila Real, em conformidade com o Aviso n.º 12799/2015, de 2 de novembro.
- Todos os planos de pormenor atrás referidos encontram-se atualmente em vigor, uma vez expirados os seus prazos de suspensão.

2. Enquadramento Legal

Conforme já referido, a área do PUCVR contém planos de pormenor cujas normas não se adequam aos objetivos e às opções atualmente mais desejáveis para a área do plano de urbanização.

De acordo com o n.º 1 do art.º 134º do referido diploma, “em área para a qual tenha sido decidida a elaboração de um plano de âmbito municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito municipal.”

No n.º 2 do mesmo artigo, é referido ainda que “O estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.”

A Câmara Municipal, em 25 de março do corrente, deliberou adotar Normas Provisórias para área do PUCVR, de acordo com o n.º 2 do artigo 135º do RJIGT, no sentido de se definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área da UOPG n.º 22. Estas normas provisórias, aplicáveis a toda a área da cidade de Vila Real, pretendem testar, desde já, as propostas que se encontram em desenvolvimento no âmbito do PUCVR, pelo que não fará sentido manter em vigor os Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas, optando-se agora pela revogação desses planos de pormenor, à luz do previsto no n.º 1 do artigo 127º do RJIGT.

3. Fundamentação para a revogação dos Planos de Pormenor

De acordo com o n.º 1 do artigo 127º, “ Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine”.

As propostas de revogação dos Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas, encontram sustentação nos seguintes fundamentos:

- a) As disposições constantes dos planos de pormenor podem colocar em causa os objetivos e opções definidos para o PUCVR, uma vez que o contexto da sua

elaboração não é o que atualmente enquadra a elaboração do plano de urbanização que se pretende aprovar;

- b) Os planos de pormenor elaborados no âmbito da intervenção do POLIS em Vila Real tiveram como principal objetivo enquadrar as ações POLIS previstas para as áreas desses planos e dotar o município dos necessários instrumentos de gestão urbanística capazes de ordenar essas áreas tão sensíveis para a cidade, o que até à data não foi possível garantir, uma vez que o programa Polis Vila Real não disponibilizou os fundos públicos necessários para concretizar as disposições dos diversos planos da forma como foram planeados;
- c) Com a extinção da sociedade Polis Vila Real e face aos constrangimentos financeiros impostos às autarquias locais, o único mecanismo de execução previsto para os planos de pormenor, designadamente a imposição administrativa (prevista nos regulamentos), inviabiliza na prática qualquer transformação fundiária ou realização de operações urbanísticas na parte privada da área de implantação dos planos, uma vez que se encontra vedada a possibilidade dos particulares poderem participar no processo de execução dos planos;
- d) Em julho de 2008, a Câmara Municipal aprovou a abertura de procedimentos para a alteração do PP do Centro Histórico, do PP da Antiga Zona Industrial, do PP do Parque do Corgo e a revisão do PP de Tourinhas, mas decorridos quase mais de 10 anos sobre as deliberações do Executivo Municipal, a elaboração das propostas de alteração/revisão dos planos referidos não obtiveram qualquer sequência;
- e) Acresce que em relação ao PP do Centro Histórico, a Operação de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana impõem a necessidade de alteração de algumas das disposições daquele plano de pormenor;
- f) Em relação aos restantes planos, não se trata apenas da dificuldade (ou impossibilidade) da sua execução, mas principalmente da falência de algumas das suas propostas, que não respondem às questões que hoje se colocam para aquelas áreas do território da cidade.

Terminado o período de discussão pública das Normas Provisórias e após ter sido realizada a devida análise às participações e elaborado o relatório da discussão pública, a versão final das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade

de Vila Real será submetida à aprovação pela Assembleia Municipal. Uma vez as novas regras urbanísticas aprovadas e eficazes, estas darão resposta às necessidades da gestão urbanística e de planeamento na área da cidade, não se justificando manter em vigor os referidos planos de pormenor.

4. Proposta de decisão

Em face do exposto, propõe-se submeter à aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta:

1) Deliberar sobre a revogação dos Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas, conforme previsto no nº 1 do artigo 127º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, uma vez que as Normas Provisórias do PUCVR assegurarão, por si, a definição do uso e a ocupação do solo atualmente mais adequada para a Cidade de Vila Real.

2) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 90º, por remissão do nº 3 do artigo 127º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a revogação dos Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas.

3) Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, das decisões tomadas”.

Em 25/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. A presente informação deverá ser enviada à Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 25/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Submeto a presente proposta de revogação dos Planos de Pormenor referenciados à reunião de câmara, para deliberação, e conseqüente envio à Assembleia Municipal para aprovação. Do teor das deliberações tomadas, deve ser dado conhecimento à CCDR-N”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Revogação dos Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas, conforme previsto no nº 1 do artigo 127º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio,**

uma vez que as Normas Provisórias do PUCVR assegurarão, por si, a definição do uso e a ocupação do solo atualmente mais adequada para a Cidade de Vila Real.

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a revogação dos Planos de Pormenor da Vila Velha, do Centro Histórico da Cidade, da Antiga Zona Industrial e do Parque de Tourinhas, nos termos do artigo 90º, por remissão do nº 3 do artigo 127º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

3- Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, da presente deliberação.

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra a aprovação deste ponto da Ordem de Trabalhos, pela razão de terem votado contra a aprovação das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, apresentadas no ponto número 10, desta Ordem de Trabalhos.

A aprovação das referidas normas é que justifica este ponto da Ordem de Trabalhos”. -----

- Projeto de Execução da Reabilitação da Zona Envolve do Mercado Municipal

----- 27. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“1. Introdução

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar a proposta do Projeto Execução da Reabilitação da zona envolvente do Mercado Municipal, no âmbito da implementação da Ação A4 do Eixo 2/Medida 2.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, de acordo com as cláusulas e

especificações técnicas propostas no caderno de encargos que fizeram parte do procedimento para a Elaboração do Projeto de Execução.

Sintetizam-se em baixo os arruamentos urbanos que serão objeto das intervenções de requalificação a desenvolver:

- **Rua Gonçalo Cristóvão;**
- **Rua de Santa Sofia;**
- **Rua D. Pedro de Castro** (troço entre a Rua de Santa Sofia e a Rua Gonçalo Cristóvão, em frente ao Hotel Miraneve).

2. Peça que fazem parte do projeto de execução

Peças escritas:

- Memória descritiva e Justificativa / Cálculos / Medições / Mapa de trabalhos / Caderno de encargos / Plano de Segurança e Saúde / Compilação Técnica / Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Peças desenhadas:

- Planta síntese / Perfis Transversais Tipo / Planta Geral / Planta de Geometria / Pormenores / Planta de Drenagem de Águas Pluviais / Pormenores de Drenagem / Planta de Pavimentação / Planta de Sinalização / Pormenores de Sinalização.

3. Princípios Orientadores do projeto desenvolvido

Pretende com este projeto requalificar o espaço público na zona envolvente do Mercado Municipal, previstas na ação A4 do EIXO 1: REGENERAR O ESPAÇO PÚBLICO do PARU (incluído no PEDU de Vila Real), que visa a valorização e dinamização do espaço público, libertando mais área para percursos pedonais e zonas de estadia, e melhorando a gestão do estacionamento e das cargas e descargas na zona central, enquadrando estas intervenções numa estratégia de regeneração urbana.

Assim, todas as intervenções apresentadas neste projeto tiveram em atenção os seguintes princípios orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada e os ciclistas;

- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade em modos suaves entre o Centro Histórico e as zonas situadas a Norte (Pioledo/ N.ª Sr.ª da Conceição) e Poente (Central de Transportes/Hospital);
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;
- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, a poente e a nascente, e com a intervenção prevista para a ação A3 (Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes) através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas e previstas efetuar;
- Criar melhores condições de utilização do espaço público, reforçando o seu papel enquanto estrutura de socialização e de espaço de construção de cidadania e de igualdade, aumentando a segurança da sua utilização e o acesso a bens e serviços;
- Reforçar a atratividade do Centro Histórico e, em especial, das zonas objeto desta intervenção, através do aumento do potencial de vivência daquele espaço público, da redução do potencial de conflito entre peões e automóveis e diminuição do ruído, assegurando a adequação das espécies arbóreas e arbustivas às condições climáticas e a minimização dos impactos das ondas de calor, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e em especial da população mais idosa;
- Assegurar não só o cumprimento dos requisitos legais previstos em matéria ambiental, como também promover as melhores práticas ambientais no âmbito das intervenções de reabilitação, na componente da adaptação climática e da eficiência energética, garantindo que tais investimentos cumpram o princípio da racionalidade económica;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente- o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

4. Descrição da Proposta de Projeto de Execução

4.1 Soluções geométricas

As soluções desenvolvidas procuram de um modo geral respeitar os objetivos específicos apontados no Programa Preliminar, tendo em conta as particularidades próprias dos diversos arruamentos em estudo. Procurou-se disciplinar a circulação automóvel e incentivar a circulação pedonal proporcionando melhores condições de conforto e segurança. Para o efeito é considerado, sempre que possível, o alargamento dos corredores pedonais

Nos arruamentos a intervencionar (todos eles com sentido unidirecional) verifica-se a implementação de soluções de conceção que impõem uma redução na largura disponível da faixa de rodagem, passando a reservar-se para arruamentos com duas vias de circulação um corredor de circulação automóvel com largura de 6.0m (trecho final da **Rua Gonçalo Cristóvão e Rua Sta. Sofia**) ou 6.5m (na **Rua D. Pedro de Castro**). O trecho inicial da Rua Gonçalo Cristóvão dispõe de uma via de circulação com largura de 3.75m, dispondo de uma banda lateral com 3.0m de largura para estacionamento de autocarros de turismo.

Serão materializados lugares de estacionamento longitudinais tendo em vista disciplinar/ordenar o estacionamento nas vias em estudo. Os estacionamentos de apoio à zona comercial do mercado terão um comprimento de 5.5m para facilitar a manobra de estacionamento, tornando-a mais “fluída”, minimizando a interferência com o fluxo de circulação automóvel. Os passeios serão sempre que possível alargados, dispondo de largura variável, rematando contra os limites laterais existentes.

De referir a alteração da configuração dos lugares de estacionamento existentes no trecho final da Rua Gonçalo Cristóvão (a Nascente) que passam a ser materializados “em espinha” por forma a facilitar a manobra de entrada e saída dos veículos, melhorando-se deste modo a “fluidez” da circulação.

As faixas de rodagem manter-se-ão desniveladas com os espaços envolventes, sendo pavimentadas em betão betuminoso, marcando-se assim a hierarquia do sistema viário

(arruamentos integrados no eixo estruturante entre a Rotunda da República e a Rotunda do Loureiro), facilitando a sua leitura. Os passeios terão um acabamento em betão (tipo laje de betão ligeiramente armada) com junta afastada.

A redução da largura das faixas de rodagem confere aos arruamentos um caráter mais urbano, favorável à circulação pedonal, e à conseqüente redução da velocidade de circulação automóvel.

Os entroncamentos/cruzamentos atuais são reformulados/geometrizados de acordo com os sentidos de circulação e de modo a privilegiar os percursos pedonais, garantindo os raios de viragem necessários para os veículos. Todos os acessos particulares serão garantidos.

De referir a introdução de uma rotunda no final da Rua de Sta. Sofia, para melhor articulação dos movimentos entre este arruamento e as Ruas D. Pedro de Castro e D. Pedro de Menezes, assim como com a entrada e saída do Mercado Municipal. Também o entroncamento entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Rua de Sta. Sofia será objeto de intervenção, aumentando-se a dimensão do ilhéu separador dos movimentos de trânsito. Na rua de Santa Sofia, serão garantidos os trabalhos necessários para acertar as cotas de soleira às edificações existente ao longo do arruamento.

4.2. Águas pluviais

Relativamente ao sistema de drenagem, e uma vez que a solução de pavimentação proposta substitui a estrutura atual (em paralelepípedos de granito) por estrutura em misturas betuminosas, é espetável uma redução da permeabilidade das plataformas e conseqüentemente eventuais acréscimos de caudais afluentes à rede pluvial. Para o efeito, está definido no projeto a introdução de sistemas de retenção/infiltração de águas no solo (trincheiras de infiltração implementadas em caldeiras de árvores), dimensionados para o efeito, evitando-se assim eventuais sobrecargas do sistema existente.

4.3. Outras Infraestruturas

4.4.1. Rede de Abastecimento de água e extinção de incêndio

De um modo geral a intervenção prevista mantém as atuais redes existentes, conforme as indicações obtidas junto da EMARVR, sendo apenas prevista a substituição dos ramais de ligação existentes em ferro galvanizado ou em mau estado de conservação, por ramais em PEAD PN10.

4.4.2. Rede de drenagem de águas residuais

Não se prevê intervenção ao nível de redes existentes de águas residuais.

4.4.3. Infraestruturas elétricas

Relativamente às infraestruturas elétricas, pretende-se a utilização do sistema de iluminação com tecnologia LED, substituindo o atual sistema de iluminação pública. De uma forma geral, está também prevista a reformulação da rede de iluminação pública para ajuste ao novo perfil viário.

Não está considerada iluminação dedicada nas passadeiras, no entanto, a implantação das colunas é tal, que cada passadeira terá uma coluna de iluminação na sua proximidade, reforçando a segurança dos peões.

Serão respeitados os níveis de iluminação de acordo com a classificação das zonas a iluminar, conforme as normas aplicáveis.

4.4.4. Distribuição de gás combustível canalizado

No âmbito da consulta à Duriensegás, foram recebidos os cadastros disponíveis. Estes evidenciam que estes arruamentos são servidos por redes de gás combustível canalizado, executadas em polietileno.

Não irá haver qualquer tipo de intervenção, apenas prevendo-se ajustes nas “cabeças móveis” das válvulas existentes devido ao novo desenho viário, que implicará alterações nas cotas existentes.

4.4.5. Sinalização

No presente projeto estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical:

- A sinalização horizontal composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas ou marcas transversais nas zonas de encontro de vias, (de acordo com a “Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)” e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- A sinalização vertical, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

5. Estimativa Orçamental

De acordo com o presente projeto de execução, estima-se que a obra terá um custo que importa em **485.609,59 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove euros**

e cinquenta e nove cêntimos), valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Na tabela que se segue apresenta-se um resumo do orçamento apresentado para a empreitada em causa.

<i>CÓDIGO</i>	<i>Designação dos Trabalhos</i>	<i>Total da Empreitada</i>
01	TERRAPLENAGEM	775,00 €
02	DRENAGEM	18.381,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO	296.176,00 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS	151.146,99 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	13.130,60 €
06	DIVERSOS	6.000,00 €
(-)	TOTAL (s/ IVA)	485.609,59 €

6. Proposta

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o projeto de execução da “**Reabilitação da Zona Envolverte do Mercado Municipal**”.

Em 24/07/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio da presente informação à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Por despacho de 24/07/2019 o **Vereador Adriano Sousa** concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de execução da “Reabilitação da Zona Envolverte do Mercado Municipal”, com o voto contra dos Vereadores do PSD.** -----

- Festa de Nossa Senhora da Pena 2019

----- **28.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Devido à realização da Festa de Nossa Sr.^a da Pena, que se vai realizar nos dias 06,07,08 e 09 de setembro, haverá necessidade de condicionar e alterar o sentido de circulação em algumas artérias da freguesia de Mouços.

O evento que envolve anualmente, milhares de visitantes, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos. Desenvolveu-se para tal um plano de Ordenamento de Trânsito, que, entre outras medidas, estabelece um conjunto de restrições à circulação automóvel e ao estacionamento.

Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove as seguintes alterações temporárias de trânsito:

1. Será proibido o estacionamento e introduzido o sentido único de circulação no Caminho Municipal nº 1235 (CM1235), no sentido Mouços-Alvites, entre o corredor de emergência e o centro de Alvites.

2. A via interior da Nossa Senhora da Pena permitirá apenas a circulação no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, de modo a permitir uma movimentação com maior segurança. Não será permitido o estacionamento longitudinal nessa via. Poderá ser permitido, caso se justifique a circulação nos dois sentidos entre a Alvites e o caminho municipal de ligação a Magarelos.

3. O troço do Caminho Municipal 1236 (CM1236) entre Alvites e a Estrada Nacional 15 (EN15) permitirá apenas a circulação no sentido descendente, servindo esta via apenas a saída do centro de Alvites. O estacionamento só será permitido entre Alvites e a EN15.

4. O Caminho Municipal paralelo ao IP4 servirá de entrada e saída para o recinto da festa, sendo proibido o estacionamento em toda a sua extensão.

5. O Caminho Municipal de acesso a Lagares funcionará nos dois sentidos até ao acesso dos parques de estacionamento providenciados para o evento, sendo que, no último troço será apenas permitido a circulação em direção a Alvites e proibido o estacionamento nessa extensão.

6. No Caminho Municipal 1236-1 (CM1236-1), que liga Alvites a Magarelos, será proibido o estacionamento no seu último troço.

7. Nos Caminhos Municipais que ligam o recinto de Festas a Pena do Amigo e este à EN15, só será permitido o acesso a veículos de emergência e veículos autorizados. Será proibido o estacionamento em toda a sua extensão.

8. Serão impedidos os acessos ao tráfego proveniente de Sequeiros e Tojais.

Para facilitar a circulação e o ordenamento automóvel nos acessos ao recinto, proporcionando maior conforto à população e aos visitantes, existirão vários parques de estacionamento disponíveis para o evento.

Seguem em anexo as plantas de Ordenamento de trânsito e de sinalização associadas à presente informação”.

Por despacho de 24/07/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Vencedor Concurso Empreende@Villa.Jovem 2019

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso **Empreende@Villa.Jovem**, que se destina a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário para o apoio a um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e a um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.
2. Para o efeito, e conforme as Normas deste concurso, foi constituído um júri (artigo 9º), o qual, após avaliar as candidaturas, decidiu propor, para efeitos de ratificação pelo Executivo Municipal de Vila Real, a atribuição dos prémios aos Projetos a seguir mencionados:

2.1 Na categoria Jovem- o Projeto vencedor foi **“Bilatech”** apresentado pelo jovem Miguel Caçador Peixoto, com morada em Rua do Calvário nº271, São Cibrão, 5000-039 Vila Real, com o contacto nr.924438943 e 259331025.

- O valor monetário do prémio é de 5000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2019.
- O projeto **“Bilatech”** é um projeto de ideias ligadas à tecnologia de marketing digital e lojas on-line, bem como network de websites de *affiliate marketing* ou marketing de afiliação, cada um focado em um nicho específico do mercado. O projeto **“Bilatech”** pretende ainda, administrar um conjunto de websites provindos de clientes, que procuram promover seus produtos e serviços.

2.2 Na categoria Associação Juvenil/Grupo Informal de Jovens- o Projeto vencedor foi **“Sala de Snoezelen”** da Associação Brincar, Educação Alternativa, com morada em Rua Dom José Correia de Lacerda, bloco 10B, 2º esquerdo, Vila Real, 5000-440 Vila Real, com o contacto nr. 918501791, NIF: 515143251.

- O valor monetário do prémio é de 5000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2019.
- O projeto **“Sala de Snoezelen”** é um projeto que tem como principal objetivo a criação de uma sala de Snoezelen, que pretende promover a estimulação sensorial de crianças e jovens com deficiência, cuidadores e comunidade, num ambiente multissensorial, permitindo estimular os sentidos primários tais como toque, paladar, visão, cheiro, música, luz, sons, estimulação tátil e aromas”.

EMPREENDE@VILLA.JOVEM-2019

ATA DO JÚRI



“JÚRI: Prof. José Maria Magalhães, Dr^a Isabel Vieira, Dr^a Diana Pereira, Dr. Bruno Ferreira e Dr. António Lapa-----

Reuniu o júri do concurso [Empreende@Villa.Jovem](#), constituído pelos elementos supracitados no dia 26 de junho de 2019 pelas 17 horas, com o objetivo de atribuir as classificações finais às candidaturas ao concurso [Empreende@Villa.Jovem2019](#). O Júri, após análise individual e introspectiva das candidaturas apresentadas, decidiu atribuir o primeiro prémio [Empreende@Villa.Jovem](#) na **categoria associação**, ao projeto “*Sala de Snoezelen*” da Associação Brincar, Educação Alternativa, com a classificação de oitenta e cinco vírgula vinte e dois pontos, tendo ficado no segundo lugar o projeto “Tu Também és Basket” da Associação Basket Club de Vila Real, com a classificação de setenta e oito vírgula doze pontos, em terceiro lugar o projeto “Move Saúde” do grupo informal de jovens, composto por Ana Rita Santos Martins e Diogo Marcelo Oliveira da Silva, com a classificação de setenta e seis vírgula setenta e oito pontos e em quarto lugar o projeto “Saúde Oral: Intervenção e prevenção” do grupo informal de jovens, composto por Ana Sofia Capela / Marta Ramos, com a classificação de sessenta e sete vírgula vinte e dois pontos. Na **categoria individual**, o projeto vencedor por unanimidade foi “*Bilatech*” do jovem Miguel Caçador Peixoto uma vez, uma vez que o júri decidiu não avaliar o projeto “Look Closer Sessions” do jovem José Luís Gonçalves Vieira, devido à falta de informação necessária para avaliação. De salientar ainda, que de acordo com os artigos 3º e 9º das Normas do presente concurso, o membro da Divisão de Gestão e Fundos Comunitários e Auditoria absteve-se na votação da categoria Associação Juvenil/Grupo Informal de Jovens.-----

Foi, ainda, deliberado remeter a presente ata à reunião do executivo Municipal para a ratificação. Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os elementos do júri”.

Por Despacho de 18/07/2019 o Vereador José Maria Magalhães autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.

Esta proposta tem cabimentos orçamentais n.ºs 3064 e 3070, no projeto PAM n.º 155/2018, com as classificações económicas 04080202 e 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Ratificar a ata do júri do concurso [Emprende@Villa.Jovem](#), nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega para o ano letivo 2019/2020

----- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“1. - A Empresa Auto Viação do Tâmega no âmbito do pedido de renovação do PROTOCOLO de parceria, para a prestação do serviço de transportes escolares dos alunos e crianças matriculados no CE do Douro solicitou, **para o próximo ano letivo 2019/2020**, uma atualização da indemnização compensatória das linhas/itinerários consideradas deficitárias, **no valor de 62,77€/dia, num total máximo anual de 10.984,75€** (com IVA incluído a taxa de 6%), correspondente a uma previsão de 175 dias letivos;

2.- Como é do conhecimento de V/ EX.cia., já no ano transato, para efeitos das mesmas linhas consideradas deficitárias, foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião de 02 de julho de 2018, a renovação do Protocolo pelo mesmo valor de 62,77€/dia, com IVA incluído à taxa de 6%;

3.- Mapa Previsional com os valores para o ano letivo 2019/2020:

Circuito 2019/2020	Valor Dia	Total anual a pagar à Auto Viação do Tâmega (base 175 dias letivos)
Itinerário 1	62,77€	10.984,75€
TOTAL:	62,77€	10.984,75€

Rede Municipal	2019 (Setembro a Dez.) Previsão 68 dias	2020 (Janeiro a Junho) Previsão 107 dias	2019/2020 Previsão 175 dias Custo Total
1 Itinerário	4.268,36€	6.716,39€	10.984,75€

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, trata-se de uma situação excecional a ser resolvida em sede de concurso de concessão de linhas a efetuar pela CM ainda no corrente ano. Até que seja atribuída a concessão referida, e considerando que não existe alternativa de transporte mais económica para o município, deve o assunto ser submetido à reunião de CM para deliberação sobre aprovação do Protocolo que inclui o pagamento de uma indemnização compensatória”.

Por Despacho de 18/07/2019 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3115, no projeto PAM n.º 31/2018, com a classificação orgânica 03 e classificação económica 06020305, Encargo do ano 4.268,36 € e Anos seguintes: 6.716,39€.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da indemnização compensatória, nos termos da informação dos serviços.-----

- Prestação de serviços apoio à família – Delegação de Competências – Junta de Freguesia de Andraes – Ano letivo 2018/2019

----- 31. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“A Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, define as regras a observar na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF).

É da responsabilidade do Município de Vila Real implementar em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede pública com o 1º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar os Serviços de Apoio à Família, designados por Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

No âmbito da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família devem ser assegurados, quando tal necessidade se justifique, os seguintes serviços:

- Acolhimento das crianças das 7h45 às 9h;
- Acompanhamento do almoço das 12h às 14h;
- Prolongamento de horário das 17h30 às 19h nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e
- Prolongamento de horário das 16h às 19h nos Jardins de Infância.

Considerando que:

1. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia de Andráes na área da Educação, nomeadamente para a contratação de pessoal de apoio às refeições escolares, acolhimento e prolongamento de horários no Jardim de Infância e na Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. No território geográfico da Junta de Freguesia de Andráes existe 1 Centro Escolar com os dois níveis de ensino, Educação Pré Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, o qual é frequentado por crianças do ensino regular e do ensino especial;
3. O número de recursos humanos necessários para respeitar os rácios adequados: 1 recurso humano por cada 15 crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico, 1 recurso humano para cada 10 crianças da Educação Pré-Escolar e ainda 1 Recurso humano para cada criança especial, foi de 14 pessoas conforme mostra o quadro 1;

Quadro 1

Nível de Ensino	Nº de RH	Total de crianças Inscritas			Nº de crianças do ensino especial inscritas		
		Serviço de Acolhimento	Serviço de almoço	Serviço de Prolongamento	Serviço de Acolhimento	Serviço de almoço	Serviço de Prolongamento
CE do Douro	14	24	195	55	1	1	1

Verificou-se que,

Foi disponibilizada uma verba total de participação financeira no valor de 35.678€ e foram necessários 42.264,26€ para a contratação de 14 recursos humanos, tal como se descreve no quadro 2:

Quadro2

Junta de Freguesia de Andraes														
Recursos Humanos	Horário (horas)			Nº de Horas										
	AC	AL.	ProL.	SET	OUT	NOV	DEZ.	Jan.	Fev.	Março.	Abril	Maio	Junho	
Andreia Santos	0	2	3	44	100	105	75	110	100	90	75	110	90	
Beatriz Leite	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adelaide Peixoto	0	4	0	0	67	84	40	0	0	0	0	0	0	
Carina Martins	0	3,5	2	32	99	116	55	121	110	105	83	121	72	
Helena Rosa	0	2	3	47	110	105	50	110	100	95	25	0	0	
Júlio Lopes	0	2	4	12	96	126	60	132	120	114	60	132	78	
Marco Sá	1,5	2	2,5	54	132	126	60	132	120	114	60	132	78	
Marisa Rego	1,5	2	1,5	41	95	70	40	110	100	95	50	110	65	
Maximina Bragança	0	2	3	42	110	105	50	110	100	95	50	110	65	
Paula Alves	0	0	0	26	55	0	0	0	0	0	0	0	0	
Rosa Rego	2	3	0	36	110	105	50	110	100	95	50	110	0	
Sandra Lopes	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sónia Oliveira	0	2	3	45	110	100	75	0	0	0	0	0	0	
Vítor Mestre	0	3	3	54	126	96	60	132	120	114	60	132	78	
Catarina Marques	1,5	2,5	0	0	72	84	60	88	80	76	65	110	90	
Elza Batista	1,5	2	1,5	0	90	105	50	110	100	95	25	0	0	
Cristina Araújo	0	2	3	0	0	0	0	110	100	95	50	110	65	
Luciana Araújo	0	2	2	0	0	0	0	88	80	76	40	0	0	
Eva Pinto	1,5	2	1,5	0	0	0	0	0	0	0	20	110	65	
Filipe Oliveira	1,5	2	1,5	0	0	0	0	0	0	0	70	110	65	
Jesuína Varela	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	16	88	52	
Nº de horas totais	11	42	36,5	470	1 372	1 327	725	1 463	1 330	1 259	799	1 485	863	
Remunerações totais				1 794,45 €	5 241,04 €	5 067,23 €	2 769,50 €	5 486,25 €	5 080,60 €	4 807,47 €	3 050,27 €	5 672,70 €	3 294,75 €	42 264,26 €
Verbas transferidas				0,00 €	0,00 €	12 858,00 €	0,00 €	5 705,00 €	5 705,00 €	5 705,00 €	5 705,00 €	0,00 €	0,00 €	35 678,00 €
														-6 586,25 €

Por Despacho de 11/07/2019 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3106, no projeto PAM n.º 200/2018, com a classificação económica 0405010202.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o reforço da dotação para a Junta de Freguesia de Andráes.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- S. João do Centro Histórico

- Atribuição de subsídio

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real, realizou no passado dia 23 de junho o “S. João do Centro Histórico”, atividade inserida nas Festas da Cidade e a qual faz renascer um espírito de socialização inter-geracional, capaz de mobilizar todos em torno de um objetivo comum, o de conviver salutarmente num dia único, afirmando a amizade e a identidade cultural das nossas gentes.

Na presente edição, milhares de pessoas estiveram ao longo do Centro Histórico, onde a animação foi uma constante, provando mais uma vez a importância desta atividade para dinamização da zona em questão.

Neste sentido, e face a pertinência do evento em questão, foi necessário criarem-se vários pontos de animação ao longo do Centro histórico, resultando em custos para a ACIVR, pelo que proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de **6000.00 €** para apoiar a entidade supra referenciada, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para a afirmação da marca “Vila Real”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3112, no projeto PAM n.º 186/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve. -----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 33. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

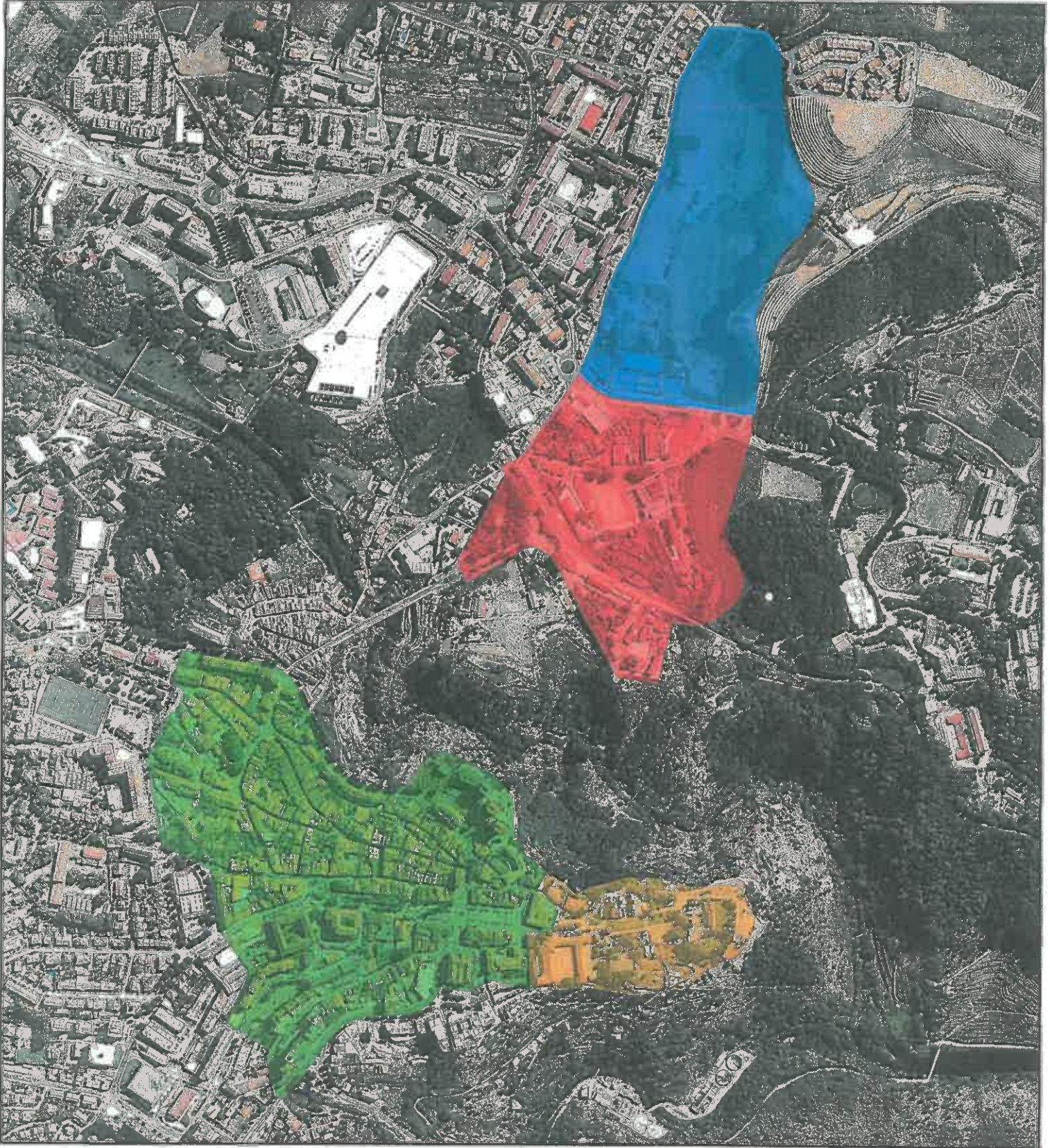


PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

Legenda

Áreas dos PP's a Revogar

- PP DA ANTIGA ZONA INDUSTRIAL
- PP DA VILA VELHA
- PP DO CENTRO HISTÓRICO
- PP DO PARQUE DE TOURINHAS



ESCALA - 1:6.000





PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

Legenda



LIMITE DO PUCVR (UOPG22)

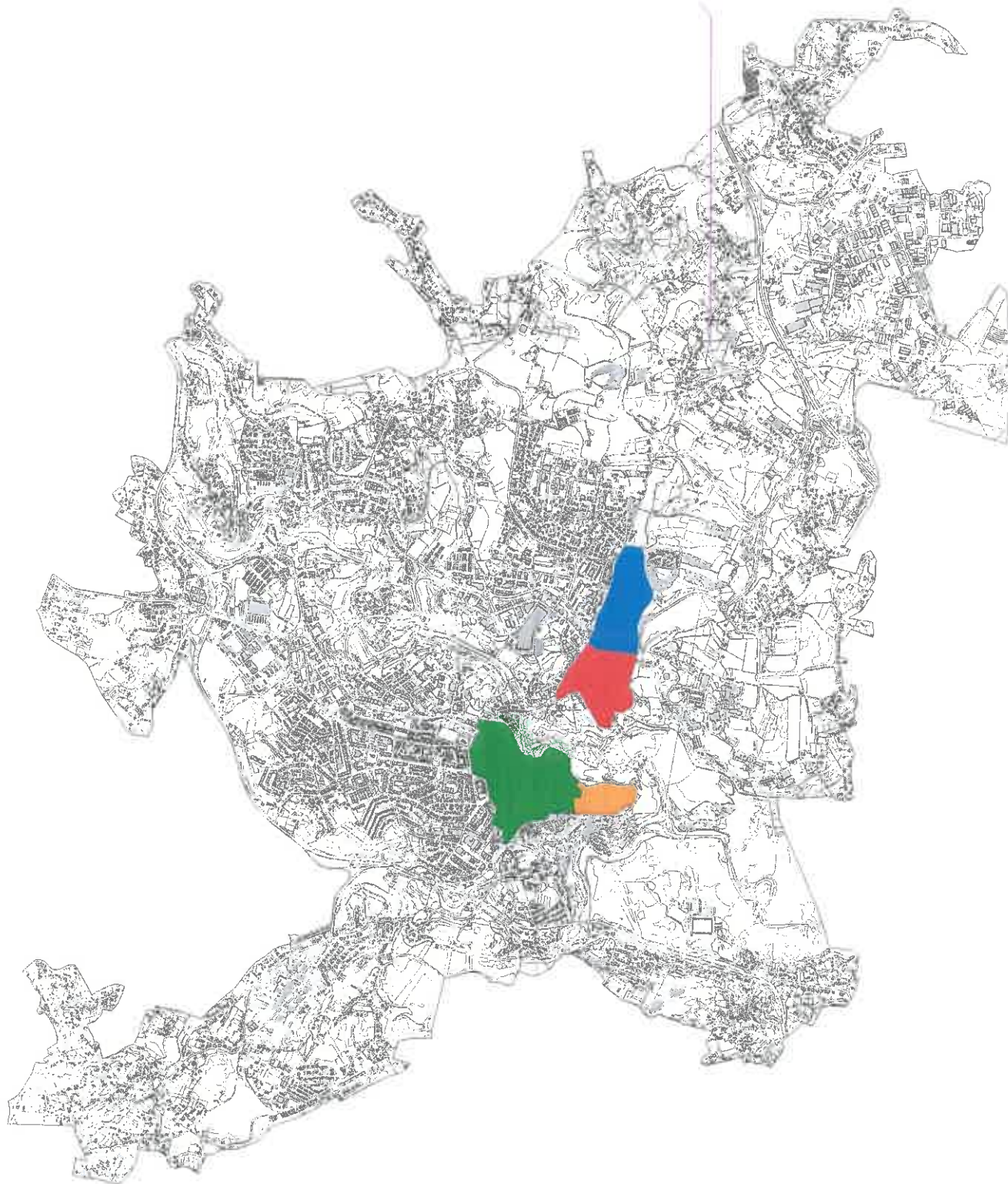
Áreas dos PP's a Revogar

PP DA ANTIGA ZONA INDUSTRIAL

PP DA VILA VELHA

PP DO CENTRO HISTÓRICO

PP DO PARQUE DE TOURINHAS



ESCALA - 1:24.000



Insta
Arquit



Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Memória Descritiva
Regulamento

ambisitus





Índice

MEMÓRIA DESCRITIVA	3
ENQUADRAMENTO.....	3
CONTEÚDO/CARTOGRAFIA	5
UNIDADES TERRITORIAIS	6
MODELO TERRITORIAL	10
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....	13
CAPACIDADES	21
CONDICIONANTES LEGAIS	23
REGULAMENTO	27
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Art.º 1.º - Âmbito	27
Art.º 2.º - Objetivos.....	27
Art.º 3.º - Composição das NP	27
Art.º 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	27
Art.º 5.º - Conceitos e definições.....	28
TÍTULO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	30
Art.º 6.º - Identificação	30
Art.º 7.º - Regime	30
TÍTULO III - USO DO SOLO.....	31
CAPÍTULO I – ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL	31
Art.º 8.º - Unidades territoriais	31
Art.º 9.º - Rede estruturante.....	32
CAPÍTULO II - ZONAMENTO	32
Art.º 10.º - Classificação e qualificação do solo	32
Art.º 11.º - Reclassificação de solo rústico em urbano	33
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS	33
Art.º 12.º - Princípios gerais.....	34
Art.º 13.º - Preexistências	34
Art.º 14.º - Determinação da edificabilidade de um prédio	35
Art.º 15.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos.....	36
Art.º 16.º - Compatibilidade de usos e atividades	36
Art.º 17.º - Estacionamento	37
Art.º 18.º - Áreas de proteção funcional.....	39
CAPÍTULO IV - SOLO RÚSTICO.....	39
SECÇÃO I – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS	39
Art.º 19.º - Identificação e regime	39
SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO.....	40
Art.º 20.º - Identificação	40
Art.º 21.º - Exceções ao uso dominante	40
Art.º 22.º - Edificabilidade.....	41
SECÇÃO III - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES	41
Art.º 23.º - Identificação e regime	41



SECÇÃO IV - ESPAÇOS CULTURAIS	42
Art.º 24.º - Identificação e regime	42
CAPÍTULO V - SOLO URBANO	42
SECÇÃO I - ESPAÇOS CENTRAIS.....	42
Art.º 25.º - Identificação e Usos.....	42
Art.º 26.º - Regime de edificabilidade.....	42
SECÇÃO II - ESPAÇOS HABITACIONAIS.....	43
Art.º 27.º - Identificação e Usos.....	43
Art.º 28.º - Núcleos antigos periféricos	43
Art.º 29.º - Áreas de moradias	44
Art.º 30.º - Áreas de habitação coletiva.....	44
SECÇÃO III - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE.....	46
Art.º 31.º - Identificação e regime	46
SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	46
Art.º 32.º - Identificação e regime	46
SECÇÃO V - ESPAÇOS VERDES.....	47
Art.º 33.º - Identificação e regime	47
SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS	48
Art.º 34.º - Identificação e regime	48
SECÇÃO VII - ESPAÇOS TURÍSTICOS	48
Art.º 35.º - Identificação e regime	48
TÍTULO IV - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE RISCOS	49
Art.º 36.º - Estrutura ecológica fundamental	49
Art.º 37.º - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias.....	50
TÍTULO V – REDE RODOVIÁRIA	51
Art.º 38.º - Identificação e regime	51
TÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO	52
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	52
Artigo 39.º - Formas de execução	52
Artigo 40.º - Programação	52
Artigo 41.º - Execução em solo urbano estruturado	52
Artigo 42.º - Execução em solo urbano não estruturado	52
Artigo 43.º - Unidades de execução.....	53
Artigo 44.º - Subunidades operativas de planeamento e gestão	54
CAPÍTULO II – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	56
Artigo 45.º - Parâmetros de dimensionamento.....	56
Artigo 46.º - Cedências.....	56
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO	57
Artigo 47.º - Âmbito	57
Artigo 48.º - Mecanismos.....	57
Artigo 49.º - Mais-Valias	58
Artigo 50.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	58
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	59
Artigo 51.º - Incentivos	59
Artigo 52.º - Vigência	59



MEMÓRIA DESCRITIVA

ENQUADRAMENTO

O Plano Diretor Municipal de Vila Real (Aviso n.º 7317/2011, DR, 2.ª série n.º 57, de 22 de março) estabeleceu como prioritária a elaboração do Plano de Urbanização da cidade, sendo a área de intervenção deste a integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22-Cidade de Vila Real, para a qual estabeleceu os seguintes objetivos:

- Estabelecer a organização da cidade promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem. Esta articulação deverá ser feita ao nível da estruturação viária e organização de transportes públicos urbanos, dos equipamentos e serviços;
- Garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana.

No cumprimento da execução do PDM o Executivo Municipal deliberou a elaboração do PU da cidade (Aviso 4812/2016, DR, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril), fixando o prazo de dois anos (posteriormente prorrogado por mais dois anos) para tal e estabelecendo os seguintes termos de referência:

- Os espaços de utilização coletiva enquanto sistema estruturante da cidade e de conetividade do espaço urbano fragmentado;
- Uma rede de percursos amigáveis (pedonais e cicláveis) associados ao sistema de espaços de utilização coletiva;
- A regulação da edificabilidade ajustada às morfologias existentes;
- A capacidade de carga existente em termos de habitação;
- O levantamento das necessidades em termos de infraestruturas de abastecimento e drenagem;
- A diminuição das assimetrias urbanas;
- O incremento de incentivos;
- A instituição de um modelo de execução do plano;
- O incremento gradual de um planeamento participado e de um orçamento participativo.



Dos trabalhos de elaboração do PU estão concretizados os correspondentes à primeira fase prevista - **Estudos de Caracterização e Diagnóstico**, que incluem:

- Caracterização do território;
- Diagnóstico prospetivo;
- Estratégia e objetivos;
- Zonamento prévio-Qualificação do solo

A segunda fase dos trabalhos (**Proposta do Plano**) está em fase adiantada de elaboração encontrando-se já bastante consolidada a proposta de Zonamento, tendo o Executivo Municipal optado pela instituição de Normas Provisórias, de forma a testar as propostas do PU, num primeiro momento pela sua divulgação, em sede de discussão pública e, posteriormente, no âmbito da gestão urbanística da Câmara Municipal.

Com esta estratégia pretende o Executivo promover uma ampla participação da população e dos agentes de transformação do território, antecipando o debate e o confronto de opiniões de forma a obter contributos que, atempadamente, possam ser integrados na Proposta do PU.

As Normas Provisórias têm enquadramento no Capítulo IX-Medidas Cautelares, do RJGT (Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

(n.º 2, art.º 135):

A adoção de normas provisórias depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- *Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;*
- *Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa.*

Em termos de procedimento estabelece o artigo 138.º (n.º 5 e 6) que a adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria e de discussão pública, estando sujeita a publicação a deliberação municipal que determina a sua adoção.



CONTEÚDO/CARTOGRAFIA

O RJIGT não impõe especificamente o conteúdo documental das normas provisórias. No caso concreto incluem-se nas normas provisórias os seguintes elementos, considerados fundamentais para a sua inequívoca aplicação, além da presente memória descritiva e justificativa:

- Regulamento;
- Planta de Zonamento;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Condicionantes-Anexo: Áreas ardidas e classes de perigosidade de incêndio;
- Perímetros Urbanos-Metodologia de delimitação.

A cartografia de base utilizada na elaboração do PU e nas normas provisórias é homologada e atualizada e tem as seguintes características:

Equidistância das curvas de nível: 2 metros

Sistema de projeção: ETRS89-TM06

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Exatidão posicional: Planimétrica < 0,45 metros; altimétrica < 0,75 metros

Exatidão temática: < 5%

Entidade proprietária: Câmara Municipal de Vila Real

Entidade produtora: Geodouro, Consultoria e Topografia, Lda.

Número processo, data de homologação e entidade responsável: Processo n.º 488, 05/12/2018, DGT.



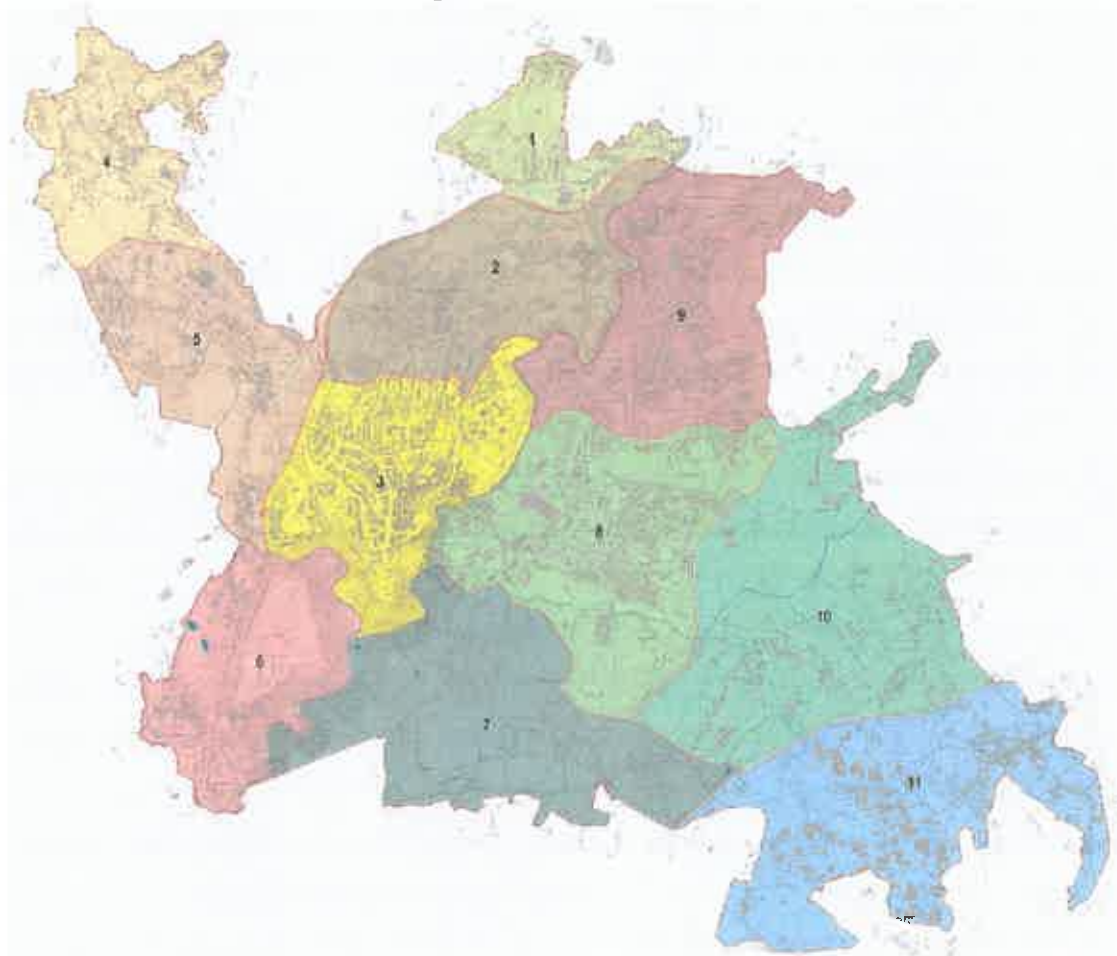
UNIDADES TERRITORIAIS

Em função das suas características e tendo em vista o reforço da identidade e a promoção de relações funcionais identificam-se na área de intervenção das NP as seguintes unidades territoriais:

- a) **Flores:** Território a norte do IP4, onde coexistem áreas com debilidades ao nível da dotação de espaços públicos, como o Bairro da Carvalha e o Bairro das Flores, com outras áreas estruturadas de expansão recente;
- b) **Sr.ª da Conceição:** Zona alta do núcleo central da cidade, envolvente da igreja da Sr.ª da Conceição, caracterizada por grande diversidade de tipologias de edifícios habitacionais, predominando os edifícios em altura, apresentando problemas localizados de insuficiência de espaço público, em particular o destinado ao peão, como é o caso do Bairro de S. Vicente de Paula e áreas envolventes ou de articulação entre as diferentes zonas;
- c) **Centro histórico:** Núcleo central de formação da cidade e áreas envolventes maioritariamente estruturadas com características de zona central, função da diversidade de usos e atividades;
- d) **Lordelo:** Lugar central de Lordelo e áreas envolventes não estruturadas, maioritariamente habitacionais e com carências ao nível da estruturação viária e de espaço público;
- e) **Laverqueira:** Zona envolvente do hospital de S. Pedro, com dominância da função residencial em espaços maioritariamente estruturadas, mas com debilidades ao nível do tratamento do espaço público de circulação pedonal e falta de áreas verdes de utilização coletiva;
- f) **Parada de Cunhos:** Lugar central de Parada de Cunhos e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, salientando-se as insuficiências ao nível do espaço público;
- g) **Folhadela:** Lugar central de Folhadela, Vila Nova e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, sem espaços públicos adequados, e campus da UTAD;
- h) **Centralidade nascente:** Centralidade em consolidação na margem esquerda do Corgo, estruturada pela via do circuito automóvel, com alguma diversidade de equipamentos e serviços;
- i) **Abambres:** Áreas de expansão recente da cidade, na zona de Abambres, caracterizada pela diversidade de tipologias de edifícios e com deficiente articulação entre as várias subunidades territoriais que a integram;
- j) **Hinterland Rural:** Solos predominantemente rústicos em Arroios e Torneiros, com utilização agrícola e núcleos urbanos de pequena dimensão ou de edificação dispersa, muito desqualificados e evidenciando muitas carências ao nível do espaço público;

- k) **Constantim:** Núcleo antigo de Constantim, áreas envolventes, maioritariamente não estruturadas, com deficiências de espaço público e Zona Industrial.

Fig. 1 - Unidades territoriais



No quadro seguinte salientam-se algumas medidas e ações a implementar para o reforço da coesão de cada unidade.



	Pontos fortes	Debilidades	Medidas/Ações
1- Flores	<ul style="list-style-type: none"> Entrada na cidade. Acessos imediatos ao IP4. Ponte romana de Piscais. A existência de solo urbano disponível para correção de debilidades estruturais. 	<ul style="list-style-type: none"> Área com poucas funções urbanas. Descontinuidade urbana. Tráfego de atravessamento, vincando o efeito de barreira da EN2 e IP4. Existência de poucos espaços de utilização coletiva. Deficiente articulação entre as diferentes zonas e insuficiência de espaços públicos (passeios). 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do troço da EN 2, marcando a entrada na cidade, criação de passeios e medidas de acalmia de tráfego. Construção de nova ponte sobre o Corgo em substituição da ponte de Piscais. Requalificação do espaço público e promoção da mobilidade suave na articulação com a cidade, a sul. Reforço da centralidade local em torno dos equipamentos e serviços existentes.
2- Sr.ª da Conceição	<ul style="list-style-type: none"> Espaço disponível para atividades de logística nas traseiras do quartel Território consolidado e com qualidade urbana, designadamente na envolveria imediata da igreja da Sra. da Conceição. Áreas de valor ambiental e paisagístico. Área plurifuncional com efeito de centralidade, na envolvente da igreja da Sra. da Conceição. 	<ul style="list-style-type: none"> Desqualificação localizada dos espaços públicos de estacionamento e circulação viária. Descontinuidade e desarticulação do espaço urbano A desqualificação urbana das áreas de habitação social, nomeadamente o Bairro de Vicente de Paula O efeito de «seccionamento» provocado pela estrutura viária Debilidades localizadas de dotação de espaços públicos de circulação pedonal. 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do troço da EN 2 anexo ao quartel Criação de um nó rodoviário com o IP4, em Montezelos, e sua ligação à rede urbana. Utilização do parque de estacionamento do Continente como parque público, associado ao car sharing Construção de passeio/miradouro na Av. Aureliano Barrigas no enfiamento do complexo de Codessais Concretização de uma área de logística nas traseiras do Quartel. Execução da ARU do Bairro de S. Vicente de Paula.
3- Centro histórico da cidade	<ul style="list-style-type: none"> Elevado valor patrimonial do edificado do centro histórico. Qualidade do espaço público do núcleo central. Área plurifuncional, com características de centralidade. Espaços de utilização coletiva consolidados e com dimensão, tendo como referências o Parque Corgo e o Jardim da Carreira. 	<ul style="list-style-type: none"> Descontinuidade de percursos pedonais e dos espaços de utilização coletiva. Estado de conservação do edificado. Problemas localizados de estacionamento e circulação viária. Articulação com as unidades territoriais a nascente e a poente. 	<ul style="list-style-type: none"> Renovação da Avenida Carvalho Araújo Revitalização da Vila Velha. Ponte pedonal Vila Velha-Meia Laranja. Ligação mecânica entre Bairro dos Ferreiros e a cota alta da Cidade. Ligação mecânica entre a cota baixa e a cota alta da Rua do Calvário. Execução do ARU do Centro Histórico Valorização dos pontos notáveis/miradouros Localização do terminal turístico, a sul do Mercado Municipal.
4- Lordelo	<ul style="list-style-type: none"> Aglomerado com identidade própria e núcleos antigos com valor patrimonial Pelourinho de Lordelo Existência de áreas para a consolidação dos perímetros urbanos. Proximidade e acessibilidade a serviços básicos 	<ul style="list-style-type: none"> Área monofuncional, com carácter habitacional e dormitório da cidade Insuficiência de espaços de utilização coletiva Descontinuidade urbana Edificação dispersa Debilidades de estruturação e de dotação de espaços públicos (passeios) 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do espaço público no centro antigo de Lordelo Preservar a envolvente rural
5- Laverqueira	<ul style="list-style-type: none"> Hospital Feira de levante Enquadramento ambiental e paisagístico 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de espaços verdes de utilização coletiva Desqualificação do espaço público Área predominantemente habitacional, dormitório da cidade 	<ul style="list-style-type: none"> Localização de parque de estacionamento junto ao nó do IP4 (saída para o hospital) Requalificação da ligação pedonal que liga a cidade central, através de viaduto sobre o IP4 (Canelha antiga) Preservar a envolvente rural Execução da ARU da Laverqueira Construção do centro escolar
6- Parada de Cunhos	<ul style="list-style-type: none"> Aglomerado com valor patrimonial Elevada acessibilidade externa e de ligação ao centro da cidade Complexo desportivo do Monte da Forca Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> Área monofuncional e periférica da cidade Desqualificação do espaço público Insuficiência de espaços de utilização coletiva Descontinuidade urbana Debilidades de estruturação e de dotação de espaços públicos (passeios) 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do complexo desportivo do Monte da Forca Melhoramento das ligações de carácter local, entre Parada de Cunhos e a Cidade Execução da ARU de Parada de Cunhos



<p>7- Folhadela</p>	<ul style="list-style-type: none"> Referências patrimoniais e culturais: Igreja de Folhadela, capela do Espírito Santo Boa acessibilidade externa UTAD Áreas de elevado valor ambiental e paisagístico Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> Desqualificação de espaços públicos Insuficiência de espaços de utilização coletiva Debilidades de estruturação urbana Áreas urbanas predominantemente habitacionais, dormitório da cidade, sem centralidades evidentes. 	<ul style="list-style-type: none"> Criação de percursos/passadiços temáticos: visita à central do Biel e margens/escarpas do Corgo Recuperação da central do Biel Execução da ARU de Vila Nova
<p>8- Centralidade nascente</p>	<ul style="list-style-type: none"> Boa acessibilidade externa Parque urbano Diversidade de equipamentos e serviços Rio Corgo e percursos marginais-Veiga da Ribeira de Tourinhãs Canal da antiga linha do caminho-de-ferro Panificadora de Vila Real Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> Efeito barreira do traçado do circuito Desqualificação do espaço público na zona da Araucária O investimento a concretizar no território 	<ul style="list-style-type: none"> Execução de via estruturante interligando o circuito automóvel e a A4 Estruturação da antiga zona industrial e revogação do plano de pormenor da Antiga Zona Industrial Regeneração da antiga estação de caminho-de-ferro e permeabilidade transversal do espaço canal Estruturação da centralidade associada ao circuito (Mateus) tendo como referência os futuros multusos e museu do automóvel Requalificação da zona envolvente do centro de saúde Renovação do Complexo de Codessais Localização de parque de estacionamento dissuasor junto à Biblioteca Municipal Construção do parque urbano/rural da Ribeira de Tourinhãs e promoção da frente urbana (Requalificação da Rua eng.º Joaquim Botelho de Lucena) Requalificação do canal da linha de caminho-de-ferro/ciclovias Execução do ARU do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
<p>9- Abambres</p>	<ul style="list-style-type: none"> Rio e margens do Corgo Casa das Quartas Canal da antiga linha de caminho-de-ferro e edifício da estação de Abambres-Gare 	<ul style="list-style-type: none"> Desarticulação entre loteamentos Efeito barreira do traçado do circuito Dificuldades localizadas de circulação, em particular na via do circuito. Bairro periférico de Santa Maria muito desqualificado, nomeadamente o espaço público 	<ul style="list-style-type: none"> Execução de via periférica, por nascente, com ligação ao IP4 Recuperação da Antiga Estação de Abambres para apoio à Ecovia do Corgo e instalação de equipamento de lazer; Estruturação da Ecovia do Corgo
<p>10- Hinterland rural</p>	<ul style="list-style-type: none"> Paisagem rural Boa acessibilidade externa Referências patrimoniais e culturais: Palácio de Mateus, capela de Arroios 	<ul style="list-style-type: none"> Edificação dispersa Desqualificação dos núcleos edificados 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do Núcleo Industrial de Vila Nova Contenção da edificação dispersa. Criação de percursos temáticos (ambiental, agrícola, cultural...) Preservar a envolvente rural
<p>11- Constantim</p>	<ul style="list-style-type: none"> Centro histórico de elevado valor patrimonial e com identidade própria Boa acessibilidade externa Zona industrial 	<ul style="list-style-type: none"> Desqualificação e insuficiência de espaço público Edificação dispersa Debilidades de estruturação urbana fora do centro histórico 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação da zona industrial: tratamento do espaço público e eliminação dos problemas de carácter ambiental Requalificação do espaço público do centro histórico. Criação de espaço de utilização coletiva de referência em Constantim Preservar a envolvente rural
<p>Medidas/Ações Transversais a todas as unidades territoriais</p>	<ul style="list-style-type: none"> Aposta numa política em rede, entre o estacionamento, o transporte público e o car sharing Promoção da colmatação urbana e contenção da edificação dispersa Criação de uma rede de espaços de vizinhança Minimizar as descontinuidades urbanas Requalificação do espaço público, em particular o associado à mobilidade suave Assegurar uma estrutura verde contínua Promover maior qualidade arquitetónica das intervenções 		



MODELO TERRITORIAL

Na conjugação dos objetivos estabelecidos pelo PDM para a UOPG n.º 22 e dos termos de referência da deliberação do executivo para a elaboração do PU, estabeleceu-se o modelo territorial da cidade de Vila Real, apoiado nos elementos estruturantes do território e nas grandes opções de planeamento (imagem seguinte).



Na primeira fase da elaboração do PU foi amplamente abordada a estratégia a implementar para a cidade de Vila Real bem como os objetivos de desenvolvimento associados ao modelo de organização territorial ilustrado. Por tal, no presente documento apresenta-se apenas a identificação das linhas estratégicas e a correspondência com os objetivos definidos e constantes do quadro seguinte.

Linhas Estratégicas	Definição	Correspondência com objetivos estratégicos
Espaços de utilização coletiva	Áreas destinadas ao lazer e à fruição, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população e reforçar a articulação/coesão urbana, a melhoria da qualidade urbanística e ser um elemento estruturador do território urbano.	Adaptar, criar e apropriar novas representações de espaço público, tanto em espaço rústico ou urbano, utilizando-o como elemento estruturador do território e de coesão territorial e social, com especial atenção à igualdade de oportunidades no acesso a serviços sustentáveis
Habitação/ compatibilidade de usos/ tipomorfologias	Área de incremento de espaços plurifuncionais, onde o uso habitacional é transversal a outros espaços, determinando exigências de compatibilidade.	Fomentar a regeneração urbana, na perspetiva da valorização integrada do território, promovendo o comércio de proximidade mediante o recurso a critérios que garantam regulação flexível, contribuindo para a reabilitação do edificado e sua disponibilização a preços compatíveis
Atividades económicas	Área com o propósito de promover efeitos multiplicativos na organização e desenvolvimento territorial, incrementando a diversificação de tipologias e do turismo, tendo por critério a melhor localização mediante critérios que permitam garantir os adequados níveis de acessibilidade.	Incentivar a captação de investimento, suportada por disponibilização de condições favoráveis à sua localização, reforçando a diversidade e vitalidade económica; Promover e apoiar estratégias de Marketing Urbano que deem resposta aos desafios que se colocam na captação de recursos e a criação de fatores de diferenciação que funcionem como imagem de marca que atraia os recursos necessários.
Espaços de domínio estratégico/centralidades	Áreas com a finalidade de reforçar a centralidade do Centro Histórico e desenvolver uma nova centralidade na área urbana de Vila Real, sendo congruentes com a estratégia de eliminação de vazios na área urbana e sua consolidação.	Transformar o Centro Histórico numa zona exemplar e motivadora da transição para um modelo de vida mais sustentável, com melhor qualidade ambiental, e promotor de eficiência energética e da redução da poluição; Priorizar os territórios de intervenção, e assegurar a articulação das políticas setoriais e dos atores relevantes, mediante uma intervenção territorializada compatível com os níveis de financiamento, potenciando o poder de alavancagem dos fundos europeus estruturais e de investimento.
Mobilidade	Áreas destinada ao desenvolvimento de parques dissuasores e de vias estratégicas para melhorar a circulação e diminuir o congestionamento, mas também aposta nos modos suaves e no transporte público, fundamentais para melhorar a mobilidade e a acessibilidade.	Priorizar o transporte público e melhoria da rede de infraestruturas principais, combinada com a qualificação do espaço público, de modo a aumentar a quota dos modos suaves, melhorando simultaneamente a conectividade e a mobilidade
Cidade alargada	Área de ligação entre o urbano e o rural, com a promoção dos núcleos edificados primitivos e do seu valor paisagístico, económico e histórico.	Minimização da fragmentação mediante a diminuição dos vazios urbanos, consolidando a área central da cidade e evitando a dispersão da construção no espaço rural; Alcançar uma cidade mais sustentável, com melhor ambiente e melhor qualidade de vida, aceitando e potenciando a diversidade geográfica e orográfica do território, integrando a paisagem, os recursos endógenos, o património natural e cultural.



CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

As regras de classificação e qualificação do solo são estabelecidas no Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial-RJIGT) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como as categorias do solo rústico e do solo urbano aplicáveis a todo o território nacional continental. Este último, artigos 5 e 7.º, estabelece que:

- *A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano.*
- *A classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.*

Estabelece-se ainda que o solo urbano compreende:

- *O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;*
- *Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.*

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios (art.º 7, n.º 3):

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.*



A delimitação do “perímetro urbano”, atendendo ao anteriormente expresso e decorrente da lei referida, apoiou-se na seguinte metodologia:

- Aplicação de um *buffer* de 25 metros ao contorno exterior das edificações existentes, e cuja resultante determina as áreas edificadas;
- Aplicação de um *buffer* de 40 metros a um e outro lado dos arruamentos infraestruturados;
- Salvaguarda/Integração de compromissos urbanísticos existentes.

O somatório destas componentes determina, numa primeira aproximação, a área de solo urbano correspondente ao solo edificado consolidado e em consolidação, ao solo programado/comprometido e áreas verdes essenciais ao equilíbrio das funções urbanas.

Numa segunda etapa identificaram-se os “vazios urbanos” ou solos interiores ao limite anteriormente estabelecido e seriam-se aqueles cuja urbanização se considera fundamental para a correta estruturação e coerência do todo urbano.

O resultado da aplicação desta metodologia é o constante na imagem seguinte, correspondendo o solo urbano a 1 026,97 ha, cerca de 50% da área total do PU (2 072,0 ha).

Na peça desenhada nº3, incluída neste processo das Normas Provisórias, ilustra-se a metodologia referida anteriormente, sendo de salientar o seguinte:

- A inexistência de cadastro completo das infraestruturas públicas aconselhou à não elaboração de uma carta de infraestruturas de forma a não motivar uma avaliação incorreta da situação real.
- As informações recolhidas na EMARVR-Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. dão conta da cobertura total, seja em abastecimento de água ou drenagem de esgotos, da população residente na área de intervenção do PU/NP.
- Na carta em análise apenas se apresentam buffers aos arruamentos infraestruturados nas situações exteriores aos buffers das construções, de forma a não dificultar a sua leitura.

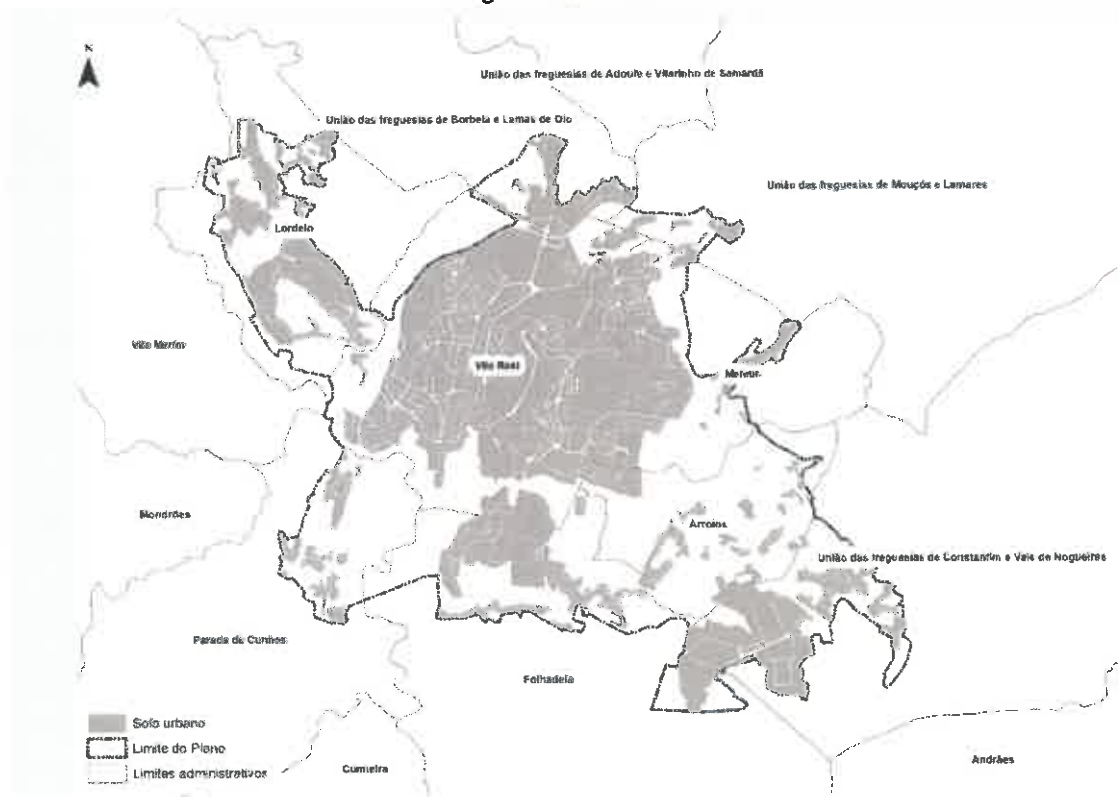
A leitura da carta evidencia a existência de troços de arruamentos infraestruturados que não foram integrados em solo urbano. Tal justifica-se por motivos de ordenamento ou razões ambientais e paisagísticas, nomeadamente por colidirem com áreas de RAN ou REN.

Os espaços em branco evidenciados no desenho correspondem a diferentes situações:

- Equipamentos ao ar livre e infraestruturas (campos de futebol, piscinas..., parques de estacionamento...)
- Áreas livres no interior de grandes áreas de equipamentos: UTAD, hospital, Quartel, estabelecimentos de ensino....;
- Áreas intersticiais ainda livres, essenciais para a estruturação e qualificação da cidade e para a implementação da estratégia de organização urbana definida.

O cartograma seguinte ilustra as áreas classificadas como solo urbano, decorrentes da metodologia apresentada.

Fig. 3 - Solo urbano



Qualificação do solo

A qualificação funcional do solo urbano e rústico incluído na área do Plano integra as seguintes categorias/subcategorias de uso do solo, com base no uso dominante e nas características tipomorfológicas de organização do espaço:



SOLO URBANO - QUALIFICAÇÃO PROPOSTA

Classes	Categorias e subcategorias
Solo urbano	Espaços centrais
	Núcleos antigos periféricos
	Espaços habitacionais
	Áreas de moradias (Formal; Informal)
	Áreas de habitação coletiva (Tipo I; Tipo II)
	Espaços urbanos de baixa densidade
	Áreas empresariais (Estruturadas; A estruturar)
	Espaços de atividades económicas
	Áreas comerciais pontuais
	Espaços verdes
Áreas verdes de utilização coletiva	
Áreas verdes de enquadramento	
Espaços de uso especial	
Áreas de equipamentos	
Espaços turísticos	

SOLO RÚSTICO - QUALIFICAÇÃO PROPOSTA

Classes	Categorias e subcategorias
Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos
	Espaços agrícolas
	Espaços de uso múltiplo
	Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes
	Espaços culturais

SOLO URBANO

- **Espaços Centrais**

Áreas da cidade que correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.



O plano identifica três núcleos com estas características:

- > O centro histórico da cidade e envolência imediata deste;
- > A zona envolvente do Teatro Municipal, na margem esquerda do Corgo;
- > A zona interior ao circuito automóvel, em Mateus.

Os dois primeiros núcleos são zonas com características diferentes, mas correspondem a espaços urbanos consolidados. O terceiro respeita a espaços parcialmente infraestruturados e edificados que carecem de operação integrada de estruturação, associada à localização precisa de equipamentos e serviços que promovam o caráter de centralidade que se pretende. Neste território está prevista, nomeadamente, a construção de pavilhão multifunções e paddock (infraestrutura de apoio às corridas de automóveis).

- **Espaços Habitacionais**

Áreas predominantemente de uso habitacional, podendo acolher outras atividades desde que compatíveis com este e subdividem-se em:

- Núcleos antigos periféricos:

Pequenos núcleos correspondentes à formação original do lugar e associados às antigas freguesias (Lordelo, Constantim, Folhadela, Parada de Cunhos, Mateus e Arroios). Nestes núcleos, por norma, existem edifícios antigos de valor patrimonial pretendendo-se que as intervenções a realizar sejam promotoras da qualificação do espaço público e do equilíbrio geral dos núcleos edificados, salvaguardando a adequada integração dos imóveis mais representativos.

- Áreas de moradias:

- > Formal - áreas urbanas generalizadamente consolidadas, com origem em operações de loteamento, com definição estruturada do espaço público. Nesta subcategoria distinguem-se ainda as áreas a estruturar, correspondendo a áreas parcialmente infraestruturadas ou edificadas e que carecem de ações integradas de planeamento.
- > Informal - áreas urbanas generalizadamente consolidadas e caracterizadas por debilidades ao nível do espaço público, correspondendo a ocupações casuísticas ao longo da rede viária local.



- Áreas de habitação coletiva:

- > Tipo I – espaços de edifícios de habitação maioritariamente isolados, com blocos soltos, com cérceas até 5 pisos.
- > Tipo II – espaços de edifícios de habitação maioritariamente isolados, com blocos soltos, com cérceas, superiores a 5 pisos.

• **Espaços urbanos de baixa densidade**

Correspondem a áreas de moradias parcialmente infraestruturadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com utilizações essencialmente de carácter habitacional.

A estas áreas são atribuídas funções urbanas prevalecentes às quais se associa um regime de uso do solo que garante o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas.

• **Espaços de atividades económicas**

Área destinadas ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de acessibilidades e de integração urbana, nomeadamente atividades empresariais, industriais, armazenagem e logística e comércio e serviços, distinguindo-se.

- Áreas empresariais:

- > Em espaços urbanos consolidados, incluído o loteamento industrial de Constantim, com uma grande diversidade de atividades económicas e o Núcleo Industrial de Vila Nova, referentes a espaços urbanos consolidados
- > Em espaços a estruturar, incluindo a área situada a sul do loteamento industrial de Constantim, parcialmente edificada, as antigas instalações da *Cavan*, em Abambres, e os terrenos situados nas traseiras do quartel do regimento de infantaria de Vila Real, que carecem de operação integrada de estruturação e infraestruturização.

- Áreas comerciais pontuais - áreas de localização de comércio de retalho de grandes dimensões (Continente a nascente do quartel RI13 (o primeiro existente e com projeto de ampliação para norte já aprovado e, o segundo, previsto na parcela a sul do Continente), Intermarché e Decathlon, em Abambres, e centro comercial Nosso Shopping).



- **Espaços verdes**

- Áreas verdes de utilização coletiva - incluindo os espaços urbanos e os espaços verdes de utilização coletiva existentes onde são desenvolvidas atividades de recreio e são maioritariamente espaço públicos ou de uso público, podendo ter determinados equipamentos.

- Áreas verdes de enquadramento - espaços interiores da delimitação do solo urbano que podem ser privados, com função de enquadramento e valorização da paisagem, por vezes com uso agrícola.

SOLO RÚSTICO

- **Espaços naturais e paisagísticos**

Áreas de elevado valor natural e paisagístico, sujeitas a regime de salvaguarda mais exigentes, incluídas na rede Natura 2000 e correspondendo, genericamente, às escarpas do Corgo.

- **Espaços agrícolas**

Áreas de elevado potencial agrícola, com características de RAN e outros solos marginais de uso predominantemente agrícola e que, simultaneamente, apresentam elevado valor paisagístico.

- **Espaços de uso múltiplo**

Correspondendo à autonomização do solo rústico afetos a espaço florestal e que incluem espaços ocupados por sistemas silvopastoris ou espaços mistos de uso silvícola com agrícola alternado e funcionalmente complementares e ainda espaços situados nas imediações das áreas urbanas, importantes no equilíbrio ecológico e valorização da paisagem.

- **Áreas de infraestruturas**

Área ocupada por infraestruturas não lineares e equipamentos com grande expressão no território, como a subestação da Telheira, a ETAR da cidade ou o complexo desportivo do Monte da Forca.

- **Espaços culturais**

Palácio de Mateus e jardins anexos, identificado pelo seu simbolismo para a cidade.



- **Espaços turísticos**

Referido a uma parcela onde está projetada a construção de unidade hoteleira e que pela sua dimensão e relação com a envolvente se entendeu integrar em categoria de espaço própria.

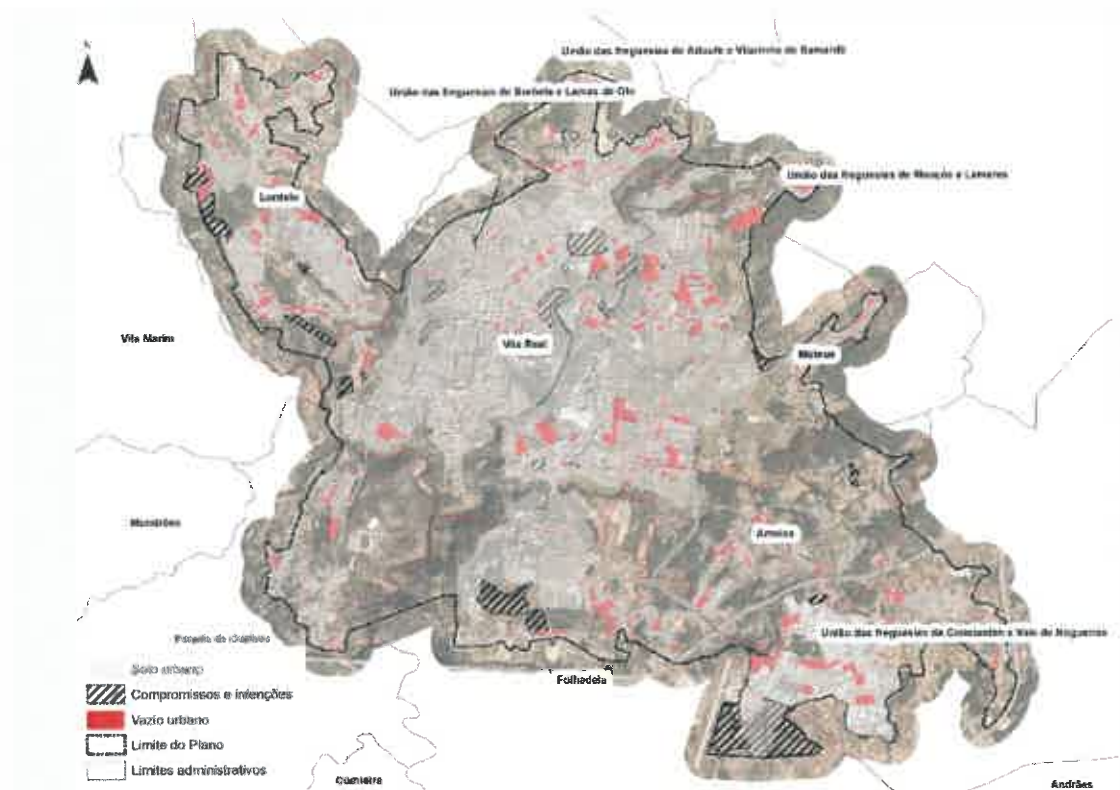
Por fim, refere-se que a proposta de classificação como urbano, apresenta alterações significativas comparativamente ao constante no PDM para a mesma área, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Área homogénea	Qualificação do PDM em vigor	Área (ha)	Qualificação proposta pelo PU	Área (ha)	Varição
Tecido Antigo	Área de Interesse Patrimonial	35,22	Espaços Centrais + Núcleo Antigo Periféricos	42,12	20%
Habitação unifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação unifamiliar (tipo I e II) + Áreas de expansão predominantemente habitacional	738,35	Áreas de moradias formal + Áreas de moradias informal + Áreas urbanas de baixa densidade	382,42	-48%
Habitação multifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação coletiva	130,22	Áreas de habitação coletiva (Tipo I e II)	101,5	-22%
Áreas de atividades económicas	Áreas industriais e empresariais a extinguir (I e II) + Áreas industriais e empresariais existentes + Áreas industriais e empresariais propostas	129,48	Espaços de atividades económicas (Áreas empresariais e Áreas comerciais pontuais) + Espaços turísticos	101,48	-22%
Equipamentos	Equipamentos existentes + Equipamentos propostos	153,91	Área de equipamentos	158,73	3%
Áreas a estruturar	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	360,32	Áreas a estruturar	70,98	-80%
	<i>Total</i>	1 547,5	<i>Total</i>	857,23	-45%

CAPACIDADES

A imagem seguinte evidencia os vazios urbanos, áreas livres para as diferentes utilizações, maioritariamente vocacionadas ao uso residencial ou atividades e empresariais.

Fig. 4 - Vazios urbanos



Estes vazios urbanos enquadram-se numa das situações seguintes:

- Áreas comprometidas e ainda não concretizadas - compromissos urbanísticos já assumidos pela autarquia, traduzidos em operações de loteamento tituladas por alvará ou informações prévias favoráveis e ainda casos em que já foi manifestada intenção de urbanizar/edificar;
- Áreas não comprometidas nem programadas - áreas essencialmente de colmatção de espaços e de menor dimensão;
- Áreas a estruturar/programar - áreas de maior dimensão e estratégicas para a implementação do modelo definido e que carecem da intervenção municipal para a sua programação e execução.



No quadro seguinte avalia-se a capacidade de instalação, em termos populacionais, para cada uma das situações referidas, tendo como referência os parâmetros urbanísticos constantes no regulamento das normas provisórias ou no resultante do projeto ou desenho urbano, quando é o caso.

Espaço Geográfico	Áreas comprometidas ¹		Áreas não comprometidas ²		Áreas a estruturar ³		Total (população)
	Área (ha)	Estimativa populacional	Área (ha)	Estimativa populacional	Área (ha)	Estimativa populacional	
Atividades Económicas	11,8	0	2,4	0	22,2	0	0
Habituação Unifamiliar	9,7	737	56,5	4 266	11,3	450	5 453
Habituação Plurifamiliar	1,4	1 092	6,7	5 297	42,2	2 704	9 093
Total	22,9	1 829	65,6	9 563	2 01,3	3 154	14 546

Atendendo a que:

- Na cidade existe um número de alojamentos vagos com capacidade para cerca de 3 700 habitantes e que;
- A estimativa de crescimento populacional, na situação mais favorável, corresponde a um aumento de 3 800 habitantes, para 2030.

Conclui-se que a atual proposta de PU/NP mantém uma oferta de solo bastante superior às necessidades estimadas para 2030.

¹ Área comprometida = área de compromisso/intenção existente com a Câmara Municipal de Vila Real, que integra o atual perímetro urbano proposto;

² Área não comprometida = área urbana que se encontra ao longo do perímetro urbano, mas que não constitui um compromisso/intenção nem uma área a estruturar;

³ Área a estruturar = área urbana que se encontra por estruturar e que será alvo de uma Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG).

CONDICIONANTES LEGAIS

Na planta de condicionantes constante do conteúdo documental das normas provisórias representam-se as servidões e restrições de utilidade pública atualmente em vigor na área de intervenção do PU da cidade e que no quadro seguinte se identificam, assim como o regime legal aplicável.

De referir ainda que na área de intervenção do PU da cidade não existem condicionalismos associados ao risco de incêndio ou a povoamentos florestais percorridos por incêndios, já que a carta de perigosidade de incêndio constante do PMDFCI não identifica categorias de perigosidade alta ou muito alta e, por outro lado, não há registo de incêndios rurais.

Identificação	Enquadramento legal
Leito e margens dos cursos de água	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água; > Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Todos os cursos de água existentes na área do PU/NP são “não navegáveis ou flutuáveis”, pelo que dispõe de uma margem de 10 metros para cada lado da linha limite do leito.	
Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos; > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água; > DL n.º 115/2010, de 22 de outubro - Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.
As zonas inundáveis delimitadas correspondem às da maior cheia conhecida e anteriormente delimitadas no PDM. Ajustou-se apenas a delimitação à nova escala de trabalho e altimetria da cartografia de base. Não existem áreas urbanas (edificadas ou destinadas à edificação) atingidas por cheias.	
Albufeiras e zona de proteção	<ul style="list-style-type: none"> > Dec. Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas; > Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio – Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço público.
Na cidade de Vila Real existe a barragem e albufeira do Terragido, situadas no Corgo, a jusante da confluência com o Cabril. Está classificada como de utilização livre. A zona terrestre de proteção tem uma largura de 500m e a zona reservada a largura de 100m.	
Reserva Agrícola Nacional (RAN)	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro - estabelece o regime jurídico da RAN; > Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.
No âmbito dos trabalhos de elaboração do PU está a ser revista a redelimitação das áreas da RAN, atendendo ao atual enquadramento legal. A constante das NP é a delimitação atualmente em vigor (constante do PDM).	
Reserva Ecológica Nacional (REN)	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado com o DL n.º 239/2012, de 2 de novembro - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); > Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal; > Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro;



[Handwritten signatures and initials]

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro - Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.
<p>A REN incluída na Planta de Condicionantes corresponde à publicada pela RCM n.º 141/2008, de 17 de setembro (carta da REN concelhia em vigor), transposta da escala original (1:25.000) para a escala do PU (1:5.000), sem alterações, exceto no que respeita aos "leitos dos cursos de água" e "albufeiras" que não se transpuseram, face às discrepâncias que evidenciavam relativamente à hidrografia constante na cartografia de referência utilizada no PU.</p>	
Rede natura 2000: Sítio PTCO0003-Alvão/Marão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ DL n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro - Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); ➤ Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho - Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000.
<p>Na cidade o sítio da Rede Natura abrange as escarpas do Corgo. A delimitação apresentada corresponde à oficial, sem qualquer ajuste. No âmbito da revisão do PDM, que se encontra em curso, será avaliada a pertinência de ajuste cartográfico dos limites da Rede Natura 2000.</p>	
Arvoredo de interesse público	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro - aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público; ➤ Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho - estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.
<p>Os casos específicos referem-se a dois exemplares de Platanus x acerifolia (Plátano-vulgar), localizados em Parada de Cunhos, na Rotunda da EN2 com a EN15, no nó de Parada de Cunhos do IP4 e que têm uma zona de proteção de 50 metros - D.R. n.º 184, II Série de 09/08/2001 - classifica o caso específico existente na cidade.</p>	
Património cultural (Imóveis classificados ou em vias de classificação)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - Lei do património
<p>Os casos específicos existentes na cidade são os constantes no quadro abaixo, não existindo processos de classificação a decorrer. A zona de proteção do Alto Douro Vinhateiro, classificado como património mundial pela UNESCO, abrange grande parte da cidade de Vila Real.</p>	
Edifícios de interesse público	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955 - Autoriza o Governo a estabelecer zonas de proteção de edifícios e construções de interesse público não classificados; ➤ Decreto n.º 21875, de 18 de novembro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31467, de 19 de agosto de 1941 e pelo Decreto-Lei n.º 34993, de 11 de outubro de 1945 - zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, não classificados como monumentos nacionais que, apesar de ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de agosto, se mantêm em vigor para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 40388 (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2006).
<p>Os casos específicos identificados na área do PU/NP são os seguintes: - Liceu Camilo Castelo Branco (atual escola secundária Camilo Castelo Branco)-Portaria 07-01-1943, 20 IIS, de 25-01-1943 - Escola Industrial e Comercial de Vila Real (atual escola secundária de S. Pedro)-Portaria 01-03-1962, 79 IIS, de 03-04-1962 - CTT de Vila Real-Portaria 07-10-1953, 282 IIS, de 03-12-1953</p>	
Estabelecimentos prisionais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho - Estabelece zonas de proteção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores
<p>O caso específico refere-se à Cadeia da Comarca de Vila Real (PORT 05-02-1964, 56 IIS, 06-03-1964), atual estabelecimento prisional regional de Vila Real</p>	



Instalações militares	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 2078, de 11 de junho de 1955 – Define o regime de estabelecimento de servidões militares nas zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional, de caráter permanente ou temporário; > Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 – Define as entidades militares a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares, bem como a definição dos respetivos decretos; > Portaria n.º 22591, de 23 de março de 1967 – Estabelece as normas a respeitar e define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento, modificação ou extinção das servidões militares.
O caso específico identificado refere-se ao Quartel da Borralha (RI 13) - Decreto n.º 47 080/66 – DR n.º 157, 1ª Série, de 08 de julho de 1966.	
Rede rodoviária	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto - define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional); > Lei n.º 34/2015, de 27 de abril - novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional; > Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.
Na planta de condicionantes delimitam-se as zonas de proteção da rede rodoviária a que se aplica o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. Por falta de escala não se delimitam as zonas de proteção das estradas e caminhos municipais.	
Rede ferroviária	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 276/2003, de 4 de novembro - Domínio público ferroviário.
Apesar de estar desativada para o serviço ferroviário, a linha do Corgo continua sujeita às restrições legais, pois mantém-se integrada no domínio público ferroviário.	
Rede elétrica de alta tensão (Rede elétrica)	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro - Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
Servidão radioelétrica (Telecomunicações)	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro - Sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública. > Desp. Conj. - DR n.º 201 - II Série, de 31 de agosto de 1995 (F. H. Vila Real / Régua) > Desp. Conj. - DR n.º 199, II Série, de 29 de agosto de 1995 (F. H. Marão / Vila Real)
As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos estão sujeitas a servidão radioelétrica. A zona de desobstrução tem a largura de 40 metros.	
Infraestruturas básicas	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais.
Os casos específicos respeitam ao Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, estabelecidos nos diplomas seguintes:	
<ul style="list-style-type: none"> > Despacho 4613.MAOT/2005, DR 44 IIS, de 03-03-2005 > Despacho 2117.SEOT/2011, DR 20 IIS, de 28-01-2011 > Despacho 10023.DGT/2013, DR 146 IIS, de 31-07-2013 > Despacho 11049.DGT/2013, DR 164 IIS, de 27-08-2013 	
Substâncias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
Os casos específicos referem-se a:	
<ul style="list-style-type: none"> - Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Vila Real (Duriensegás, S.A.) - com distância de segurança de 250 metros (ainda não confirmada pela operadora) - Renort-Correia, Silva e Pureza, Lda (armazenagem de garrafas de GPL) - com distância de segurança de 72 metros 	



Marcos/Vértices geodésicos	DL n.º 143/82, de 26 de abril - Estabelece zonas de proteção aos marcos geodésicos, aos marcos de triangulação cadastral, às marcas de nivelamento, ou outras referências.
Na cidade apenas se localiza um marco geodésico com a designação "Calvário".	

PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO:

Monumentos nacionais	
Palácio de Mateus	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910
Capela de S. Brás, compreendendo o túmulo de Teixeira de Macedo	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910
Igreja de S. Domingos / Sé de Vila Real	Decreto n.º 11 454, DG, I Série n.º 35, de 19-02-1926; ZEP: Portaria de 19-05-1956, publicada no DG, II Série, n.º 133, de 5-06-1956
Alto Douro Vinhateiro	Aviso n.º 15170/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30-07-2010
Imóveis de interesse público	
Capela de Arroios	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
Ponte de Piscais, sobre o rio Corgo	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977
Igreja de Constantim, incluindo as capelas anexas e o altar-mor de talha com sacrário giratório	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
Pelourinho de Lordelo	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933
Pelourinho de Vila Real	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933 Portaria de 27-02-1962, publicada no DG, II Série, N.º 57 de 8-03-1962
Prédio contíguo ao edifício da junta distrital, também conhecido por Casa de Diogo Cão	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982
Igreja de São Paulo, também denominada «Igreja dos Clérigos» ou «Capela Nova»	Portaria n.º 443/2006, DR, II Série, n.º 49, de 9-03-2006
Marco Granítico n.º 61- Lugar do Cambito, Folhadela	Decreto n.º 35 909, DG, Série I, n.º 236, de 17-10-1946
Imóveis e conjuntos de interesse municipal	
Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (não localizado)
Capela do Espírito Santo ou do Bom Jesus do Hospital	Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986 (sem zona de proteção)
Casa das Quartas	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (sem zona de proteção)
Central do Biel	Aviso n.º 5365/2017, DR, 2.ª série n.º 93, de 15 de maio e Declaração de Retificação n.º 328/2017, de 23 maio
Jardim Botânico da UTAD	Aviso n.º 8173/2019, DR, 2.ª série n.º 90, de 10 de maio



REGULAMENTO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º - Âmbito

As presentes Normas Provisórias, adiante designadas por NP, estabelecem as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, visando a coerente organização do território abrangido pelo Plano de Urbanização da cidade de Vila Real, que se encontra em fase adiantada de elaboração.

Art.º 2.º - Objetivos

Os principais objetivos do Plano de Urbanização, patentes nas presentes normas provisórias, são:

- a) A coesão territorial, promovendo o reforço das centralidades locais e a relação entre as diversas unidades territoriais;
- b) A contenção dos perímetros urbanos e a consolidação das áreas urbanizadas;
- c) A requalificação e regeneração urbana com aposta nas intervenções no edificado e em particular no espaço público, promovendo os modos suaves de deslocação;
- d) Salvaguarda dos valores únicos de carácter patrimonial, ambiental e paisagístico;
- e) Localização diferenciada das atividades económicas de acordo com as suas tipologias de retalho, de armazenagem e transformação e de logística.

Art.º 3.º - Composição das NP

As NP são constituídas pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Memória Descritiva;
- c) Planta de Zonamento;
- d) Planta de Condicionantes;
- e) Planta de Condicionantes-Anexo: Áreas ardidadas e classes de perigosidade de incêndio;
- f) Perímetros Urbanos-Metodologia de Delimitação.

Art.º 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

No território abrangido pelas NP são observadas as disposições e orientações estratégicas dos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- b) Planos setoriais:



- i) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
 - ii) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH do Douro);
 - iii) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD);
 - iv) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);
 - v) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV);
 - vi) Proposto do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região do Norte - PROT-N.
- c) Plano Diretor Municipal de Vila Real.

Art.º 5.º - Conceitos e definições

1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Área bruta de construção - a soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, e excluindo galerias comerciais, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação em contacto com espaço público, sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, varandas desde que não envidraçadas, áreas destinadas a estacionamento e serviços técnicos e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício quando instalados nas caves dos edifícios;
- b) Cedência média - mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes, de equipamentos e de infraestruturas de utilização coletiva e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;
- c) Colmatação - preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;
- d) Frente urbana ou frente edificada - superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
- e) Frente urbana consolidada - frente urbana que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana, de alinhamentos e de infraestruturização;



- f) Média da altura das fachadas - média das alturas das fachadas, medida no ponto médio da fachada e representada em metros, relativa a uma dada frente urbana, não se contabilizando o edifício mais alto nem o mais baixo dessa frente;
 - g) Moda da altura da fachada - altura da fachada, em metros, que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
 - h) Perímetro urbano da Cidade de Vila Real - O território incluído na área de intervenção das presentes Normas Provisórias;
 - i) Usos dominantes - os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada;
 - j) Usos complementares - os usos integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes;
 - k) Usos compatíveis - os usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização;
 - l) Via habilitante - via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários.
- 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.



TÍTULO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Art.º 6.º - Identificação

Na área das NP são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Leito e margens dos cursos de água;
- b) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- c) Albufeiras e zonas de proteção;
- d) RAN;
- e) REN;
- f) Rede Natura 2000: Sítio PTCON0003-Alvão/Marão;
- g) Arvoredo de interesse público;
- h) Espécies protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo);
- i) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- j) Edifícios
- k) Edifícios de interesse público;
- l) Estabelecimentos prisionais;
- m) Instalações militares;
- n) Rede rodoviária nacional;
- o) Rede rodoviária municipal;
- p) Rede ferroviária;
- q) Rede elétrica;
- r) Telecomunicações;
- s) Infraestruturas básicas;
- t) Substâncias perigosas;
- u) Marcos/Vértices geodésicos.

Art.º 7.º - Regime

A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições das NP que com elas sejam compatíveis.

TÍTULO III - USO DO SOLO

CAPÍTULO I – ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art.º 8.º - Unidades territoriais

Em função das suas características e tendo em vista o reforço da identidade e a promoção de relações funcionais identificam-se na área de intervenção das NP as seguintes unidades territoriais:

- 1- **Flores** - Território a norte do IP4, onde coexistem áreas com debilidades ao nível da dotação de espaços públicos, como o Bairro da Carvalha e o Bairro das Flores, com outras áreas estruturadas de expansão recente;
- 2- **Quartel** - Zona envolvente do quartel do regimento de infantaria e igreja da Sr.ª da Conceição, caracterizada por grande diversidade de tipologias de edifícios habitacionais e alguns problemas localizados de insuficiência de espaço público, em particular o destinado ao peão, como é o caso do Bairro de S. Vicente de Paula e áreas envolventes;
- 3- **Centro histórico** - Núcleo central de formação da cidade e áreas envolventes maioritariamente estruturadas com características de zona central, função da diversidade de usos e atividades;
- 4- **Lordelo** - Lugar central de Lordelo e áreas envolventes não estruturadas, maioritariamente habitacionais e com carências ao nível da estruturação viária e de espaço público;
- 5- **Laverqueira** - Zona envolvente do hospital de S. Pedro, com dominância da função residencial em espaços maioritariamente estruturadas, mas com debilidades ao nível do tratamento do espaço público de circulação pedonal e falta de áreas verdes de utilização coletiva;
- 6- **Parada de Cunhos** - Lugar central de Parada de Cunhos e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, salientando-se as insuficiências ao nível do espaço público;
- 7- **Folhadela** - Lugar central de Folhadela, Vila Nova e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas e sem espaços públicos adequados, e campus da UTAD;
- 8- **Centralidade nascente** - Centralidade em consolidação na margem esquerda do Corgo, estruturada pela via do circuito automóvel, com alguma diversidade de equipamentos e serviços;
- 9- **Abambres** - Áreas de expansão recente da cidade, na zona de Abambres, caracterizada pela diversidade de tipologias de edifícios e com deficiente articulação entre as várias subunidades territoriais que a integram;



10- **Hinterland Rural** - Solos predominantemente rústicos em Arroios e Torneiros, com utilização agrícola e núcleos urbanos de pequena dimensão ou de edificação dispersa, muito desqualificados e evidenciando muitas carências ao nível do espaço público;

11- **Constantim** - Núcleo antigo de Constantim e áreas envolventes, maioritariamente não estruturadas, com deficiências de espaço público, abrangendo ainda o loteamento Industrial de Constantim, maior zona industrial do concelho.

Art.º 9.º - Rede estruturante

A rede estruturante do território abrangido pelas NP é constituída por áreas nucleares que geram em torno de si dinâmicas de atração e fixação de atividades, nomeadamente as zonas centrais da cidade, o centro histórico, a UTAD, o Hospital, a Zona Industrial, o parque urbano do Corgo ou o Palácio de Mateus, e por corredores de conectividade que articulam as diversas unidades territoriais, com realce para:

- a) Rede viária fundamental: apoiada, essencialmente, nas atuais e antigas vias do Plano Rodoviário Nacional, designadamente: A4, A24, Ex IP4, EN 2, EN15, EN322 e EN 322-1;
- b) Corredores ecológicos: salientando-se o vale e escarpas dos rios Corgo e Cabril e o vale da ribeira da Marinheira;
- c) Percursos pedonais e cicláveis: em particular os associados à antiga linha de caminho de ferro do Corgo e os percursos ribeirinhos integrados nas margens do Corgo.

CAPÍTULO II - ZONAMENTO

Art.º 10.º - Classificação e qualificação do solo

O território abrangido pelas NP integra:

- a) Solo rústico, distinguindo-se as seguintes categorias e subcategorias:
 - i) Espaços naturais e paisagísticos;
 - ii) Espaços agrícolas;
 - iii) Espaços de uso múltiplo;
 - iv) Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes;
 - v) Espaços culturais.
- b) Solo urbano, distinguindo-se as seguintes categorias e subcategorias:
 - i) Espaços centrais;
 - ii) Espaços habitacionais:
 - ii1) Núcleos antigos periféricos;
 - ii2) Áreas de moradias;
 - ii3) Áreas de habitação coletiva;

- iii) Espaços urbanos de baixa densidade;
- iv) Espaços de atividades económicas:
 - iv1) Áreas empresariais;
 - iv2) Áreas comerciais pontuais;
- v) Espaços verdes:
 - v1) Áreas verdes de utilização coletiva;
 - v2) Áreas verdes de enquadramento;
- vi) Espaços de equipamentos;
- vii) Espaços turísticos.

Art.º 11.º - Reclassificação de solo rústico em urbano

Sem prejuízo do estabelecido no RJIGT, na reclassificação do solo rústico para solo urbano devem ainda ser verificadas as seguintes condições:

- a) Não é admitida a reclassificação de solo nas áreas definidas na Planta de Zonamento, como integrantes da estrutura ecológica fundamental, de acordo com a delimitação constante da Planta de Zonamento;
- b) Quando se pretender a produção de fogos para habitação, a área a reclassificar deve ser contígua com o perímetro urbano delimitado, em respeito pelas tipologias construtivas existentes;
- c) A área de construção afeta a habitação não pode ser superior a 25% da área de construção total;
- d) Quando a reclassificação de solo for para a instalação de atividades económicas que gerem fluxos de tráfego rodoviário pesado deve-se garantir que esses fluxos não atravessem espaços habitacionais, espaços centrais ou espaços urbanos de baixa densidade;
- e) Nas áreas a reclassificar como solo urbano, deve ser garantida a infraestruturização nos termos da legislação em vigor, privilegiando-se espaços já total ou parcialmente infraestruturados;
- f) O índice de utilização máximo do espaço reclassificado é o da categoria de espaço urbano equivalente em função do uso dominante, devendo ser ajustado em função dos valores ambientais e paisagísticos em presença e envolventes;
- g) Os volumes e alturas das construções são condicionados pela devida integração paisagística.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS



Art.º 12.º - Princípios gerais

- 1- A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
 - b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
 - c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, sem prejuízo do estabelecido no artigo 31.º, referente aos espaços urbanos de baixa densidade.
- 2- Em solo urbano e no solo rústico para o qual se preveja a execução de infraestruturas públicas de abastecimento e drenagem e nas situações em que não existam ainda essas redes públicas, total ou parcialmente, as soluções individuais deverão ser executadas de modo a permitir a futura ligação aquelas redes.

Art.º 13.º - Preexistências

- 1- Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram qualquer das seguintes condições:
 - a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
 - b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.
- 2- São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favorável.
- 3- Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.
- 4- Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às

mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local, nas seguintes condições:

- a) Quando, pretendendo -se introduzir qualquer novo uso:
 - i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;
 - ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação;
 - b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, se respeite o disposto no artigo 15.º e não resulte agravamento das condições de desconformidade quanto à inserção urbanística e paisagística, e:
 - i) Quando afeta a habitação unifamiliar ou equipamento de utilização coletiva, com a ampliação não seja ultrapassado o dobro da área de construção da edificação preexistente, a altura da fachada não exceda 7 metros, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 300 m² e a área de impermeabilização não seja superior a 60 % da área do prédio, sem prejuízo do estabelecido para a categoria de espaço em causa;
 - ii) Quando afeta a outros usos, a ampliação não seja superior a 30 % da área de construção preexistente.
- 5- Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar -se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

Art.º 14.º - Determinação da edificabilidade de um prédio

- 1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.
- 2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetadas a equipamentos de utilização coletiva de natureza



pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.

Art.º 15.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

- 1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:
 - a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
 - b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
 - c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
 - d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.
- 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:
 - a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
 - b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural ou paisagístico.
- 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

Art.º 16.º - Compatibilidade de usos e atividades

- 1- Em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.
- 2- Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de incompatibilidade e conseqüente recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:
 - a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
 - b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;



- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
 - d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
 - e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.
- 3- Não há lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas.
- 4- Na área de intervenção das NP são interditos depósitos de lixo ou entulhos, parques de sucata, lixeiras, depósitos de explosivos e novas instalações de postos de abastecimento de combustível.

Art.º 17.º - Estacionamento

- 1- Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habitação em moradia uni ou bifamiliar	2 lugar/fogo
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, a.b.c. hab.< 120m ² ; 2 lugares/fogo, a.b.c. hab. ≥120m ² - se conhecida a dimensão dos fogos; 1,5 lugares por cada 120m ² de área bruta de construção afeta a habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos
Comércio ou serviços	1 lugar/50m ² de área bruta
Empreendimentos turísticos:	
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais:	
Até 3 estrelas, inclusive	1 lugar/5 unidades de alojamento
Com 4 ou mais estrelas	1 lugar/4 unidades de alojamento
Turismo de habitação e turismo no espaço rural nas tipologias de casas de campo e agroturismo	1 lugar/5 unidades de alojamento
Parques de campismo e de caravanismo	1 lugar/10 lugares destinados aos campistas
Estabelecimentos de alojamento local ou apartamentos	1 lugar para o caso da modalidade de moradia ou apartamento 1 lugar/5 camas para estabelecimentos de hospedagem
Indústria e ou armazéns	1 lugar/150m ² de a.b.c. ind./armaz.

a.b.c. - área bruta de construção

hab. - habitação

com. - comércio

ind./armaz.- indústria e ou armazenagem



- 2- Nas situações de alteração de uso em edifícios, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das captações estabelecidas no número anterior.
- 3- A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
 - b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
 - c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.
- 4- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.
- 5- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo:
 - a) 30% dos lugares privados para habitação;
 - b) 20% dos lugares privados para serviços;
 - c) 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.
- 6- Exceção-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinam com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.



Art.º 18.º - Áreas de proteção funcional

- 1- As áreas de proteção funcional correspondem a faixas de salvaguarda à viabilização de todas as vias propostas no Plano, cujo traçado definitivo ainda carece de projeto de execução.
- 2- As áreas referidas no número anterior são constituídas por uma faixa de proteção non - aedificandi de 25 metros para cada lado do eixo indicado na Planta de Zonamento — Qualificação Funcional enquanto não estiver aprovado o projeto de execução respetivo, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, referente a preexistências.

CAPÍTULO IV - SOLO RÚSTICO

SECÇÃO I – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Art.º 19.º - Identificação e regime

- 3- Nos espaços naturais e paisagísticos pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, promovendo o estado de conservação favorável dos valores naturais existentes, integrando os *habitats* naturais e semi-naturais identificados no sítio Alvão-Marão - PTCO0003 e associados às escarpas do Corgo.
- 4- Sem prejuízo do disposto no Plano Setorial da Rede Natura 2000, nestes espaços aplica-se o seguinte regime:
 - a) Têm carácter *non-aedificandi*, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, sendo ainda interditos os seguintes atos:
 - i. Destruição do coberto vegetal e obstrução das linhas de drenagem natural;
 - ii. Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
 - iii. Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
 - iv. Construção e ampliação de vias de comunicação;
 - v. Atividades industriais extrativas.
 - b) São permitidas:
 - i. Instalações aligeiradas de apoio à visitação, a atividades 420recreativas e a ações pedagógicas, nomeadamente percursos em passadiço e locais de miradouro;



- ii. Reconstrução e ampliação de edificações existentes que visem utilizações recreativas, pedagógicas e culturais, não podendo a área de construção afeta à ampliação ser superior a 50% da área de construção preexistente.

SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO

Art.º 20.º - Identificação

- 1- Espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares.
- 2- Espaços de uso múltiplo: áreas de bosques, essenciais para a qualificação e compartimentação da paisagem.
- 3- Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante.

Art.º 21.º - Exceções ao uso dominante

Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, as obras, os usos e as atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícola, com ou sem componente habitacional;
- b) Ampliação e reconstrução de edifícios habitacionais;
- c) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
- d) As construções, usos ou atividades compatíveis só são autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido para a estrutura ecológica municipal, e ainda:
 - i. Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional;
 - ii. Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Art.º 22.º - Edificabilidade

- 1- Instalações de apoio à atividade agrícola:
 - a) Apenas permitida nos espaços agrícolas e desde que a área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda um índice de utilização de 0,05, relativamente à área da exploração.
 - b) A construção de instalações agro-industriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e desde que:
 - i. A área coberta não exceda 15 % da área da exploração;
 - ii. As instalações agro-industriais não integrem a atividade pecuária.
- 2- Admite-se a reconstrução e a ampliação de edifícios habitacionais pré-existentes até 50% da área bruta de construção existente, não podendo a altura da fachada ultrapassar 7 metros ou dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área total da parcela, sendo que a área bruta de construção total fica limitada a um máximo de 300 m².
- 3- Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer:
 - a) Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e desde que a altura da fachada não seja superior à correspondente a três pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso.
 - b) No caso de turismo em espaço rural e turismo de habitação, permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação em mais 50% da área da construção existente, devendo a altura de fachada não ultrapassar 7 metros ou dois pisos, sem prejuízo da existente, se superior, e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.

SECÇÃO III - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES

Art.º 23.º - Identificação e regime

- 1- Estes espaços integram as instalações afetas a subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais, bem como equipamentos de utilização coletiva inseridos em contexto rústico, como o complexo desportivo do Monte da Forca.
- 2- As áreas afetas a infraestruturas são vedadas e geridas pelas entidades competentes não se admitindo neles edificações que não sejam adstritas aos usos e utilizações atuais, aplicando-se



a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non-aedificandi* e de proteção, quando for o caso.

- 3- Nas áreas afetas a equipamentos permitem-se obras de ampliação e reconstrução desde que seja garantida a correta integração, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS CULTURAIS

Art.º 24.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços culturais incluem o Palácio de Mateus e jardins anexos.
- 2- Neste espaço admitem-se as obras inerentes à sua utilização cultural e turística, desde que não impliquem a descaracterização do imóvel e dos jardins.

CAPÍTULO V - SOLO URBANO

SECÇÃO I - ESPAÇOS CENTRAIS

Art.º 25.º - Identificação e Usos

Os espaços centrais correspondem a áreas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias e equipamentos, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

Art.º 26.º - Regime de edificabilidade

Nos espaços centrais permitem-se novas edificações, bem como obras de ampliação e reconstrução, desde que:

- a) Tenham como finalidade complementar os serviços e atividades desenvolvidas;
- b) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto ao cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;
- c) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- d) O índice de utilização e a altura fachada não sejam superiores, respetivamente, a 1,2 e 17 metros ou 5 pisos, exceto nos casos de colmatação e nas situações de cumprimento dos parâmetros urbanísticos dominantes a que se refere a alínea b);

- e) Tenha uma percentagem máxima de impermeabilização de 80%.

SECÇÃO II - ESPAÇOS HABITACIONAIS

Art.º 27.º - Identificação e Usos

- 1- Os espaços habitacionais correspondem a áreas com predominância da função habitacional, complementadas com comércio e serviços e subdividem-se em:
 - a) Núcleos antigos periféricos;
 - b) Áreas de moradias;
 - c) Áreas de habitação coletiva.
- 2- Os espaços habitacionais destinam-se às atividades habitacionais, comerciais, serviços e equipamentos complementares, incluindo áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública de carácter local, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação, de acordo com o disposto no artigo 16.º do presente regulamento.

Art.º 28.º - Núcleos antigos periféricos

- 1- Estes correspondem aos núcleos primitivos da formação desses lugares, com predominância de habitação unifamiliar em banda, com as fachadas confrontando com o espaço público, configurando, generalizadamente, áreas urbanas com deficiências ao nível da circulação e estacionamento.
- 2- Nestes núcleos, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade e história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.
- 3- As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela média da cércea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público.
- 4- A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50% da área



total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

Art.º 29.º - Áreas de moradias

- 1- As áreas de moradias subdividem-se em:
 - a) Área de moradias formal;
 - b) Área de moradias informal.
- 2- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.
- 3- No caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.
- 4- A altura máxima da fachada é a correspondente a dois pisos ou 8 metros, podendo ser de três pisos ou 11 metros em terrenos declivosos para aproveitamento de cave, sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do número seguinte.
- 5- Nas áreas de moradias estruturadas as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:
 - a) Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;
 - b) A altura da fachada será a da moda na frente urbana respetiva.
- 6- Nas áreas de moradias não estruturadas as obras de construção obedecem ao princípio de valorização do espaço público, disponibilizando as áreas necessárias ao reperfilamento dos arruamentos de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Art.º 30.º - Áreas de habitação coletiva

- 1- Estas áreas correspondem às zonas da cidade de maior densidade construtiva, predominantemente caracterizadas por edifícios de habitação coletiva ou de uso misto e nas quais se admitem, além da habitação, comércio e serviços, atividades turísticas, equipamentos de utilização coletiva, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.
- 2- Na ampliação ou na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos e recuos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona da cidade abrangida pela intervenção, podendo, a Câmara Municipal, para cada situação



específica, impor limites de altura de fachada justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.

- 3- As novas construções, bem como obras de ampliação de edifícios existentes, deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente:
 - a) O alinhamento e o recuo dominantes da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
 - b) A moda da altura da fachada da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
 - c) A tipologia construtiva dominante da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção.
- 4- Nos casos não previstos nos números anteriores, sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:
 - a) Tipo 1: altura da fachada correspondente a 4 pisos ou 14 metros; índice de utilização de 0,8;
 - b) Tipo 2: altura de fachada de 5 pisos ou 17 metros; índice de utilização de 1,0; e uma percentagem máxima de impermeabilização de 75%.
- 5- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
- 6- As operações urbanísticas devem privilegiar soluções de continuidade dos espaços de utilização coletiva, promovendo a integração destas áreas na Cidade, podendo a Câmara Municipal, para cumprimento deste objetivo, condicionar o seu licenciamento à obrigatoriedade do acordo ou da associação entre proprietários contíguos para a promoção dessas mesmas operações.



SECÇÃO III - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Art.º 31.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, com deficiências ao nível da infraestruturacão e da estruturacão dos espaços públicos viários e pedonais.
- 2- Nestes espaços aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
 - b) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliacão de passeios;
 - c) Apenas se admitem tipologias de habitacão unifamiliar, sem prejuízo de outros usos compatíveis, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou dois pisos acima do solo;
 - d) Apenas se admite edificacão em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros;
 - e) Admitem-se soluções individuais para o tratamento de esgotos.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Art.º 32.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços de atividades económicas compreendem:
 - a) Áreas empresariais;
 - b) Áreas comerciais pontuais;
- 2- Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situacão, na observância das seguintes regras:
 - a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
 - b) O índice de utilizacão não exceda 0,75 da área do lote ou parcela.
- 3- Nas áreas a que se refere o número anterior admite-se a instalacão de serviços, atividades comerciais, equipamentos e, eventualmente, estabelecimentos hoteleiros, desde que seja garantida a correta integracão urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupacão envolvente, a satisfacão do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificacão do espaço público de circulacão viária e pedonal.

- 4- Nas áreas comerciais pontuais admite-se a ampliação das instalações existentes em 50% da área de implantação, salvaguardadas as condições de acesso, circulação e estacionamento e garantida a integração urbana e paisagística.
- 5- As áreas a que se refere o número anterior só podem ser reconvertidas para habitação se essa reconversão for integral e dando cumprimento aos parâmetros urbanísticos da categoria de espaço habitacional contígua.

SECÇÃO V - ESPAÇOS VERDES

Art.º 33.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços verdes têm funções lúdicas ou de proteção e salvaguarda e distinguem-se nas seguintes tipologias:
 - a) Áreas verdes de utilização coletiva;
 - b) Áreas verdes de enquadramento;
- 2- As áreas verdes de utilização coletiva integram o Parque do Corgo e espaços urbanos e espaços verdes de utilização coletiva nos quais se admitem intervenções e instalação de estruturas construídas que visem a sua utilização e vivência;
- 3- Nas áreas verdes de enquadramento e sem prejuízo do uso atual e da legislação geral aplicável, é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.
- 4- Nas áreas verdes de enquadramento admitem-se as obras inerentes a:
 - a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área de construção existente e até ao máximo de 200 m²;
 - b) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias;
 - c) Transformação em áreas verdes de utilização coletiva, nos termos do número 2, promovendo a continuidade das áreas verdes públicas atuais, nomeadamente pela criação de percursos pedonais.



SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

Art.º 34.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços de equipamentos destinam-se à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.
- 2- Nestas áreas permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.
- 3- No caso de equipamentos de natureza privada, o uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de terreno que lhes seja afeta não seja superior a 40% da área total do terreno qualificado como “espaço de equipamento” e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.

SECÇÃO VII - ESPAÇOS TURÍSTICOS

Art.º 35.º - Identificação e regime

O espaço turístico identificado destina-se à instalação de estabelecimento hoteleiro enquadrado nos seguintes requisitos:

- a) Altura de fachada máxima de 16 metros, ou quatro pisos acima do solo;
- b) Índice de utilização de 0,8;
- c) Disponibilização de lugares de estacionamento em conformidade com as necessidades e o estabelecido no presente regulamento;
- d) Previsão de acesso viário criteriosamente localizado e dimensionado, de forma a evitar conflitos com o tráfego de passagem;
- e) Cedência de espaço na margem do Corgo que permita a criação de corredor público, conforme consta da Planta de Zonamento.

TÍTULO IV - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE RISCOS

Art.º 36.º - Estrutura ecológica fundamental

- 1- A estrutura ecológica fundamental é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.
- 2- Na estrutura ecológica devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:
 - a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
 - b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
 - c) Controlo dos fatores de risco;
 - d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos.
- 3- Nestas áreas aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços definidas, cumulativamente com as seguintes disposições:
 - a) Preservação das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, como poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
 - b) Manutenção de sebes de compartimentação da paisagem;
 - c) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água;
 - d) Cumprimento do código das boas práticas agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.
- 4- Nestas áreas, sem prejuízo da legislação geral aplicável, admite-se:
 - a) Construção de parques verdes de utilização coletiva;
 - b) Instalação de infraestruturas básicas;
 - c) Percursos pedonais e cicláveis, caminhos agrícolas, florestais ou de recreio e lazer, desde que a sua pavimentação garanta a permeabilidade do solo;
 - d) Novos arruamentos desde que não haja alternativa viável fora destas áreas, não podendo o seu perfil transversal tipo ser superior a 6.0 metros;
- 5- A edificabilidade, quando permitida nos termos estabelecidos para as diferentes categorias de espaços, fica limitada às utilizações e condições seguintes:
 - a) Ampliação dos edifícios existentes até 50% a área bruta de construção existente e, quando destinados a habitação, até ao máximo global de 200 m²;



- b) Adaptação de construções existentes a empreendimentos de turismo em espaço rural e a atividades culturais, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas.

Art.º 37.º - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

- 1- As zonas demarcadas correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.
- 2- Nestas zonas não são admitidas quaisquer ações suscetíveis de promover a alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.
- 3- Excecionalmente e desde que não seja posta em causa a segurança de pessoas e bens e sem prejuízo do regime das áreas incluídas em REN admitem-se:
 - a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solos urbanizados e desde que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
 - b) Construções inseridas em áreas verdes de fruição pública destinadas a apoiar atividades de recreio e lazer, desde que constituam estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis, devendo a cota de soleira, sempre que possível, localizar-se acima do alcance da cheia.
- 4- Nas zonas inundáveis não é permitida a edificação de estacionamento em estrutura, arrecadações, estabelecimentos escolares, desportivos, serviços de saúde, centros de dia e lar de terceira idade, quartéis de bombeiros, instalações da PSP e GNR, instalações das forças armadas ou quaisquer outras destinadas a atividades de segurança e proteção civil ou assistência.

TÍTULO V – REDE RODOVIÁRIA

Art.º 38.º - Identificação e regime

- 1- O traçado da rede rodoviária respeita às vias existentes ou a espaços-canal destinados às novas vias abrangendo a seguinte hierarquia;
 - a) Vias coletoras;
 - b) Distribuidoras principais;
 - c) Distribuidoras locais;
 - d) Vias de acesso local.

- 2- As vias da rede rodoviária, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em plano de pormenor e sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., devem, sempre que possível, adquirir progressivamente as seguintes características:

		Hierarquia		
		Distribuidoras principais	Distribuidoras locais	Vias de acesso local
Recomendações particulares		Implementação de medidas de minimização de ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Zona non-aedificandi (em relação ao eixo)		Variável com o mínimo de 15 metros	15 metros	10 metros
Número mínimo de vias	1 Sentido	1	1	1
	2 Sentidos	2x1	2x1	2x1
Separação física dos sentidos de circulação		Facultativa	Facultativa	A evitar
Largura mínima das vias [m]		3,25	3,25	2,80
Largura mínima dos passeios [m]		3,00	3,00	2,25
Acessos a prédios marginantes		Excecional	Livre	Livre
Estacionamento		Excecional (2,5*5,5m)	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via (2,5*5,5m)	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via (2,5*5,5m)
Cargas e descargas		Excecional	Reguladas	Reguladas
Circulação pedonal e de velocípedes		Segregada	Preferencialmente segregada	Livre

- 3- O traçado das vias previstas inscrito na planta de zonamento é meramente indicativo, carecendo de confirmação em sede de projeto específico, que deverá garantir os pressupostos da ligação preconizada e as características técnicas associadas à sua hierarquia.



TÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39.º - Formas de execução

A execução das NP ocorre de forma sistemática, através da programação municipal de operações urbanísticas integradas em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução ou de forma não sistemática, através de operações urbanísticas em acordo com o Regime de Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º - Programação

A ação municipal privilegia as intervenções que contribuam para:

- a) A consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
- b) A disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
- c) As que possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
- d) A estruturação dos tecidos existentes.

Artigo 41.º - Execução em solo urbano estruturado

- 1- Em solo urbano estruturado e sem prejuízo para o estabelecido para cada SUOPG, a execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 2- Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, por a ocupação não se encontrar consolidada e se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de espaços para áreas verdes ou de equipamentos coletivos.

Artigo 42.º - Execução em solo urbano não estruturado

- 1- Em solo urbano não estruturado, a execução do Plano processa-se, preferencialmente, no âmbito de unidades de execução.



- 2- O município pode autorizar operações urbanísticas não inseridas em unidades de execução nas seguintes situações:
- a) Quando a delimitação das unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária à luz dos objetivos delineados pelo plano;
 - b) Quando digam respeito a parcelas em contiguidade com solo urbano consolidado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbano consolidado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobranete;
 - c) Quando correspondam a obras de construção de edifícios em parcelas confinantes com via habilitante e se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal.

Artigo 43.º- Unidades de execução

- 1- A delimitação das unidades de execução cumpre os seguintes requisitos:
- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
 - b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano a consolidar, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
 - c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado pré-existente.
- 2- Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.



Artigo 44.º - Subunidades operativas de planeamento e gestão

- 1- Entende-se por subunidades operativas de planeamento e gestão (SUOPG) as zonas que pela sua dimensão, localização estratégica ou débil nível de infraestruturização exigem conceção e execução integrada e sistemática.
- 2- No desenvolvimento dos estudos a elaborar para as SUOPG podem ser integrados outros solos contíguos, por razões de cadastro de propriedade ou por necessidade de articulação funcional.
- 3- Sem prejuízo da identificação e programação de outras áreas com estas características as NP identificam as seguintes SUOPG e respetivas condições de execução:

Identificação	Condições de execução
SUOPG1: Flores/Bairro da Carvalha	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 30.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano assegurando a continuidade dos arruamentos existentes a norte;2) Não permitir entradas e saídas de veículos diretamente na N2.
SUOPG2: Montezelos	<p>Uso dominante: Habitação e Atividades económicas</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 30.º e n.º 2 do art.º 32.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano e rematar os tecidos habitacionais existentes;2) Ampliação de equipamentos, nomeadamente do cemitério;3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades logísticas e eventos ocasionais, como a feira, a semana académica e outras atividades urbanas que exijam levados níveis de acessibilidade e segregação das áreas urbanas centrais;4) Criar um novo nó no EXIP4, apoiando-se na rua de Montezelos;5) Diminuir as áreas excluídas urbanisticamente.
SUOPG3: Tímpeira	<p>Usos dominantes: Habitação e Atividades económicas</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o n.º 2 do art.º 32.º e os n.º 3 e 4 do art.º 29.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;2) Impedir acessos diretos ao entrosamento da N2 e N15;3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades comerciais;4) Articulação funcional e tipológica com as áreas habitacionais contíguas.
SUOPG4: Avenida Aureliano Barrigas	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 3 e 4 do art.º 29.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Salvar o carácter panorâmico local da Avenida Aureliano Barrigas;2) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente;3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG5 Mateus poente	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 26.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.



SUOPG6: Mateus nascente	<p>Uso dominante: Sem dominância de uso, privilegiando-se os serviços</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 26.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade, através da localização de equipamentos de carácter geral;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Melhorar as condições de habitabilidade das comunidades desfavorecidas;4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG7: Antiga Zona Industrial	<p>Uso dominante: Habitação e serviços</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 26.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Priorizar intervenções relacionadas com a mobilidade suave, como é o caso da relação com a Ecovia do Corgo, da UTAD com a Biblioteca e com a futura ponte pedonal do Corgo;4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental;5) Assegurar a criação de um parque de estacionamento dissuasor em interface com os transportes coletivos.
SUOPG8: Tourinhas	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme a alínea a), n.º 4 do art.º 30.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Reperfilar a estrada municipal a norte, como entrada na cidade;2) Valorização do espaço natural ribeirinho e promoção do agroparque de Tourinhas;3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG9: Quinta do Porto	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 3 e 4 do art.º 29.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;2) Impedir acesso diretos a construções marginantes do traçado proposto para a Circular Nascente à Cidade de Vila Real.
SUOPG10: N. Srª de Lourdes	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o n.º 4, alínea b) do art.º 30.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano, potenciando a relação com a UTAD, nomeadamente através da promoção de habitação para estudantes e docentes;2) Impedir entradas e saídas diretas de veículos na N313;3) Promover o espaço de utilização coletiva proposto;
SUOPG11: Aeródromo	<p>Uso dominante: Indústria e armazenagem</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 2 do art.º 32.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Aumentar a oferta da localização das atividades económicas;4) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente.



CAPÍTULO II – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 45.º - Parâmetros de dimensionamento

- 1- Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.
- 2- A área global do conjunto das parcelas destinadas aos fins a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30m²/m² da área bruta de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40m²/m² da área bruta de construção destinada a outros usos.
- 3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:
 - a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
 - b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
 - c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Artigo 46.º - Cedências

- 1- As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:
 - a) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral;
 - b) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.
- 2- Os terrenos cedidos devem obedecer, designadamente, aos seguintes princípios:
 - a) Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
 - b) Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;

- c) Possuem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental.
- 3- As áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva decorrentes da solução urbanística adotada e que respeitem a espaços de utilização local, são sempre encargo dos promotores da operação.
- 4- Quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.
- 5- Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou traduzir-se em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.
- 6- A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as situações de colmatação e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO

Artigo 47.º - Âmbito

O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) é aplicado nas operações urbanísticas a levar a efeito nas unidades de execução ou planos de pormenor, previstos ou não no Plano.

Artigo 48.º - Mecanismos

- 1- Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJGT, nomeadamente a edificabilidade média do plano, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.
- 2- A edificabilidade média é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área da unidade de execução ou de intervenção.



- 3- A cedência média para a instalação de infraestruturas, de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, como mecanismo perequativo intraplano a realizar a nível do Plano de Urbanização da Cidade assume o valor definido no número 2 do Artigo 45.º.
- 4- Admite-se a compra e venda de edificabilidade desde que na mesma unidade de execução.
- 5- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.

Artigo 49.º - Mais-Valias

- 1- Na área afeta ao Plano de urbanização da Cidade, há criação de mais-valias a redistribuir entre o promotor e a coletividade na reclassificação do solo rústico em urbano que comporte edificabilidade e nas operações urbanísticas cuja edificabilidade seja superior à que resultaria da aplicação dos índices de utilização médio estabelecidos para o perímetro urbano correspondente ao núcleo central da cidade de Vila Real e para o perímetro urbano exterior ao núcleo central da cidade.
- 2- A redistribuição das mais-valias a que se refere o número anterior será definida em regulamento municipal para o efeito, sequente à publicação do Plano de Urbanização da Cidade.

Artigo 50.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística

- 1- Será constituído um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e serviços ambientais, a criação, manutenção e reforço das infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.
- 2- O FMSAU integra as receitas resultantes da redistribuição da afetação social das mais valias originadas pela edificabilidade estabelecida em sede do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a taxa municipal de urbanização, o valor correspondente às compensações urbanísticas devidas pela dispensa total ou parcial de cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e outras receitas urbanísticas que a câmara municipal entenda afetar ao FMSAU, de acordo com o regulamento municipal específico a aprovar pela assembleia municipal.



TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º - Incentivos

- 1- Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configuram relevante interesse, designadamente:
 - a) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
 - b) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados na Memória Descritiva - Condicionantes legais;
 - c) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
 - d) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
 - e) A instalação de empresas com certificação ambiental.
- 2- Os incentivos referidos no número anterior devem, preferencialmente, traduzir-se em benefícios fiscais, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 52.º - Vigência

- 1- Com a entrada em vigor das NP, na área de intervenção destas e durante a sua vigência ficam suspensas as disposições do Plano Diretor Municipal de Vila Real.
- 2- As NP perdem a sua eficácia com a entrada em vigor do Plano de Urbanização ou decorridos dois anos após a publicação daquelas em Diário da República.

Vila Real, julho de 2019



Handwritten signatures in blue ink.



Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública

Índice

1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. O Processo	5
1.3. Documentos disponibilizados e locais de consulta	9
1.4. Modo e formato de participação	11
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	12
2.1. Considerações prévias	12
2.2. Enquadramento geral	13
3. APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	14
3.1. Metodologia.....	14
3.2. Tipologia das participações.....	15
3.3. A validação das participações e decisão	16
3.4. Participações.....	17
4. NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	25

Índice das figuras

Figura 1: Extrato do Diário da República n.º 107/2019, Série II de 2019-06-04.....	5
Figura 2: Extrato do Jornal «A voz de Trás-os-Montes» do dia 06 de junho de 2019	6
Figura 3: Extrato do Edital disponibilizado no Gabinete de Atendimento	7
Figura 4: Flyer de divulgação da apresentação das Normas Provisórias	8
Figura 5: Notícia publicada no website www.cm-vilareal.pt	9
Figura 6: Visualização da Planta de Zonamento (via website www.cm-vilareal.pt).....	10
Figura 7: Visualização da Planta de Condicionantes (via website www.cm-vilareal.pt)	10
Figura 8: Ficha de participação	11
Figura 9: Participações por tipo de resposta	12
Figura 10: Participações e principais motivos para não serem aceites	16

Índice de tabelas

Tabela 1: Organização da tabela	13
Tabela 2: Organização da análise	14

Abreviaturas e Siglas

Art. - Artigo

CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CM – Câmara Municipal

DR – Diário da República

NP – Normas provisórias

PU – Plano de Urbanização



1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1. Enquadramento

O presente documento constitui do Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respetivos resultados da Discussão Pública da Proposta de Normas Provisórias do PU da Cidade de Vila Real (Aviso n.º 9721/2019, de 4 de junho). Tal situação vai ao encontro do disposto no art.º 89 do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área e os objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica. Existe, pois, uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se, portanto, à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração. Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento, estabelecendo-se, por conseguinte, aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.

De facto, a ponderação dos vários interesses públicos com reflexo no uso e ocupação do solo é problemática, por todos os fatores e complexidade da vida social e dos agentes públicos que intervêm, direta ou indiretamente, mas imprescindível.

Não obstante a necessidade de ponderação dos interesses privados revela-se igualmente de suma importância, pois permite conhecer a outro nível as dinâmicas emergentes ou em regressão para um dado território que nem sempre são percecionadas pelas entidades públicas. Complementarmente é também legitimado o direito dos particulares, cujo respeito é essencial para se aferir a legitimidade da atuação e das propostas das entidades públicas.

Tal como mencionado anteriormente, a exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.



A Proposta das NP do PU da Cidade de Vila Real ao se situar nesta fase de avaliação dos contributos recebidos, terá como objetivo primordial identificar as alterações a incluir no Plano na sequência da Discussão Pública e dar uma resposta fundamentada a todos os que tenham invocado (art. 89.º, ponto 3):

- a) *A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) *A lesão de direitos subjetivos.*

Para além do exposto este relatório tem como objetivos específicos:

- Explicitar a forma como se processou o presente processo de discussão pública;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- Explanar as alterações a incluir na proposta de NP do PU da Cidade de Vila Real.

Desta forma, optou-se por sistematizar a informação mais relevante referente às participações individuais, de forma a organizar o resultado da ponderação realizada, apresentando as alterações feitas na proposta a submeter a parecer final.



1.2. O Processo

A Câmara Municipal de Vila Real, na reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2019, aprovou a entrega das NP do PU da Cidade de Vila Real, uma vez que foi emitido o parecer final da CCDR-N.

Nesta sequência, a proposta de NP do PU da Cidade de Vila Real foi sujeita a um período de 20 de discussão pública, a contar do 5.º dia após a data da publicação em DR, tendo o seu término ocorrido a 3 de julho de 2019.

Figura 1: Extrato do Diário da República n.º 107/2019, Série II de 2019-06-04

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 9721/2019

Discussão Pública da Proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, toma público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2019 e, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 138.º, em conjugação com os artigos 87.º e 89.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de Normas Provisórias de Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a decorrer no período de 20 dias seguidos, contados 5 dias após a publicação deste aviso em *Diário da República*.

A proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, acompanhada da ata da Conferência Procedimental nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 138.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estarão disponíveis para consulta nos Paços do Concelho, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º 1, na cidade de Vila Real, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 16 horas. A proposta será também disponibilizada para consulta digital na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, através do endereço www.cm-vilareal.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem proceder à apresentação, por escrito, de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, por via postal, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt, identificando como assunto as "Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real". Durante esse período haverá igualmente uma cessão de esclarecimentos em data e local oportunamente a divulgar.

15 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

A CM divulgou este aviso através do Jornal «A voz de Trás-os-Montes» (recomenda-se a consulta da figura seguinte).



Foi ainda colocado o Edital no balcão de atendimento do município durante o período de discussão pública.

Figura 3: Extrato do Edital disponibilizado no Gabinete de Atendimento



Aviso n.º 17/2019

Discussão Pública da Proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 25 de março de 2019 e, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 138.º, em conjugação com os artigos 87.º e 89.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública da proposta de Normas Provisórias de Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a decorrer no período de 20 dias seguidos, contados 5 dias após a publicação deste aviso em Diário da República.

A proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, acompanhada da ata da Conferência Procedimental nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 138.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estarão disponíveis para consulta nos Paços do Concelho, sito na Avenida Carvalho Araújo n.º1, na cidade de Vila Real, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 16 horas. A proposta será também disponibilizada para consulta digital na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real, através do endereço www.cm-vilareal.pt.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem proceder à apresentação, por escrito, de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, por via postal, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt identificando como assunto as "Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real". Durante esse período haverá igualmente uma sessão de esclarecimentos em data e local oportunamente a divulgar.

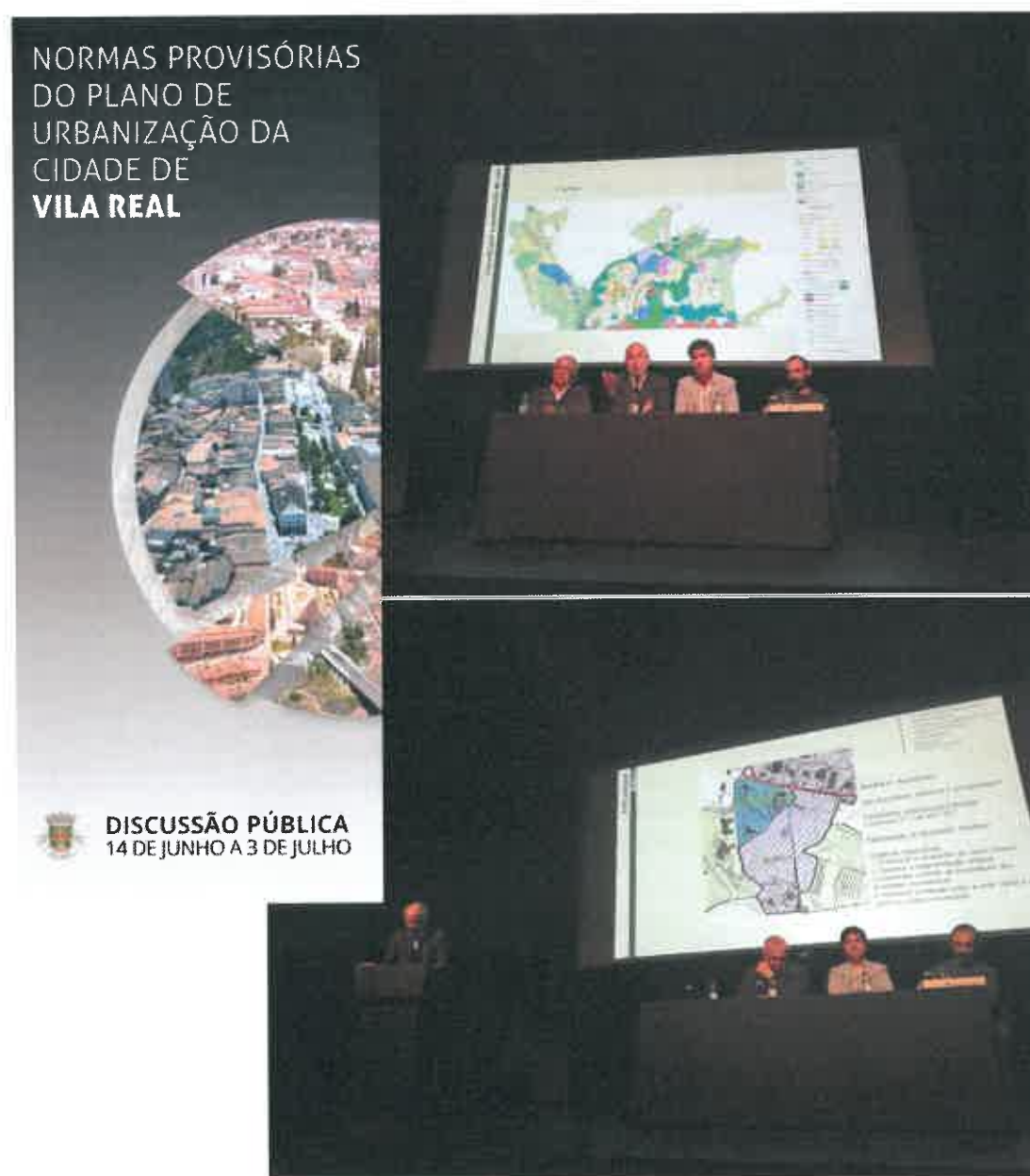
Vila Real, 15 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Além disso, foi feita referência à apresentação que houve no teatro municipal a propósito deste procedimento, dia 18 junho.

Figura 4: Sessão de dia 18 de junho, no âmbito das NP



1.3. Documentos disponibilizados e locais de consulta

Os elementos que constituem as NP do PU da Cidade de Vila Real são:

- A memória descritiva (59 páginas);
- Planta de Condicionantes (1:5 000);
- Planta de Zonamento (1:5 000);
- Planta de Condicionantes-Anexo: Áreas ardidas e classes de perigosidade de incêndio (1:5 000);
- Perímetros Urbanos-Metodologia de delimitação (1:5 000).

Tais elementos estiveram disponibilizados no portal eletrónico da CM de Vila Real (<https://www.cm-vilareal.pt/index.php/noticias/item/1191-discussao-publica-da-proposta-de-normas-provisorias-de-plano-de-urbanizacao-da-cidade-de-vila-real>), como também na CM de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Figura 5: Notícia publicada no website www.cm-vilareal.pt



Município de Vila Real | Tradição e Futuro

DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE NORMAS PROVISÓRIAS DE PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

11 junho 2019 | 11:32 am | tamanho da fonte | Imprimir | Publicado em Notícias | Ler 1140 vezes

NORMAS PROVISÓRIAS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL



**DISCUSSÃO PÚBLICA
14 DE JUNHO A 3 DE JULHO**

O Município de Vila Real informa que, de 14 de junho a 3 de julho, decorrerá o período de discussão pública da "Proposta de Normas Provisórias de Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real".

As peças que compõem a Proposta de Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real estão disponíveis para consulta digital através [HERE](#), também como para consulta presencial na Câmara Municipal de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Durante o período de discussão pública os interessados poderão proceder à apresentação por escrito de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento endereçados por via postal ao Presidente da Câmara Municipal, no gabinete de Atendimento ao Cidadão, ou através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt, identificando como assunto "Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real".

No dia 16 de junho, a partir das 21h00, no pequeno auditório do Teatro Municipal, decorrerá uma sessão pública de esclarecimento para todos os interessados.

[-> FORMULÁRIO ONLINE](#)

Para o efeito, através da notícia com o título de *DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE NORMAS PROVISÓRIAS DE PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL*, publicada dia 11 de junho de 2019, no separador *Notícias*, foi disponibilizado um link (<http://www.cm-vilareal.pt/index.php/participar/item/1190-discussao-publica-das-normas-provisorias-do-plano-de-urbanizacao-da-cidade-de-vila-real>), onde estavam disponíveis todos os elementos que integram a proposta do Plano para consulta, bem como a ficha de participação online e presencial para ser entregue via e-mail (geral@cm-vilareal.pt) e gabinete de Atendimento ao Cidadão da CM, respetivamente.

Figura 6: Visualização da Planta de Zonamento (via website www.cm-vilareal.pt)

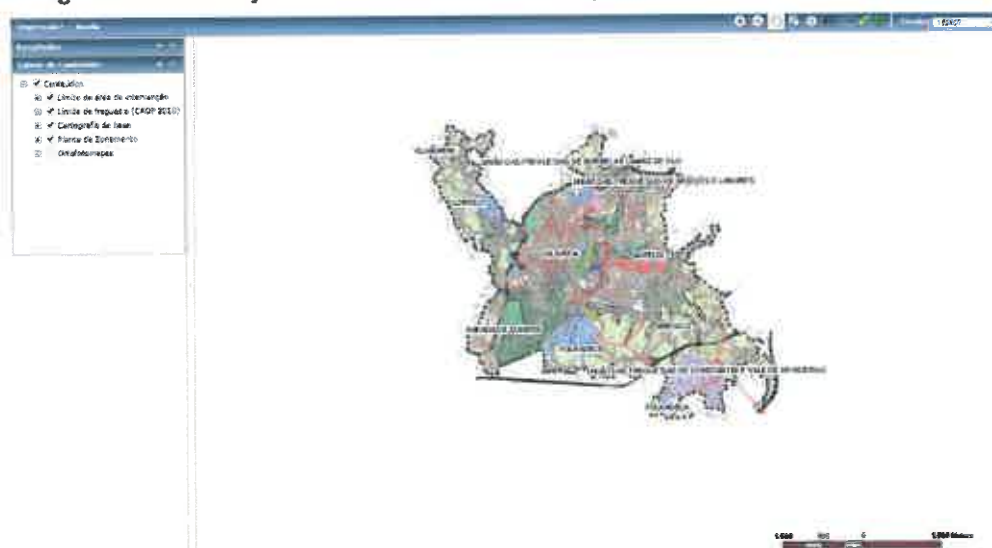
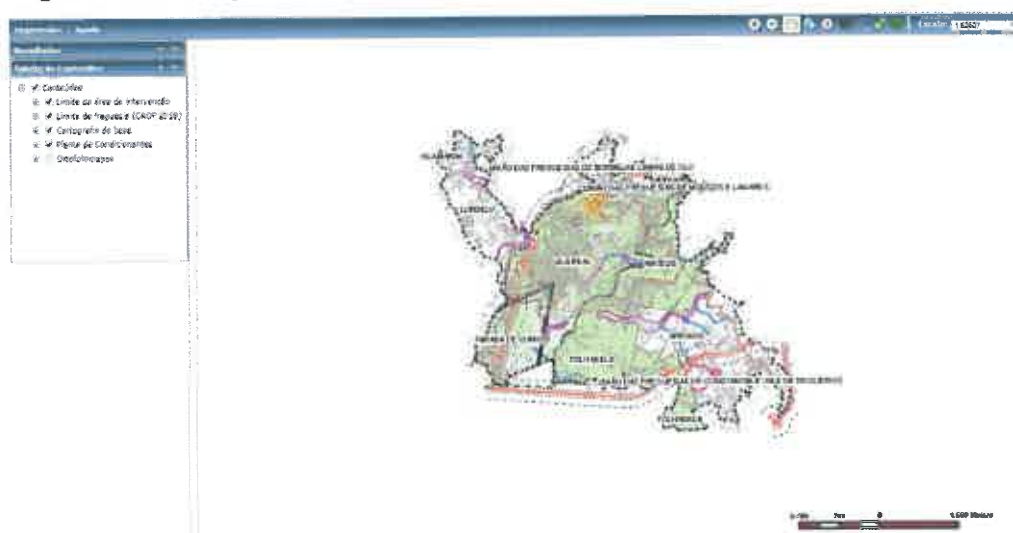


Figura 7: Visualização da Planta de Condicionantes (via website www.cm-vilareal.pt)





*António
Assis*

1.4. Modo e formato de participação

Durante o período de discussão pública, os interessados, devidamente identificados, puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento por escrito, através do preenchimento de uma Ficha de Participação disponibilizada em ficheiro, para download, através do website, ou no gabinete de Atendimento ao Cidadão da CM.

Essa ficha, não sendo o único meio de participação, compreendia um conjunto de campos referentes à identificação do participante, identificação da parcela e do âmbito da participação, permitindo aos interessados a apresentação de forma rápida, prática e exata das suas exposições.

Figura 8: Ficha de participação

Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real
Formulário de Discussão Pública

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Id.	
Requerente	
N.I.F.	
Morada/End.	
Localidade	Código Postal
Telefone	Telemóvel
e-mail	
Indica o seu género e idade:	
Faixa etária: 18 - 25 <input type="checkbox"/> 26 - 35 <input type="checkbox"/> 36 - 65 <input type="checkbox"/> > 65 <input type="checkbox"/>	
Educação: Ensino Básico ou inferior <input type="checkbox"/> Ensino Secundário <input type="checkbox"/> Ensino Superior <input type="checkbox"/>	
Como teve conhecimento da discussão pública das NP do PUCVR?	
Meios de comunicação Social <input type="checkbox"/> Página de Internet da CMVR <input type="checkbox"/> Redes sociais da CMVR <input type="checkbox"/> Junta de Freguesia <input type="checkbox"/> Pessoa <input type="checkbox"/>	
Onde consultou a Proposta das NP do PUCVR?	
Na página de Internet da CMVR <input type="checkbox"/> No balcão de atendimento ao cidadão <input type="checkbox"/>	
Ven apresentar, no âmbito do período de discussão pública da Proposta das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, publicada em D.R., 2.ª série, n.º 107, dia 4 de junho de 2019, através do Aviso n.º 9721/2019, a seguinte Sugestão/ Informação/ Observação/ Pedido de Esclarecimento/ Reclamação:	
Tipo de intervenção:	
Disposições sobre parcelas ou áreas específicas do terreno <input type="checkbox"/> Outras disposições do PUCVR <input type="checkbox"/>	
Aglomerado/Local	
Freguesia	
Artigo / n.º / alínea	
Articulação proposta no PUCVR de acordo:	
N.º Processo existente	
Tipo de Processo	

1/2

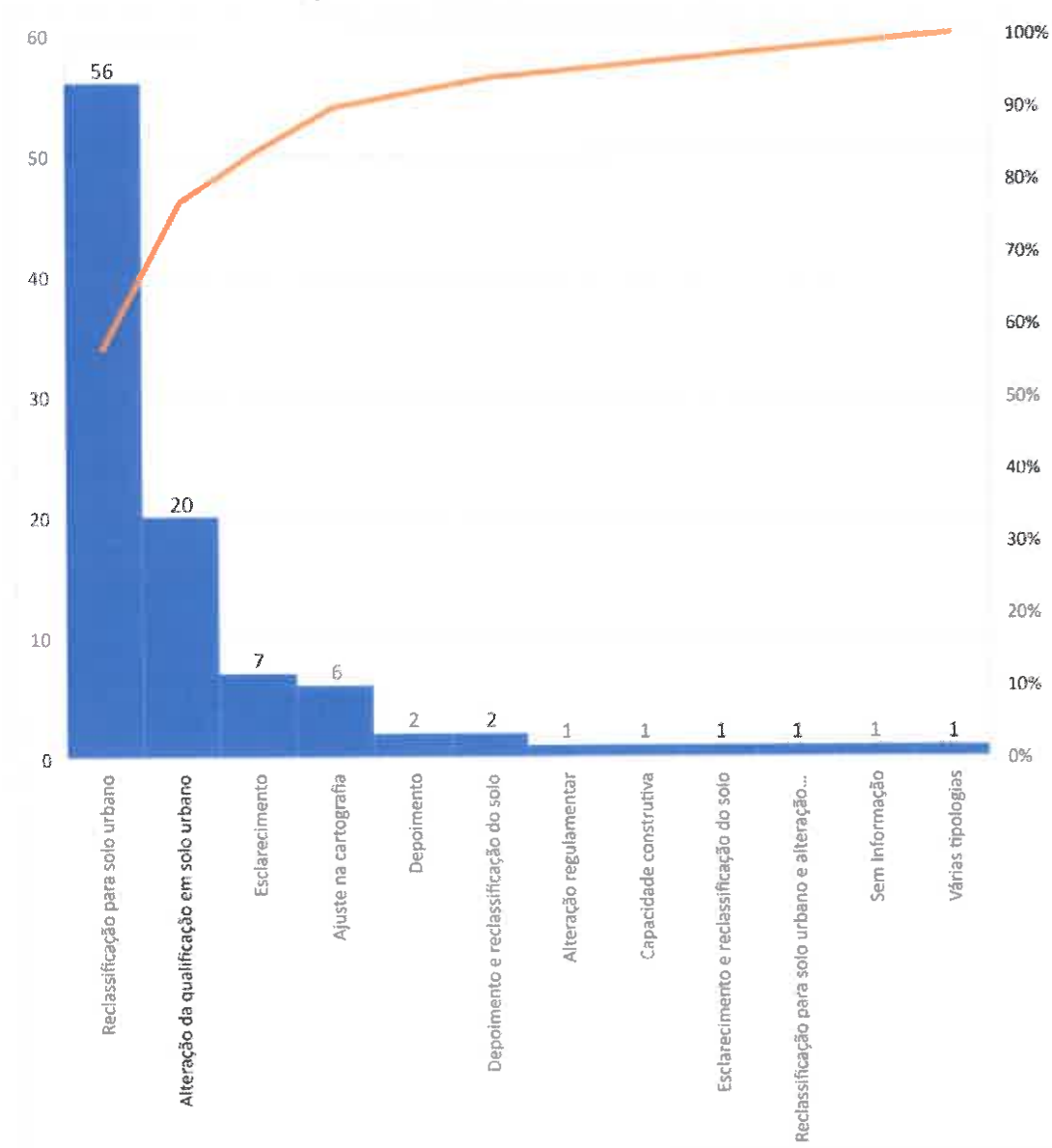
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

2.1. Considerações prévias

Antes de se passar à análise das participações que deram entrada nos serviços municipais, procurar-se-á, primeiramente, avaliar qualitativa e quantitativamente os dados relativos às consultas efetuadas.

No que se refere à participação, registaram-se um total de 99 participações, quase na totalidade correspondentes a proprietários de terrenos, que pretenderam obter informações relativas à proposta de classificação e qualificação do solo.

Figura 9: Participações por tipo de resposta





Handwritten signature and notes in blue ink.

2.2. Enquadramento geral

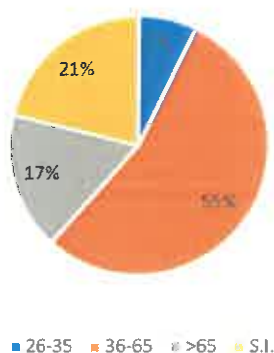
Neste subcapítulo são apresentados os dados resultantes do tratamento estatístico das participações recebidas.

Tabela 1: Organização da tabela

COD	Tipologia	Caracterização do Requerente			
		Idade	Formação	Concelho/País de residência	Conhecimento

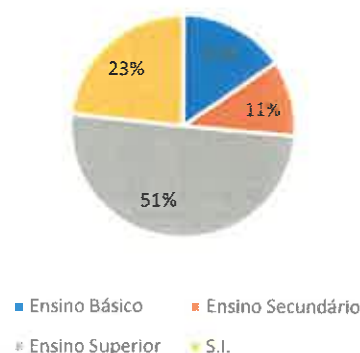
Das 99 participações a caracterização é a seguinte.

Idade



A população requerente é geralmente idosa,

Formação

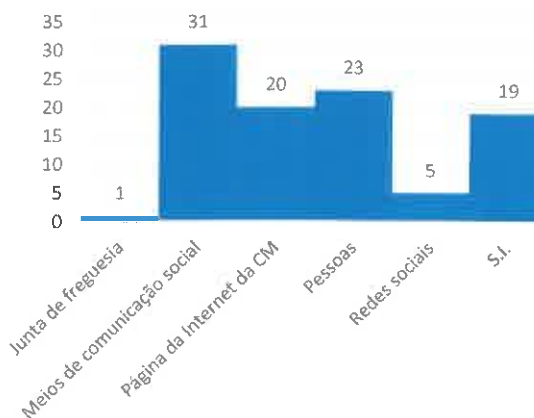


Qualificada,

Concelho/País de Residência	N.º de participações
Andorra	1
Caldas da Rainha	1
Chaves	1
Felgueiras	1
França	1
Freixo Espada à Cinta	1
Maia	1
Matosinhos	1
Oeiras	2
Paredes	1
S.I.	2
Sintra	1
Suiça	1
Vila Real	84

De Vila Real,

Conhecimento da participação



E é informada por veículos de comunicação institucionais

3. APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

3.1. Metodologia

Analisando agora as participações e de forma a tornar o tratamento e análise sistemáticos foi criada uma base de dados com todos os elementos relevantes da participação, designadamente a/o:

- Código (COD);
- Compromissos urbanísticos;
- Tipo de participação (Tipologia);
- Pretensão da participação (Síntese),
- Avaliação
- E, por fim, o parecer técnico (Justificação).

Tabela 2: Organização da análise

COD	Compromissos urbanísticos	Tipologia	Síntese	Avaliação			Justificação
				SIM	NÃO	PARCIAL	

Complementarmente aos elementos constantes da referida base de dados recorreu-se à verificação *in situ* e em ortofotomapas, bem como à recolha e análise de outros dados relevantes que dariam uma melhor compreensão das pretensões das participações, nomeadamente os compromissos urbanísticos.



Ambrósio
Ambrósio

3.2. Tipologia das participações

Para uma melhor compreensão e facilidade no trabalho de análise foi criada uma tipologia das pretensões, complementada pelas observações levantadas ao longo da análise individual de cada uma das participações.

Perante esta análise estabeleceram-se as seguintes tipologias:

Tipologias:	Definição
Ajuste na cartografia	Participação que procura acertar ou incluir o seu cadastro na área definida como UOPG 22 em sede de Plano Diretor Municipal.
Alteração da qualificação em solo urbano	Participação que procura alterar a sua qualificação proposta nas NP em solo urbano.
Alteração regulamentar	Participação que procura corrigir ou sugerir, alterações ou novos contributos para o Regulamento.
Capacidade construtiva	Participação que procura alterar a capacidade edificatória atribuída no Regulamento.
Depoimento	Participação que resulta de uma declaração de interesses.
Esclarecimento	Participação que questiona por determinada opção nas NP.
Reclassificação para solo urbano	Participação que sugere a alteração da proposta de classificação de solo, designadamente de solo rústico para solo urbano.
Sem Informação	Participação onde o seu objetivo não tem perceptível.
Várias tipologias	Participação que serviu para dar especial enfoque aos contributos provenientes da CM

3.3. A validação das participações e decisão

Tendo a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública motivado algumas alterações à proposta, embora pontuais, considerou-se ajustada, garantindo o princípio constitucional da igualdade de tratamento, que a prevalência de certos interesses privados em detrimento de outros deva basear-se em fundamentos objetivos e claros e não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, justificando-se, assim, a necessidade de balizar as alterações, sob pena das modificações introduzidas se consubstanciarem em inovações normativas essenciais.

De salientar que a decisão das alterações à proposta de NP do PU da Cidade de Vila Real, decorrente da ponderação das diversas participações, teve sempre por princípio a prevalência dos interesses territoriais e da estratégia de desenvolvimento adotada, respeitando os interesses e legítimas expectativas dos cidadãos.

Tendo em consideração este objetivo, a ponderação das participações que foram acolhidas assentou nas seguintes premissas/critérios:

- Enquadramento nas linhas estratégias e dos objetivos do PU;
- Ajustamento das regras estabelecidas, sem alteração dos seus princípios e contexto;
- Ajustamento dos parâmetros urbanísticos, rejeitando qualquer alteração com dimensão significativa;
- Alteração do zonamento.

Figura 10: Participações e principais motivos para não serem aceites



A figura anterior demonstra os resultados da avaliação das pretensões apresentadas, salientando-se que 51% não foram atendidas, 19% foram atendidas na íntegra e 30% foram aceites parcialmente.



3.4. Participações

COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	PARCIAL	
1	Não	Sem informação	Não é possível identificar.	X		Erro durante a transposição dos requerimentos. Para efeitos de contabilização fica sem efeito esta reclamação.
2	Não	Esclarecimento	Pretende saber-se a representação da Circular Externa é localização exata da via e questiona pelas características do espaço canal.		X	O traçado rigoroso e características geométricas da via em causa serão apenas definidos em projeto de execução. O traçado inscrito na Planta de Zonamento é meramente indicativo, embora devam ser mantidos os pontos de amarração com as vias existentes: via do circuito, EN15 e IP4, por uma questão de funcionalidade e custos da execução da via. Embora com o caráter indicativo já referido alterou-se o seu traçado um pouco mais para nascente, dando a indicação de que devem ser minimizados eventuais impactos com atividades existentes.
3	Não	Esclarecimento	Pretende saber-se a forma de execução das SUOPG, via unidades de execução, não possa ser um entrave à sua concretização.		X	A execução das SUOPG, via unidades de execução, procure dar ênfase ao que é afirmado pelo atual quadro jurídico (DL n.º 80/2015), ao abrigo do seu art. 146.º, onde se afirma que: «O município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas». Para tanto, no n.º 2 do art. 147.º dá-se resposta à forma como deverá ser procedida essa execução, podendo a mesma ser realizada mediante os critérios definidos no art. 148.º. Além destes normativos jurídicos, é uma estratégia do plano, fomentar a intervenção sistemática do território, de forma a aumentar a qualidade urbana da Cidade de Vila Real.
4	Não	Depoimento	Manifesto contra a intervenção na Av. Carvalho Araújo.	X		O projeto de requalificação da Av. Carvalho Araújo foi amplamente divulgado e discutido com a população e deverá avançar para obra a curto prazo. Trata-se de uma intervenção emblemática que se criará a trazer vários benefícios para esta zona da cidade e para os seus cidadãos, nomeadamente pelo acréscimo de espaço destinado ao peão. As preocupações com a mobilidade suave e os transportes públicos são, a par da mobilidade partilhada, assumidas como uma realidade e não utopia na forma como se faz cidade. E Vila Real com a estruturação do Plano de Urbanização dá resposta a tal conjuntura, estabelecendo estes tipos de mobilidade como prioridade (remete-se para a consulta dos objetivos constantes na Memória Descrita, na pág. 11), bem como as iniciativas políticas protegidas nos últimos tempos pelo CM vão no sentido de uma cidade mais amiga do peão e dos utentes do transporte público, procurando com os investimentos, via Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, e as alterações de contrato, como o do Corgoços, expandir e gerir uma rede de mobilidade mais sustentável.
5	Não	Depoimento	Afirma que não são tidas em conta as preocupações com a mobilidade suave. Além de que, gostava de saber como é que será desenvolvido o conceito da mobilidade partilhada e defende uma rede extensa de transportes públicos.	X		O traçado rigoroso e características geométricas da via em causa serão apenas definidos em projeto de execução. O traçado inscrito na Planta de Zonamento é meramente indicativo, embora devam ser mantidos os pontos de amarração com as vias existentes: via do circuito, EN15 e IP4, por uma questão de funcionalidade e custos de execução da via. Embora com o caráter indicativo já referido alterou-se o seu traçado um pouco mais para nascente, dando a indicação de que devem ser minimizados eventuais impactos com atividades existentes.
6	Não	Ajuste de cartografia	Ajustamento da Circular Externa ao limite já proposto pelo PDM em vigor.		X	Não se considera o solicitado. A via em que se apoia (EN322) tem caráter estruturante, incluída pelas Normas Provisórias nas vias distribuidoras principais, devendo evitar-se novos acessos marginais que comprometam o seu desempenho.
7	Proc. 9384/19 (projeto de arquitetura)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica o tipo).	X		Atende-se a solicitação apresentada no âmbito do processo de alteração da qualificação para Espaço de Equipamento.
8	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica o tipo).		X	Atendendo à qualificação constante do PDM de Vila Real, às expectativas criadas e diligências já encetadas para a concretização do projeto referido aceita-se a alteração da qualificação para Espaço de Equipamento.
9	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de áreas verde de enquadramento para equipamento.	X		A sensibilidade do local associada aos declives do terreno e aos impactos paisagísticos previsíveis não aconselham a previsão de volumes edificados de grande dimensão, como são os associados a habitação coletiva. Desta forma não se altera a qualificação atual. Tal, não prejudica eventuais direitos que o proprietário tenha e que decorram de compromissos válidos assumidos pela autarquia.
10	31-05-2000 (projeto de loteamento)	Capacidade construtiva	Existe uma capacidade acordada e que, segundo o requerente, não é possível concretizar na atual capacidade edificatória que lhe é concedida.		X	Considera-se pertinente a solicitação e integra-se o terreno em causa em espaços habitacionais, salvaguardando que não serão constituídos acessos a partir da EN15.
11	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (áreas de moradias a estruturar).		X	Aceita-se o solicitado já que se trate de situação de colimação. Inclui-se em Espaço Central, a semelhança da qualificação dos terrenos confinantes.
12	Proc. 225/18 (projeto de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de espaço verde de enquadramento para categoria de uso edificável (não específica).	X		

[Handwritten signatures and initials]



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	NÃO PARCIAL	
13	PIP 142/18	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (espaço de atividades económicas).	X		Não se aceita a pretensão na medida em que o arranjo em que se apoia não tem condições para suportar a instalação de atividades económicas. Estas devem preferencialmente localizar-se em espaços aptos para o efeito, como a próxima Zona Industrial de Consta Intim.
14	PIP 351/17	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não mencionada a qualificação de solo pretendida).	X		Não se confirmando a validade do PIP referido não se considera a solicitação de reclassificação já que se trata de terreno de grande dimensão, não infraestruturado ou edificado.
15	Não	Alteração regulamentar	É pretendida a revisão do índice de utilização previsto no art. 21.º para os 1,20.	X		Não se aceita a proposta apresentada de aumento do índice porque se entende imprudente a sua generalização para os espaços de equipamentos. Ainda assim será uma questão a ponderar na Proposta do Plano de Urbanização, colocando-se a possibilidade de excecionar determinadas utilizações, dentro dos espaços de equipamentos, e admitir para essas um acréscimo de edificabilidade.
16	Proc. 187/04 (projeto de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		O acidentado do terreno não aconselha a sua integração em área passível de edificação, por razões de segurança e de impactos ambientais e paisagísticos. Por estas razões não se altera a qualificação conforme solicitado. Isto, contudo, não prejudica quaisquer direitos que haja e que decorram de compromissos assumidos pela CM.
17	Proc. 13/06 (projeto de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola e de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).	X		O acidentado do terreno não aconselha a sua integração em área passível de edificação, por razões de segurança e de impactos ambientais e paisagísticos. Por estas razões não se altera a qualificação conforme solicitado. Isto, contudo, não prejudica quaisquer direitos que haja e que decorram de compromissos assumidos pela CM.
18	PIP 159/19	Alteração da qualificação em solo urbano	Pretende que o terreno seja todo habitação coletiva tipo I.	X		Considera-se pertinente a sugestão apresentada pelo que se corrige a qualificação em conformidade.
19	Proc. 23/07 (projeto de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração áreas verdes de enquadramento para área de moradias formal estruturado.	X		Não se considera a alteração solicitada em face das condições naturais do terreno (zona de drenagem). O previsível impacto na Casa das Quintas de eventuais novas edificações neste lugar sustenta também a opção tomada. Tal não prejudica eventuais direitos decorrentes de compromissos válidos já assumidos pela autarquia.
20	Não	Depoimento e reclassificação para solo urbano	Aumento da área urbana na envolvente a Constantim (lugar). Questiona a impossibilidade de construção em espaço agrícola.		X	A reclassificação de solo incide em três áreas distintas: - Troço da EN 322, a poente do lugar de Constantim. Aceita-se a reclassificação da parte anexa ao atual aglomerado em face das preexistências confirmadas. - Via local que nasce no centro histórico de Constantim, a nascente. Não se considera o solicitado porque a via em causa tem um perfil exiguo e, pontualmente, a sua margem está integrada em Reserva Ecológica Nacional. - Troço de via situada entre EN 322 (variante) e a Zona Industrial de Constantim. Não se considera a pretensão de reclassificação já que se trate de área marginal ao lugar de Constantim, apoiada em via local não infraestruturada e inserida em contexto agrícola.
21	Proc. 12/07 (projeto de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Pretende que o terreno seja classificado como área mista em vez de equipamento.		X	As Normas Provisórias impedem a construção de novas habitações em Espaço Agrícola. Esta opção decorre da necessidade de evitar a dispersão de construções que se tem verificado e que motiva elevados encargos com infraestruturação e impactos significativos na paisagem e no ambiente. Pretende-se, por outro lado, promover a consolidação dos lugares/aglomerados existentes.
22	Proc. 16/07 (projeto de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração áreas verdes de enquadramento para outra classificação urbana residencial (não específica).		X	A eventual reconversão do uso atual e a possibilidade de edificar nos terrenos em causa fica acautelada em termos regulamentares, no artigo referente aos equipamentos estruturantes.
23	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (habitação coletiva) na parcela a poente. Propõe ajuste cadastral na área do topo nascente.		X	Atendendo aos compromissos assumidos decorrentes das obras de beneficiação do arruamento e ao fato de terem sido enquadrados na qualificação constante do PDM aceita-se ainda que parcialmente a alteração da qualificação para espaços habitacionais.
24	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração da área de moradias para área de habitação coletiva (tipo I e II). Solicitando, simultaneamente, um ajuste da Estrutura Ecológica Fundamental.	X		Aceita-se o ajuste cadastral solicitado a nascente. Não se altera a qualificação da parcela a poente por inaptidão do solo (condicionamentos topográficos e dificuldades de acesso). Considera-se pertinente o solicitado pelo que se altera a qualificação para Habitação Coletiva-Tipo II.
25	Não	Esclarecimento	Pretende saber o porquê de se autorizar a infraestruturação em áreas classificadas como risco de erosão na REN, bem como o porquê de a Av. Carvalho de Araújo não ter uma qualificação. Apresenta, simultaneamente, uma sugestão para o art. 17.º.		X	Aumenta-se a profundidade da área passível de edificação para facilitar a adaptação das edificações. - O projeto de requalificação da Av. Carvalho Araújo foi amplamente divulgado e discutido com a população e deverá avançar para obra a curto prazo. Por insuficiência de escala e, semelhança de outros espaços públicos de caráter viário, optou-se por não integrar em qualquer categoria de uso o espaço correspondente à intervenção projetada para a Av. - A admissão de instalações de infraestruturas em áreas de EEM (que incluem as áreas de REN) deve-se ao fato de, por vezes, não haver alternativa viável, ou por imposição de carácter técnico, como é o caso do Interceptor do Corgo ou da ETAR da cidade, que foram instalados nas margens do rio.



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	PARCIAL	
26	Não	Reclassificação para solo urbano	Prende o artigo entre o disposto no regulamento no art. 42.º e a parametrização urbanística correspondente, mas também a reclassificação de solo rústico (espaços agrícolas) para solo urbano (área de habitação coletiva - não específica qual o tipo).		X	- As questões regulamentares sugeridas carecem de uma ponderação mais aprofundada, podendo vir a ser integradas na fase correspondente à proposta do PU. Corrige-se o lapso constante no artigo 42.º Não se aceita a reclassificação dos restantes terrenos por não terem aptidão urbana, face à topografia acidentada e à necessidade de não criar conflitos com a funcionalidade da EN313.
27	PIP 1/16	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração áreas verdes de enquadramento para outra classificação urbana residencial (não específica).	X		A delimitação apresentada na presente participação corresponde, na íntegra a espaços habitacionais-áreas de moradias pelo que não se faz qualquer alteração.
28	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (área agrícola) para solo urbano (área de moradias informal).	X		Por se tratar de um ajuste cadastral de muito reduzida dimensão aceitação o solicitado.
29	PIP 4/08	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração áreas verdes de enquadramento para outra classificação urbana residencial (não específica).		X	Atendendo aos compromissos assumidos decorrentes das obras de beneficiação do arruamento e ao fato de terem sido enquadrados na qualificação constante do PDM aceita-se ainda que inicialmente a alteração da qualificação para espaços habitacionais.
30	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (área agrícola) para solo urbano (área de moradias informal).	X		O terreno em causa não está infraestruturado e localiza-se em situação periférica relativamente ao núcleo urbano a que está associado. Por tal não se aceita a reclassificação solicitada.
31	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (núcleos antigos periféricos).	X		Não se considera o pretendido já que se trata de terreno sem edificação e em situação de complicada inserção na via de acesso.
32	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).	X		O terreno em causa apresenta condições diversas, sendo que a parte norte está integrada em Reserva Agrícola Nacional, neste procedimento não passível de desafetação. A parte sul, anexo ao traçado da EN 15, embora topograficamente mais favorável, está livre de edificações, numa extensão de cerca de 100 metros e que não pode ser entendida com situação de colmatagem. Acresce que devem ser evitadas novas cargas sobre a EN15 que agravem as condições de circulação e de segurança. No local, ainda que sem programação, está prevista a realização de nó de ligação de via estruturante proposta.
33	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola e espaço natural) para solo urbano (equipamento).	X		Não se aceita a solicitação já que os terrenos em causa, embora propriedade da UTAD, têm que ter uma qualificação própria adequada à sua aptidão. Os terrenos a poente da linha de caminho de ferro estão integrados em Rede Natura 2000 e têm que ser integrados em espaços naturais, como é proposto. Da mesma forma os terrenos a norte constituem aluvião com solos de elevada aptidão agrícola e, como tal, integrados em espaços agrícolas. Por outro lado, a inclusão de ambas as parcelas em solo rústico e nas qualificações propostas evidenciam a continuidade dos sistemas naturais, o que não seria óbvio caso ficassem integradas em espaços de equipamentos. De qualquer forma na fase seguinte do processo e no âmbito do Plano de Urbanização será elaborada uma "planta de equipamentos", na qual será identificada a totalidade da parcela da UTAD.
34	Proc. 230/245/306/18 (pedido de licenciamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaços de uso múltiplo) para solo urbano (área de moradias informal). (Proc. 230/245/306/18)	X		Não se confirmando qualquer compromisso municipal não se aceita a pretensão já que se trata de terrenos muito condicionados topograficamente, numa extensão de via sem edificações preexistentes.
35	Proc. 30/07	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de áreas de moradias formais para habitação coletiva (não específica o tipo)	X		A tipologia de habitação para os terrenos em causa foi definida tendo por referência a existente na envolvente e à necessidade de integração urbana. Por esta razão não se altera a tipologia conforme pretendido na presente participação.
36	Proc. 246/06 (processo de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de áreas verdes de enquadramento para área de moradias informal.		X	O terreno em causa não é apto à urbanização e edificação face ao acidentado natural e aos previsíveis impactos paisagísticos. Desta forma não se altera a qualificação pretendida, isto não prejudica eventuais direitos que assistam ao requerente e decorrentes de compromissos válidos assumidos pela autarquia.
37	Proc. 230/17	Ajuste de cartografia	Ajustamento da Estrutura Ecológica Municipal ao caminho na área ocidental.	X		No local o limite da Estrutura Ecológica é coincidente com os limites da REN e RAN os quais, no presente procedimento de Normas Provisórias não é possível alterar. O empreendimento de agrorurismo é típico de solo rústico e, como tal, deverá ser enquadrado nos condicionamentos estabelecidos para os espaços agrícolas.
38	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias informal).	X		Não se considera a reclassificação solicitada por se tratar de terrenos não infraestruturados ou edificados no núcleo a que estão associados. A sua inclusão em solo urbano contra a RJUGT, já que configuraria solo urbanizável ou de expansão. Mantém-se em solo urbano a frente para o arruamento existente, em conformidade com o PDM em vigor. O arruamento de acesso a Folhadeia, a partir da UTAD, é estruturante e não deve ter ocupação marginal que prejudique a sua função.

(Handwritten signatures and initials)



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	NÃO PARCIAL	
39	Proc. 3/99 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).	X		O acidentado do terreno em causa não aconselha a sua ocupação com edificações. Desta forma não se altera a qualificação, conforme solicitado. De qualquer forma caso se comprove a validade do compromisso aludido a operação urbanística poderá ser concretizada nos termos do alvará.
40	Proc. 3/90 (processo de loteamento)	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de áreas verdes de enquadramento para área com capacidade construtiva (não específica qual).	X		Face ao compromisso válido existente altera-se a qualificação, passando para espaços habitacionais-área de moradias.
41	Proc. 2/2011 (processo de loteamento)	Alteração de qualificação em solo urbano	Alteração de áreas moradias informal para espaço de habitação coletiva tipo I junto ao antigo circuito e a restante área manter-se como área de moradias informal.	X		Com exceção da parcela anexa ao traçado do antigo circuito automóvel o terreno em causa apresenta fortes condicionamentos à edificação em face do acidentado natural. Por esta razão mantém-se a qualificação atual. Junto à via de acesso e em face das dominâncias existentes na frente urbana respetiva mantém-se a tipologia de moradias.
42	Proc. 3/99 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).	X		O acidentado do terreno em causa não aconselha a sua ocupação com edificações. Desta forma não se altera a qualificação, conforme solicitado. De qualquer forma caso se comprove a validade do compromisso aludido a operação urbanística poderá ser concretizada nos termos do alvará.
43	Não	Alteração de qualificação em solo urbano	Pretende que se retire a área de SUOPG, sendo classificada como área de moradias ou de habitação coletiva (sem especificar os tipos).	X		O terreno em causa insere-se num espaço mais alargado não estruturado, com algumas premissas ao nível da rede viária que terão de ser avaliadas de forma integrada. Por esta razão não se atende ao solicitado.
44	Proc. 8/93 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias formal).	X		Em virtude do compromisso existente aceita-se a alteração solicitada.
45	Proc. 13/1996 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (área de moradias não específica qual o tipo).	X		Atendendo a que se trata de situação de colmatação aceita-se a alteração para urbano, com a qualificação igual à dos terrenos confinantes a poente.
46	Proc. 2/2011 (processo de loteamento)	Alteração de qualificação em solo urbano	Alteração de áreas moradias informal para espaço de habitação coletiva tipo I junto ao antigo circuito e a restante área manter-se como área de moradias informal.	X		Com exceção da parcela anexa ao traçado do antigo circuito automóvel o terreno em causa apresenta fortes condicionamentos à edificação em face do acidentado natural. Por esta razão mantém-se a qualificação atual. Junto à via de acesso e em face das dominâncias existentes na frente urbana respetiva mantém-se a tipologia de moradias.
47	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área habitacional não específica qual o tipo).	X		Não se considera a pretensão pois os terrenos em causa são periféricos relativamente à estrutura urbana existente, não estão infraestruturados e são condicionados do ponto de vista topográfico.
48	Proc. 8/93 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica qual o tipo).	X		Em virtude do compromisso existente aceita-se a alteração solicitada.
49	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica qual o tipo).	X		Não se aceita a solicitação porque o terreno em causa se apoia em troço de via cuja pendente inviabiliza a instalação de rede de saneamento integrada. Por outro lado, este troço de via constitui acesso ao nó da A24, pelo que não deve ser sujeita a novas cargas urbanas.
50	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica o tipo e equipamento).	X		Os terrenos em causa são declivosos e apresentam um desnível significativo em relação à via pública marginalizante. Não se aceita a pretensão por razões de ineptidão do solo para os fins pretendidos (habitação e equipamentos).
51	Proc. 68/19 (processo de obras)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias informal).	X		Não se considera a pretensão pois os terrenos em causa são periféricos relativamente à estrutura urbana existente, não estão infraestruturados e são condicionados do ponto de vista topográfico. Tal não prejudica a execução de operação urbanística que esteja legitimada por compromisso válido.
52	Não	Depolimento e reclassificação para solo urbano	Aumento da área urbana na envolvente a Constantim (lugar).		X	A reclassificação de solo incide em três áreas distintas: - Troço de EN 322, a poente do lugar de Constantim. Aceita-se a reclassificação da parte anexa ao atual aglomerado em face das preexistências confirmadas. - Via local que nasce no centro histórico de Constantim, a nascente. Não se considera o solicitado porque a via em causa tem um perfil exiguo e, pontualmente, a sua margem está integrada em Reserva Ecológica Nacional. - Troço de via situada entre EN 322 (variante) e a Zona Industrial de Constantim. Não se considera a pretensão de reclassificação já que se trata de área marginal ao lugar de Constantim, apoiada em via local não infraestruturada e inserida em contexto agrícola. As Normas Provisórias impedem a construção de novas habitações em Espaço Agrícola, salvo se destinadas a apoiar explorações agrícolas existentes. Esta opção decorre da necessidade de evitar a dispersão de construções que se tem verificado e que motiva elevados encargos com infraestruturação e impactos significativos na paisagem e no ambiente. Pretende-se, por outro lado, promover a consolidação dos lugares/aglomerados existentes.



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	PARCIAL	
53	Proc. 11/06 (processo de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Tratando-se de um compromisso válido e comprovado aceita-se a alteração solicitada.
54	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de habitação não específica o tipo).		X	Apenas se aceita a reclassificação para a margem de terreno confinante com arruamento existente. O restante terreno correspondente a área não infraestruturada ou edificada e, como tal, deverá manter-se em solo rústico.
55	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).		X	Accepta-se a reclassificação da faixa confinante com o arruamento por se tratar de situação de colmatagem.
56	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Não se considera a pretensão em virtude de se tratar de terreno sem via acesso com as condições mínimas e não infraestruturado. Neste local retoma-se o limite da LOPGG22
57	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de Área Verde de Enquadramento para espaço habitacional	X		O terreno em causa não tem relação direta com o arruamento de serviço, a nascente, que se encontra a cota bastante superior. Este facto associado aos impactos paisagísticos e ambientais previsíveis não aconselham a alteração solicitada.
58	Não	Ajuste de cartografia	Ajustamento da Circular Externa ao limite já proposto pelo PDM em vigor.		X	O traçado rigoroso e características geométricas da via em causa serão apenas definidos em projeto de execução. O traçado inscrito na Planta de Zonamento é meramente indicativo, embora devam ser mantidos os pontos de amarração com as vias existentes: via do circuito, EN15 e IP4, por uma questão de funcionalidade e custos de execução da via. Embora com o carácter indicativo já referido alterou-se o seu traçado um pouco mais para nascente, dando a indicação de que devam ser minimizados eventuais impactos com atividades existentes.
59	Contrato de comodato (13.01.2017)	Esclarecimento	Dá nota da imprecisão que existe na representação do SUOPG 5 e 6, bem como de áreas que o requerente afirma não serem tidas em consideração.		X	Altera-se o leito verificado no regulamento e referente à numeração das SUOPG. Os índices consideram-se ajustados e, como tal, não se alteram. Ainda assim e em face da experiência que decorra da gestão municipal das NP, poderá justificar-se algum ajuste de índices, o que poderá ocorrer no âmbito da Proposta do Plano de Urbanização.
60	Proc. 9/90 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).		X	Altera-se parcialmente a qualificação do solo, integrando em solo urbano os logradouros dos lotes constituídos. Não se reclassifica a parte do terreno que está em Reserva Agrícola Nacional, a sul, por impeditivo legal.
61	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de área de moradias informais para espaços centrais.	X		Considera-se pertinente a alteração pretendida. A nova qualificação passa a aplicar-se à totalidade do quarteirão em causa por razões de correta estruturação e inserção.
62	Proc. 269/18	Esclarecimento	Pretende saber se o licenciamento de uma construção unifamiliar será pelas NP do PUCVR colocado em risco.			Desde que já exista compromisso válido assumido pela autarquia para a construção da habitação não existe problema com classificação do solo constante nas Normas Provisórias.
63	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).		X	Os terrenos em causa não têm condições para integrarem solo urbano (não estão infraestruturadas ou edificadas) integrando-se em área de vocação dominante agrícola.
64	PIP 239/18	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (espaço urbano de baixa densidade).	X		Em virtude do compromisso já assumido pela autarquia reclassifica-se para urbano o terreno em causa e, por uma questão de coerência, reclassificam-se também os solos envolventes e relacionados com o núcleo delimitado a nascente.
65	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço urbano de baixa densidade).		X	O terreno do requerente situa-se num contexto rural com dominância de atividade agrícola e afastado dos limites do lugar mais próximo. Por tal não se aceita a pretensão em causa.
66	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).		X	Accepta-se a integração em solo urbano da frente confinante com o arruamento local, que está infraestruturada. Isto motiva também a integração de outros terrenos e edificações existentes no local, de forma a garantir a uniformidade de critério.
67	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço florestal) para solo urbano (não específica).		X	Faz-se um ajuste pontual ao limite do solo urbano de forma a responder minimamente ao solicitado.
68	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço florestal) para solo urbano (não específica).		X	Faz-se um ajuste pontual ao limite do solo urbano de forma a responder minimamente ao solicitado.
69	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço urbano de baixa densidade).	X		Accepta-se a reclassificação solicitada, implicando a reconfiguração do núcleo em causa e englobando outras edificações existentes.
70	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço urbano de baixa densidade).		X	Não se aceita a pretensão já que se trata de terrenos não infraestruturados ou servidos por vias públicas, salvo a pequena parcela a sul, com aptidão marcadamente agrícola.
71	Não	Esclarecimento regulamentar e reclassificação para solo urbano	Pretende saber o porquê do art. 20.º não referir a possibilidade haver construção em terrenos classificados como área agrícola, bem como inventaria uma série de ruas que não são urbanas.			Do lote de propostas de reclassificação apresentado consideram-se pertinentes e aceitam-se as seguintes situações: - Área contígua com o núcleo antigo de Folhadela e a sul deste. Tal implica a integração em solo urbano das moradias existentes a nascente da área solicitada, por uma questão de lógica do aglomerado; - Núcleo designado de Bairro do Melhor (limitado às edificações existentes), situado entre os terrenos da UTAD e o núcleo antigo de Folhadela;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	NÃO PARCIAL	
72	Não	Várias tipologias	Sugere alterações ao nível da Memória Descritiva, Regulamento e Peça Gráfica (Qualificação Funcional).		X	<ul style="list-style-type: none"> - Troço de via infraestruturada, a sul do Bairro Novo, mas apenas na extensão coincidente com a frente edificada na margem norte da via; - Duas pequenas parcelas anexas à antiga EN 313, em Vila Nova, por corresponderem a situações de colmatção. - Não se consideram as restantes por não cumprirem os requisitos estabelecidos no RJGT para poderem ser integradas em solo urbano, configurando áreas de expansão ao longo de arruamentos não infraestruturados ou áreas de grandes dimensões não infraestruturadas e em locais com aptidão agrícola. - As orientações e determinações da Lei de Bases e do RJGT são no sentido da contenção da edificação dispersa. Por outro lado, é estratégia municipal a preservação dos valores ambientais e paisagísticos bem como evitar a dispersão de edificações que se tem verificado no solo rústico, em particular nas periferias do núcleo central de cidade e que tem motivado, além dos impactos negativos na paisagem, encargos consideráveis em instalação e manutenção de infraestruturas básicas. - Alteram-se as seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> - Planta de Zonamento; - Retornam-se os limites constantes da UOPG22, de forma a evitar incongruências na classificação do solo, salvo situações pontuais ou devidamente justificadas; - Incluem-se na Área Empresarial de Constantim os terrenos situados no interior desta, na medida em que existe uma intenção da sua urbanização e em face da necessidade de requalificação daquele espaço. - No Regulamento: <ul style="list-style-type: none"> - As propostas de alteração, por diminuição, dos índices estabelecidos para algumas das subcategorias de espaços definidas não são consideradas já que se entendem ajustadas. Ainda assim poderão ser ajustados no âmbito da Proposta final do PU, caso, no decurso da gestão municipal ao abrigo das NP se venha a confirmar essa necessidade. - Incluem-se disposições relativas à instalação de stands automóveis. - Eliminou-se o conceito de superfície vegetal ponderada, substituindo-se por percentagem máxima de impermeabilização.
73	Alega ter projeto de arquitetura	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Não se aceita a pretensão já que se trate de terreno inserido em contexto agrícola, sem condições para ser integrado em solo urbano. Caso exista um compromisso assumido pela autarquia este não fica prejudicado por se situar em espaço agrícola e poderá concretizar-se nos termos da informação municipal.
74	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Não é apresentada planta de localização, pelo que não é possível apreciar a solicitação.
75	Proc. 3/99 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).	X		O acidente do terreno em causa não aconselha a sua ocupação com edificações. Desta forma não se altera a qualificação, conforme solicitado. De qualquer forma caso se comprove a validade do compromisso aludido a operação urbanística poderá ser concretizada nos termos do alvará.
76	Proc. 8/93 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área de moradias não específica qual o tipo).	X		Em virtude do compromisso existente aceita-se a alteração solicitada.
77	Proc. 13/1996 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (área de moradias não específica qual o tipo).	X		Atendendo a que se trata de situação de colmatção aceita-se a alteração para urbano, com a qualificação igual à dos terrenos confinantes e poente.
78	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área habitacional não específica qual o tipo).	X		Não se considera a pretensão pois os terrenos em causa são periféricos relativamente à estrutura urbana existente, não estão infraestruturados e são condicionados do ponto de vista topográfico. O ajuste solicitado não é atendido pois motivaria alteração dos limites do Plano o que apenas pode acontecer por razões bem justificadas e pontuais. O acerto cadastral não é motivo suficiente para a alteração dos limites.
79	Não	Ajuste de cartografia	Ajuste do limite do PU			O terreno em causa insere-se em espaço de elevada sensibilidade do ponto de vista ambiental e paisagístico não devendo ser permitidas utilizações que impliquem novas edificações, o que comprometeria o equilíbrio existente.
80	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (área habitacional, não especificando qual o tipo).	X		Accepta-se a alteração solicitada para a zona envolvente das áreas construídas. As áreas condicionadas por BAN e REN mantêm-se em solo rústico.
81	PIP 37/19	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (área habitacional não específica qual o tipo).		X	



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	PARCIAL	
82	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Considera-se pertinente a solicitação e integra-se o terreno em causa em espaços habitacionais, salvaguardando que não serão constituídos acessos a partir de EN15.
83	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço de baixa densidade).	X		Não se considera a pretensão já que se trata de terreno sem preexistências edificadas em troço ainda extenso de via com caráter estruturante e que importa não condicionar com novas edificações marginais.
84	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço de baixa densidade).		X	Aceita-se a pretensão para a pequena parcela anexa a arruamento existente, a nascente. Para tal recupera-se o limite da UOPE 22 que no local tinha sido alterado. O restante terreno, fora da área de intervenção do PU/NP, não é passível de alteração.
85	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Atendendo a que se trata de situação de colmatação de pequenas dimensões altera-se conforme solicitado, atribuindo-se qualificação semelhante à dos terrenos contíguos.
86	Proc. 5/95 (alvará de loteamento)	Ajuste de cartografia	Ajuste com o limite do loteamento, os espaços naturais e paisagísticos. Além de se rever o índice de construção da habitação coletiva tipo II.		X	Aceita-se o ajuste ao limite cadastral/loteamento. Considera-se ajustado o índice de utilização estabelecido para as áreas de habitação coletiva tipo II, pelo que não se altera.
87	Não	Esclarecimento	Prende corrigir alguns aspetos ao nível do regulamento (art. 1.1.º/1.9.º/2.9.º/4.7.º) e afirma a existência de incongruências com o limite do PU, bem como sugere criar um glossário de termos utilizados ao longo do PU.		X	Retomam-se os limites do PU/NP, em conformidade com o estabelecido no PDM (salvo situações muito pontuais ou devidamente justificadas), de forma a evitar incongruências na classificação do solo. Os termos/conceitos utilizados são os constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que são de cumprimento obrigatório. Quando não constam neste diploma os conceitos utilizados são definidos no artigo 5.º do regulamento.
88	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço de baixa densidade).	X		Não se aceita a pretensão já que se trata de terreno inserido em contexto agrícola, apoiado em arruamento de dimensões exíguas e sem condições para ser integrado em solo urbano.
89	Não	Ajuste de cartografia	Desvio do espaço canal proposto da Circular Externa.		X	O traçado rigoroso e características geométricas da via em causa serão apenas definidos em projeto de execução. O traçado inscrito na Planta de Zonamento é meramente indicativo, embora devam ser mantidos os pontos de amarração com as vias existentes: via do circuito, EN15 e IP4, por uma questão de funcionalidade e custos de execução da via. Embora com o caráter indicativo já referido alterou-se o seu traçado um pouco mais para nascente, dando a indicação de que devem ser minimizados eventuais impactos com atividades existentes.
90	Alega-se a existência de compromissos	Reclassificação para solo urbano e alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de solo rústico (várias qualificações) para solo urbano (não específica) e duas situações de alteração de uso em solo urbano.		X	As duas propostas de alteração de qualificação em solo urbano são aceites e respeitam a: - Moradia incluída na parcela de equipamento do hospital. Passa a incluir-se em espaço habitacional; - Área verde de utilização coletiva delimitada a sul do hospital. Passa a integrar-se em área de equipamento. Do lote de propostas de reclassificação para urbano considera-se pertinente e aceita-se apenas uma: pequena parcela à face de via no topo norte da área de intervenção das NP, a nascente do campo de futebol do Lordelo. Todas as restantes pretensões não são acolhidas porque, generalizadamente, respeitam a terrenos não infraestruturados ou com condicionamentos topográficos e/ou ambientais. Elimina-se a área verde de utilização coletiva e integra-se em "área de moradias". A sensibilidade do local do ponto de vista paisagístico e de funcionalidade do arruamento de serviço não aconselham a cargas urbanas significativas, como as decorrentes de habitação coletiva.
91	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de espaços de utilização coletiva para habitação coletiva (não específica o tipo).		X	Elimina-se a área verde de utilização coletiva e integra-se em "área de moradias". A sensibilidade do local do ponto de vista paisagístico e de funcionalidade do arruamento de serviço não aconselham a cargas urbanas significativas, como as decorrentes de habitação coletiva.
92	Não	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de espaços de utilização coletiva para habitação coletiva (não específica o tipo).		X	Elimina-se a área verde de utilização coletiva e integra-se em "área de moradias". A sensibilidade do local do ponto de vista paisagístico e de funcionalidade do arruamento de serviço não aconselham a cargas urbanas significativas, como as decorrentes de habitação coletiva.
93	Não	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço habitacional não especificando o tipo).		X	Não se aceita a pretensão já que se trata apenas de duas moradias isoladas, sem continuidade com qualquer tecido urbano com caráter habitacional. Por outro lado, a qualificação estabelecida (solo rústico-espaços agrícolas) reconhece-se não fazer sentido no contexto da área do PU. Desta forma reconfigura-se a área de intervenção deste passando as duas moradias a ficar excluídas do PU.
94	Proc. 3/99 (alvará de loteamento)	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço de uso múltiplo) para solo urbano (não específica).		X	O acidente do terreno em causa não aconselha a sua ocupação com edificações. Desta forma não se altera a qualificação, conforme solicitado. De qualquer forma caso se prove o compromisso aludido a operação urbanística poderá ser concretizada nos termos do alvará.
95	Alega ter um compromisso com a CM.	Alteração da qualificação em solo urbano	Alteração de espaço verde de enquadramento para solo urbano com capacidade edificatória.		X	Atendendo ao compromisso assumido pela autarquia para os terrenos confinantes, a nascente, e por ser uma situação análoga aceita-se a integração em espaços habitacionais-área de moradias, com exceção da pequena parcela a sul.
96	PIP 1/19	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).		X	Os terrenos em causa são interiores e não infraestruturados, com exceção da faixa confinante com o arruamento público. Dai que não se considera a pretensão.

[Handwritten signatures and initials]



COD	Compromisso urbanístico	Tipologia	Síntese	Avaliação		Justificação
				SIM	NÃO	
97	PIP 301/18	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (espaço urbano de baixa densidade).	X		Independente da validade do PIP atuído o terreno em causa está muito afastado do aglomerado consolidado existente, apoiado em arruamento não infraestruturado. Por tal não se considera a pretensão. Por outro lado, este troço de via constitui acesso ao nó da A24, pelo que não deve ser sujeita a novas cargas urbanas. Ainda assim, caso a edificação existente constitua uma pré-existência, nos termos legalmente estabelecidos, poderá ser objeto de obras de reconstrução.
98	Não	Esclarecimento	Informa que em breve irá a Portugal tratar da situação de uma moradia que, segundo o requerente, era dos seus pais.			A área em causa situa-se fora dos limites do Plano de Urbanização pelo que apenas pode ser apreciada no contexto do PDIM.
99	Alega ter um parecer favorável da JAE.	Reclassificação para solo urbano	Alteração de solo rústico (espaço agrícola) para solo urbano (não específica).	X		Aceita-se a pretensão visto tratar-se de situação de colmatção e de pequenas dimensões. Por razões de coerência altera-se a qualificação em todo o espaço de colmatção que separava os lugares em causa.



Amalís
Amalís

4. NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de gestão territorial revela-se fundamental para a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu cerne, uma tarefa de ponderação complexa dos interesses públicos e privados que se concentram na ocupação de uma área determinada.

De acordo com o RJIGT, é fundamental que a garantia de participação se concretize em fases distintas da elaboração do Plano, dizendo o presente documento respeito à participação concretizada através de uma discussão pública formal, na qual se possibilita a audição e recolha das contribuições e sugestões da população em geral.

Questão que assume particular relevo e para a qual não há posições unânimes é a de saber se deve repetir-se a discussão pública quando a proposta do plano tenha sofrido alterações na sequência da ponderação dos resultados desta fase. No caso presente entende-se que apesar de as alterações mais profundas se fundamentam e baseiam todas diretamente nas participações apresentadas na referida fase, o Plano reflete também novas opções políticas estratégicas. Invocando o princípio da transparência e acesso à informação entende-se que será pertinente realizar novo período de discussão pública, possibilitando aos particulares uma nova fase de reflexão sobre estas estratégias e opções.

Contudo, salvaguarda-se que a introdução de alterações ao projeto inicial do Plano apresentado a discussão pública é, precisamente, a consequência mais normal da discussão pública. Desta forma, entende-se que a repetição da discussão pública no âmbito deste processo é uma situação excecional sob pena de se ter de repetir este trâmite até ao limite, transformando esta fase num momento impraticável e interminável.

Com base nestes pressupostos, e em complemento da análise efetuada a cada uma das tipologias de participação efetuada, e da síntese constante do ponto anterior do presente relatório, concluiu-se relativamente às alterações efetuadas à proposta colocada a discussão pública:

- Que praticamente a totalidade das alterações se suportam em participações efetuadas;
- Que no geral, grande parte das alterações se traduzem em acertos nas classes de solos, tendo-se procedido à alteração do zonamento, salvaguardando as premissas base da disciplina de uso e ocupação do solo.



Deste modo, uma alteração à classificação dos solos apenas pode ser considerada uma alteração substancial se a mesma afetar o modelo global definido, designadamente, se se traduzir numa alteração expressiva (em termos de aumento ou diminuição) do perímetro urbano, a ponto de se poder afirmar que o modelo de ocupação proposto na versão inicial já não é o mesmo. Por este motivo, meros acertos nas classes de solos que decorram de observações, sugestões ou reclamações dos particulares (ainda que com alguma dimensão), não devem determinar uma repetição da discussão pública.

Face ao exposto, considera-se que **as alterações efetuadas não constituem uma alteração substancial do projeto do Plano colocado a discussão pública.**

António
Apertado

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vila Real

Av. Carvalho Araújo, 1
5000-657 VILA REAL

Sua referência
001895

Sua comunicação
27/03/2019

Nossa referência
OF_DOGET_CJ_5384/2019
DSOT-IGT_30/2019

Assunto|Subject Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Reportando-nos ao pedido de parecer formulado sobre a proposta de normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, junto se envia a ata da conferência procedimental, realizada no passado dia 2 de maio, com os respetivos pareceres das entidades em anexo.

Mais se informa que, a referida proposta mereceu a pronúncia favorável de todas as entidades, condicionada aos aspetos e recomendações indicados.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães

Maria Cristina Guimarães

Anexos: Ata da Conferência Procedimental

NORMAS PROVISÓRIAS do PLANO DE URBANIZAÇÃO da CIDADE de VILA REAL

ATA de CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3, do artigo 86.º e n.º 5, do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

Designação	Plano de Urbanização da cidade de Vila Real – proposta de Normas Provisórias
Localização	cidade de Vila Real
Processo	DSOT-IGT_30/2019
Data	2 de maio de 2019

No dia 2 de maio de 2019, pelas 10:30 horas, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Porto, realizou-se a Conferência Procedimental, destinada à apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Além da CCDR-N, representada pela Dr.ª Cristina Guimarães e Dr.ª Cecília Jesus, estiveram presentes as seguintes entidades:

Entidade	Representante
Direção Regional da Agricultura e Pescas	Arq.ª Ana Sofia Cabeceiro
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	Dr. Armando Redentor
Direção Regional de Cultura do Norte	Dr.ª Elvira Rebelo Arq.º Gustavo Rebolho
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	Eng.ª Conceição Ezequiel
Infraestruturas de Portugal	Eng.º Hélder Moura
EDP Distribuição	Eng.º Luiz Sérgio Quinteira

Em representação da Câmara Municipal de Vila Real estiveram presentes: o Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, Eng.º Adriano Sousa; o Diretor do Departamento de Gestão do Território, Dr. António Ramalho e o Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, Eng.º Joaquim Magalhães, sem direito a voto, conforme disposto no n.º 8, do artigo 79.º do Código de Procedimento Administrativo.

Pela parte da equipa que se encontra a desenvolver os trabalhos ~~(GIPP)~~, esteve presente o Eng.º José Brás.

A reunião teve início com a intervenção da Dr.ª Cristina Guimarães, a qual efetuou um breve enquadramento jurídico das normas provisórias propostas, frisando o facto de se tratar da primeira proposta de normas provisórias apresentadas na Região Norte, ao abrigo do atual RJIGT.

Ouidas as entidades presentes, foram manifestados os seguintes sentidos de parecer:

A CCDR-N considera que, na proposta apresentada, não estão devidamente fundamentados alguns aspetos cruciais, nomeadamente, a forma e prazo de execução das infraestruturas nos "espaços urbanos de baixa densidade" e nas "UOPG's", aspetos estes que, necessariamente, terão de ser desenvolvidos em sede de Plano de Urbanização. Neste contexto é emitido parecer favorável, condicionado à sua demonstração em sede de proposta de plano, bem como, à correção de vários aspetos, indicados no parecer anexo (INF__DOGET_CJ_4102/2019, de 30 de abril).

A Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional, nos termos da servidão militar do quartel da Borralha, não coloca objeções à execução do plano, no entanto, transmitiu que qualquer tipo de construção fica condicionada ao parecer da Defesa Nacional.

A Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das normas legais e regulamentares elencadas no parecer anexo.

A EDP-Distribuição nada apresenta a opor à proposta a apresentada.

A Direção Regional da Agricultura e Pescas emite parecer favorável, condicionado à apresentação da caracterização e delimitação da Reserva Agrícola Nacional, em sede de plano de urbanização.

O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas emite parecer favorável, condicionado à correta transposição dos limites da Rede Natura 2000 para a área do plano, à consideração dos corredores ecológicos definidos no PROF e correção de demais aspetos enunciados no parecer anexo.

A Direção Regional da Cultura do Norte manifestou sentido de voto favorável, condicionado ao cumprimento de normas legais e regulamentares que serão elencadas num parecer, a remeter até dia 6 de maio.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / ARH do Norte e a Direção-Geral do Território (DGT) não se fizeram representar, no entanto, emitiram parecer, nos seguintes termos:

A APA/ ARH-N emitiu parecer favorável, com as seguintes recomendações:

- Na identificação e regime relativo aos "Espaços de Atividades Económicas", recomenda-se que seja prevista a obrigação de instalação de sistemas de pré-tratamento de água residuais para as empresas produtoras de efluentes líquidos industriais que se encontrem ligadas à rede pública, sempre que a




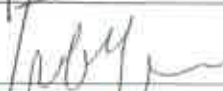

respetiva entidade gestora o determine, de forma a reduzir a carga poluente e eliminar certos poluentes específicos;

- Nas áreas assinaladas na planta de condicionantes, como de infiltração máxima, deverão ser definidas regras e limitações de usos de espaço, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

A Direção-Geral do Território emitiu parecer favorável condicionado à correção da legenda da cartografia de base, à representação dos limites da freguesia e referência à CAOP utilizada.

Tendo por base os pareceres emitidos por todas as entidades representadas na conferência procedimental, os quais constituem anexo à presente ata e os respetivos fundamentos que deles constam, foi decido emitir parecer favorável condicionado à proposta de normas provisórias apresentadas, o qual deve ser aperfeiçoado em sede de apresentação de proposta de plano de urbanização.

Pelas 12 horas, nada mais havendo a tratar, os representantes da CCDR-N deram por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata.

Entidade	Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	 Ceitiz Jesus
Direção Regional da Agricultura e Pescas	 Ana Sofia Cabecido
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	
Direção Regional de Cultura do Norte	
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	
Infraestruturas de Portugal	
EDP	
Câmara Municipal de Vila Real	
Equipa do plano	

Anexo: pareceres das entidades referidas

NORMAS PROVISÓRIAS do PLANO DE URBANIZAÇÃO da CIDADE de VILA REAL

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

(n.º 3, do artigo 86.º e n.º 5, do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

Nome	Entidade	Contacto
ADRIANO SOUSA	C.M. VILA REAL	gabrielo.pousa@cm-vilareal.pt
António Ramalho	C.M. Vila Real	antonio.ramalho@cm-vilareal.pt
Carla Paula	DE Edote	carla.paula@edote.vila-real.gov.pt
Arbela	DRC NORTE	USP@DRCNORTE@CULTURANORTE.GOV.PT
Isabel Byás	CH VILA REAL	bras.cuip@chvilarreal.com
Jorgim Magalhães	C.17. Vila Real	jotom@cm-vilareal.pt
Holder Moura	IP	holder.moura@ip.vila-real.gov.pt
Ana Sofia Cabecero	DRAF	ana.cabecero@draf.vila-real.gov.pt
HF Correia Esquivel	MDN / DGRDN	concorreia.esquivel@dfesa.pt
Luiz Sérgio dos Santos Martins	EDP Distribuição	luizsergio.guimaraes@edp.pt
Armando Redondo	ZARF, I.P.	armando armando.redondo@zarf.pt
CRISTINA GUILHARÃO	CCORN	cris.pne.guilhares@ccorn.pt
Carla Freitas	CCORN	carla.freitas@ccorn.pt

Porto, 2 de maio de 2019





Visto.

Proponho que se informe a CM de Vila Real do teor da presente análise, onde se efetua a apreciação da proposta de normas provisórias do PU da cidade de Vila Real, sugerindo-se a realização da Conferência procedimental respetiva.

À consideração superior.

Chefe de Divisão DOGET/DSOT



José Cangeiro

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação nº INF_DOGET_CJ_4102/2019

Proc. nº DSOT-IGT_30/2019

Data 30-04-2019

Assunto Normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Local: freguesias de Lordelo, Constantim, Folhadela, Parada de Cunhos, Mateus, Arroios, Abambres, concelho de Vila Real

Remetente: Câmara Municipal de Vila Real

A presente informação é elaborada em complemento à INF_DOGET_CJ_3442/2019, de 9 de abril, sendo apresentadas um conjunto de considerações a transmitir à Câmara Municipal de Vila Real, a qual se propõe anexar à ata da conferência procedimental, a realizar dia 2 de maio. Além disso, é dado cumprimento ao despacho exarado sobre a mesma.

Enquadramento

Solicita a Câmara Municipal de Vila Real, a emissão de parecer sobre a proposta de Normas Provisórias (NP) do Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Vila Real, nos termos do nº 5, do artigo 138.º, conjugado com os nºs 3 e 4 do artigo 86.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio.

A área de intervenção das normas provisórias respeita à UOPG nº 22 do PDM de Vila Real (Aviso nº 7317/2011, de 22 de março e respetivas quatro correções materiais e uma alteração[1]), sujeita a Plano de Urbanização, cuja elaboração se encontra em curso. De acordo com a memória descritiva, estão concretizados os estudos de caracterização e diagnóstico, relativos à primeira fase dos trabalhos. A proposta de plano (2.ª fase) já se encontra em fase avançada, com uma proposta de zonamento bastante consolidada, o que motivou a instituição das normas provisórias em apreciação, de forma a testar as propostas do Plano de Urbanização.

O aviso de elaboração do Plano de Urbanização (Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril) visa o estabelecimento de medidas preventivas para os Planos de Pormenor (PP) da Vila Velha (UOPG 1); PP do Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); PP da Antiga Zona Industrial (UOPG 4) e PP Parque das Tourinhas (UOPG 5).

O limite geográfico das normas provisórias integra as áreas centrais da cidade de Vila Real, nomeadamente, o centro histórico, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD), a zona Industrial de Constantim, o parque urbano do Corgo e o Palácio de Mateus.

Apreciação da documentação

As normas provisórias do PU de Vila Real são constituídas, a nível escrito, pela memória descritiva e regulamento e, a nível cartográfico, pela planta de zonamento – qualificação funcional, (2 folhas à escala 1:5.000); planta de condicionantes (2 folhas à escala 1:5.000) e metodologia de delimitação dos perímetros urbanos (1 folha à escala 1:10.000).

A cartografia encontra-se homologada pela DGT desde 5 de dezembro de 2018.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) regulamenta as normas provisórias nos termos do previsto nos artigos 135.º a 144.º, sendo, salvo melhor opinião, omissos relativamente ao conteúdo documental exigível.

A nível procedimental, a adoção das NP é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria e da discussão pública e a sua deliberação está sujeita a publicação. O prazo de vigência não pode ser superior a dois anos, prorrogável por mais um e deixam de vigorar com a publicação e entrada em vigor do plano de urbanização ou demais situações dispostas no n.º 3, do artigo 141.º do RJIGT.

Memória Descritiva

Além do enquadramento das normas provisórias e respetivo ponto de situação da elaboração do Plano de Urbanização, salienta-se a descrição da metodologia utilizada para a classificação e qualificação do solo, mormente, a delimitação dos perímetros urbanos, a qual se traduz no seguinte:

1. Aplicação de um *buffer* de 25m ao contorno exterior das edificações existentes;
2. Aplicação de um *buffer* de 40m a um e outro lado dos arruamentos infraestruturados;
3. Integração de compromissos urbanísticos existentes.

Da sua aplicação resultou a primeira aproximação ao solo edificado consolidado e em consolidação, ao solo programado (comprometido) e a áreas verdes de equilíbrio urbano.

Na segunda etapa, foram identificados os “vazios urbanos” que correspondem a compromissos urbanísticos já assumidos pela autarquia (alvarás ou informações prévias favoráveis) ou áreas de colmatação, nos quais consideram fundamental a urbanização para coerência do todo urbano.

Da aplicação da metodologia resulta cerca 50% da área em solo urbano (1026,97ha de 2072ha).

A planta n° 3 – *Perímetros Urbanos – Metodologia de Delimitação* ilustra a aplicação desta metodologia.

Refira-se que a Câmara Municipal não representa as infraestruturas devido à inexistência de cadastro completo das infraestruturas públicas, apesar de a memória descritiva referir a cobertura total em termos de abastecimento de água e drenagem de esgotos, resultado de informações recolhidas junto da EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A..

Por último, é referido que alguns troços de arruamentos infraestruturados não foram integrados em perímetro urbano, por colidir com áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A MD refere, ainda, que a proposta de classificação como urbano apresenta alterações significativas em relação ao constante no PDM para a mesma área, sendo apresentado um quadro (página 19) com esses resultados.

Atendendo à leitura efetuada, **propõe-se as seguintes alterações de aperfeiçoamento:**

- Na identificação das condicionantes legais, designadamente, da Reserva Ecológica Nacional (página 22), falta a referência ao diploma que retificou as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (Declaração de Retificação n° 71/2012, de 30 de novembro);
- De acordo com a classificação e qualificação do solo prevista no DR n° 15/2015, em solo rústico não me parece existir a qualificação “espaços de uso múltiplo”, apesar de fazer sentido a sua aplicação;
- Relativamente à condicionante Reserva Ecológica Nacional, referem a transposição da carta da REN em vigor (RCM n° 1414/2008), à escala 1:25.000 para a escala do plano, a 1:5.000, exceto nos “leitos dos cursos de água” e “albufeiras”, devido a discrepâncias relativamente à hidrografia constante na cartografia de referência utilizada no PU.

Foi efetuada uma verificação grosseira da transposição realizada, a qual nos parece genericamente coincidente. No entanto, devemos referir uma situação junto ao rio Cabril, antes da sua confluência com o rio Corgo (folha B), na qual a representação da ETAR não permite vislumbrar a trama que representa a tipologia da REN em presença, situação que se propõe corrigir.

Regulamento

Ao nível dos objetivos do PU e conseqüentemente das NP destacam-se a contenção dos perímetros urbanos e a consolidação das áreas urbanizadas, a requalificação e regeneração urbana e a promoção de modos suaves de deslocação.

Atendendo às servidões e restrições de utilidade pública presentes na área das normas provisórias, identificadas no artigo 6.º, considera-se que se deverão pronunciar as seguintes entidades, atendendo ao disposto no n.º 5, do artigo 138.º do RJIGT:

1. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ ARH do Norte, no âmbito do domínio hídrico e substâncias perigosas;
2. Direção Regional da Agricultura e Pescas, no âmbito da Reserva Agrícola Nacional;
3. Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, no âmbito da Rede Natura 2000 (Sítio PTCON003 Alvão/Marão e Escarpas do Corgo) e arvoredo de interesse público;
4. Direção Regional de Cultura e Direção-Geral do Património Cultural, no âmbito do património cultural classificado (Palácio de Mateus e outros) e Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro;
5. Ministério da Defesa, no âmbito das zonas de servidão associadas às instalações militares (quartel) e zona de proteção dos estabelecimentos prisionais;
6. Infraestruturas de Portugal, I.P., relativamente às servidões rodoviárias (exIP4, A4, A24 e outras) e ferroviárias (linha do Corgo);
7. EDP, relativamente às linhas de alta tensão existentes (60Kv);
8. Direção-Geral do Território, devido à presença de marcos geodésicos (vértice denominado “Calvário”).

Atendendo à leitura efetuada, **propõe-se as seguintes alterações de aperfeiçoamento:**

- O título IV encontra-se repetido, propõe-se a sua correção e respetiva reformulação da numeração subsequente;
- Propõe-se que seja considerada a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT-N) nos “Instrumentos de Gestão Territorial a observar” (art.º 4.º);
- Atendendo à nomenclatura das categorias e subcategorias de solo rústico e urbano, previstas no DR n.º 15/2015, sugere-se que os “espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes” e os “espaços culturais” constituam uma subcategoria da categoria “outras categorias de solo rústico” e os “espaços de equipamentos” e “espaços turísticos” sejam subcategorias de “espaços de uso especial”, do solo urbano (artigo 10.º), atendendo ao disposto nos artigos 17.º e 25.º do DR n.º 15/2015;
- Propõe-se que seja esclarecido o conceito “solo rústico complementar” identificado na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º;
- Cremos que a área de 200m² referida no n.º 2, do artigo 20.º se refere a valor máximo e não a valor mínimo conforme proposto;
- A alínea b), do n.º 3 poderia impor área de implantação ou construção máxima para edifícios de turismo em espaço rural e de habitação;

Planta nº 1: Zonamento – Qualificação funcional

Sugere-se as seguintes propostas de aperfeiçoamento:

- Conforme já referido, em solo rústico não existe a qualificação “espaços de uso múltiplo”, apesar de fazer sentido a sua delimitação;
- Propõe-se que o comentário sobre as categorias e subcategorias de solo rústico e urbano, previstas no DR nº 15/2015, designadamente que os “espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes” e os “espaços culturais” constituam uma subcategoria da categoria “outras categorias de solo rústico” e os “espaços de equipamentos” e “espaços turísticos” sejam subcategorias de “espaços de uso especial”, do solo urbano (artigo 10.º), tenham a respetiva tradução na planta de ordenamento;
- Propõe-se que a legenda das “vias distribuidoras principais”, “vias distribuidoras locais” e “vias de acesso local” efetuem a respetiva distinção do “existente” e “proposto”;
- Verifica-se a qualificação de vários espaços como “espaços habitacionais – áreas de moradias – informal - estruturado” que nos suscitam dúvidas se não deviam integrar a categoria “espaços urbanos de baixa densidade”, a título de exemplo, o limite noroeste da área do plano, localidades de Couto de Cima, Pedregal, Lordelo, a norte de Laverqueira e ponte do hospital e situações similares, sendo que, parte deles poderiam mesmo integrar o “espaço agrícola”;
- Verifica-se a delimitação de umas manchas a cor azul que aparentam ser massas de água/ lagoas sem a respetiva representação na legenda, bem como, manchas brancas no leito do rio Corgo que poderão ser ínsuas;

Planta nº 2: Planta de Condicionantes

Sugere-se as seguintes propostas de aperfeiçoamento:

- Em termos de legenda, seja efetuada a distinção entre os “leitos e margens dos cursos de água” que integram o domínio hídrico e os “leitos dos cursos de água” da REN;
- Conforme acima referido, a ETAR junto à confluência dos rios Cabril e Corgo deve estar indicada como integrante da REN;
- Não é efetuada legenda para aquilo que cremos serem algumas massas de águas, representadas a azul vivo;
- Sugere-se a reformulação do título da legenda da REN, ou seja, que se retire “leitos dos cursos de água e outros sistemas”.

Planta nº 3: Perímetros Urbanos – Metodologia de Delimitação

Traduz a ilustração geográfica da aplicação da metodologia utilizada, representando a aplicação dos *buffers* sobre as áreas edificadas; alguns arruamentos infraestruturados (apenas os exteriores aos *buffers* das edificações, para não gerar confusão) e compromissos urbanísticos.

A Câmara Municipal não representa as infraestruturas devido à inexistência de cadastro completo das infraestruturas públicas, apesar de a memória descritiva referir a cobertura total em termos de abastecimento de água e drenagem de esgotos, resultado de informações recolhidas junto da EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A..

Por último, é referido que alguns troços de arruamentos infraestruturados não foram integrados em perímetro urbano, por colidir com áreas da REN e RAN.

Sentido de parecer

Considerando o exposto, em termos gerais, a proposta de normas provisórias sujeita a parecer parece constituir um adequado ponto de partida para a elaboração do Plano de Urbanização, podendo ser aperfeiçoada com as sugestões de melhoramento elencadas, bem como, com os restantes contributos que poderão surgir da pronúncia das restantes entidades com atribuições e competências na área de abrangência das NP, a solicitar por esta CCDR.

Assim, sem prejuízo de uma verificação mais aprofundada a efetuar em sede de apreciação do PU, propõe-se que nesta fase, seja realizada a conferência procedimental prevista no acompanhamento de Planos de Urbanização (n.º 3, do artigo 86.º), para auscultação de todas as entidades e respetiva emissão de decisão sobre a proposta de normas provisórias apresentada pela CM de Vila Real.

Porto, 30 de abril de 2019

À Consideração Superior

[1] 1.ª Correção material – Declaração n.º 178/2013, de 19 de Agosto; 2.ª Correção material – Declaração n.º 29/2014, de 12 de fevereiro; 3.ª Correção material – Declaração n.º 202/2014, de 26 de novembro; 1.ª alteração – Aviso n.º 1447/2018, de 3.º de janeiro e 4.ª Correção material – Declaração de retificação n.º 240/2018, de 29 de março.

Cecilia Jesus

REPÚBLICA
PORTUGUESAAGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

8071 / 2019

03/05/2019

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Norte

Dr.ª Maria Cristina Guimarães

Rua Rainha Dona Estefânia, 251

4150-304 PORTO

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1.º andar
4715-017 BRAGA

Com Aviso de Receção

Sua referência
(Your reference)N.º _____
Proc. _____Sua data
(Your date)

Nossa referência
(Our reference)N.º 8071/10215/2019
Proc. _____

ASSUNTO: Regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio _ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial(RJIGT); Lei n.º 31/2014 de 30 de maio_ Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) na sua atual redação com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março _ Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) na sua atual redação pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro

Assunto: Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Concelho: Vila Real

PARECER

Dando cumprimento ao Ofício, entrada DRAPN n.º 5532/2019 de 12/04/2019, solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), procedeu-se à análise dos elementos disponibilizados, em formato analógico do processo cuja V.ª Referencia é o OF_DOGET_CJ_4231/2019, n.º SDOT-IGT_30/2019, cujo assunto diz respeito às Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Foram disponibilizados os seguintes documentos para análise:

- Regulamento
- Memória Descritiva
- Planta de Zonamento (esc: 1/5 000)
- Planta de Condicionantes (esc: 1/10 000)
- Planta _ Perímetros Urbanos – Metodologias de Delimitação (esc: 1/10 000)

O Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDMVR) foi aprovado ao abrigo do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

A 22/03/2011 foi publicado o Aviso n.º 7317/20011, DR, 2.ª Série n.º 57 de 22/03 onde foi estabelecido como prioritário no Plano Diretor Municipal da Cidade de Vila Real a elaboração do Plano de

ASC



Urbanização da Cidade de Vila Real sendo a área de intervenção a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 22- Vila Real (UOPG n.º 22- Vila Real).

A 11/04/2016 foi publicado o Aviso 4812/2016, DR, 2.ª Série n.º 70 de 11/04 onde o executivo municipal deliberou a elaboração do PU da Cidade de Vila Real fixando o prazo de 2 anos prorrogável por mais 2 (válido até 11/04/2020).

O Executivo Municipal optou, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio _ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial(RJIGT); a Lei n.º 31/2014 de 30 de maio_ Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) na sua atual redação com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto pela instituição de Normas Provisórias, de forma a testar as propostas do PU, numa primeira fase pela divulgação em sede de discussão pública e numa segunda fase no âmbito da gestão Urbanística da Câmara Municipal.

Fase à análise dos elementos verifica-se que a área da RAN se mantém de acordo com o PDMVR em vigor. De acordo com o novo RJIGT e o DR n.º 15/2015 de 19 de agosto estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a toda a área de intervenção em análise da cidade de Vila Real. É relativamente à análise da memória descritiva que surgem dúvidas relativamente à designação de espaços urbanos de baixa densidade "... moradias parcialmente infraestruturadas e edificadas , apresentando fragmentação e características de uma ocupação de carácter urbano-/rural..."(folha 17/59 da MD) e da análise do quadro de proposta de classificação como urbano (folha 19/59 da MD) desconhecendo-se qual a área a afetar a solo rústico e respetiva subcategoria de espaços.

Face ao exposto emite-se Parecer Favorável Condicionado à apresentação em Fase de elaboração do Plano de Urbanização de Vila Real de Processo na DRAPN incluindo todas as áreas de exclusões e as áreas de inclusões da RAN com tabela síntese das propostas de delimitação da RAN, memória descritiva e peças desenhadas.

Este processo deve ser devidamente fundamentado definindo para cada área de espaços do solo rústico o fim a que se destinam nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Estas áreas devem ser sinalizadas, devendo ser objeto de análise e ponderação em fase de elaboração do PUVR de forma a serem alcançadas soluções coerentes em termos de ordenamento do território assumindo uma dimensão operacional, traduzida na gestão e concretização deste.

Com os melhores cumprimentos

P.ª Diretora da DRAPN
(Eng.ª Carla Alves)

Rosa Rodrigues de Sousa
Técnica Superior

ASC

Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 826 09 00 FAX + 351 27 826 09 76
geral@drapnorte.pt
<http://www.drapnorte.pt>

Américo

Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real

Parecer no âmbito de Conferência Procedimental

02 de maio de 2019

O Plano Diretor Municipal de Vila Real (Aviso n.º 7317/2011, DR, 2.a série n.º 57, de 22 de março) estabelece a elaboração do Plano de Urbanização (PU) da cidade como prioritária, sendo a área de intervenção deste associada à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22 - Cidade de Vila Real.

Dando cumprimento à execução do PDM, o Executivo Municipal deliberou a elaboração do PU da cidade (Aviso 4812/2016, DR, 2.a série, n.º 70, de 11 de abril), fixando o prazo de dois anos (posteriormente prorrogado por mais dois anos).

Dos trabalhos de elaboração do PU estão concretizados os correspondentes aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, correspondentes à primeira fase de elaboração. Encontrando-se em fase adiantada de elaboração a segunda fase dos trabalhos (Proposta do Plano), com a proposta de Zonamento já bastante consolidada, o Executivo Municipal opta pela instituição de Normas Provisórias, de forma a testar as propostas do PU: num primeiro momento pela sua divulgação, em sede de discussão pública e, posteriormente, no âmbito da gestão urbanística da Câmara Municipal.

As Normas Provisórias têm enquadramento no Capítulo IX-Medidas Cautelares, do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), designadamente no n.º 2, art.º 135.º. E o artigo 138.º (n.º 5 e 6) estabelece, em termos de procedimento, que a adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria e de discussão pública, estando sujeita a publicação a deliberação municipal que determina a sua adoção.

Foram disponibilizados, em formato digital (CD), os seguintes documentos para análise e emissão de parecer:

- a. Memória Descritiva / Regulamento;
- b. Planta de Condicionantes (escala 1/5 000);
- c. Planta de Zonamento (escala 1/5 000)
- d. Planta de Perímetros Urbanos (metodologia de delimitação) (escala 1/10 000)

A. APRECIÇÃO DA PROPOSTA:

A seguinte apreciação é realizada de um ponto de vista setorial, tendo em consideração a missão do ICNF, I.

P.

1
ln

MEMÓRIA DESCRITIVA / REGULAMENTO

Condicionantes legais

1. **Povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos:** não é apresentada carta de áreas percorridas por incêndio, com o fundamento de que não existem ocorrências de incêndios rurais na área de intervenção. Tal constatação é aplicável à última década e à condicionante dos povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos, para cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, mas não acautela os últimos 25 anos, para cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio. Neste sentido deverá ser incluída carta de áreas percorridas das por incêndios que englobe os últimos 25 anos, aspeto que decorre de condicionante referente a espécies protegidas (sobreiro e azinheira).

2. **Risco de incêndio florestal: perigosidade de incêndio florestal:** não é apresentada de perigosidade de incêndio rural, com o fundamento de que não incide na área de intervenção perigosidade de incêndio rural nas classes alta e muito alta. De acordo com a alteração ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, efetuada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, deve, em cumprimento do nº 1 do artigo 16º, a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI integrar, obrigatoriamente, a planta de condicionantes dos planos municipais, pelo que, atendendo a que, com a entrada em vigor das Normas Provisórias, ficam suspensas as disposições do Plano Diretor Municipal na área de intervenção destas e durante a sua vigência, deve considerar-se nestas Normas Provisórias a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI.

3. **Rede Natura 2000: Sítio PTCO0003 – Alvão Marão:** indica-se que a delimitação apresentada corresponde à oficial, sem ajustes, mas tal não corresponde ao conteúdo da Planta de Condicionantes, devendo corrigir-se esta.

4. **Espécies protegidas:** elenco de condicionantes legais deve incrementar-se com as seguintes:

a) **Espécies protegidas:** sobreiro, azinheira; b) **Espécie protegida:** azevinho espontâneo. O seu enquadramento legal corresponde ao Decreto-lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei nº 155/2004, de 30 de junho, e ao Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de dezembro, respetivamente.

5. **Artigo 6º (Identificação [Servidões e Restrições de Utilidade Pública])**

- A designação da elencada na alínea f) deve ser: **Rede Natura 2000: Sítio PTCO0003 – Alvão Marão**



- A designação da elencada na alínea g) deve ser complementada: **Arvoredo de interesse público: dois exemplares de *Platanus hybrida* Brot. em Parada de Cunhos.**

- Neste elenco devem ainda identificar-se as seguintes:

- a) **Espécies protegidas (sobreiro e azinheira)**
- b) **Espécies protegidas (azevinho espontâneo)**
- c) **Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos**
- d) **Risco de incêndio Florestal: perigosidade de incêndio florestal**

PLANTA DE CONDICIONANTES

1. A representação do sítio PTCO0003 – Alvão Marão da Rede Natura 2000, não está de acordo com a delimitação oficial, devendo ser corrigida esta informação cartográfica.

2. Deve ser esta planta incrementada com a cartografia de perigosidade do PMDFCI em vigor e com as áreas percorridas por incêndio dos últimos 25 anos, dando cumprimento às condicionantes referentes a áreas de povoamento florestal percorridas por incêndio nos últimos 10 anos e espécies protegidas (sobreiro e azinheira).

PLANTA DE ZONAMENTO

1.- De acordo com os pressupostos das Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real, a categorização do solo rústico em Espaços Naturais e Paisagísticos tem relação direta com áreas de elevado valor natural e paisagístico, sujeitas a regime de salvaguarda mais exigentes, incluídas na Rede Natura 2000, aspeto que é reforçado pelo n.º 1 do artigo 17º do Regulamento, referente à identificação e regime destes espaços. A Planta de Zonamento não integra de forma cabal os limites do sítio PTCO0003 – Alvão Marão coincidentes com a área de intervenção. Deste modo, a proposta de Espaços Naturais e Paisagísticos deve refletir mais fielmente os limites referidos e integrar os valores naturais associados. Em concreto, propõe-se que o limite nascente acompanhe, na margem direita do Corgo, o traçado da linha de caminho-de-ferro, tal como nos limites oficiais do sítio PTCO0003 – Alvão Marão, e que a noroeste incluam a área do Monte da Forca, nomeadamente toda a extensão não se encontra edificada a norte do complexo desportivo, para onde está inclusivamente identificada ocupação correspondente ao habitat 4030 – Charnecas secas europeias, em cujas orientações de gestão se inclui interdição de construção e de infraestruturização.



2. Consequentemente, a delimitação da estrutura ecológica fundamental destas Normas Provisórias deve refazer-se de modo a ter em conta a alteração de limites dos espaços naturais suprarreferida, mas deve ter também em consideração os corredores ecológicos e áreas sensíveis constantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro), conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º deste diploma.

3. Faz-se, ainda, especial chamada de atenção para a existência de dois geossítios identificados na área da intervenção, cuja salvaguarda importa acautelar, promovendo a sua identificação, acompanhada de medidas de salvaguarda, no regulamento e ponderando a sua integração numa categoria de solo adequada à sua salvaguarda, bem como na estrutura ecológica fundamental, dando-lhes expressão na Carta de Zonamento. Os geossítios são os seguintes: Bacia de Vila Real, Ponte da Petisqueira e Bacia de Vila Real, Ribeiro da Marinheira, situados respetivamente nas freguesias de Lordelo (coord. Geo. 41.3044444,-7.7563889) e de Parada de Cunhos (coord. Geo. 41.2902778,-7.7647222). A informação sobre estes afloramentos pode ser consultada em <http://geossitios.progeo.pt>.

B. PARECER:

Relativamente à proposta de revisão apresentada, o parecer do ICNF, I. P. é favorável, condicionado à ponderação e integração das questões elencadas nesta apreciação.

Senhora da Hora, 30 de abril de 2019

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos



Luísa Jorge

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PARECER

Plano de Urbanização de Vila Real

1. ENQUADRAMENTO

A CCDRN solicitou à IP, S.A. que se pronuncie sobre os elementos relativos à elaboração do Plano de Urbanização de Vila Real, nomeadamente acerca da rede sob jurisdição da I.P., bem como eventuais recomendações e condicionantes a atender no desenvolvimento do plano.

Neste contexto, a informação centra-se na identificação da rede rodoviária e infraestruturas ferroviárias sob jurisdição da I.P. na área correspondente à área do plano, apresentando-se igualmente indicações a atender em fase posterior de desenvolvimento do mesmo.

Como ponto prévio, é de referir que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e/ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), que lhes sucedeu, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, que procedeu à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE, e transformou a REFER em sociedade anónima, redominando-a para Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), a seguir designada por IP.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

Para além de revogar a Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, anterior Estatuto das Estradas Nacionais, o novo Estatuto revoga ainda os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, dos quais se destacam os seguintes:

- Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril.

Como tal, do Plano de Urbanização de Vila Real deverá respeitar estas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária, sendo de salientar que o novo EERRN (artigo 43º) atribui à IP,



enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, vv)).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando as infraestruturas rodoferroviárias sob responsabilidade da I.P., esclarece-se que a área abrangida pelo Plano é servida por rede rodoviária e ferroviária.

Neste contexto, importa salientar que as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**, na Proposta de Plano, deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "**Estradas Regionais**", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas acima referidas, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "**Estradas Nacionais Desclassificadas**", as quais se manterão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da I.P., SA e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes do presente plano.

Para a Rede Ferroviária, salienta-se desde já que, nos processos de formação e dinâmica do Plano deverá ter-se em conta o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, relativo ao domínio público ferroviário e o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

3. REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

A área de plano agora indicada (figura1) é representativa do Plano de Urbanização de Vila Real e núcleo urbano no qual se inclui, sendo o mesmo localizado no concelho e distrito de Vila Real.

O município é servido, como referido em ponto anterior, tanto por Rede Rodoviária, conforme discriminada no ponto seguinte e na figura 1, como por rede ferroviária, constante na mesma figura.

Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) e Rede Rodoviária sob jurisdição da I.P.

Identifica-se a rede na área do plano:

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental (Itinerário Principal – IP)

- **IP3/A24**, atravessa o limite nascente do plano, na união de freguesias de Constantim e Vale de Nogueira, até ao nó com a EN322, seguindo no sentido Nor-nordeste – Sul-sudoeste. Lanço integrado concessão do Estado, Interior Norte.
- **IP4/A4**, atravessa a área do plano no sentido Oeste – Nordeste, pelas freguesias de Folhadela, Arroios e união de freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras. Lanço integrado na subconcessão da IP, Autoestrada Transmontana.

Rede Nacional Complementar (Estrada Nacional – EN)

- **EN2**, decorre entre a passagem inferior ao Ex-IP4, no km 67+249, para Sul, até ao km 67+742;




- **EN313**, rotundas de ligação aos acessos ao IP4/A4;

❖ **Estradas desclassificadas sob jurisdição da IP**

- **EN2**, decorre entre os km 61+214 e 67+742, no sentido Nordeste – Sudoeste, sendo que no intervalo entre os km 62+390 e 65+087, referente ao centro do núcleo urbano, a estrada se encontra municipalizada;
- **Ex-IP4**, atravessa o limite Norte e Poente do plano de urbanização entre o km 92+337 e o km 99+008;
- **EN15**, decorre entre a rotunda de ligação com a EN2 municipalizada, ao km 107+551 junto ao quartel de Vila Real e segue para nascente, até ao km 110+206, no limite poente do núcleo urbano da cidade de Vila Real;
- **EN322**, atravessa a área do plano, no sentido Oeste – Sudeste, entre o km 0+000 e a passagem inferior ao IP3/A24, no km 5+276, cruzando, em rotunda, ao km 1+653 com a EN322-1;
- **EN322-1**, entre o km 0+000 e o km 1+610 em sentido Noroeste – Sudeste, onde cruza, em rotunda, com a EN322 (km 1+610).



Figura 1 - Rede Rodoviária no núcleo na área sujeita ao Plano de Urbanização de Vila Real

As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas atrás referidos, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na *zona de respeito* à estrada, nos termos em que se



encontra definida na alínea vv) do artigo 3º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN, e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Hierarquia da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade desta empresa, o EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, regula a proteção das estradas nacionais e regionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (2000) e respetivas faixas envolventes, fixando, também, as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, bem como das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, e das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto.

O plano deverá respeitar este normativo.

Intervenções e projetos na Rede Rodoviária

Na área do plano não se identificam quaisquer projetos de futura construção rodoviária, estando prevista apenas uma intervenção pontual na Ponte da Timpeira sobre o Rio Corgo (Obra de Arte ao km 108+160 da EN15).

Rede Ferroviária

Identifica-se, na área do plano, uma linha da Rede Ferroviária Nacional (RFN), referente à Linha do Corgo que não se encontra em exploração, mas que continua a pertencer ao Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos seus

artigos 15º e 16º. Neste contexto, o presente plano, deverá acautelar este regime, nomeadamente, a Planta de Condicionantes e o Regulamento, onde se sugere que seja previsto um artigo no sentido de obrigar a que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, fique condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da IP.

Intervenções e projetos na Rede Ferroviária

Não estão programadas, na área do plano de urbanização de Vila Real, quaisquer intervenções ou projetos na linha ferroviária anteriormente identificada.

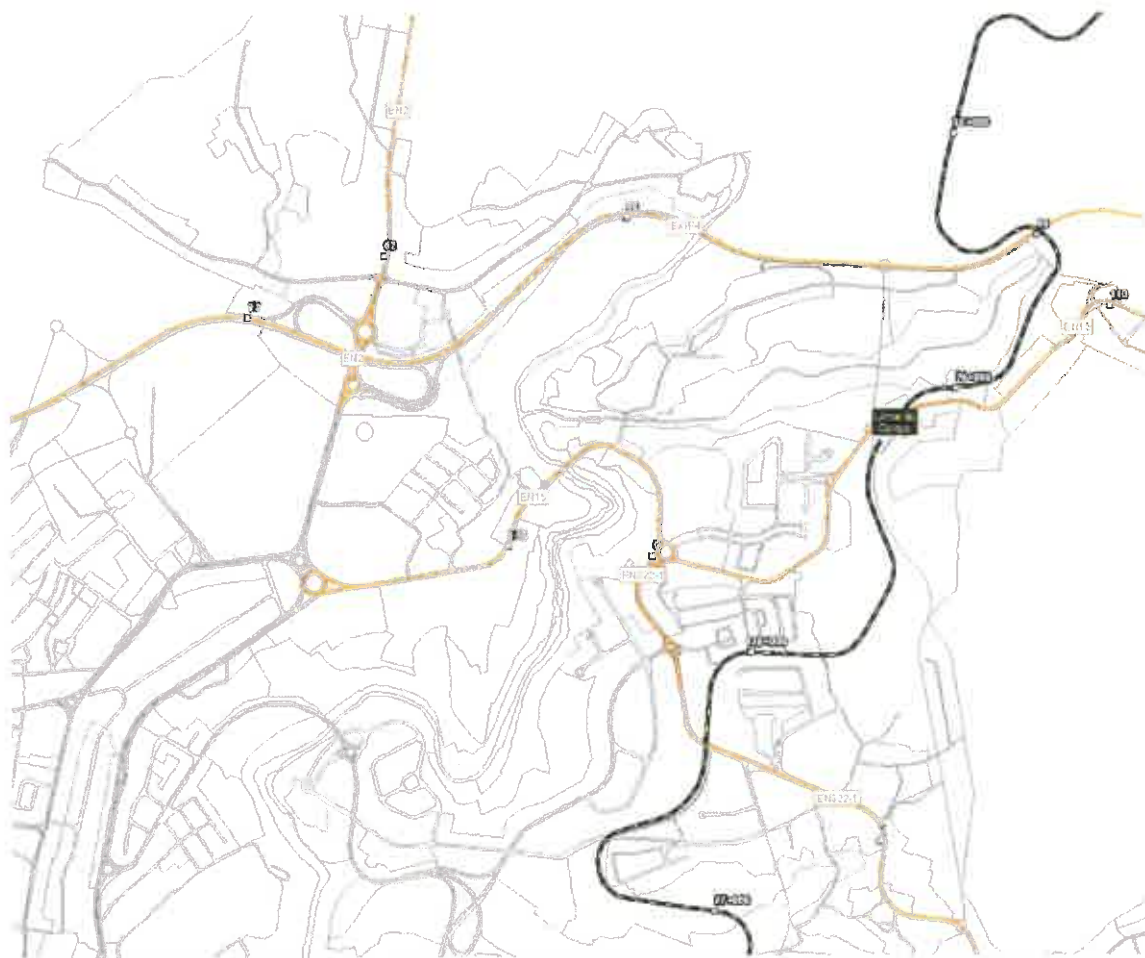




Figura 2 – Intervenções e projetos programados na área do Plano de Urbanização

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Elementos Recebidos

Como nota prévia, refere-se que a espacialização das propostas do plano, não devem comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da I.P., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se a implementação de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.

Deve igualmente ter-se em consideração, que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária sob jurisdição da IP seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo a que eventuais acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação. Aliás, por forma a minimizar o impacto na circulação rodoviária, e a assegurar os níveis de serviço da estrada, devem desenvolver-se planos de ordenamento e controlo de acessos, nos termos do artigo 52º do EERRN, privilegiando-se acessos partilhados a vários prédios, em detrimento da constituição de acessos individualizados.

Normas Regulamentares

Na **página 7** é feita uma referência à intenção de requalificação e reclassificação morfológica da EN2 na área do PU enumerada como área 1. O troço referido, nos limites mencionados, encontra-se sob jurisdição e gestão da I.P., pelo que haverá necessidade de elaborar projeto a submeter à aprovação da IP, e conseqüente acordo de gestão, nos termos do artigo 44º do EERRN, regulados das responsabilidades das partes, caso a intervenção seja considerada pertinente.

A **página 9** identifica a intenção de criar novos nós de ligação ao ex-IP4, nas áreas 8 e 9 do plano. Como referido anteriormente, futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional devem ser sustentadas na captação e na ligação aos nós e intersecções existentes.

Não obstante, qualquer proposta de intervenção direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, ou constante no PRN, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, bem como ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente do IMT - entidade reguladora, e subconcessionária, caso se trata de via em regime de subconcessão.

Na **alínea I), do artigo 6º da página 30** refere-se a existência de uma rede regional. Ora o PRN prevê uma Rede Rodoviária Nacional, as Estradas Regionais (que não constituem uma rede) e as Estradas Nacionais Desclassificadas, pelo que esta ressalva deve ser efetuada.

A **página 50** classifica a rede viária em vias coletoras, distribuidoras principais, distribuidoras locais e vias de acesso local. Se se pretender manter a hierarquia, devem ser mencionadas quais as estradas pertencentes a cada nível hierárquico, de acordo com o PRN2000 ou com a hierarquia descrita no ponto anterior do presente parecer.

Da mesma forma, e ainda que mantendo a hierarquia pretendida, a preterida deverá, sempre, ser mencionada, enumerada e explicitada anteriormente. Da mesma forma, as faixas de servidão *non aedificandi* e de respeito devem ser identificadas com a descrição métrica dos seus limites.

Conforme já referido, e à **semelhança do que consta na página 50**, deve ser previsto artigo próprio para o Domínio Público Ferroviário e consequentes servidões da rede ferroviária, inclusive a sua descrição, seguindo a mesma lógica do ponto anterior.

Planta de Condicionantes

Deverão estar representadas, dentro do possível, as servidões ferroviárias, constantes no diploma do Domínio Público Ferroviário já enunciadas.



Planta de Zonamento

Na planta de zonamento, é referida a ecovia do Corgo, no corredor associado à linha ferroviária com o mesmo nome. Apesar de não ter exploração, a linha continua sob jurisdição e gestão da IP, bem como sob proteção do diploma que delimita o Domínio Público Ferroviário, como já referido. Assim, qualquer intervenção no canal ferroviário em apreço, deve ser objeto de projeto específico que deverá cumprir as disposições legais e normativas em vigor, carecendo de aprovação e autorização da IP, tendo em vista a definição do modelo de gestão a aplicar ao caso em concreto.

5. AMBIENTE SONORO

No âmbito desta componente, as preocupações da IP, SA prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos na envolvente das estradas e vias férreas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído

Ora, verifica-se que os elementos disponibilizados não são ainda suficientes para efetuar a análise, pelo que se aguardará pela fase subsequente de desenvolvimento do processo.

No entanto, refere-se desde já que se considera essencial a delimitação de zonas sensíveis e/ou mistas na área do Plano e a imposição das condições a cumprir para a realização de operações urbanísticas em zonas de conflito acústico, evitando a instalação de usos sensíveis em zonas onde os níveis de ruído ambiente são muito elevados.

É de salientar que as medidas de minimização de ruído a adotar pela IP nas estradas sob sua jurisdição contemplam apenas os recetores já existentes na sua envolvente. As medidas que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP, por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que os presentes documentos deverão efetuar as modificações elencadas anteriormente, bem como os elementos da proposta do Plano de urbanização deverão atender à informação constante do presente parecer.

O Gestor Regional



Helder Moura

Vila Real, 2019/04/30



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA:
V/Ofício DOGET-CJ4236/2019 de 10.04.2019

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 3118
PROC. Nº:

DATA 29 de Abril de 2019
SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real



Na sequência do V/Ofício em referência, que por lapso foi enviado à Secretaria- Geral deste Ministério, analisados os elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre as Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, informa-se que nos termos da servidão militar do Quartel da Borralha (Decreto nº 47080 de 08julho1966) não existe objeção á execução do referido Plano.

No entanto, verificando-se que na área de servidão militar estão previstas *Áreas Comerciais Pontuais (AC)* e *Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG)*, fica condicionado ao parecer da Defesa Nacional qualquer tipo de construção, à superfície ou enterrada, de acordo com o referido Decreto.

Com os melhores cumprimentos,


O Diretor-geral

Alberto António Rodrigues Coelho



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251

4150-304 - PORTO
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOGET_CJ_4229/2019		S027241-201904-ARHN.DDI	
DSOT-IGT_30/2019		ARHN.DDI.00415.2019	

Assunto: Normas Provisórias do Plano Urbanização da Cidade Vila Real

Na sequência da análise aos elementos disponibilizados sobre a proposta de Normas Provisórias (NP) para o Plano de Urbanização da cidade de Vila Real, verifica-se que sobre a área proposta, as principais condicionantes no que respeita aos recursos hídricos são as seguintes:

- Leitões e margens dos cursos de água;
- Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- Albufeiras e zona de proteção (Barragem de Terragido no rio Corgo).

No que respeita à rede hidrográfica, as linhas de água principais que incidem sobre a área das NP são o Rio Corgo, Rio Cabril, Ribeira de Tourinhas, Ribeira do Boque e uma ribeira sem designação conhecida, afluente da margem esquerda do Rio Corgo, que se desenvolve pela Quinta da Redonda, na Unidade Territorial 8.

O regulamento prevê que para estas áreas o regime de ocupação, uso e transformação do solo, obedeçam ao disposto na legislação aplicável.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Rua João Maria Sarmiento Pimentel, 332, R/C Esq.
5370-326 Mirandela
Telefone 278265026 / Fax 278265332
email: arfn.geral@pambiente.pt



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

De uma forma genérica, o regulamento refere que as linhas de drenagem (onde se incluem as linhas de água) não possam ser obstruídas, nem ocorram alterações da morfologia do terreno marginal e destruição da vegetação ribeirinha.

Como princípio geral para a edificação num terreno, está previsto no regulamento que o espaço seja dotado de infraestruturas públicas ou próprias, nas quais se enquadram a rede de drenagem de águas residuais e abastecimento de água. Tendo em conta que os sistemas particulares de disposição de águas residuais e abastecimento de água só poderão funcionar na impossibilidade de ligação à respetiva infraestrutura pública, é ainda previsto que as soluções individuais de abastecimento e drenagem, nas situações em que não exista ainda a respetiva rede pública, sejam obrigatoriamente executadas de modo a permitir a futura ligação àquelas redes públicas.

Em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias é imposto um conjunto de restrições, designadamente que a construção, reconstrução, alteração e ampliação, quando situadas em solos urbanizados, só possa ocorrer desde que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

Atendendo ao exposto e considerando o âmbito destas NP e a sua importância para o Plano de Urbanização da cidade de Vila Real, verifica-se que da análise efetuada aos documentos são contempladas as principais regras no que respeita à gestão e utilização dos recursos hídricos. Neste contexto, comunica-se a V. Exa. que o parecer da APA/ARH do Norte é favorável, com as seguintes recomendações:

- Na identificação e regime relativo aos Espaços de Atividade Económica, recomenda-se que seja prevista a obrigação de instalação de sistemas de pré-tratamento de águas residuais para as empresas produtoras de efluentes líquidos industriais que se encontrem ligadas à rede pública, sempre que a respetiva entidade gestora o determine, de forma a reduzir a carga poluente e eliminar certos poluentes específicos;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010
email: arhn_geral@apambiente.pt



- Nas áreas assinaladas na Planta de Condicionantes como de infiltração máxima, deverão ser definidas regras e limitação de uso do espaço, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Divisão do Douro Interior

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Afonso', is positioned above the printed name.

António Afonso

(no uso das competências subdelegadas
pelo Despacho n.º 3263/2019 de 25 de
março, publicado em DR, 2.ª série – N.º 59)



Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Norte
A/C Maria Cristina Guimarães
Diretora de Serviços de OT
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Nossa ref ^a /Our ref.:	Sua ref ^a /Your ref.:
DSGCIG-DCart	OF_DOGET_CJ_4241/2019
	DSOT-IGT_30/2019
Of. N.º:	de: 10-04-2019
S-DGT/2019/2037	
29-04-2019	

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Vila Real – Normas Provisórias

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação dos documentos disponibilizados no CD anexado ao ofício acima referenciado, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei n.º 143/82 de 26 de Abril;
- 1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento do projeto seja indispensável a violação da zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril;
- 1.3 Em anexo envia-se um ficheiro com as coordenadas PT-TM06/ETRS89 do único vértice geodésico existente dentro do limite do Plano, o qual deverá ser corretamente implantado, com o respetivo topónimo, na Planta de Condicionantes.



Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2019/2037

- 1.4 No que respeita à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, informa-se que existe apenas uma marca de nivelamento dentro do limite do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, cuja integridade física deverá ser preservada.

Esta marca, designada por NP-144, cuja altitude ortométrica é 441.356 m, apresenta a seguinte localização/descrição: "Na soleira da porta principal da Igreja de S. Pedro em Vila Real, do lado esquerdo".

2- Cartografia

Relativamente à Cartografia, de acordo com a informação disponibilizada, apenas se assinala a necessidade da legenda da cartografia de base em cada peça desenhada ser devidamente completada.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte:

- 3.1 Da análise dos dados enviados, verificamos que a área relativa ao Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, abrange várias freguesias, no concelho de Vila Real.

As freguesias são as seguintes:

"União das freguesias de Constantim e Vale das Nogueiras", Arroios, Folhadela, Parada de Cunhos, Vila Real, Lordelo, Vila Marim, Mateus, "União das freguesias de Moços e Lames" e "União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo".

- 3.2 Nas Peças Desenhadas não se encontram representados os limites de freguesia, nem existe qualquer referência à CAOP utilizada.

- 3.3 De acordo com o estabelecido no art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, todas as peças desenhadas a apresentar deverão conter a representação dos limites administrativos e a referência na legenda aos mesmos, bem como a referência à CAOP utilizada.

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop_download/carta_administrativa_oficial_de_portugal_versao_2018_em_vigor/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor da CAOP, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Parecer

O parecer é favorável condicionado à correção das questões enunciadas em 2- Cartografia e em 3.2 de 3- Limites Administrativos.



Nossa refº/Our ref.:
 DSGCIG-DCart
 Of. Nº:
 S-DGT/2019/2037

5- Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano de Urbanização (PU) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PU com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes links para a página da DGT:

Manual de utilização (SSAIGT):

http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual_SSAIGTutilizador.pdf

e

Área de Apoio do SSAIGT (versão de 9 de fevereiro de 2017):

http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais_ssaigt/SSAIGT_Area_Apoio.pdf

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Anexos:

- Vértice Geodésico e respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89, referido em 1.3
- Lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PU, com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT, mencionada no ponto 5.



Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2019/2037

Vértices Geodésicos
Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
CALVÁRIO	10B	32698.31	181298.86	481.70

Publicação do Plano de Urbanização	Obrigatoriedade de		Formato para publicação*	Formato para depósito**
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 1, art.º 3º do Regulamento do Plano, conforme SUBDIVISÃO III, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme SUBDIVISÃO III, alínea a, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de zonamento (conforme SUBDIVISÃO III, alínea b, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme SUBDIVISÃO III, alínea c, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (n.ºs 2 e 3, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL

NORMAS PROVISÓRIAS



Câmara Municipal de Vila Real/ Ambisitus, Lda.
30 de junho




Índice

- Objetivos das Normas Provisórias (NP)
- Enquadramento legal/conteúdo
- Modelo Territorial
- Classificação e qualificação do solo
- Edificabilidade
- Execução
- Sistema financeiro
- Participação pública

Objetivos

- Não comprometer o Plano;
- Testar as propostas;
- Provocar a discussão das propostas previamente ao "fecho" do PU.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Enquadramento legal

- **Novo edifício jurídico** relativo ao Solo e ao Ordenamento do Território e Urbanismo: LBPPSOTU e RJIGT;
- **Novo conceito de solo urbano** com a eliminação do solo urbanizável;
- **Nas sedes de concelho e nas áreas urbanas com mais de 25 000 hab.**, o regime de uso do solo deve ser previsto, preferencialmente, em Plano de Urbanização municipal (n.º 3, art. 98.º, RJIGT).

Enquadramento no PDM

- O Plano Diretor Municipal de Vila Real define a elaboração do Plano de Urbanização da cidade, sendo a área de intervenção a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22: Cidade de Vila Real.

- **Objetivos:**

- Estabelecer a organização da cidade, promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem;
- Garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana.



Solo Urbano

Conceito:

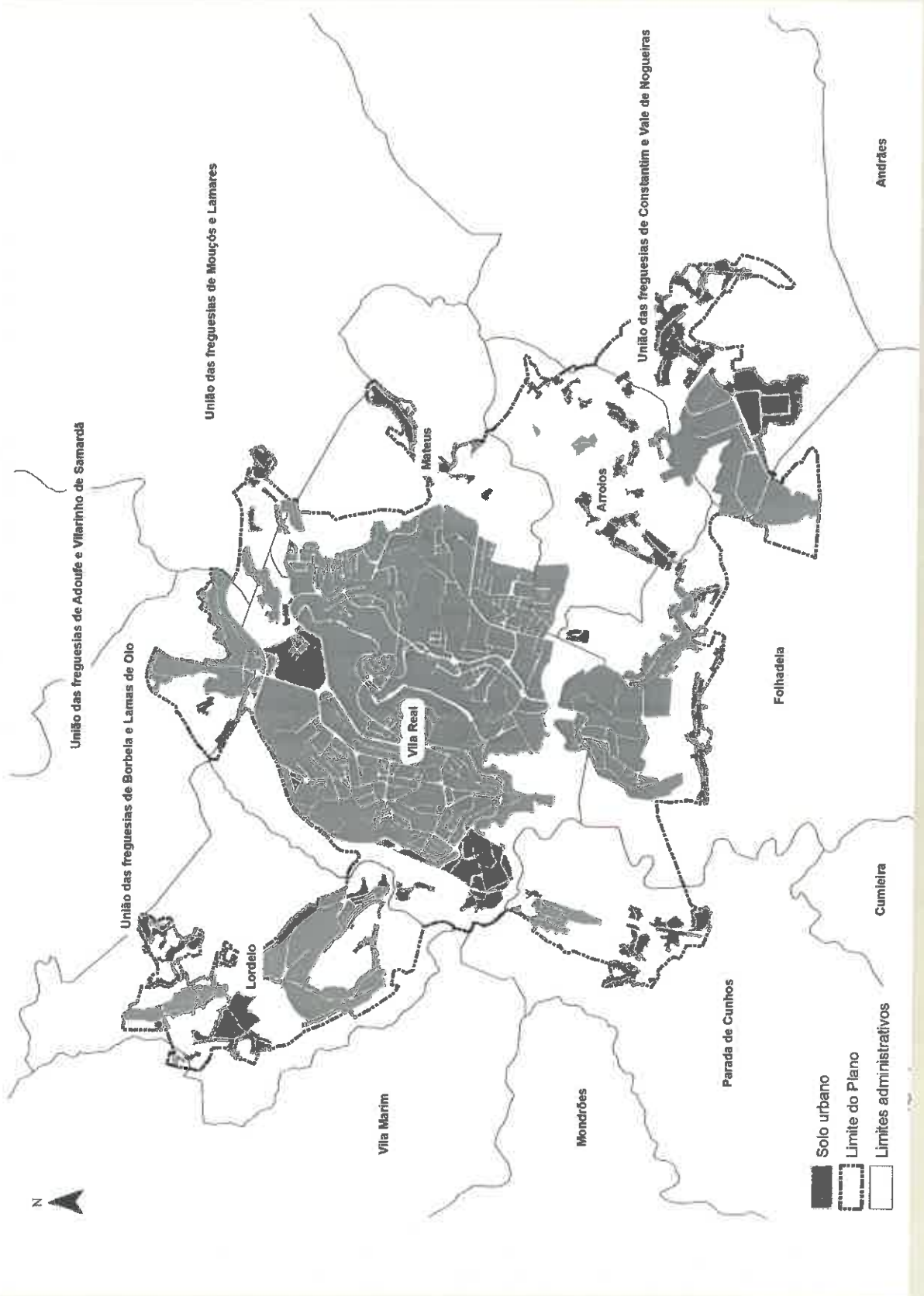
- O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;
- Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Metodologia:

- Aplicação de um *buffer* de 25 metros ao contorno exterior das edificações existentes, e cuja resultante determina as áreas edificadas;
- Aplicação de um *buffer* de 40 metros a um e outro lado dos arruamentos infraestruturados;
- Salvaguarda/Integração de compromissos urbanísticos existentes.

Classificação e qualificação do solo

Solo urbano



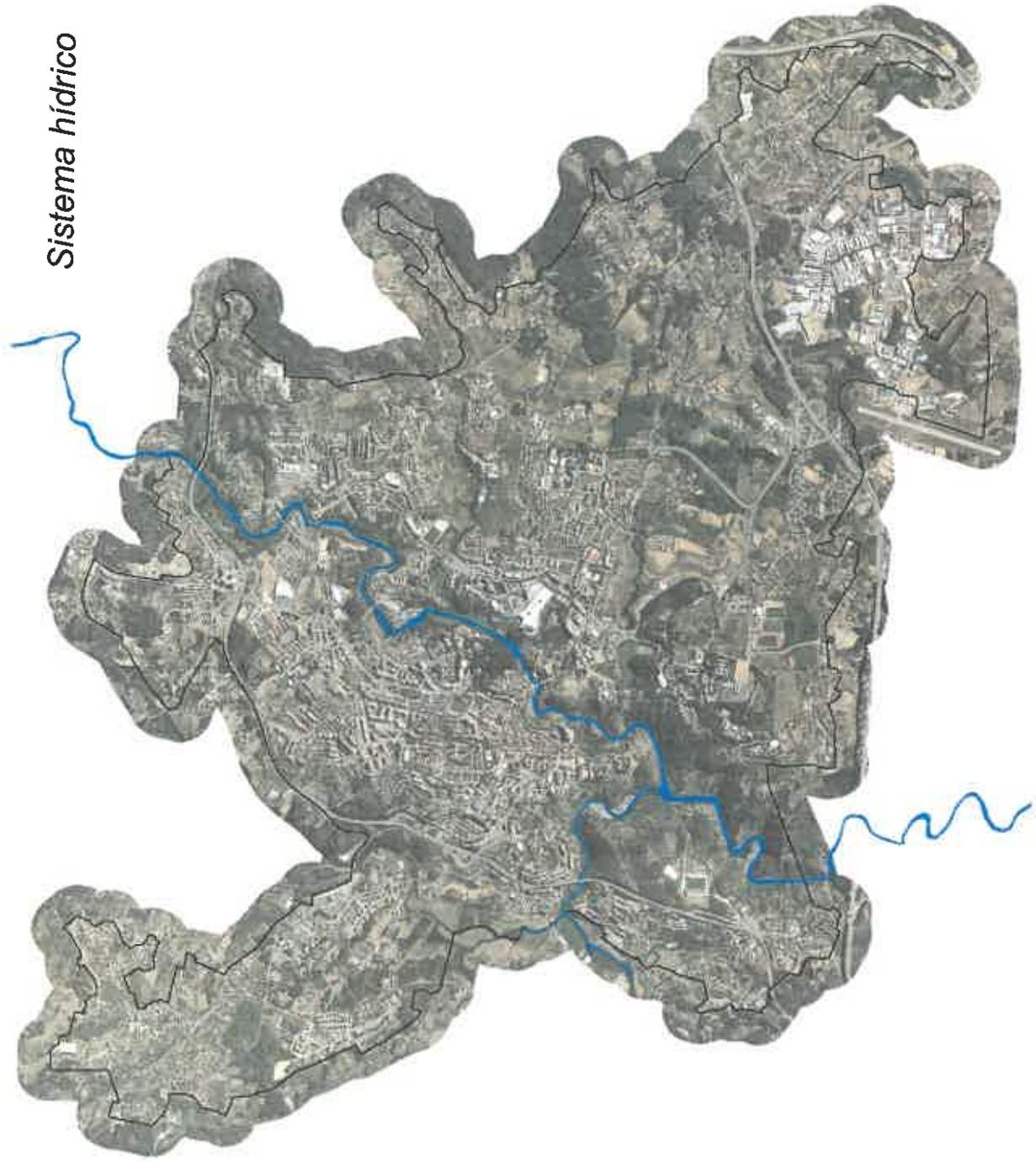
[Handwritten signature]

Estratégia

Linhas Estratégicas

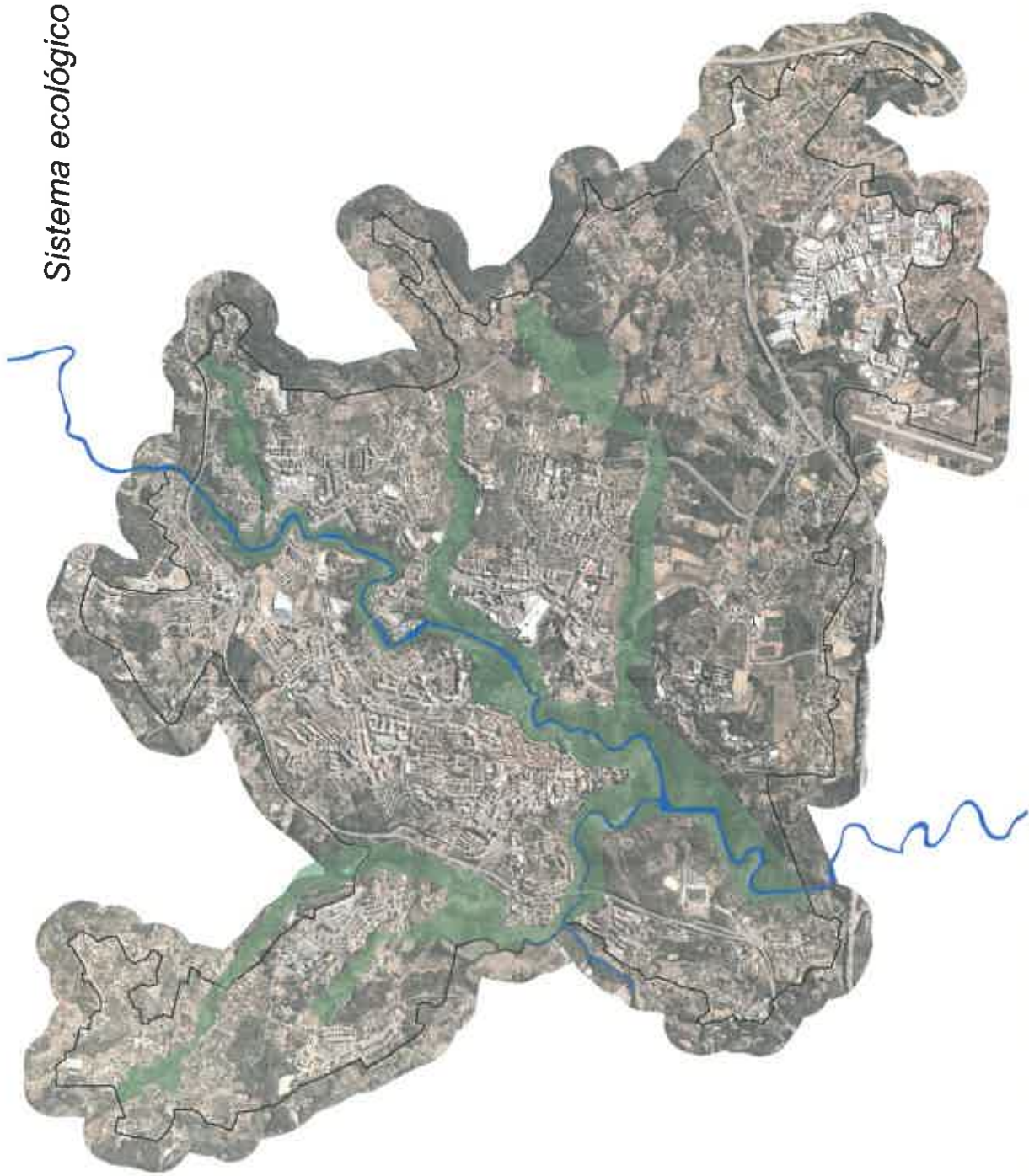
Correspondência com objetivos estratégicos

Espaços de utilização coletiva	Adaptar, criar e apropriar novas representações de espaço público. Fomentar a regeneração urbana.
Habitação/ compatibilidade de usos/ tipomorfologias	Incentivar a captação de investimentos. Promover e apoiar estratégias de Marketing Urbano.
Atividades econômicas	Transformar o Centro Histórico numa zona exemplar e motivadora da transição para um modelo de vida mais sustentável. Priorizar os territórios de intervenção.
Espaços de domínio estratégico/centralidades	Promover o transporte público e melhorar a rede de infraestruturas principais.
Mobilidade	Minimizar a fragmentação mediante a difusão dos vários urbanos. Alcançar uma cidade mais sustentável.
Cidade alargada	



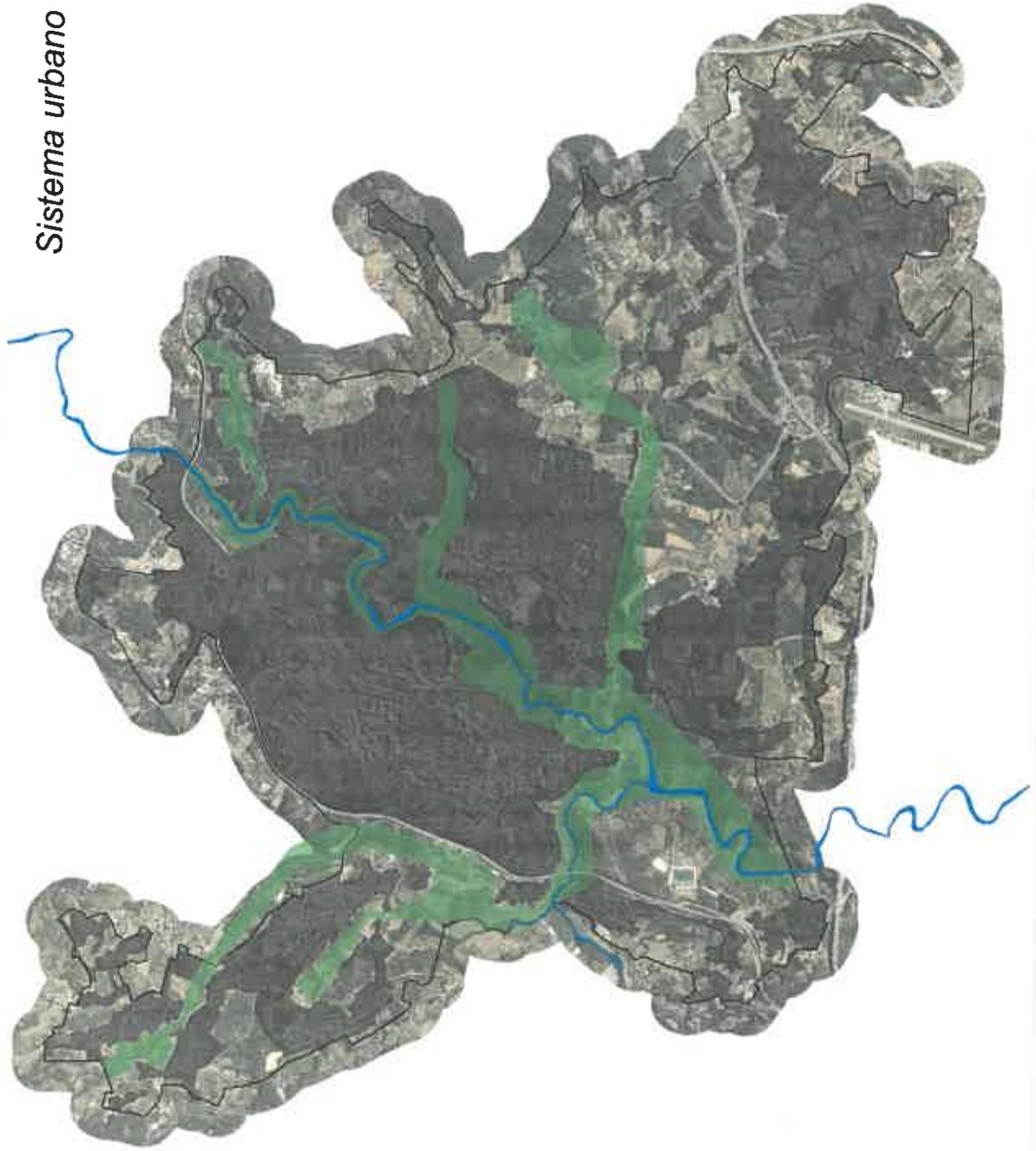
Sistema hídrico

Chapman



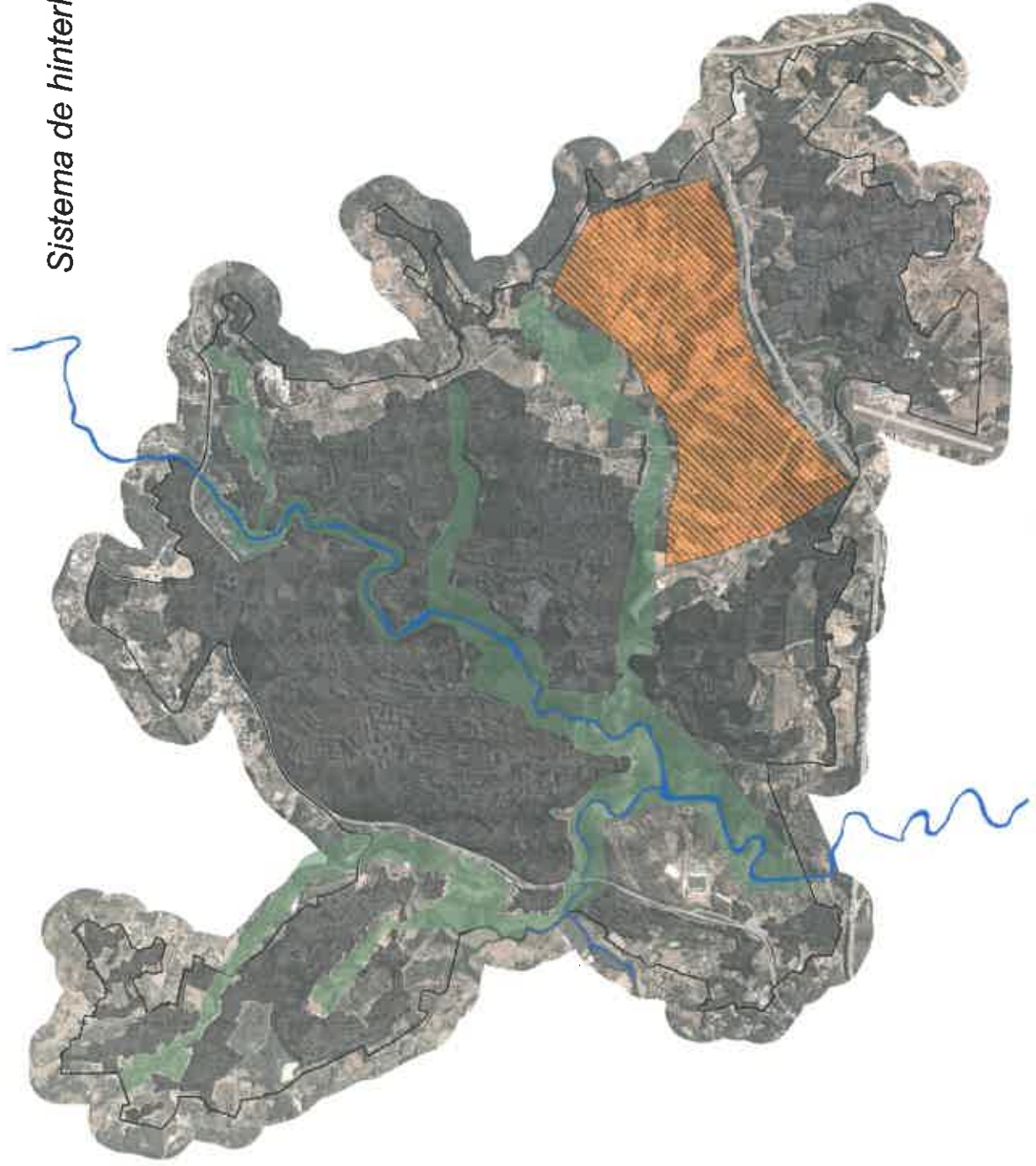
Sistema ecológico





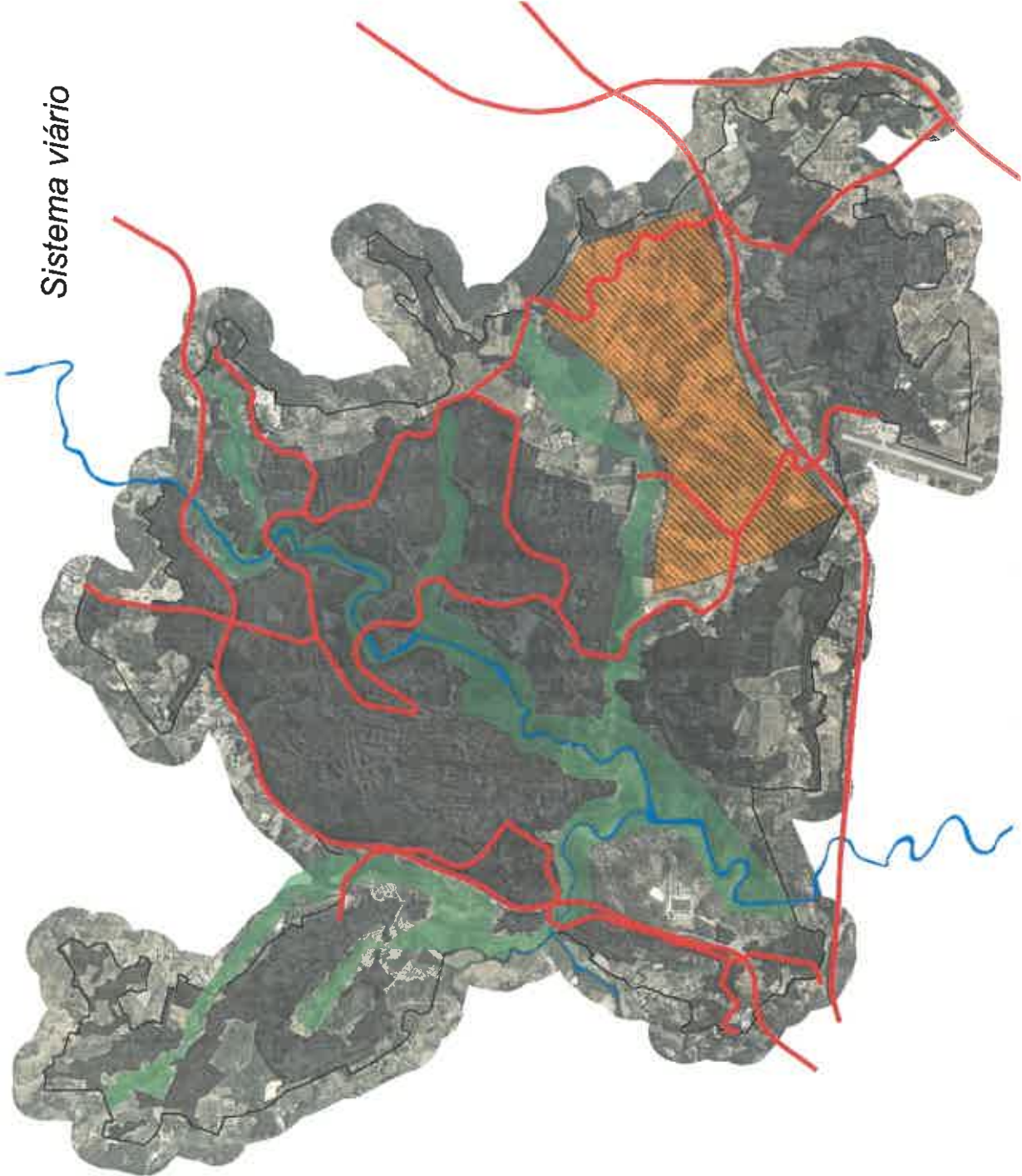
Sistema urbano

Handwritten signature and initials in black and blue ink, located in the top right corner of the page.



Sistema de hinterland

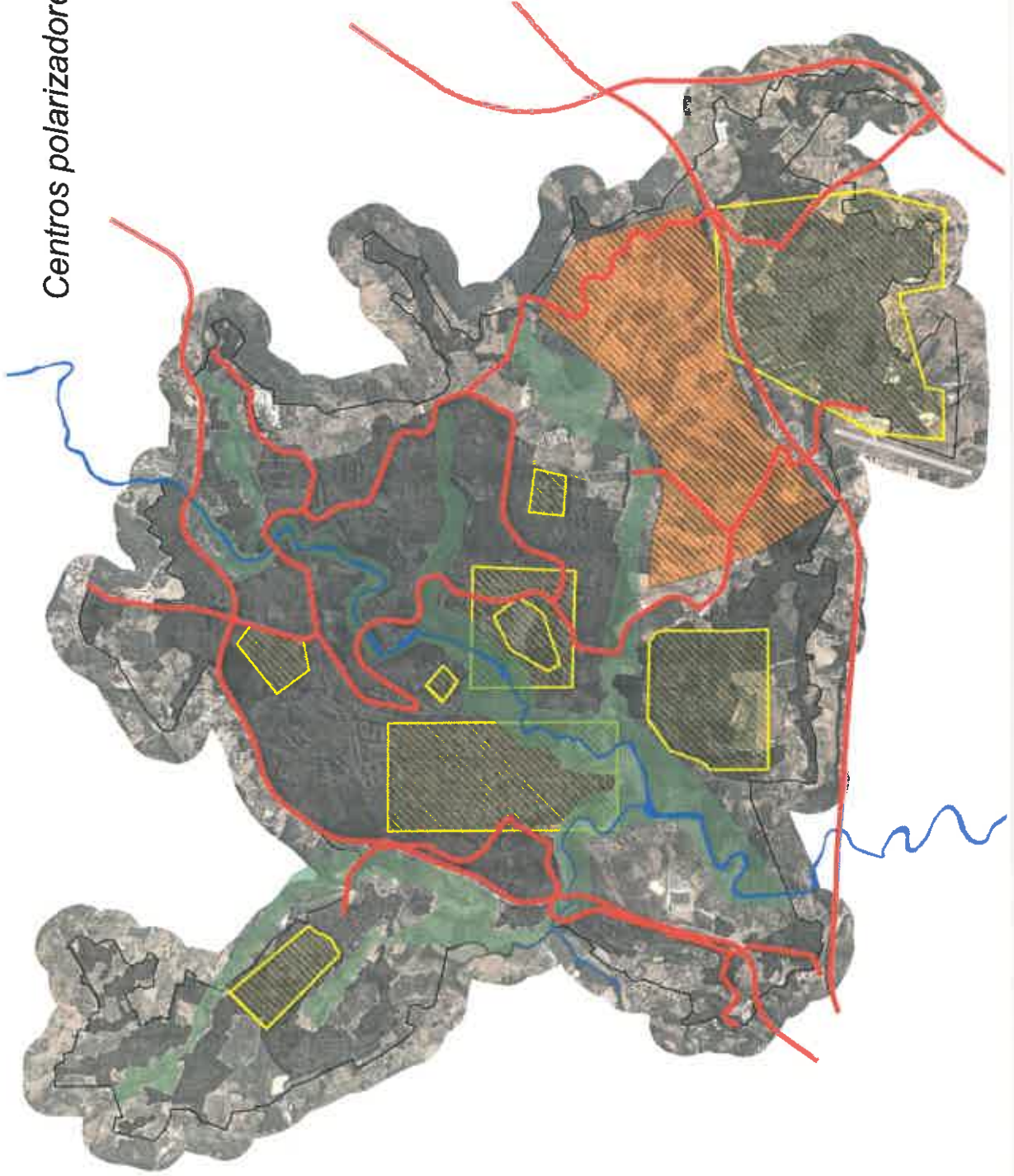




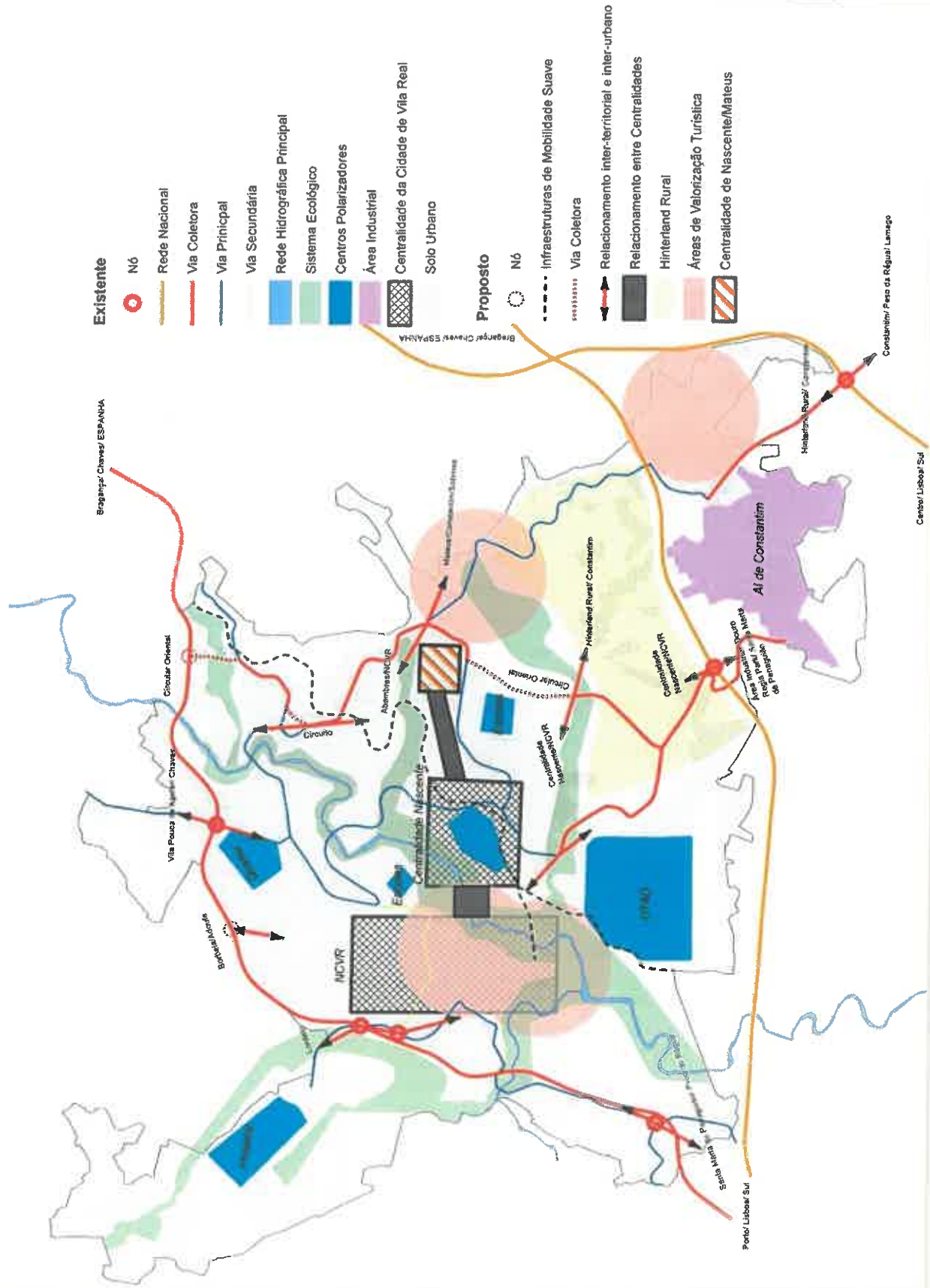
Sistema viário

[Handwritten signature]
Alexandre

Centros polarizadores



Modelo Territorial



[Handwritten signature]

Classificação e qualificação do solo

PDM vs PU, em termos de solo urbano

Área homogênea	Qualificação do PDM em vigor	Área (ha)	Qualificação proposta pelo PU	Área (ha)	Varição
Tecido Antigo	Área de Interesse Patrimonial	35,22	Espaços Centrais + Núcleo Antigo Periféricos	42,12	20%
Habitação unifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação unifamiliar (tipo I e II) + Áreas de expansão predominantemente habitacional	738,35	Áreas de moradias formal + Áreas de moradias informal + Áreas urbanas de baixa densidade	382,42	-48%
Habitação multifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação coletiva	130,22	Áreas de habitação coletiva (Tipo I e II)	101,5	-22%
Áreas de atividades econômicas	Áreas industriais e empresariais a extinguir (I e II) + Áreas industriais e empresariais existentes + Áreas industriais e empresariais propostas	129,48	Espaços de atividades econômicas (Áreas empresariais e Áreas comerciais pontuais) + Espaços turísticos	101,48	-22%
Equipamentos	Equipamentos existentes + Equipamentos propostos	153,91	Área de equipamentos	158,73	3%
Áreas a estruturar	Unidades Operativas de Planejamento e Gestão	360,32	Áreas a estruturar	70,98	-80%
Total		1 547,5	Total	857,23	-45%

Edificabilidade Parâmetros

Qualificação do solo	Índice de Utilização	Índice de Impermeabilização	Cércea máxima	Área de construção	Permissões e outras considerações
<i>Espaços naturais e paisagísticos</i>	---	---	---	<50% (no caso da ampliação)	Instalações de atividades recreativas e ações pedagógicas.
<i>Espaços agrícolas e espaços de uso múltiplo</i>	<0,05 (da área bruta de construção total do assento da lavoura)	<10% da área total da parcela para novas construções ou equipamentos de lazer	7 metros ou 2 pisos (no caso da reconstrução/ampliação dos edifícios pré-existent)	<50% (da área bruta de construção existente, no caso de reconstrução e ampliação)	Construções que não ocupem uma área coberta de 15% da área de exploração.
<i>Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes</i>	<1,0 (no caso da ampliação)	---	---	---	---
<i>Espaços culturais</i>	---	---	---	---	Obras inerentes à sua utilização cultural e turística

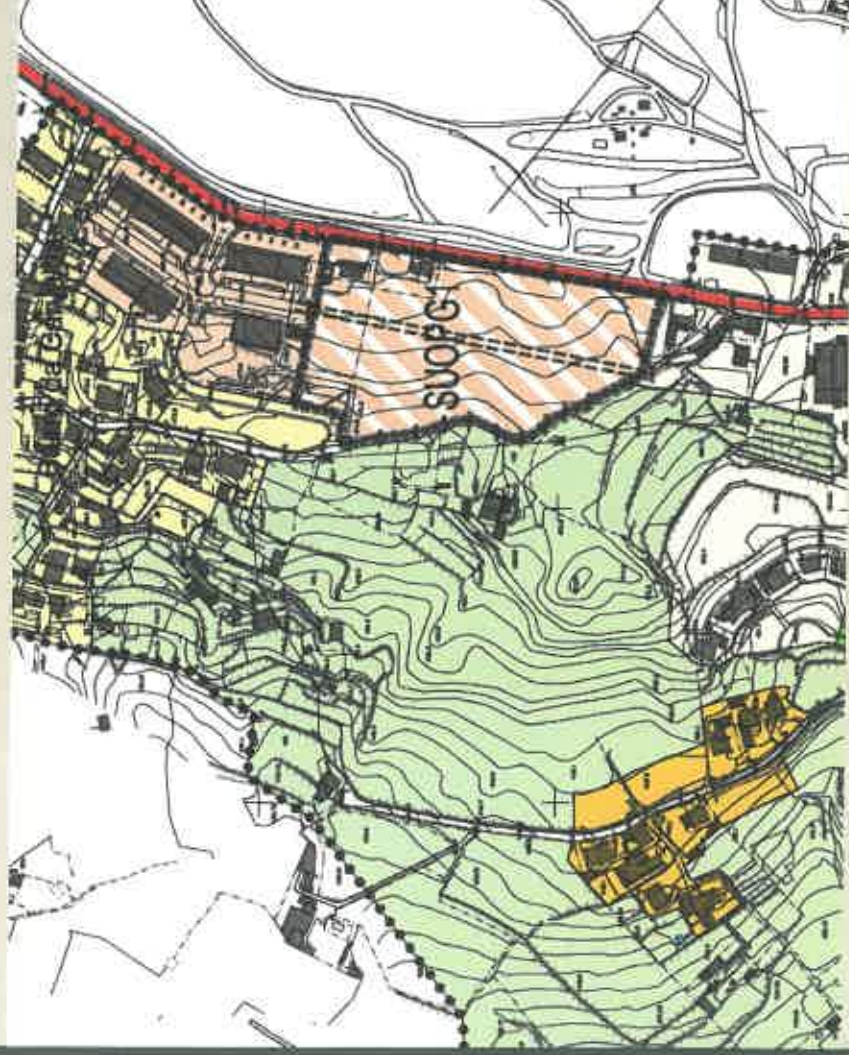
Solo rústico

Qualificação do solo	Índice de Utilização	Índice de Impermeabilização	Cércea máxima	Área de construção	% máxima de impermeabilização	Permissões e outras considerações
Espaços Centrais	1,2	---	17 metros ou 5 pisos	---	80%	---
Núcleos antigos periféricos	---	<50% da área total do logradouro	---	---	---	---
Área de moradias (formal e informal)	0,45	<70% da área total do prédio	11 metros ou 3 pisos	---	50%	---
Espaços Habitacionais	Tipo 1	0,8	14 metros ou 4 pisos	---	---	---
	Tipo 2	1	17 metros ou 5 pisos	---	75%	---
Espaços urbanos de baixa densidade	---	---	8 metros ou 2 pisos acima do solo	---	---	Não se permitem novos arruamentos; e apenas se permite construir com uma frente mínima de 15 metros.
Espaços de atividades econômicas (áreas empresariais e áreas comerciais pontuais)	0,75	---	---	---	---	Nas áreas comerciais pontuais admitem-se a ampliação das instalações existentes em 50% da área de implantação.
Espaços verdes (áreas verdes de utilização coletiva e de enquadramento)	---	---	---	0,5 vezes a área de construção existente e até ao máximo de 200 m ² (ampliações das áreas verdes de enquadramento)	---	---
Espaços de equipamentos	<1,0 (no caso da ampliação)	---	---	<30%	---	Garantir a compatibilidade com o uso dominante.
Espaços turísticos	---	0,8	16 metros ou 4 pisos acima do solo	---	---	---

Solo urbano

Solo estruturado: Dominantemente execução assistemática, por operações urbanísticas previstas no RJUE; em solo não consolidado, a CM pode exigir a delimitação de unidades de execução.

Solo a estruturar: Execução sistemática, através da delimitação de unidades de execução, a desenvolver em acordo com o programa das SUOPG's.



SUOPG1: Flores/Bairro da Carvalha

Uso dominante: Habitação

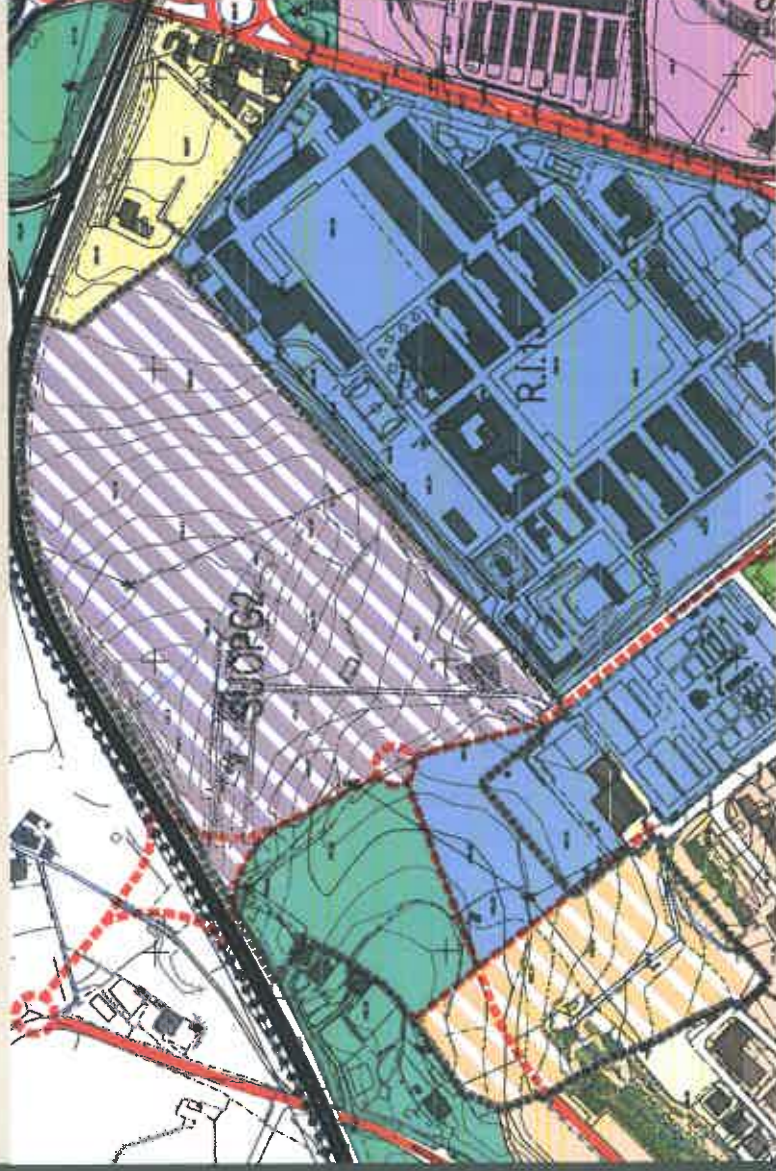
Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 30.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano assegurando a continuidade dos arruamentos existentes a norte;
- 2) Não permitir entradas e saídas de veículos diretamente na N2.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'Pereira'.



SUOPG2: Montezelos

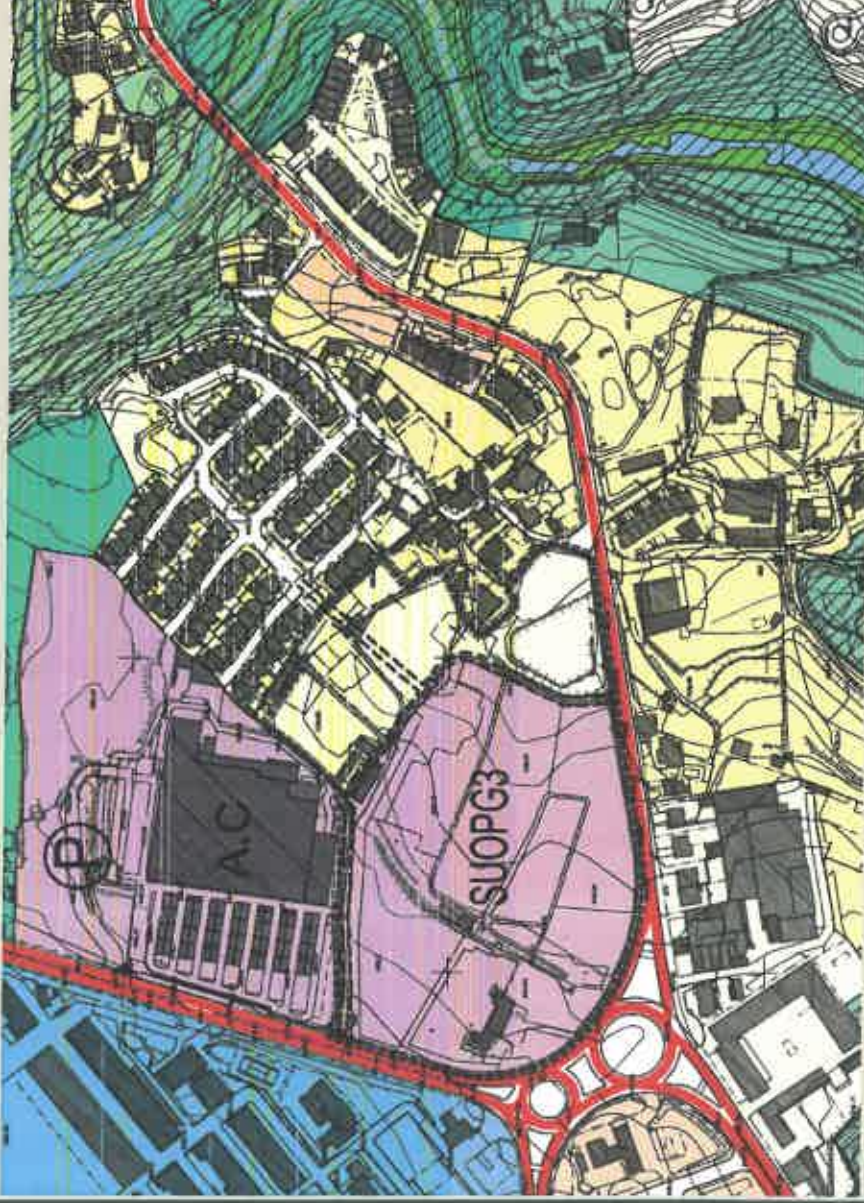
Uso dominante: Habitação e Atividades económicas

Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 30.º e n.º 2 do art.º 32.º

Participação do Município: Significativa

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano e rematar os tecidos habitacionais existentes;
- 2) Ampliação de equipamentos, nomeadamente do cemitério;
- 3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades logísticas e eventos ocasionais, como a feira, a semana académica e outras atividades urbanas que exijam levados níveis de acessibilidade e segregação das áreas urbanas centrais;
- 4) Criar um novo nó no EXIP4, apoiando-se na rua de Montezelos;
- 5) Diminuir as áreas excluídas urbanisticamente.



SUOPG3: Timpeira

Usos dominantes: Habitação e Atividades económicas

Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 2 do art.º 30.º e a alínea a), n.º 4 do art.º 28.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;
- 2) Impedir acessos diretos ao entrosamento da N2 e N15;
- 3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades comerciais;
- 4) Articulação funcional e tipológica com as áreas habitacionais contíguas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SUOPG4:
Avenida Aureliano Barrigas

Uso dominante: Habitação

Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme n.º 3 e 4 do art.º 29.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Salvar o caráter panorâmico local da Avenida Aureliano Barrigas;
- 2) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente;
- 3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.

SUOPG5: Mateus poente

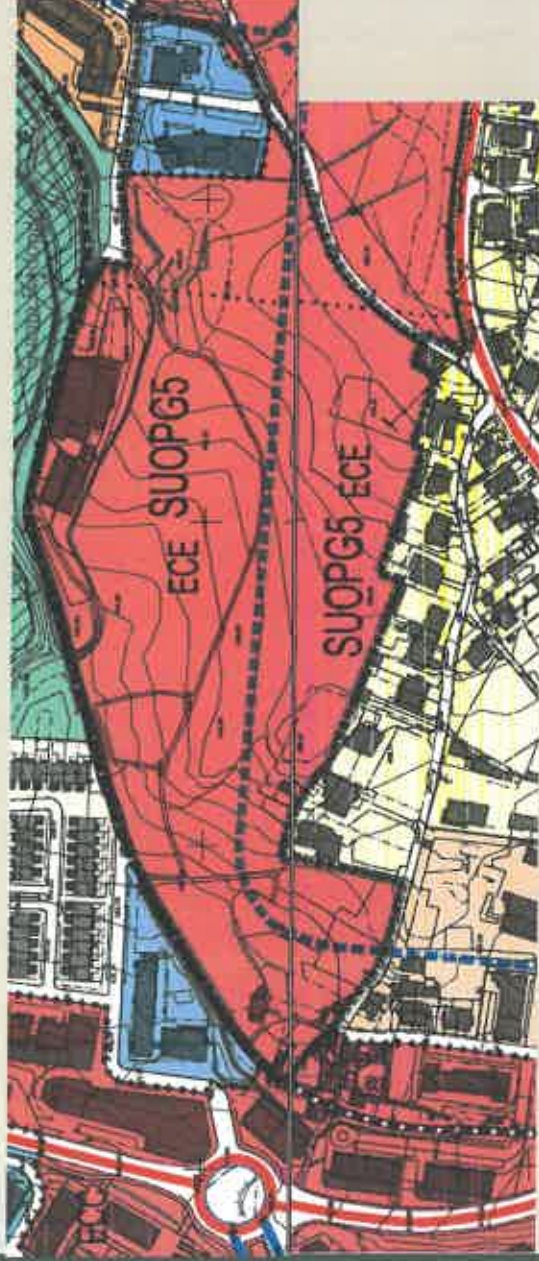
Uso dominante: Sem dominância de uso, privilegiando-se os serviços

Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme o art.º 26.º

Participação do Município: Significativa

Objetivos específicos:

- 1) Promover uma nova centralidade;
- 2) Diminuir a fragmentação urbana;
- 3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.



[Assinatura]
A. Martins

SUOPG6: Mateus nascente

Uso dominante: Sem dominância de uso, privilegiando-se os serviços

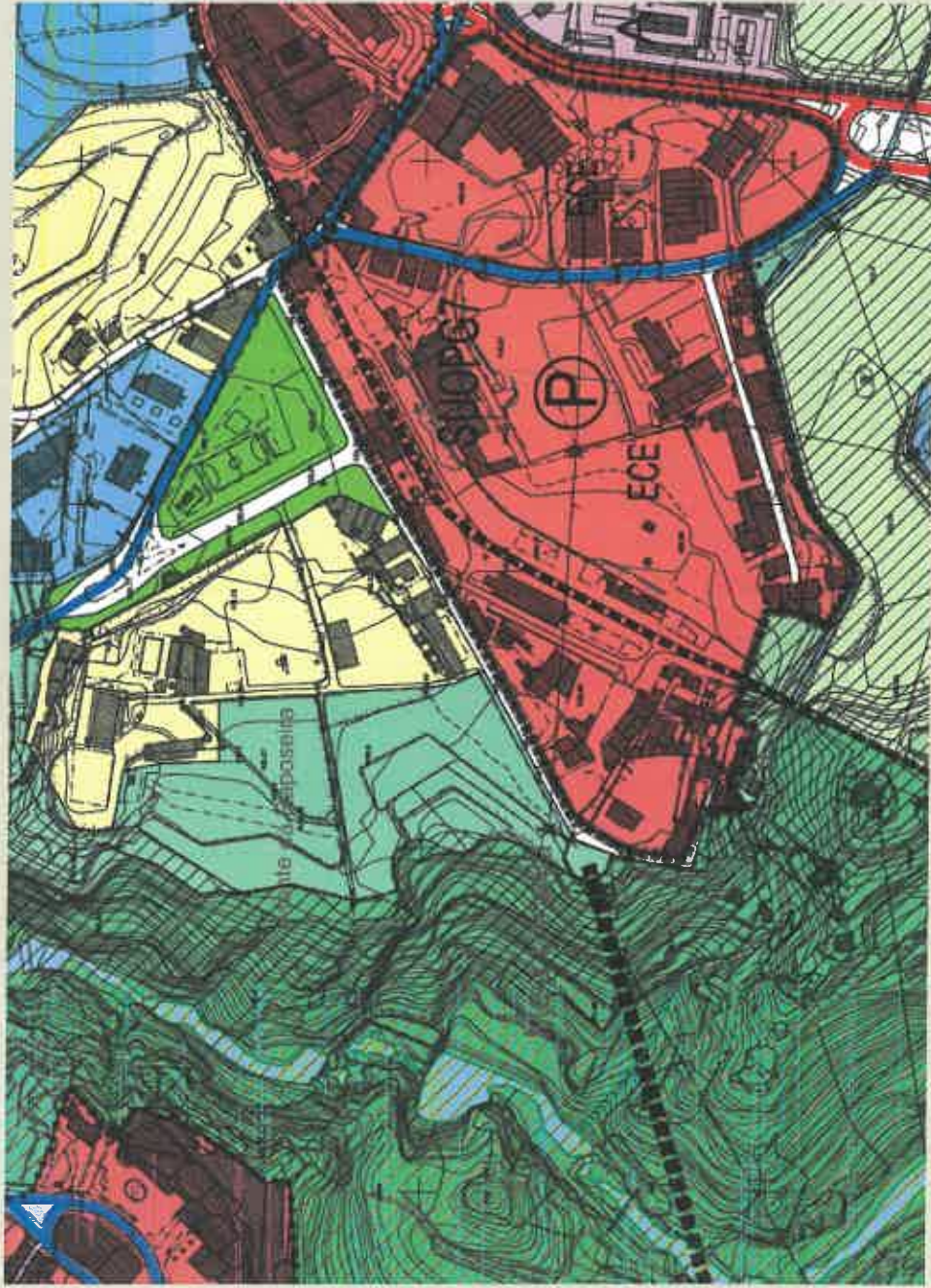
Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme o art.º 26.º

Participação do Município: Significativa

Objetivos específicos:

- 1) Promover uma nova centralidade, através da localização de equipamentos de carácter geral;
- 2) Diminuir a fragmentação urbana;
- 3) Melhorar as condições de habitabilidade das comunidades desfavorecidas;
- 4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.





SUOPG7: Antiga Zona Industrial

Uso dominante: Habitação e serviços

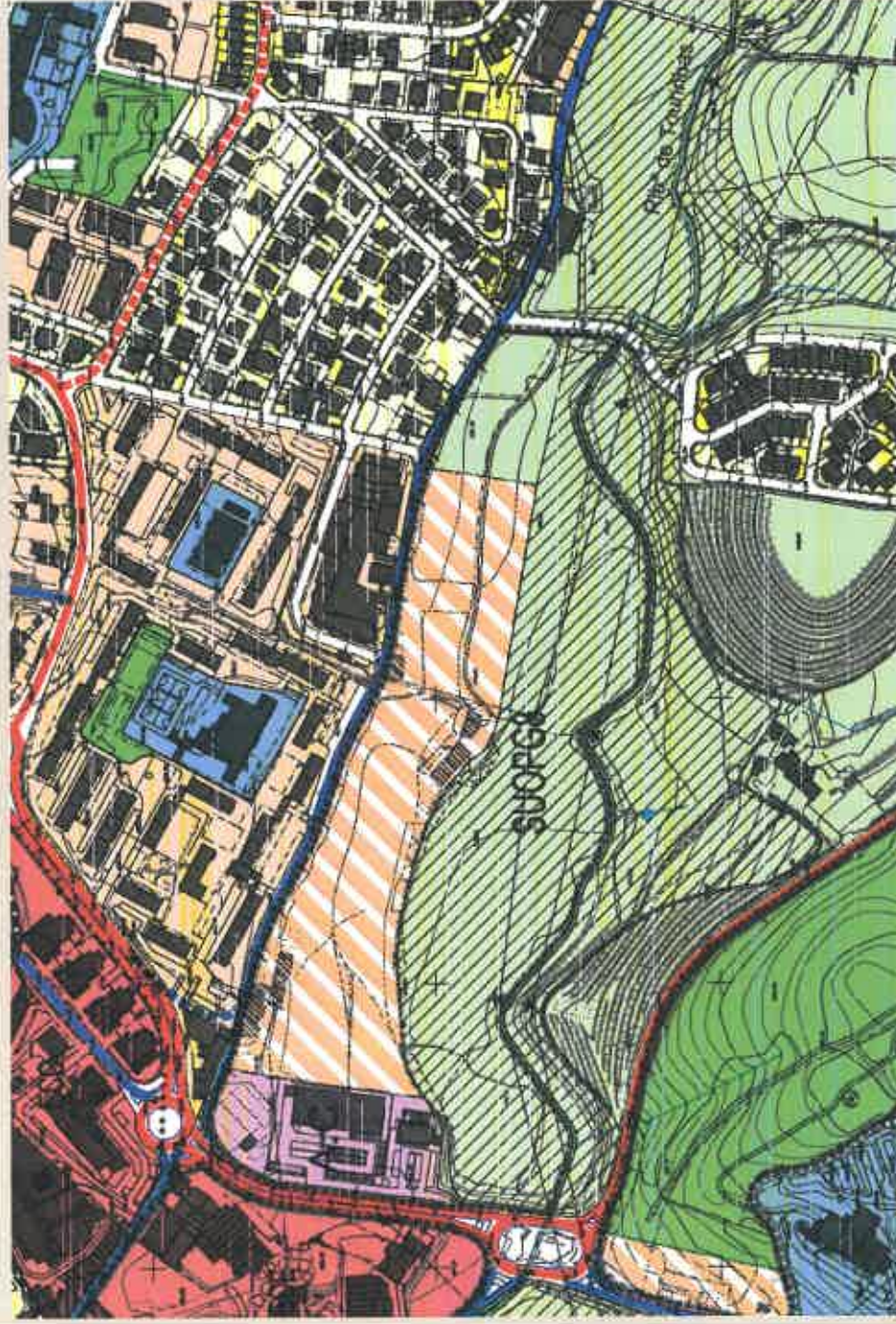
Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme o art.º 26.º

Participação do Município: Significativa

Objetivos específicos:

- 1) Promover uma nova centralidade;
- 2) Diminuir a fragmentação urbana;
- 3) Priorizar intervenções relacionadas com a mobilidade suave, como é o caso da relação com a Ecovia do Corgo, da UTAD com a Biblioteca e com a futura ponte pedonal do Corgo;
- 4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental;
- 5) Assegurar a criação de um parque de estacionamento dissuasor em interface com os transportes coletivos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SUOPG8: Tourinhas

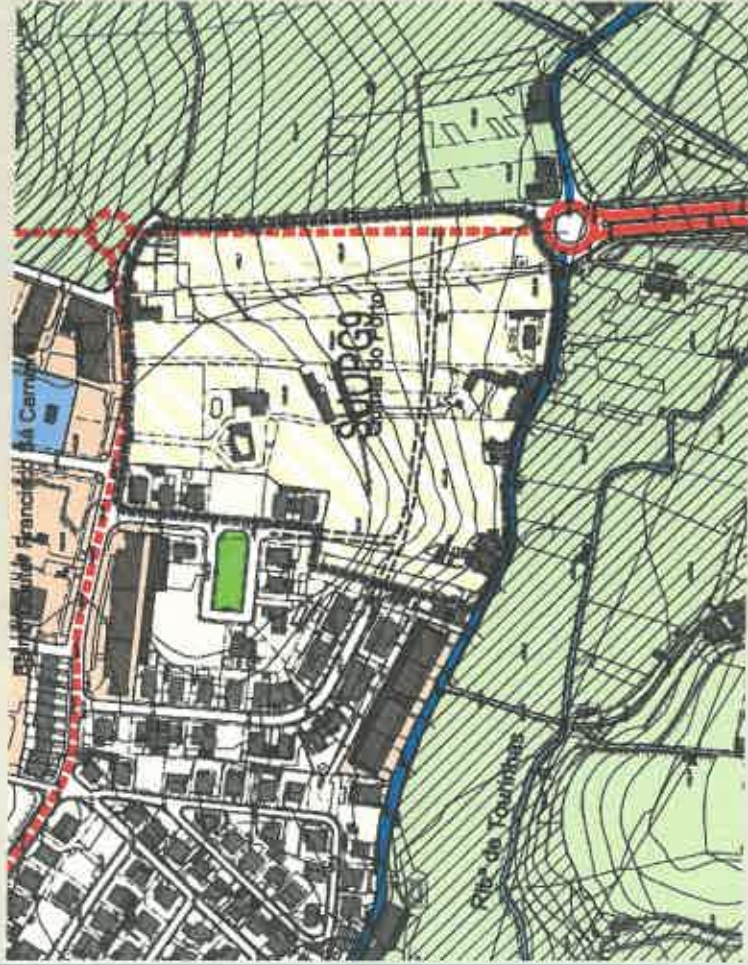
Uso dominante: Habitação

Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme a alínea a), n.º 4 do art.º
30.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Reperfilar a estrada municipal a norte, como entrada na cidade;
- 2) Valorização do espaço natural ribeirinho e promoção do agroparque de Tourinhas;
- 3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.



SUOPG9: Quinta do Porto

Uso dominante: Habitação

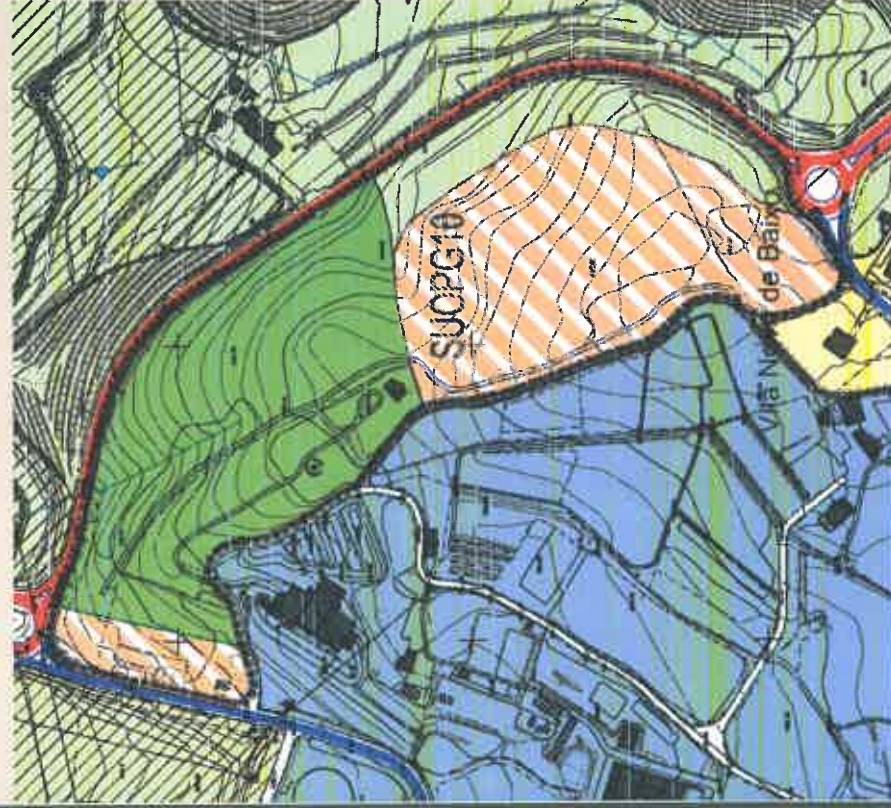
Parâmetros urbanísticos máximos:
Conforme n.º 3 e 4 do art.º 29.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;
- 2) Impedir acesso diretos a construções marginais do traçado proposto para a Circular Nascente à Cidade de Vila Real.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SUOPG10: N. Srª de Lourdes

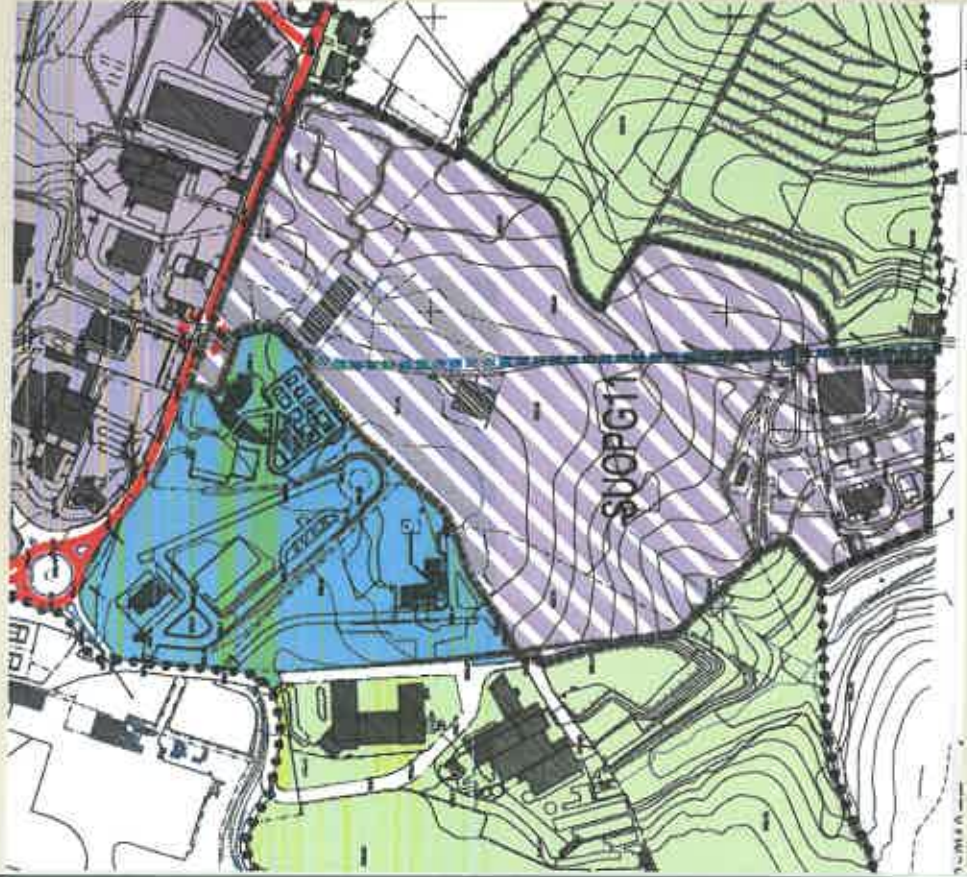
Uso dominante: Habitação

Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 4, alínea b) do art.º 30.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano, potenciando a relação com a UTAD, nomeadamente através da promoção de habitação para estudantes e docentes;
- 2) Impedir entradas e saídas diretas de veículos na N313;
- 3) Promover o espaço de utilização coletiva proposto.



SUOPG11: Aeródromo

Uso dominante: Indústria e armazenagem

Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 2 do art.º 32.º

Participação do Município: Residual

Objetivos específicos:

- 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;
- 2) Diminuir a fragmentação urbana;
- 3) Aumentar a oferta da localização das atividades económicas;
- 4) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente.

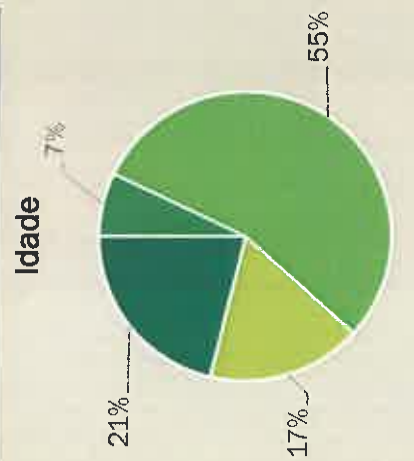
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Temas a ponderar no PU:

- Mais-valias;
- Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.

Participação Pública

Num total de 99 participações...



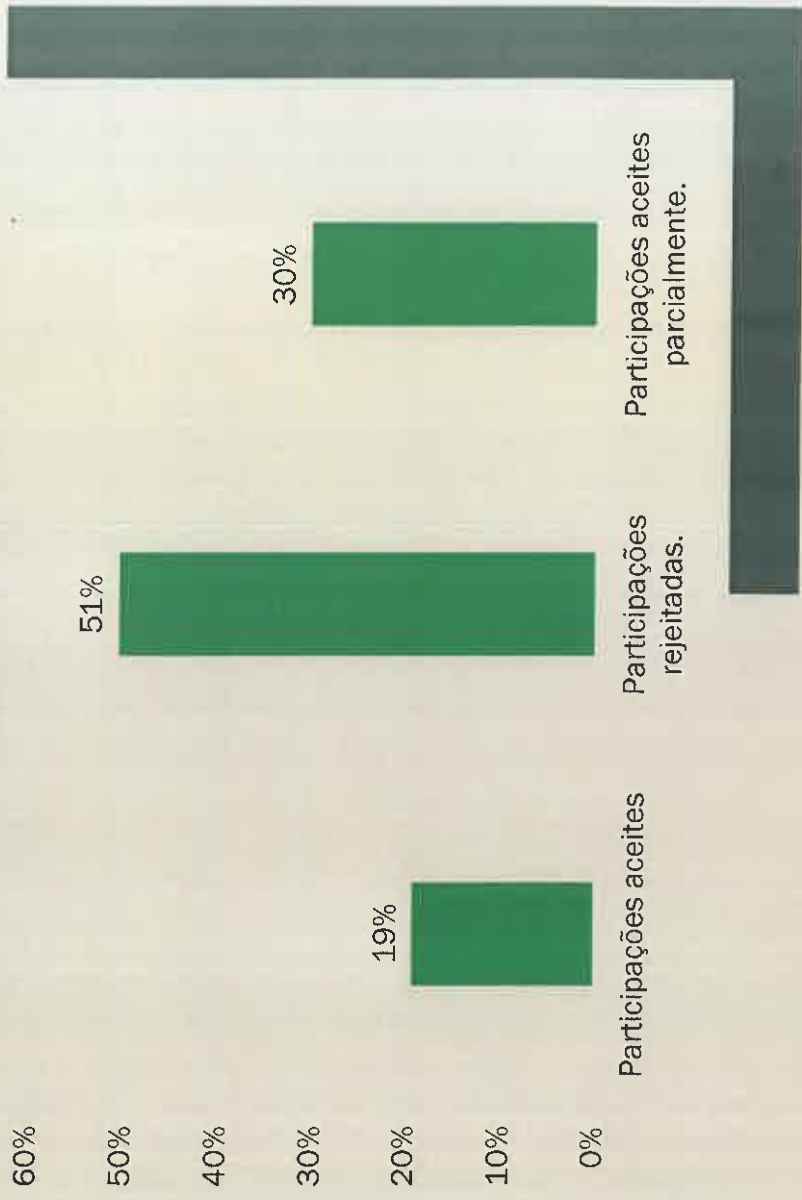
■ 26-35 ■ 36-65 ■ >65 ■ S.I.

Formação



■ Ensino Básico ■ Ensino Secundário
■ Ensino Superior ■ S.I.

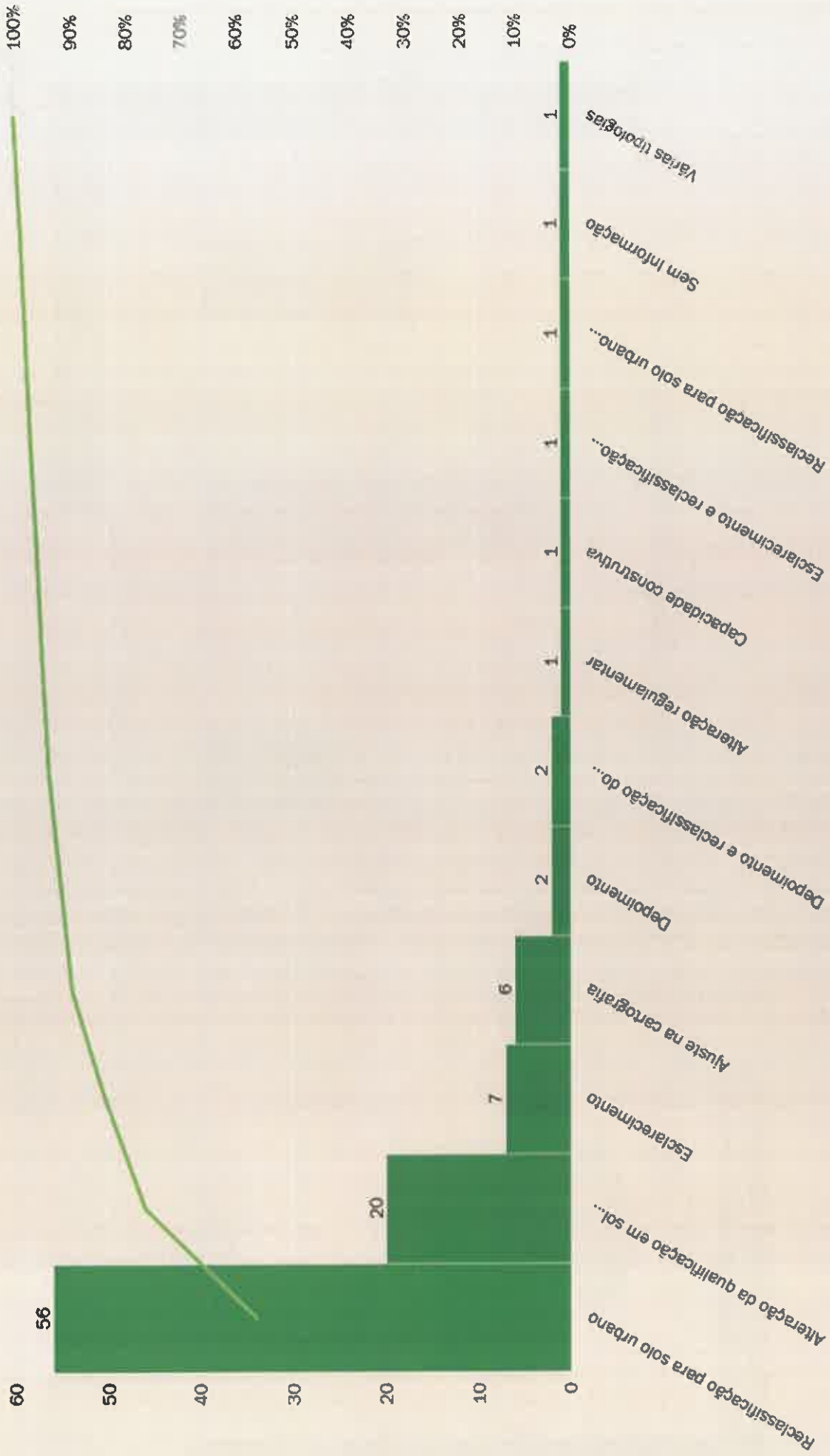
Aceitação das participações



[Handwritten signatures]

Participação Pública

Num total de 99 participações...

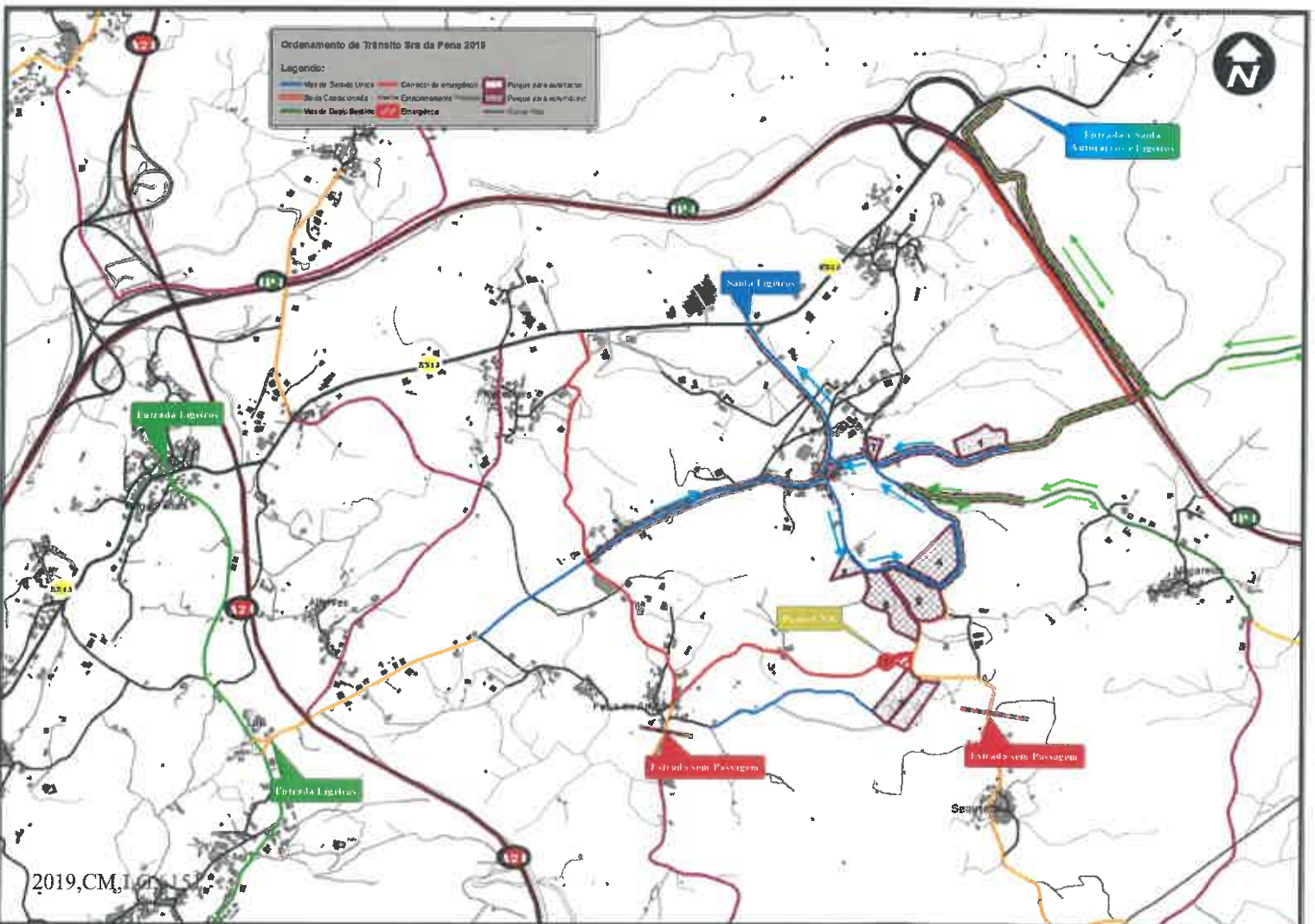


OBRIGADO PELA SUA ATENÇÃO.



Handwritten signature in blue ink

[Handwritten signature]
A. Pereira





Assembleia Municipal de Vila Real

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi presente à Mesa da Assembleia Municipal 1 Voto de Louvor apresentado pelo Grupo Parlamentar Municipal do Partido Socialista e que todos os outros Grupos Parlamentares Municipais com assento na Assembleia de Vila Real o subscreveram, o qual foi aprovado por unanimidade.

Voto de Louvor – Reverendíssimo D. Amândio Tomás que a seguir se transcreve:

“Considerando que, no dia 11 de maio foi nomeado novo Bispo para a Diocese de Vila Real,

Considerando que, o D. Amândio Tomás esteve à frente da Diocese de Vila Real como Bispo Titular, desde o dia 17 de maio de 2011,

Propomos um Voto de Louvor em nome da Bancada do Partido Socialista ao D. Amândio Tomás pelos 8 anos de dedicação Pastoral à Diocese de Vila Real”.

Foram presentes à Mesa 2 Moções e 2 Propostas, as quais foram admitidas por unanimidade.

1 – Moção: “Reabertura da Linha do Douro em toda a sua Extensão”, apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, a qual foi aprovada por unanimidade.

“No momento em que se discute cada vez mais afincadamente a questão das alterações climáticas, em que se percebe que temos que alterar os nossos hábitos em termos de mobilidade, secundarizando o transporte individual, apostando em meios de transporte coletivos e mais amigos do ambiente. Torna-se assim cada vez mais óbvio, que não aproveitar o corredor ferroviário criado no Douro há quase cento e cinquenta anos, é um erro clamoroso em termos ambientais, mas também em termos sociais e económicos.

Diferentes estudos elaborados por entidades tão insuspeitas como a IP – Infraestruturas de Portugal, que em 2016 concluía sobre o potencial desta linha férrea apontando para a “viabilidade e adequabilidade da linha, quer em termos de transporte de passageiros quer em termos de transporte de mercadorias”. Ou a Comissão Europeia, que identificou 48 ligações ferroviárias transfronteiriças, com elevado potencial, em termos económicos, de coesão social e consequentemente de coesão territorial. A União Europeia reconheceu ainda a centralidade do projeto e o inquestionável benefício não só para o Douro Vinhateiro, como também para toda a região Norte e para a região adjacente do lado espanhol.

Estranhamente o Governo prepara-se para deixar de fora do Programa Nacional de Investimento (PNI2030), a requalificação e modernização de toda a Linha do Douro, até



Barca d'Alva, o que no nosso ponto de vista é um erro clamoroso, em termos de desenvolvimento regional e Nacional.

Entendemos ainda, que se for perdida esta oportunidade de investimento, dificilmente voltaremos a ter nas próximas décadas, uma janela de oportunidade para realizar este investimento.

No momento em que a sociedade civil, se organiza de forma a apoiar a reabertura da totalidade da Linha do Douro, Vila Real em geral e esta Assembleia Municipal em particular, não se podem alhear deste desígnio, que se construirá como um fator determinante de desenvolvimento para a região e para o nosso concelho em particular.

Vila Real, como concelho que se deve assumir como capital desta região, com responsabilidades acrescidas enquanto comunidade agregadora e de intervenção, que se pretende reforçada, deve assumir de forma clara e objetiva o apoio a este projeto que é inequivocamente uma maior valia para este território. Percebendo que só com um eixo ferroviário pujante no Douro, podemos alavancar determinadamente a nossa economia em geral e o turismo em particular. Só assim, poderemos ambicionar em termos futuros, a requalificação da linha do Corgo tornando-a economicamente sustentável.

Assim, com base na alínea j) do nº 2 do artº 25º e alínea j) do nº 1 do artº 30º - ambos da Lei 75/2013, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere mandar o Senhor Presidente desta Assembleia Municipal, para que após a aprovação desta Moção, a mesma seja remetida ao Governo de Portugal, tendo por objetivo que este inclua a "Reabertura da Linha do Douro em toda a Sua Extensão", na versão final do Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030), ou em outro instrumento público adequado, que torne possível a operacionalização deste investimento com caráter prioritário".

2 – Moção: "Pela requalificação e reabertura da Linha do Douro (Ermesinde Barca de Alva e subsequente ligação a Salamanca) ", apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS, a qual foi aprovada por unanimidade.

"O Grupo Municipal do Partido Socialista da Assembleia Municipal de Vila Real propõe a esta Digníssima Assembleia a Moção relativa à requalificação e reabertura da Linha do Douro.

No dia 15 de junho do corrente ano, a Liga dos Amigos do Douro Património Mundial e a Fundação do Museu do Douro lançaram uma petição pública em defesa da Linha do Douro até Barca de Alva e a ligação a Salamanca. Esta Petição foi lançada numa reunião na qual estiveram presentes autarcas convidados. Destacamos a presença do presidente da autarquia de Vila Real, Rui Santos, na qual se pronunciou positivamente à petição apresentada.

A Petição foi submetida à Assembleia da República para que, segundo a leitura da referida petição, os Deputados ponderem e promovam a relevância desta linha ferroviária, que este investimento seja devidamente contemplado na versão final do Programa Nacional de Investimentos PNI2030, e ainda que a requalificação e abertura



desta linha assuma carácter de **primeira prioridade** com proporcionada dotação financeira, em articulação com o Governo de Espanha e a autonomia de Castela e Leão, de modo a que seja assegurado o investimento na ligação entre Barca d'Alva e La Fuente de San Esteban, na província de Salamanca.

Com toda esta discussão do PIN2030, consideramos que se abre uma janela de oportunidade realista para solicitar a reabertura da Linha do Douro cuja ligação internacional foi encerrada a 1 de janeiro de 1985 e em que o lanço entre o Pocinho e Barca d'Alva fechou em 18 de outubro de 1988.

Os pontos fortes para a reabertura da linha ferroviária são muitos, no entanto destacamos os seguintes tendo como base a leitura da referida petição pública:

- "Estamos perante uma linha ferroviária que conta com já quase um século e meio de história, (cuja história fala por si) desenvolve-se ao longo de 191km – de Ermesinde a Barca d'Alva, Fronteira – onde existe, existia, uma ligação internacional à rede ferroviária espanhola e, em particular ao AVE, via Salamanca, com ligações a Madrid e a Irún/Hendaya. O seu posicionamento geográfico confere-lhe um interesse estratégico, permitindo uma ligação mais direta desde Leixões à fronteira com Espanha, obviando o congestionamento de outras linhas nacionais, nomeadamente a Linha do Norte, entre o Porto e Aveiro, e a da Beira Alta, e com perfil adequado ao transporte de mercadorias e pessoas".

- "O **turismo** é uma valência que ganha argumentos novos e bastante reforçados, para esta requalificação e reabertura da linha, podendo de certo modo afirma-se que, no turismo do Vale do Douro, "a oferta cria a sua própria procura".

"Por sua vez, o desenvolvimento do setor turístico verificado nos últimos anos na região do Douro Vinhateiro confere um novo paradigma a esta infraestrutura ferroviária que deve ser entendido e enquadrado (...) juntamente com a navegabilidade do Douro".

"No que ao transporte de passageiros se refere, uma infraestrutura moderna, eficiente e segura permite aumentar de forma decisiva a acessibilidade ao interior norte, nomeadamente aos concelhos que se distribuem ao longo do vale do rio Douro, e com a materialização da ligação internacional, permite enquadrar a linha do Douro entre dois importantes polos geradores de tráfego dotados de infraestruturas de transporte relevantes, tais como o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e o Terminal de Passageiros de porto de Leixões, no Porto, e a estação (ligação) do AVE em Salamanca, permitindo criar um eixo turístico de excelência, constituído por quatro destinos classificados pela UNESCO com Património da Humanidade:

Porto, Douro Vinhateiro, Gravuras Rupestres do Vale do Côa e Salamanca."

"NO que ao turismo respeita, importa ainda referir que o Aeroporto Francisco Sá Carneiro através da oferta low cost aí existente e o Terminal de Cruzeiros de porto de Leixões, ambos no Porto, e a existência de uma estação (ligação) do AVE em Salamanca que dista cerca de 1h36m de Madrid, colocam a região entre dois polos geradores de



viagens turísticas que poderão potenciar a procura e abrir novas oportunidades no setor do turismo.”

Concluindo, quero deste modo, em nome do Grupo Municipal do PS e penso que posso mesmo dizer de toda esta assembleia apelar a que todos nós, juntos dos nossos amigos/nossos cidadãos, possamos dar o nosso contributo em prol de um futuro para a região assinando esta petição pública.

3 – Proposta: “Nomeação de Márcio Martins como Provedor Municipal do Cidadãos com Deficiência”, apresentada pelo Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, a qual foi aprovada por unanimidade.

“ Nota Biográfica, Márcio Martins tem 35 anos, é solteiro, é natural de Amarante e vive em Vila Real há mais de uma década. É um cidadão tetraplégico, com 90% de incapacidade, licenciado em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas e mestre em Engenharia Informática pela UTAD.

Integrou os Órgãos Sociais do NAERA - Núcleo de Alunos de Engenharia da Reabilitação e Acessibilidade Humanas na UTAD como Vice-Presidente da Direção, da Associação Portuguesa de Deficientes (APD) de Amarante como membro da Direção, da Associação Académica da UTAD como Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Vice-Presidente da Direção, onde foi o mentor e coordenador do primeiro Gabinete de Inclusão Social numa Academia a nível Nacional. Foi ainda membro do Conselho Académico da UTAD e do Conselho Pedagógico e da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia da UTAD.

Venceu o Prémio Boas Práticas | Associativismo Estudantil do IPDJ com o Gabinete de Inclusão Social da Associação Académica da UTAD; venceu o Segundo Prémio como maker no Tikkun Olam Makers - TOM Porto no âmbito das Jornadas da SUPERA; ganhou o Prémio AAUTAD Capacitar da Associação Académica da UTAD e foi distinguido com o Diploma de Mérito Inclusão Social da UTAD.

Atualmente, para além de frequentar o Doutoramento em Informática na UTAD é membro da Direção da SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, é Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação dos Antigos Estudantes da UTAD, Consultor da APC de Vila Real, Embaixador da Zona Norte da Associação Salvador e Vice-Presidente da Direção da A2I - Associação para a Inclusão e Independência das Pessoas com Deficiência. É ainda colaborador dos Serviços de Informática e Comunicações e do CERTIC - Centro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade, da UTAD, assim como investigador na UTAD e INESC TEC - tendo apresentado e publicado vários pósteres e artigos científicos em conferências e revistas internacionais”.

4 – Proposta: “Criação de Selo de Garantia Municipal de Acessibilidades”, apresentada pelo Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, a qual foi aprovada por unanimidade.



Assembleia Municipal de Vila Real

“Atendendo ao conhecimento comum que os edifícios e os espaços públicos são construídos geralmente com base nas capacidades do utilizador comum, constata-se a necessidade de identificar, corrigir e certificar os diversos locais para que sejam capacitados e identificados para o cidadão com necessidades especiais.

Assim, entende a Assembleia Municipal de Vila Real criar um **Selo de Garantia Municipal de Acessibilidade**, para permitir que os responsáveis pelos espaços comerciais e públicos possam obter um certificado que reconheça o cumprimento integral da legislação em vigor e mesmo níveis superiores de acolhimento.

PROPOSTA

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SELO DE GARANTIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADES

Na sequência da aprovação, na Assembleia Municipal de Vila Real, da Criação do **Selo de Garantia de Acessibilidade**, apresenta-se o seguinte regulamento de atribuição.

Artigo 1º

Âmbito

Todos os locais de uso público ou privado devem oferecer todas as condições de acolhimento, para qualquer cidadão independentemente da sua idade e do seu grau de deficiência possa usufruir desses mesmos espaços.

Artigo 2º

Objetivo

Este Regulamento pretende incrementar a convivência de toda a sociedade sem qualquer restrição física ou psicológica, aumentando o número de locais de acesso universal e identificar claramente os espaços que melhor acolhem todos os cidadãos.

Artigo 3º

Candidatura

As entidades que pretendem usufruir deste **Selo de Garantia Municipal de Acessibilidade** devem candidatar-se para o Município de Vila Real através do envio por e-mail, carta ou qualquer outro meio documental, que toma carácter formal com o envio da receção da candidatura.

Artigo 4º

Auditoria Técnica

1. Após a candidatura da entidade ao Selo de Garantia, será iniciado o processo de auditoria com técnicos municipais e comprovada por especialista na área;
2. O prazo máximo de conclusão da primeira avaliação será de 60 dias;
3. Se houver necessidade de pequenas modificações para a atribuição do **Selo de Garantia**, as entidades serão informadas para a oportunidade de execução das mesmas, e têm o direito à reavaliação técnica, que deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 5º

Emissão do Selo de Garantia



Handwritten signatures and initials, including 'AB' and 'Amir'.

1. Após a auditoria técnica, verificadas as condições impostas pela legislação em vigor será atribuído o **Selo de Garantia Municipal de Acessibilidade** com um dístico prateado para a sua exposição.
2. Se, após a auditoria técnica, for verificada a existência de condições excecionais de acessibilidade para além das exigidas na legislação em vigor, será atribuído o **Selo de Garantia Municipal de Acessibilidade – Nível Excelência**, com um dístico dourado para sua exposição.

Artigo 6º

Divulgação

1. Autorização da afixação no estabelecimento comercial ou espaço público, de um dístico identificativo do **Selo Municipal de Garantia de Qualidade**.
2. Promover a divulgação por todos os meios no interesse recíproco dos interessados.
3. Criação e atualização da plataforma, contendo a base de dados que conste as entidades às quais foi atribuído o **Selo Municipal de Garantia de Qualidade**, que será mantido no sítio da internet do Município de Vila Real.

Artigo 7º

Perda do Selo de Garantia

Se por qualquer motivo o estabelecimento comercial ou espaço público, vier a modificar ou alterar as premissas impostas para obtenção do **Selo Municipal de Garantia de Qualidade** e por maioria da razão do Nível Excelência, comprovadas as inconformidades após auditoria técnica obrigatória, serão retirados com efeito imediato, o dístico do registo da base de dados municipal. ”

ORDEM DO DIA

1º. Ponto – Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento**, a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2º Ponto - Aprovar a não-aceitação da transferência de competências para as Freguesias, durante os anos de 2019 e 2020, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, **(deliberação da Câmara Municipal de 3 de junho de 2019)**.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria**, a não-aceitação da transferência de competências para as Freguesias, durante os anos de 2019 e 2020.

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenção: 1 voto do CDS-PP, Patrique José Luís Alves.

A favor: 44 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD: (33) PS e (10) PSD

Apresentou Declaração de Voto o Representante da Bancada do CDS-PP



Handwritten signatures and initials, including 'AS' and 'Amorim'.

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP), “O CDS concordando com o princípio da descentralização e com a prudência que deve ser tida em relação a esta matéria, optou por votar em abstenção relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos por exclusivamente discordar da forma como é constituído este grupo de trabalho de acompanhamento deste processo que acontece em registo binário incluindo apenas o PS e o PSD”.

3º - Ponto – Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas Consolidado do Grupo do Município, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 76º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea I) do nº. 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **(deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2019)**.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria**, o Relatório de Gestão e Contas Consolidado do Grupo do Município, referente ao exercício de 2018.

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenção: 12 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP: (11) do PSD:

Eurico Vasco Ferreira Amorim, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Isabel Maria Clemente Matos, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Marília Teresa Teixeira Barros Ferreira, Cristina Teixeira Peixoto, Presidente da União de Freguesias de Pena/Quintã e Vila Cova - Maria Adília Barrias Clemente, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos - Manuel Agostinho Claro Pimenta; **(1) do CDS-PP: Patrique José Luís Alves.**

A favor: 33 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS

Apresentou Declaração de Voto o Representante da Bancada do PSD

O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), “O PSD destaca que este relatório é a força de um normativo onde são utilizados dois métodos diferentes de consolidação.

Nas entidades detidas a cem por cento é um método de consolidação de simples agregação dos resultados e nas entidades, neste caso, a entidade detida com uma percentagem de noventa e oito, virgula três, é um método de consolidação integral.

Relativamente aos relatórios de cada uma das entidades, o PSD quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal já se pronunciou e, portanto, não fazia sentidos nós detalharmos todas essas intervenções aqui e, por isso nos abstivemos.

4º- Ponto - Aprovar a 2ª Revisão do Orçamento de 2019 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2019-2022, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do, Anexo I,



Assembleia Municipal de Vila Real

da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, (**deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2019**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria**, a 2ª Revisão do Orçamento de 2019 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2019-2022.

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenção: 1 voto do CDS-PP, Patrique José Luís Alves.

A favor: 44 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD: (33) PS e (11) PSD

5º - Ponto – Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para o Fornecimento de Energia Elétrica para as diversas instalações de consumo do município, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro

----- **DELIBERAÇÃO: Retirado o ponto da Ordem do Dia.**

6º Ponto – Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Abaças, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (**deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2019**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Abaças, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia.

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenção: 0 votos

A favor: 36 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD e CDS-PP. (33) do PS, (2) Do PSD (Eurico Vasco Ferreira Amorim e Presidente da União de Freguesias de Pena/Quintã e Vila Cova - Maria Adília Barrias Clemente), (1) do CDS-PP (Patrique José Luís Alves).

Ausentaram-se da sala na votação os Deputados Municipais do Grupo Parlamentar Municipal do PSD; Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Isabel Maria Clemente Matos, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Marília Teresa Teixeira Barros Ferreira, Cristina Teixeira Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos - Manuel Agostinho Claro Pimenta.

7º Ponto – Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (**deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2019**).



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria**, Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia.

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenção: 0 votos

A favor: 36 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD e CDS-PP. (33) do PS, (2) Do PSD (Eurico Vasco Ferreira Amorim e Presidente da União de Freguesias de Pena/Quintã e Vila Cova - Maria Adília Barrias Clemente), (1) do CDS-PP (Patrique José Luís Alves).

Ausentaram-se da sala na votação os Deputados Municipais do Grupo Parlamentar Municipal do PSD; Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Isabel Maria Clemente Matos, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Marília Teresa Teixeira Barros Ferreira, Cristina Teixeira Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos - Manuel Agostinho Claro Pimenta.

APÓS A ORDEM DO DIA

Foi presente à Mesa da Assembleia Municipal um requerimento para usar de palavra, nos termos do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Real, do Cidadão, **LEVI HENRIQUE EIRÔ FERREIRA LEANDRO**.

Vila Real, 28 de junho de 2019

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)




AV Auto Viação do
Tâmega, Lda.

PROTOCOLO

FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

Transporte público / Transporte escolar

I

PREÂMBULO

1 - Considerando que compete ao Município de Vila Real, nos termos da alínea g) do art.º 33.º (competências materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12.09 (Regime jurídico das autarquias locais), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, devendo tal ser feito em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5.09;

2 – Considerando que o Município de Vila Real deve fazê-lo em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro;

3 – Considerando que o Município de Vila Real, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de protocolos com as empresas de transportes públicos que se encontrem a operar na área do município, com vista à manutenção ou à criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações abrangidas, mas que assegurem também o transporte de alunos, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho;

4 - Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

5- Considerando a necessidade de transporte dos alunos residentes nas localidades da área de influência da Escola Básica do Douro;

6 - Considerando que a Empresa Auto Viação do Tâmega, tem disponibilidade para assegurar as carreiras existentes e/ou de criar outras para efeitos do transporte de alunos para a Escola Básica do Douro;

7 - É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, entre:

Primeiro outorgante - O **Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada neste ato pelo Dr. José Maria Magalhães, na qualidade de Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na reunião realizada em 17 de outubro de 2017;

Segundo outorgante – **Auto Viação do Tâmega**, pessoa coletiva n.º 500 038 619, com sede em Largo da Estação, 5400-231 Chaves, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. António Pereira

II

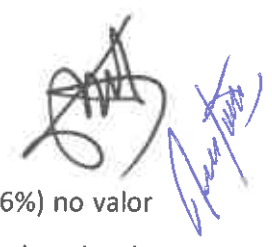
OBRIGAÇÕES DO 1.º OUTORGANTE

1 – No início de cada ano letivo, o 1.º outorgante enviará ao 2.º outorgante os pedidos individuais de transporte, devidamente preenchidos, para a emissão dos passes, relativos às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na Escola Básica do Douro;

2 - Durante o ano letivo, o 1.º outorgante requisitará, trimestralmente, o carregamento dos passes escolares relativo ao mês seguinte, exclusivamente para os alunos referidos no número anterior;

3 – O 1.º outorgante é responsável pela distribuição dos passes escolares aos alunos referidos nos números anteriores;

4 – O 1.º outorgante comunicará a anulação de passes, conforme as situações verificadas e a requisição de novos títulos de transporte. O pedido de anulação dos títulos de transporte será feito até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre.



5 – O 1.º outorgante compromete-se a efetuar o pagamento diário (com IVA incluído a 6%) no valor de **62,77€ (com IVA incluído a 6%)** resultante da soma do valor dos passes escolares e do valor da indemnização compensatória aprovada por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real a 17 de julho de 2017, num total máximo anual de **10.984,75€** (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), **com IVA incluído a 6%**, correspondente a 175 dias letivos.

6 – O número de 38 alunos previstos para o transporte, poderá ser alterado em qualquer altura do período em que vigorará o presente Protocolo, respeitando sempre as normas aqui determinadas, embora o valor diário a pagar se mantenha o mesmo que o indicado no ponto anterior.

III

OBRIGAÇÕES DO 2.º OUTORGANTE

1 – O 2.º outorgante compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar no itinerário previsto: Folhadela, Vila Nova de Baixo, Vila Nova de Cima, Constantim, Andrães;

2 – O 2.º outorgante obriga-se a cumprir toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública, nomeadamente o disposto nos artºs 6º, 10º e 11º da Lei nº13/2006, de 17 de Abril.

3 – O 2.º outorgante compromete-se a alterar os respetivos horários sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento do número de viaturas afetas ao serviço.

4 – O 2.º outorgante respeitará as tarifas impostas pelas entidades competentes, bem como informará, atempadamente, o Município de Vila Real de todas as atualizações.

IV PASSE ESCOLAR

1 – Os alunos que utilizem o transporte público devem estar sempre munidos de título de transporte válido. Caso esta situação não se verifique, a partir do dia 8 de cada mês, o operador poderá atuar da forma que considerar conveniente.

2 - Os alunos possuidores de passe escolar têm direito apenas a duas viagens por dia (residência – escola e escola – residência) e somente durante o período escolar.

3 - Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respectiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, na Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, sita no edifício dos Paços do Concelho, ficando o encarregado de educação obrigado ao pagamento do custo correlativo.

4 - Para efeitos de emissão mensal da respectiva fatura, apenas poderão ser contabilizados os dias úteis de cada mês, nos termos o calendário escolar, aprovado anualmente, por despacho dos serviços do Ministério da Educação e publicado em Diário da República, deduzidos dos dias em que não forem efetuados os transportes por motivos não imputados ao 1º Outorgante.

V VALIDADE E OUTRAS CONDIÇÕES

1 – O presente Protocolo vigora durante o período escolar compreendido **entre setembro de 2019 e junho/julho de 2020**, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2 – Depois de celebrado o Protocolo, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de incumprimento, sem quaisquer obrigações dele decorrente.

3 – Para efeito do número anterior, não se consideram motivos de força maior quaisquer alteração dos componentes que integram os custos dos transportes.

4- Também não se consideram motivos de força maior as retificações e reajustamentos preestabelecidos no início de cada ano letivo do número de alunos, das suas residências e horários

escolares, exceto se as mesma puserem em causa a capacidade máxima da lotação das viaturas, a segurança dos alunos no transporte ou o exercício do seu funcionamento.



5- Poderá o presente Protocolo cessar, após celebração do contrato de concessão das linhas de transporte do concelho de Vila Real, na sequência do concurso aberto pela CMVR. Neste caso, a CMVR não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendo em vista garantir o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o transporte escolar, e embora tal não seja obrigatório, o 1.º Outorgante, no início de cada ano lectivo, designará uma ou duas Assistentes Operacionais para efectuarem essas funções em cada viatura, sendo que o respectivo “passe” mensal será disponibilizado gratuitamente pelo 2.º Outorgante;

2 - Em tudo o que for omissa, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas, que porventura surjam, resolvidas por comum acordo e, em último caso, por Despacho do Presidente do IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Vila Real, 18 de Junho de 2019

O 1.º Outorgante

Dr. José Maria Magalhães

O 2.º Outorgante

Sr. António Pereira



PARECER:

DESPACHO:

Presente na Reunião de
12/07/09
DELIBERAÇÃO
aprovado como projeto.
Unidade é de 100
conhecimentos.

Concordo com o projeto.
A reunião da CA para deliberar.
15.07.09

ASSUNTO: 1.ª alteração PPI 2019	DATA: 01.07.2019
DE: Responsável da UGCAF	PARA: Presidente de Conselho de Administração

O POSEUR permitiu que as entidades agregadoras de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em fase final de constituição apresentassem candidaturas ao abrigo de um regime excecional. Os avisos para apresentação de candidaturas impunham como grau de maturidade mínimo a apresentação de anteprojecto aprovado. A EMARVR, enquanto líder designada pelos restantes Municípios integrantes na AIN, procedeu à adjudicação desses trabalhos não previstos na fase de orçamento por forma a permitir a apresentação de candidaturas.


No âmbito da elaboração do PPI para o corrente ano considerou-se uma verba de 150.000€ para a execução de prolongamentos e remodelações de rede de abastecimento, valor insuficiente em face da estimativa apresentada junto com os projetos de execução.

A conclusão da reabilitação do edifício das oficinas da EMARVR exige um conjunto de investimentos inicialmente não previstos, designadamente ao nível dos arranjos exteriores.

Em face do exposto, releva-se necessário proceder a uma alteração do PPI, reforçando as rubricas "Redes de distribuição e reserva" e "Edifícios e outras construções", por contrapartida da "SAA Campeã", "Acessórios" e "Drenagem de esgotos domésticos e Pluviais".

A consideração de V. Exa.

O Responsável da UGCAF,



Alexandre Manuel Gonçalves Pinto Lopes

Plano Plurianual de Investimentos 2019



	Ano de 2019				Alteração	Ano de 2019 (Após 1.ª alteração)			
	Valor Total	Financiamento Comunitário	Fundos Próprios	Empréstimo		Valor Total	Financiamento Comunitário	Fundos Próprios	Empréstimo

I - Abastecimento de Água

Produção	Captação, Transporte e tratamento								
	SAA Alvão	20.000		20.000	0	20.000		20.000	
	SAA Campeã	150.000		150.000	-100.000	50.000		50.000	
	Pequenos sistemas	30.000		30.000	0	30.000		30.000	
Redes e acessórios	Redes de distribuição e reserva	150.000		120.000	30.000	120.000	270.000	240.000	30.000
	Acessórios	30.000		30.000	-20.000	10.000		10.000	
Total do abastecimento de água		380.000	0	330.000	30.000	330.000	0	330.000	30.000

II - Drenagem de esgotos domésticos e Pluviais

Bacia de drenagem de esgotos da ETAR de Vila Real	5.016.244	4.263.808	644.358	108.078	-152.382	4.863.862	4.263.808	571.976	28.078
Outras bacias de drenagem de esgotos	314.579	267.392	47.187		-30.000	284.579	267.392	17.187	
Águas Pluviais	60.000		60.000		0	60.000		60.000	
Total de drenagem de esgotos	5.390.823	4.531.200	751.545	108.078	-182.382	5.208.418	4.531.200	649.163	28.078

III - Resíduos Sólidos

1 - Equipamentos de recolha	40.000		40.000		0	40.000		40.000	
------------------------------------	--------	--	--------	--	---	--------	--	--------	--

IV - Ativos Tangíveis Diversos

Ativos tangíveis Diversos	Terrenos	25.000		25.000	0	25.000		25.000	
	Edifícios e outras construções	20.000		20.000	182.382	202.382		122.382	80.000
	Maquinária e equipamento	200.000		50.000	150.000	0	200.000	50.000	150.000
	Equipamento administrativo	30.000		30.000		0	30.000		30.000
	Equipamento de transporte	100.000		20.000	80.000	0	100.000	20.000	80.000
	Tubagens e acessórios	80.000		60.000	20.000	0	80.000	60.000	20.000
	Outros ativos tangíveis	155.000		55.000	100.000	0	155.000	55.000	100.000
	Telegestão/telemetria e cadastro	40.000		40.000		0	40.000		40.000
	Informatização da EMAR	50.000		50.000		0	50.000		50.000
Total Ativos Tangíveis Diversos	700.000	0	350.000	350.000	182.382	882.382	0	452.382	430.000
Total Geral	6.510.823	4.531.200	1.491.545	488.078	0	6.510.823	4.531.200	1.491.545	488.078



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



A. H. B. V. VILA REAL
CRUZ VERDE

Homologo

____/____/____

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Município de Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato devidamente representado pelo Vereador, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva,-----

E,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



A. H. B. V. VILA REAL
CRUZ VERDE

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde, pessoa coletiva n.º 501209239, com sede na Largo dos Bombeiros Voluntários – 5000-640 Vila Real, Portugal., neste ato devidamente representado pelo Presidente, Joaquim do Cabo Sabino, -----

É celebrado a presente **Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente”** celebrado em 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

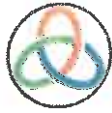
(Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.*
4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*
6. *Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.*



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



A. H. B. V. VILA REAL
CRUZ VERDE

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Local, 1 de julho de 2019

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Carlos Manuel Mourato Nunes

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Real

Carlos Manuel Gomes Matos da Silva
Carlos Silva
Vereador

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde

Joaquim do Cabo Sabina



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

ADENDA AO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

Município de Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato devidamente representado pelo Vereador, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva,-----

E,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGENCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, pessoa coletiva n.º 501155201, com sede na Quartel Moraes Serrão -Rua da levada n.º 70 - Flores, 5000-724 Vila Real, neste ato devidamente representado pelo Presidente António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça, -----

É celebrado a presente **Adenda ao “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente”** celebrado em 2019 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Alteração da Cláusula Quinta)

1. A Cláusula Quinta do “Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente” passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. *A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.*
2. *O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.*
3. *É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.*
4. *Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.*
5. *A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.*



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Associação Humanitária dos Bombeiros
Vila Real
Cruz Branca de Vila Real



6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Segunda

(Entrada em Vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Local e data

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

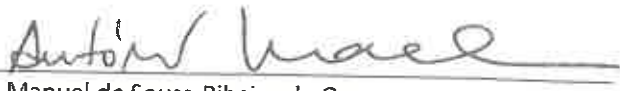
Carlos Manuel Mourato Nunes

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Real



Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e
Cruz Branca de Vila Real



António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça



PROTOCOLO
FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO
Transporte público / Transporte escolar

I

PREÂMBULO

1 - Considerando que compete ao Município de Vila Real, nos termos da alínea g) do art.º 33.º (competências materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12.09 (Regime jurídico das autarquias locais), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, devendo tal ser feito em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5.09;

2 – Considerando que o Município de Vila Real deve fazê-lo em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro;

3 – Considerando que o Município de Vila Real, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de protocolos com as empresas de transportes públicos que se encontrem a operar na área do município, com vista à manutenção ou à criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações abrangidas, mas que assegurem também o transporte de alunos, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho;

4 - Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

5- Considerando a necessidade de transporte dos alunos residentes nas localidades da área de influência da Escola Básica do Douro;

6 - Considerando que a Empresa Auto Viação do Tâmega, tem disponibilidade para assegurar as carreiras existentes e/ou de criar outras para efeitos do transporte de alunos para a Escola Básica do Douro;

7 - É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, entre:

Primeiro outorgante - O **Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada neste ato pelo Dr. José Maria Magalhães, na qualidade de Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na reunião realizada em 17 de outubro de 2017;

Segundo outorgante – **Auto Viação do Tâmega**, pessoa coletiva n.º 500 038 619, com sede em Largo da Estação, 5400-231 Chaves, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. António Pereira

II

OBRIGAÇÕES DO 1.º OUTORGANTE

1 – No início de cada ano letivo, o 1.º outorgante enviará ao 2.º outorgante os pedidos individuais de transporte, devidamente preenchidos, para a emissão dos passes, relativos às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na Escola Básica do Douro;

2 - Durante o ano letivo, o 1.º outorgante requisitará, trimestralmente, o carregamento dos passes escolares relativo ao mês seguinte, exclusivamente para os alunos referidos no número anterior;

3 – O 1.º outorgante é responsável pela distribuição dos passes escolares aos alunos referidos nos números anteriores;

4 – O 1.º outorgante comunicará a anulação de passes, conforme as situações verificadas e a requisição de novos títulos de transporte. O pedido de anulação dos títulos de transporte será feito até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre.

5 – O 1.º outorgante compromete-se a efetuar o pagamento diário (com IVA incluído a 6%) no valor de **62,77€ (com IVA incluído a 6%)** resultante da soma do valor dos passes escolares e do valor da indemnização compensatória aprovada por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real a 17 de julho de 2017, num total máximo anual de **10.984,75€** (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), **com IVA incluído a 6%**, correspondente a 175 dias letivos.

6 – O número de 38 alunos previstos para o transporte, poderá ser alterado em qualquer altura do período em que vigorará o presente Protocolo, respeitando sempre as normas aqui determinadas, embora o valor diário a pagar se mantenha o mesmo que o indicado no ponto anterior.

III

OBRIGAÇÕES DO 2.º OUTORGANTE

1 – O 2.º outorgante compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar no itinerário previsto: Folhadela, Vila Nova de Baixo, Vila Nova de Cima, Constantim, Andrães;

2 – O 2.º outorgante obriga-se a cumprir toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública, nomeadamente o disposto nos arts 6º, 10º e 11º da Lei nº13/2006, de 17 de Abril.

3 – O 2.º outorgante compromete-se a alterar os respetivos horários sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento do número de viaturas afetas ao serviço.

4 – O 2.º outorgante respeitará as tarifas impostas pelas entidades competentes, bem como informará, atempadamente, o Município de Vila Real de todas as atualizações.

IV PASSE ESCOLAR

1 – Os alunos que utilizem o transporte público devem estar sempre munidos de título de transporte válido. Caso esta situação não se verifique, a partir do dia 8 de cada mês, o operador poderá atuar da forma que considerar conveniente.

2 - Os alunos possuidores de passe escolar têm direito apenas a duas viagens por dia (residência – escola e escola – residência) e somente durante o período escolar.

3 - Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respectiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, na Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, sita no edifício dos Paços do Concelho, ficando o encarregado de educação obrigado ao pagamento do custo correlativo.

4 - Para efeitos de emissão mensal da respectiva fatura, apenas poderão ser contabilizados os dias úteis de cada mês, nos termos o calendário escolar, aprovado anualmente, por despacho dos serviços do Ministério da Educação e publicado em Diário da República, deduzidos dos dias em que não forem efetuados os transportes por motivos não imputados ao 1º Outorgante.

V VALIDADE E OUTRAS CONDIÇÕES

1 – O presente Protocolo vigora durante o período escolar compreendido **entre setembro de 2019 e junho/julho de 2020**, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2 – Depois de celebrado o Protocolo, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de incumprimento, sem quaisquer obrigações dele decorrente.

3 – Para efeito do número anterior, não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

4- Também não se consideram motivos de força maior as retificações e reajustamentos preestabelecidos no início de cada ano letivo do número de alunos, das suas residências e horários

escolares, exceto se as mesma puserem em causa a capacidade máxima da lotação das viaturas, a segurança dos alunos no transporte ou o exercício do seu funcionamento.

5- Poderá o presente Protococo cessar, após celebração do contrato de concessão das linhas de transporte do concelho de Vila Real, na sequência do concurso aberto pela CMVR. Neste caso, a CMVR não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendo em vista garantir o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o transporte escolar, e embora tal não seja obrigatório, o 1º Outorgante, no início de cada ano lectivo, designará uma ou duas Assistentes Operacionais para efectuarem essas funções em cada viatura, sendo que o respectivo “passe” mensal será disponibilizado gratuitamente pelo 2º Outorgante;

2 - Em tudo o que for omissso, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas, que porventura surjam, resolvidas por comum acordo e, em último caso, por Despacho do Presidente do IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Vila Real, 18 de Junho de 2019

O 1.º Outorgante

Dr. José Maria Magalhães

O 2.º Outorgante

Sr. António Pereira

ARQPAULOGOMES



Maio 2019

PROJETO DE EXECUÇÃO



ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E
INFRAESTRUTURAS

**REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE
DO MERCADO MUNICIPAL**

Memória descritiva | Cálculos | Medições | Mapa de
Trabalhos

**RUA GONÇALO CRISTÓVÃO; RUA SANTA SOFIA
RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA /
GONÇALO CRISTÓVÃO)**

ÍNDICE – ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E INFRAESTRUTURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
“REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL”

RUA GONÇALO CRISTÓVÃO
RUA SANTA SOFIA
RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA / GONÇALO CRISTÓVÃO)

PROJETO DE EXECUÇÃO

PEÇAS ESCRITAS		
Designação	Conteúdo	Escalas
05_11-2018_ER_Mdescr.A	Memória descritiva e justificativa do projeto	-

PEÇAS DESENHADAS		
Designação	Conteúdo	Escalas
5.ER.100.0.A	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO, PLANTA DE SÍNTESE E INTERVENÇÃO	As indicadas
5.ER.200.0.A a 203.0.A	PERFIS TRASVERSAIS TIPO	As indicadas
5.ER.204.0.A a 209.0.A	PORMENORES GERAIS	As indicadas
5.ER.300.0.A	PLANTA GERAL	As indicadas
5.ER.400 a 402.0.A	PLANTA DE GEOMETRIA	As indicadas
5.ER.500.0.A	PLANTA GERAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	As indicadas
5.ER.501.0.A	PORMENORES DE DRENAGEM	As indicadas
5.ER.600.0.A	PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO	As indicadas
5.ER.601 a 603.0.A	PORMENORES DE PAVIMENTAÇÃO	As indicadas
5.ER.700.0.A	PLANTA DE SINALIZAÇÃO	As indicadas



5.ER.701 a 702.0.A	PORMENORES DE SINALIZAÇÃO	As indicadas
5.ER.800.0.A	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	As indicadas

Vila Real, em maio de 2019

Memória descritiva

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

"REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL"

**RUA GONÇALO CRISTÓVÃO
RUA SANTA SOFIA
RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA / GONÇALO CRISTÓVÃO)**

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E INFRAESTRUTURAS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE

1- Introdução	1
2- Objetivos específicos / princípios orientadores / condicionantes	1
2.1- Objetivos específicos	1
2.2- Condicionantes	3
3- Apresentação do estudo	4
4- Apoio topográfico e sistema referencial	4
5- Solução proposta	4
5.1- Descrição geral	4
5.2- Perfil transversal tipo (PTT)	8
6- Terraplenagem/Trabalhos preparatórios	9
7- Drenagem	9
7.1- Considerações gerais	9
7.2- Caracterização dos dispositivos e elementos de drenagem	10
8- Pavimentação	10
9- Obras Acessórias/Redes de serviços públicos existentes	14
9.1- Rede de abastecimento de água e extinção de incêndio	14
9.2- Rede de drenagem de águas residuais	14
9.3- Infraestruturas elétricas	15
9.4- Distribuição de gás combustível canalizado	16
9.5- Guarda-corpos metálico	16
10- Sinalização e Segurança	16
10.1- Considerações gerais	16
10.2- Sinalização horizontal	17

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

"REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL"

RUA GONÇALO CRISTÓVÃO RUA SANTA SOFIA RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA / GONÇALO CRISTÓVÃO)

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E INFRAESTRUTURAS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1- Introdução

A presente memória integra o estudo da *"Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal"*, em Vila Real, desenvolvido ao nível de Projeto de Execução e mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) no âmbito da Ação A4 do Eixo 2/Medida 2.1 do **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (PEDUCVR)**.

De acordo com a planta síntese do programa preliminar, indicam-se em baixo os arruamentos urbanos que serão objeto das intervenções de requalificação a desenvolver e que foram incorporados no presente estudo:

- *Rua Gonçalo Cristóvão*
- *Rua Santa Sofia*
- *Rua D. Pedro de Castro (trecho Sta. Sofia / Gonçalo Cristóvão)*

As intervenções propostas tiveram em consideração a legislação aplicável, designadamente a Portaria nº 701-H/2008, os estudos da Organização Funcional da Rede Urbana de Vila Real – Zona Envolvente do Mercado e os princípios orientadores e soluções de projeto apresentadas no **Programa Preliminar** fornecido pela CMVR.

2- Objetivos específicos / princípios orientadores / condicionantes

2.1- Objetivos específicos

As intervenções que se pretendem implementar neste projeto têm enquadramento na designada ação A4, ("Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal"). O Programa Preliminar fornecido pela CMVR refere os seguintes objetivos específicos a considerar:

- *Recuperar o papel competitivo do Centro Histórico da cidade de Vila Real, enquanto principal centro urbano, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, introduzindo novas funções ao nível dos equipamentos públicos, e privados que possam funcionar como âncoras de atração de população e, em especial constituam um fator para atrair novos moradores, e criando condições de vida que se aproximem de um padrão de excelência, quer do ponto de vista da qualidade do ar e*

redução do ruído, quer do ponto de vista de proporcionar uma vida mais ativa e segura, com o reforço de zonas qualificadas de estadia e de socialização;

- Aumentar o modo pedonal como principal modo de deslocação, reforçando a atratividade comercial nas zonas intervencionadas para a instalação de comércio e serviços, aumento potencial das condições de saúde dos utilizadores, reforço da utilização do modo TPU para as deslocações de e para o exterior da zona, diminuição das necessidades de estacionamento em espaço público. Diminuição do ruído ao longo daqueles arruamentos, melhoria da qualidade de vida dos utentes, moradores e trabalhadores naquelas zonas e, em especial, na área de intervenção desta ação.

De acordo com o referido no programa preliminar as soluções de projeto tiveram em atenção os seguintes princípios orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada e os ciclistas;

- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade em modos suaves entre o Centro Histórico e as zonas situadas a Norte (Pioledo/ N.ª Sr.ª da Conceição) e Poente (Central de Transportes/Hospital);

- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;

- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;

- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, a poente e a nascente, e com a intervenção prevista para a ação A3 (Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes) através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas e previstas efetuar;

- Assegurar a visibilidade, identificação e acessibilidade aos vários equipamentos públicos e privados existentes ao longo ou na proximidade da zona de intervenção (Saúde, Abastecimento Público, Cultura, Correios, Farmácias, etc.), assim como aos estabelecimentos de restauração e turismo, com especial atenção para as condições de cargas e descargas, bem como de acessos de segurança aos estabelecimentos que recebem público;

- Criar melhores condições de utilização do espaço público, reforçando o seu papel enquanto estrutura de socialização e de espaço de construção de cidadania e de igualdade, aumentando a segurança da sua utilização e o acesso a bens e serviços;

- Assegurar condições para a montagem de esplanadas dos estabelecimentos de restauração no espaço público, nomeadamente no que respeita à sua localização, área, condições de segurança e conforto climático, para as quais se pretende que a intervenção crie melhores condições;

- Reforçar a atratividade do Centro Histórico e, em especial, das zonas objeto desta intervenção, através do aumento do potencial de vivência daquele espaço público, da redução do potencial de conflito entre peões e automóveis e diminuição do ruído, assegurando a adequação das espécies arbóreas e arbustivas às condições climáticas e a minimização dos impactos das ondas de calor, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e em especial da população mais idosa;

- Assegurar não só o cumprimento dos requisitos legais previstos em matéria ambiental, como também promover as melhores práticas ambientais no âmbito das intervenções de reabilitação, na componente da adaptação climática e da eficiência energética, garantindo que tais investimentos cumpram o princípio da racionalidade económica;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente- o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - recomendando-se 8 anos para esse efeito - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de GEE, ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.

2.2- Condicionantes

As principais condicionantes à realização dos trabalhos previstos na empreitada são a necessidade de garantir as cotas de soleira das edificações existentes e as limitações de espaço uma vez que a intervenção desenvolve no interior de um núcleo habitacional consolidado. Acresce a necessidade de manter em funcionamento todas as infraestruturas existentes, evitando sempre que possível a interferência com as mesmas. Prevê-se no entanto a necessidade de se efetuarem alguns ajustamentos no posicionamento das redes existentes.

Deve portanto, durante a fase de obra, ter-se em atenção a existência de diversas redes de infraestruturas (águas residuais, abastecimento de águas, telecomunicações, redes de gás, etc) de modo a não interferir ou prejudicar o funcionamento das mesmas.

Aquando o início das obras, o adjudicatário deverá contactar as várias entidades responsáveis pelas infraestruturas que eventualmente existam na zona interessada, nomeadamente CMVR, EDP, Telecom, EMAR, Douricense Gás e outras a fim de que estas possam ser atempadamente alertadas para o facto de terem de se executar eventuais reposições dos serviços.

3- Apresentação do estudo

O presente estudo é constituído por um volume único de peças escritas e desenhadas, em formato A3, de acordo com o que se passa a designar:

Peças escritas

Memória Descritiva e Justificativa | Medições ! Mapa de Trabalhos | Caderno de Encargos | PSS | CT | PGCEG

Peças desenhadas

- 5.ER.100.0.A – Planta de Localização e Planta Síntese de Intervenção
- 5.ER.200 a 203.0.A - Perfis Transversais Tipo
- 5.ER.204 a 209.0.A – Pormenores Gerais
- 5.ER.300.0.A - Planta Geral
- 5.ER.400 a 402.0.A - Planta de Geometria
- 5.ER.500.0.A – Planta Geral de Drenagem de Águas Pluviais
- 5.ER.501.0.A – Pormenores de Drenagem
- 5.ER.600.0.A – Planta de Pavimentação
- 5.ER.601 a 603.0.A – Pormenores de Pavimentação
- 5.ER.700.0.A – Planta de Sinalização
- 5.ER.701 a 702.0.A – Pormenores de Sinalização
- 5.ER.800.0.A – Rede de abastecimento de água

4- Apoio topográfico e sistema referencial

O Estudo foi elaborado tendo por base a topografia fornecida pela Câmara Municipal de Vila Real (levantamentos topográficos realizados à escala 1:500) para maior detalhe da solução a implementar, servindo de suporte às peças desenhadas apresentadas. Foram entretanto realizados alguns levantamentos, para atualizar a topografia fornecida em alguns locais pontuais ou para completar topografia em falta.

5- Solução proposta

5.1- Descrição geral

As soluções desenvolvidas procuram de um modo geral respeitar os objetivos específicos apontados no Programa Preliminar, tendo em conta as particularidades próprias dos diversos arruamentos em estudo. Procura-se assim disciplinar a circulação automóvel e incentivar a circulação pedonal proporcionando melhores condições de conforto e segurança. Para o efeito é considerado, sempre que possível, o alargamento dos corredores pedonais, com redução da largura das faixas de rodagem.

Nos arruamentos a intervencionar (com sentido unidirecional) considera-se a implementação de soluções de conceção que impõem uma redução na largura disponível da faixa de rodagem, passando a reservar-se para arruamentos com duas vias de circulação um corredor de circulação automóvel com largura de 6.0m (trecho final da **Rua Gonçalo Cristóvão e Rua Sta. Sofia**) ou 6.5m (na **Rua D. Pedro de Castro**). O trecho inicial da **Rua Gonçalo**

Cristóvão dispõe de uma via de circulação com largura de 3.75m, dispondo de uma banda lateral com 3.0m de largura para estacionamento de autocarros de turismo.

Serão materializados lugares de estacionamento longitudinais e perpendiculares tendo em vista disciplinar/ordenar o estacionamento nas vias em estudo. Os estacionamentos de apoio à zona comercial do mercado terão um comprimento de 5.5m para facilitar a manobra de estacionamento, tornando-a mais "fluída", minimizando a interferência com o fluxo de circulação automóvel. Os passeios serão sempre que possível alargados, dispondo de largura variável, rematando contra os limites laterais existentes.

De referir a alteração da configuração dos lugares de estacionamento existentes no trecho final da **Rua Gonçalo Cristóvão** (a Nascente) que passam a ser materializados "em espinha" por forma a facilitar a manobra de entrada e saída dos veículos, melhorando-se deste modo a "fluidez" da circulação.

As faixas de rodagem manter-se-ão desniveladas com os espaços envolventes, sendo pavimentadas em betão betuminoso, marcando-se assim a hierarquia do sistema viário (arruamentos integrados no eixo estruturante entre a Rotunda da República e a Rotunda do Loureiro), facilitando a sua leitura. Os passeios terão um acabamento em betão (tipo laje de betão ligeiramente armada) com junta afastada.

A redução da largura das faixas de rodagem confere aos arruamentos um caráter mais urbano, favorável à circulação pedonal, induzindo-se nos condutores a sensação de "estreitamento de via" e conseqüentemente a necessidade de redução da velocidade de circulação.

Relativamente ao sistema de drenagem, e uma vez que a solução de pavimentação proposta substitui a estrutura atual (em paralelepípedos de granito) por estrutura em misturas betuminosas, é espectável uma redução da permeabilidade das plataformas e conseqüentemente eventuais acréscimos de caudais afluentes à rede pluvial. Para o efeito, prevê-se a introdução de sistemas de retenção/infiltração de águas no solo (trincheiras de infiltração implementadas em caldeiras de árvores), dimensionados para o efeito, evitando-se assim eventuais sobrecargas do sistema existente.

De um modo geral é considerado o aproveitamento do sistema de drenagem existente, prevendo-se no entanto eventuais reposicionamentos de órgãos existentes. Por indicação da CMVR e para prevenir situações de mau funcionamento do sistema atual - em trechos que possam estar mais degradados/danificados -, prevê-se a completagem da rede com a introdução de troços de coletor longitudinal, funcionando "em paralelo" isto é, sem a desativação da rede existente ou a completagem/prolongamento de trechos existentes.

Os entroncamentos/cruzamentos atuais são reformulados/geometrizados de acordo com os sentidos de circulação e de modo a privilegiar os percursos pedonais, garantindo os raios de viragem necessários para os veículos. Todos os acessos particulares serão garantidos.

De referir a introdução de uma rotunda no final da **Rua de Sta. Sofia**, para melhor articulação dos movimentos entre este arruamento e as **Rua D. Pedro de Castro** e **D. Pedro de Menezes**, assim como com a entrada e saída do Mercado Municipal. Também o entroncamento entre a **Rua Gonçalo Cristóvão** e a **Rua de Sta Sofia** será objeto de intervenção, aumentando-se a dimensão do ilhéu separador dos movimentos de trânsito.

Foi considerada ainda a introdução de uma praça para estacionamento, no trecho final da **Rua D. Dinis** (interseção com a **Rua de Sta. Sofia**) e melhoradas as condições de circulação e atravessamento pedonal nesta zona.

As soluções em seguida apresentadas pretendem dar resposta aos princípios orientadores referidos, tendo presente as particularidades e especificidades de cada zona/arruamento.

- Rua Gonçalo Cristóvão (extensão aproximada de 147m)

Trata-se de um arruamento com sentido de circulação automóvel unidirecional (sentido Poente/Nascente). A faixa de rodagem e estacionamentos laterais são desnivelados em relação às cotas dos passeios. No trecho inicial apresenta uma via de circulação automóvel (3.75m de largura) disposta de duas bandas de estacionamentos longitudinais a Norte e a sul do arruamento. Ainda no trecho inicial, a sul do arruamento, é proposta a introdução de uma banda de estacionamento longitudinal destinada à paragem/estacionamento de autocarros de turismo (3.0m de largura). Esta zona de estacionamento "BUS" será facilmente identificada através da textura e tonalidade dos materiais de pavimentação (blocos de betão vermelhos).

No trecho final, a faixa de rodagem dispõe de duas vias de circulação automóvel (6.0m de largura total) estabelecendo a inserção e distribuição do tráfego na **Rua Sta. Sofia/Rua do Pioledo**. Neste trecho são preservados os lugares de estacionamento longitudinal (a Poente) prevendo-se no entanto que os lugares de estacionamento perpendiculares ao arruamento (a Nascente), passem a apresentar uma configuração "em espinha". O passeio atual, junto a estes lugares de estacionamento, será também alargado (mínimo de 1.5m).

Os passeios garantirão sempre a continuidade dos percursos pedonais e proporcionando melhores condições de segurança no atravessamento das vias.

São preservadas as árvores existentes, dotando-as de caldeiras mais adequadas e sempre que possível criadas novas áreas verdes/canteiros, tendo em vista a introdução de zonas que possibilitem a infiltração de águas no solo. Pretende-se assim minimizar a afluência de caudais à rede de drenagem existente.

O arruamento dispõe de rede de drenagem pluvial. A Sul do mercado drenando para a **Rua D. Pedro de Castro** e a Nascente drenando para a **Rua Margarida Chaves**. É proposto o prolongamento do coletor pluvial no trecho a sul do mercado, prolongando-o até às proximidades do entroncamento com a **Rua Margarida Chaves**. Considera-se ainda a completagem do sistema com a introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.

No item "Obras acessórias/Redes de serviços de interesse público" serão apresentadas as intervenções previstas para este arruamento, no que diz respeito a redes de infraestruturas viárias.

- Rua Santa Sofia (extensão aproximada de 143m)

Trata-se de um arruamento com sentido de circulação automóvel unidirecional (sentido Nascente/Poente). A faixa de rodagem e estacionamentos laterais são desnivelados em relação às cotas dos passeios. Proposta uma largura de 6.0m para a faixa de rodagem o que

proporciona a materialização de duas vias de circulação automóvel. A continuidade dos percursos pedonais é garantida e simultaneamente melhoradas as condições de segurança no atravessamento das vias. No corredor pedonal a Norte do arruamento é suprimido o degrau existente que se desenvolve longitudinalmente, em toda a extensão do arruamento.

É proposta a reorganização dos espaços destinados a estacionamento automóvel com marcação de lugares de estacionamento longitudinais em ambos os lados da via. Os lugares de estacionamento terão comprimento de 5.5m tendo em vista facilitar a manobra respetiva e minimizar a interferência com o fluxo de tráfego. A largura atual de 2.0m é mantida por forma a que não se verifique a necessidade de proceder ao corte de árvores existentes.

Prevê-se a introdução de caldeiras compatíveis com as espécies vegetais existentes. As caldeiras a Sul do arruamento (lado do mercado) terão uma configuração mais alongada, intercalando os lugares de estacionamento por forma a possibilitarem a recolha e infiltração de águas pluviais. Pretende-se assim minimizar a afluência de caudais à rede de drenagem existente.

De referir que a paragem de autocarro existente na zona inicial do arruamento (sentido Nascente/Poente) será deslocada para o trecho final da Avenida D. Dinis. A inserção desta avenida na **Rua de Sta. Sofia** será reformulada, prevendo-se ainda a criação de uma plataforma para disciplinar o estacionamento automóvel nessa zona (Esta intervenção é no entanto excluída do âmbito do presente estudo). Serão construídos os corredores pedonais que assegurem o atravessamento de peões e garantam a sua circulação na zona da plataforma de estacionamento.

O arruamento dispõe de rede de drenagem pluvial, no entanto é prevista a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/reposicionamento dos seus órgãos. Considera-se ainda a completagem do sistema com a introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.

No item "Obras acessórias/Redes de serviços de interesse público" serão apresentadas as intervenções previstas para este arruamento, no que diz respeito a redes de infraestruturas viárias.

- Rua D. Pedro de Castro (trecho Sta. Sofia/Gonçalo Cristóvão - extensão aproximada de 75m)

Trata-se de um arruamento com sentido de circulação automóvel unidirecional (sentido Norte/Sul). A faixa de rodagem e estacionamentos laterais são desnivelados em relação às cotas dos passeios. A redução da largura da faixa de rodagem (para 6.5m), proporciona o alargamento dos passeios (em ambos os lados da via), garantindo-se a continuidade dos percursos pedonais e simultaneamente melhores condições de segurança no atravessamento das vias.

É proposta a reorganização dos espaços destinados a estacionamento automóvel. No trecho inicial, a Nascente do arruamento, é materializada uma banda de estacionamento longitudinal destinada ao estacionamento de Taxis (cinco lugares). Do lado oposto (a Poente do arruamento) é prevista a introdução de uma gare para paragem de transportes coletivos. No trecho final do arruamento são materializados três lugares de estacionamento longitudinais.

De referir ainda que a interseção da **Rua de Sta. Sofia** com a **Rua D. Pedro de Castro** será reformulada. Com efeito para melhor articulação dos arruamentos confluentes é prevista a introdução de uma **rotunda** que para além de articular os movimentos entre os eixos estruturantes, proporciona também o acesso à zona interior do mercado, à Rua D. Pedro de Meneses e Rua Alves Torgo.

A rotunda terá uma plataforma com diâmetro exterior de 28.0m, diferenciando-se em três anéis concêntricos. O anel central corresponde a uma zona verde, podendo ser aproveitado para promover a infiltração de águas pluviais no solo. O anel intermédio, galgável, disponibiliza uma sobrelargura de pavimentação para facilitar as manobras de veículos de maiores dimensões. O anel exterior, com 7.0m de largura corresponde à faixa de rodagem e será pavimentado no mesmo material dos arruamento estruturantes que nela confluem (betão betuminoso).

5.2- Perfil transversal tipo (PTT)

Os perfis transversais tipo propostos para cada um dos arruamentos a intervir foram definidos em função da largura disponível entre limites da plataforma e da funcionalidade pretendida para cada arruamento. Em cada um dos trechos de via a intervir são propostas as seguintes secções transversais tipo:

- Rua Gonçalo Cristóvão

PTT (Pk 0+000 a Pk 0+090) – Neste trecho a plataforma apresenta uma via de circulação unidirecional (sentido Poente/Nascente) com 3.75m de largura e dispõe de estacionamento longitudinal em ambos os lados da via, com 2.2m de largura. Os passeios laterais dispõem de largura variável (2.65m a 3.0m de largura mínima). No trecho inicial o PTT apresenta uma banda longitudinal de estacionamento BUS, com 3.0m de largura.

PTT (Pk 0+130 a Pk 0+147) – Neste trecho a plataforma apresenta duas vias de circulação unidirecionais (sentido Sul/Norte) com 3.0m de largura cada uma e dispõe de estacionamento longitudinal a Poente, com 2.25m de largura e estacionamento em espinha, a Nascente. O passeio junto a estes lugares de estacionamento será alargado para 1.5m. O passeio lateral (a Poente) dispõe de largura variável (3.0m de largura mínima).

- Rua de Santa Sofia

PTT (Pk 0+000 a Pk 0+143) – Neste arruamento a plataforma apresenta duas vias de circulação unidirecional (sentido Nascente/Poente) com 3.0m de largura cada. Dispõe de estacionamentos longitudinais em ambos os lados da via, com 2.0m de largura e 5.5m de comprimento. Os passeios laterais dispõem de largura variável, a Norte do arruamento variando entre 3.0m e 5.0m, e a Sul (zona do mercado), variando entre 3.1m e 4.3m. Serão reservados lugares de estacionamento destinados a cargas e descargas, com duração limitada.

- Rua D. Pedro de Castro

PTT – Neste trecho da **Rua D. Pedro de Castro**, a plataforma apresenta duas vias de circulação unidirecionais (sentido Norte/Sul) com 3.25m de largura cada uma. Os lugares de estacionamento longitudinal destinados a Táxis têm 2.5m de largura e 5.5m de comprimento (banda longitudinal com 5 lugares). O estacionamento longitudinal destinado a veículos

ligeiros dispõe de 2.0m de largura e 5.0m de comprimento (banda longitudinal com 3 lugares). A gare de paragem para transportes públicos tem 3.0m de largura e um comprimento de 20.0m. Os passeios laterais dispõem de largura variável, a Nascente variando entre 8.1m e 9.6m, e a Poente variando entre 7.6 e 8.5m.

PTT Rotunda (interseção Rua Sta. Sofia/D. Pedro de Castro) – A rotunda projetada na interseção entre a Rua Sta. Sofia e Rua D. Pedro de Castro é **semi-galgável**, com 7.0m de raio na placa giratória central. Esta plataforma será galgável em 4.0m, considerando-se para o efeito o seu rebaixamento para as cota da faixa de rodagem. O anel central com 3.0m de raio será elevado em 0.12m em relação às cotas da zona galgável. A faixa de rodagem dispõem de 7.0m de largura. A rotunda dispõe assim de um diâmetro exterior de 28.0m.

6- Terraplenagem/Trabalhos preparatórios

A terraplenagem engloba o movimento de terras onde se incluem as escavações e os aterros rodoviários que nesta empreitada se consideram pouco significativos/inexistentes, uma vez que se desenvolve genericamente sobre as plataformas existentes. Em zonas de intervenção sobre estas plataformas, consideram-se como trabalhos preparatórios a demolição de pavimentos, a regularização/nivelamento transversal da via e a abertura de caixa para execução de pavimentos. Como trabalhos preparatórios é ainda considerada a limpeza de órgãos do sistema de drenagem existente. Consideram-se escavações em zonas verdes/canteiros para a introdução de estruturas de infiltração de águas no solo (trincheiras ou poços de infiltração).

7- Drenagem

7.1- Considerações gerais

Tratando-se de uma intervenção que genericamente se desenvolve dentro dos limites da plataforma existente (com sistema de drenagem em funcionamento), prevê-se genericamente a adaptação/reposicionamento de órgãos do sistema de drenagem ou a sua completagem através da ligação de novos elementos ao sistema existente. Pretende-se garantir a continuidade do escoamento e o normal funcionamento do sistema atual.

Para evitar sobrecarregar a rede pública existente, com o eventual acréscimo de caudais afluentes, serão implementadas soluções de drenagem que promovam a infiltração das águas pluviais no solo. Para o efeito, foram dimensionadas estruturas para infiltração de águas pluviais, instaladas em zonas verdes (caldeiras de árvores). Estas estruturas correspondem a trincheiras de infiltração que possibilitem o armazenamento e infiltração dos acréscimos de caudais afluentes gerados pelo eventual incremento do coeficiente de escoamento (resultante de uma maior área impermeabilizada na sequência da alteração da estrutura do pavimento da faixa de rodagem). Prevê-se assim a construção de trincheira de infiltração na **Rua Gonçalo Cristóvão**, ao longo dos canteiros a criar junto ao estacionamento de autocarros de turismo.

Em algumas situações pontuais e por indicação da CMVR, optou-se por se proceder à completagem ou adaptação do sistema de drenagem existente, considerando-se a introdução de trechos de coletor longitudinal em manilhas de betão (caso da **Rua Gonçalo Cristóvão** e **Rua D. Pedro de Castro**, em que se considera o prolongamento, para montante, dos coletores pluviais existentes (coletor longitudinal em manilhas de betão, $\varnothing 0.30m$).

Procura-se assim melhorar as condições de recolha e encaminhamento das águas pluviais, em zonas onde o sistema atual seja insuficiente ou inexistente, prevenindo a necessidade futura de intervir sobre os pavimentos entretanto construídos.

Neste caso, consideram-se genericamente os seguintes órgãos e trabalhos construtivos:

- Instalação/reposicionamento de sumidouros, ligados a caixas de visita ou ao próprio coletor existente;
- Instalação de coletores longitudinais em manilhas de betão ($\varnothing 0.3\text{m}$, da classe III, assentamento do Tipo A), interligando as caixas de visita;
- Instalação de caixas de visita circulares em betão, troncocónicas simples ou com queda suave;
- Instalação de uma **trincheira de infiltração** com secção de $1.6 \times 1.2\text{m}^2$ e extensão de 9.0m .

Nas peças desenhadas apresenta-se o modo como é feita a completagem/adaptação do sistema de drenagem atual, indicando a localização dos diversos sumidouros a incorporar/reposicionar, dos novos troços de tubagem para condução das águas pluviais e das estruturas de infiltração.

7.2- Caracterização dos dispositivos e elementos de drenagem

Como órgãos acessórios da rede prevê-se a instalação de câmaras de visita simples, com altura das caixas inferior a 2.5m . As caixas de visita são constituídas por peças de betão pré-fabricadas em forma de anéis sobrepostos no corpo com diâmetro interior de 1.0m , e rematadas em peças troncocónicas na parte superior. As tampas das caixas são em ferro fundido da classe D400 com diâmetro de 0.6m .

Os sumidouros disporão de ramal de ligação em manilhas de betão $\varnothing 0.3\text{m}$ e grelha de ferro fundido de $750 \times 420\text{mm}$, classe D400.

As trincheiras de infiltração serão em material granular britado, envolvido por geotêxtil, dispondo de um dreno longitudinal para melhor distribuição dos caudais afluentes. A jusante das trincheiras será prevista uma ligação à rede de drenagem existente, funcionando como descarga de emergência prevenindo-se eventuais "picos" de afluência de caudais.

8- Pavimentação

Os arruamentos associados à designada "zona envolvente do mercado" integram um eixo viário estruturante para a cidade de Vila Real e que se desenvolve desde a Rotunda da República/Avenida Cidade de Ourense/R. D. Pedro de Castro/Rua Sta. Sofia/Rua do Pioledo/Rua do Cálvário/Avenida Almeida Lucena, até à Rotunda do Loureiro. Este eixo viário encontra-se em grande parte da sua extensão pavimentado na faixa de rodagem com betão betuminoso, pelo que se propõe que os arruamentos objeto de intervenção, na envolvente do mercado, sejam igualmente pavimentados com este material. Pretende-se assim que estes arruamentos apresentem uma "leitura" que os diferencie da tipologia de arruamentos associados ao interior da zona histórica, passando a constituir a sua "fronteira" a Norte.

Sintetiza-se em seguida as estruturas de pavimento previstas:

- Estruturas de pavimento na faixa de rodagem

Estrutura de pavimento do tipo flexível tradicional, constituída por camadas de misturas betuminosas com funções de desgaste e ligação, assentes sobre camadas de base e de sub-base constituídas por material granular britado. Refere-se que, genericamente, é considerada a remoção do pavimento atual e posterior construção da seguinte estrutura de pavimento novo:

- Camada de desgaste, AC14 surf 35/50 (BB), com 0.05m de espessura;
- Camada de ligação, AC20 bin 35/50 (MB), com 0.06m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura;
- Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura.

Nas interfaces de camadas constituídas por misturas betuminosas será aplicada uma rega de colagem em emulsão betuminosa modificada de rotura rápida, do tipo C60BP3 TA, a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m² entre camadas novas.

Sobre a camada granular será aplicada, antecedendo a aplicação da camada em mistura betuminosa, uma rega de impregnação em emulsão betuminosa do tipo catiónica de rotura lenta, C50BF4, de baixa viscosidade, a uma taxa de aplicação de 1.0kg/m².

Todas as regas deverão cumprir com as características definidas no Caderno de Encargos da Estradas de Portugal (EP), versão de Setembro de 2014.

Em zonas onde se torne necessário efetuar enchimentos/reperfilamentos transversais é previsto o espalhamento de material granular britado (ABGE) numa espessura média de 0.05m.

- Estrutura de pavimento na via, na ligação da Rua D. Margarida Chaves com a Rua Goncalos Cristovão

- Levantamento e reposição do pavimento atual (paralelos de granito);
- Camada de assentamento em areia e cimento ao traço 3:1, com 0.05m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizada com cimento (AGEC), com 0.15m de espessura.

Em zonas onde se torne necessário efetuar enchimentos/reperfilamentos transversais é previsto o espalhamento de material granular britado (ABGE) numa espessura média de 0.05m.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 8.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

- Estrutura de pavimento nos passeios laterais

Para a pavimentação de passeios é proposta a seguinte estrutura de pavimento:

- Camada de desgaste em laje de betão C20/25, armada, com 0.1m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura.

A laje de betão deverá ser ligeiramente armada com rede malhasol CQ38, colocada a meia espessura e de acordo com o especificado nas peças desenhadas.

De referir que se prevê a colocação de endurecedor de pavimento, selagem de juntas com cordão de mástique e aplicação de filme de plástico ($\gamma=180\text{g/m}^2$) na separação da laje de betão, da camada de material granular.

Nota para a necessidade de realizar um trecho experimental em obra (numa extensão mínima de 6.0m contemplando um mínimo de duas travessas), por forma a verificar, entre outros, o processo construtivo, regularidade do acabamento, selagem das juntas de dilatação/construção e estereotomia.

- Estrutura de pavimento em zonas de estacionamento automóvel

- Blocos de betão colorido (cor preta), (0.10x0.20x0.08m);
- Camada de assentamento em areia e cimento ao traço 3:1 com 0.05m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizado com cimento (AGEC), com 0.15m de espessura;
- Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

A delimitação dos lugares de estacionamento será feita com recurso a lancis de betão (cor branca), de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 3.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

No "corredor de acesso" aos lugares de estacionamento dedicados aos "TAXIS" na **Rua D. Pedro de Castro**, prevê-se que o revestimento em blocos de betão apresente a "cor vermelha".

- Estrutura de pavimento em zona de estacionamento BUS (autocarros de turismo)

- Blocos de betão colorido (cor vermelha), (0.10x0.20x0.10m);
- Camada de assentamento em areia e cimento ao traço 3:1, com 0.05m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizada com cimento (AGEC), com 0.15m de espessura;

- Camada de sub base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

A delimitar a zona de estacionamento BUS está prevista a colocação de um lancil guia em betão (cor cinzenta), de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 3.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, com linhas de junta preferencialmente em espiga ou equivalente.

- Estrutura de pavimento no anel interior da Rotunda (sobrelargura da faixa de rodagem)

- Cubos de granito (reaproveitamento dos existentes);
- Camada de assentamento em areia e cimento ao traço 3:1, com 0.05m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizada com cimento (AGEC), com 0.15m de espessura;
- Camada de sub base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), com 0.15m de espessura.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 8.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

Na delimitação dos anéis concêntricos da rotunda (remate interior do pavimento betuminoso) é prevista a introdução de um lancil galgável – **lancil Tipo 5**. Na delimitação do anel central (com vegetação) é prevista a introdução de um **lancil do Tipo 1**.

- Estrutura de pavimento em zonas de passeio atravessadas por veículos para acesso lateral a garagens ou atravessamento ocasional de veículos de distribuição e serviços

- Cubos de granito (0,10 m, acabamento serrado na face visível e restantes faces rústicas);
- Camada de assentamento em areia e cimento ao traço 3:1, com 0.05m de espessura;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizada com cimento (AGEC), com 0.20m de espessura.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 8.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

- Transições entre pavimentos na faixa de rodagem

Terá de ser efetuada uma transição que permita o encaixe entre o pavimento existente e pavimento novo, prevendo-se o endentamento da camada de desgaste em 6.0m de extensão, e no caso da camada de ligação este endentamento será executado em 3.0m.

Por sua vez, no remate entre as estruturas de pavimento betuminoso e as estruturas de pavimento em elementos de pedra natural, prevê-se a colocação de uma travessa de remate (ver desenho de pormenor).

9- Obras Acessórias/Redes de serviços públicos existentes

9.1- Rede de abastecimento de água e extinção de incêndio

O presente estudo teve em consideração as informações cadastrais disponíveis e as indicações/recomendações da EMARVR.

De um modo geral a intervenção prevista mantém as actuais redes existentes, conforme as indicações obtidas junto da EMARVR, sendo apenas prevista a substituição dos ramais de ligação existentes em ferro galvanizado ou em mau estado de conservação, por ramais em PEAD PN10. Os ramais novos irão ser executados em PEAD com diâmetros compreendidos entre Ø32mm e Ø50mm. Exceção para a **Rua de Santa Sofia**, em que foi solicitada a substituição de uma conduta existente devido ao mau estado de conservação em que actualmente se encontra (executada em fibrocimento Ø80mm), por uma nova conduta em PEAD Ø75mm, localizada no lado direito do passeio no sentido descendente.

Segundo informação recolhida na EMARVR, têm sido periodicamente substituídos alguns ramais de ligação. Contudo, não tendo sido fornecidos dados atualizados com a indicação dos ramais a substituir, exceptuando para a **Rua de Santa Sofia** em que foi dada a indicação para serem substituídos doze ramais de ligação, no troço novo a executar, foi deste modo e para efeito de medições considerado uma estimativa tendo em conta o número de moradias/serviços envolventes.

Deste modo, relativamente a rede de abastecimento de água, a proposta de intervenção para a reabilitação dos arruamentos associados à envolvente do mercado, contempla genericamente os seguintes trabalhos:

- Substituição de conduta existente em fibrocimento (**Rua de Santa Sofia**) por uma conduta nova em PEAD PE100 PN10 com um diâmetro de 75mm. Esta intervenção deverá ser feita de modo a manter-se o abastecimento às moradias / espaços comerciais existentes durante a execução da empreitada;
- Ajustes nas cabeças móvel das válvulas devido ao novo desenho viário, que implicará alterações nas cotas existentes;
- Substituição dos ramais existentes em ferro galvanizado ou considerados em mau estado de conservação.

9.2- Rede de drenagem de águas residuais

Não se prevê intervenção ao nível de redes existentes de águas residuais.

9.3- Infraestruturas elétricas

Relativamente às infraestruturas elétricas, pretende-se a utilização do sistema de iluminação com tecnologia LED, substituindo o atual sistema de iluminação pública. De uma forma geral, está também prevista a reformulação da rede de iluminação pública para ajuste ao novo perfil viário.

Não está considerada iluminação dedicada nas passeadeiras, no entanto, a implantação das colunas é tal, que cada passeadeira terá uma coluna de iluminação na sua proximidade, reforçando a segurança dos peões.

Serão respeitados os níveis de iluminação de acordo com a classificação das zonas a iluminar, conforme as normas aplicáveis.

Ruas D. Pedro de Castro, Gonçalo Cristóvão e de Santa Sofia

Nas ruas a que se refere este estudo, as colunas de marmorite foram recentemente substituídas por colunas metálicas, mantendo-se as luminárias de Vapor de Sódio de Alta Pressão (VSAP). A proposta de intervenção consiste em substituir a luminária por uma da tecnologia LED. Para manter o enquadramento visual, garantir os níveis adequados e uniformização com outros locais, propõe-se a luminária Plano da Schröder, de cor preta. Esta luminária é classificada como material padronizado pelo distribuidor, mas de uso não corrente. De acordo com o manual de iluminação pública da EDP Distribuição, esta entidade é responsável por suportar os custos de aquisição que suportaria com o material padronizado de uso corrente, devendo os custos remanescentes ser comparticipados pelo Município.

Devido às alterações na geometria do traçado com a introdução de uma rotunda e alargamento dos passeios, a rede de iluminação será reformulada para os novos limites. As colunas de iluminação existentes serão aproveitadas, sendo pintadas na cor preta, uniformizando a solução com outros locais da cidade.



Foto 1 – Iluminação existente na rua D.Pedro Castro, Junho 2018, e luminária proposta

Na rede de distribuição de energia verifica-se que atualmente a maioria das redes são subterrâneas com subidas pontuais para caixas nas fachadas, partindo para troços de distribuição em fachada até às entradas existentes, não se prevendo qualquer alteração.

Recomenda-se que seja comunicado, pelo Município ao distribuidor de energia e operadores de telecomunicações, o planeamento para as intervenções nas ruas, para que estes possam aproveitar para reforçar as redes subterrâneas ou realizar outro tipo de intervenções que tecnicamente entendam necessárias.

9.4- Distribuição de gás combustível canalizado

No âmbito da consulta à Duriensegás, foram recebidos os cadastros disponíveis. Estes evidenciam que estes arruamentos são servidos por redes de gás combustível canalizado, executadas em polietileno.

Não irá haver qualquer tipo de intervenção, apenas prevendo-se ajustes nas "cabeças móveis" das válvulas existentes devido ao novo desenho viário, que implicará alterações nas cotas existentes.

9.5- Guarda-corpos metálico

É ainda prevista a execução de um guarda-corpos metálico na **Rua de Sta. Sofia (Pk 0+100, lado esquerdo)** implantado sobre o passeio, no limite da plataforma com a zona verde existente. Apresenta-se nas peças desenhadas os respetivos pormenores construtivos.

10- Sinalização e Segurança

10.1- Considerações gerais

No presente projeto estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical:

- i) A **sinalização horizontal** composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas ou marcas transversais nas zonas de encontro de vias, (de acordo com a "Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)" e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- ii) A **sinalização vertical**, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram tomadas de acordo com as características da faixa a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e às velocidades permitidas.

Pretende-se dotar as vias de um ambiente rodoviário de características urbanas, considerando-se que o estreitamento das faixas de rodagem, o alargamento de passeios e a

alteração da textura dos pavimentos contribuirão para a introdução do ambiente rodoviário pretendido e para uma redução da velocidade de circulação automóvel.

Desta forma, considera-se necessário o levantamento e/ou o ajustamento pontual da sinalização existente e a instalação de sinalização vertical e horizontal por forma a conferir à via o ambiente urbano pretendido, em coerência com o que se pretende implementar na cidade.

Quanto à sinalização horizontal, decorrendo dos trabalhos de pavimentação e alteração dos perfis transversais tipo em algumas das zonas de intervenção face à situação existente, foram definidas marcas longitudinais ou transversais compatíveis com o ambiente urbano pretendido.

10.2- Sinalização horizontal

10.2.1- Características gerais

A sinalização horizontal, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca refletorizada, do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo. Foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias tendo em consideração as características da via a sinalizar, encontrando-se sintetizadas nos quadros à frente apresentados. Estas marcas inscritas no pavimento serão pintadas em material termoplástico com características refletoras e deverão obedecer às disposições construtivas em vigor e na sua ausência ao mencionado nas Condições Técnicas.

10.2.2- Linhas longitudinais

10.2.2.1- Contínuas

Neste projeto utilizaram-se as linhas contínuas desempenhando as seguintes funções:

- Delimitação marginal da faixa de rodagem quer em vias com faixas separadas (uma para cada sentido), quer em faixa única. A sua nomenclatura no projeto será (G);
- Separação absoluta de vias numa única faixa de rodagem com o mesmo sentido de circulação. A sua nomenclatura no projeto será (LBC);

10.2.2.2- Descontínuas

As linhas descontínuas foram utilizadas para:

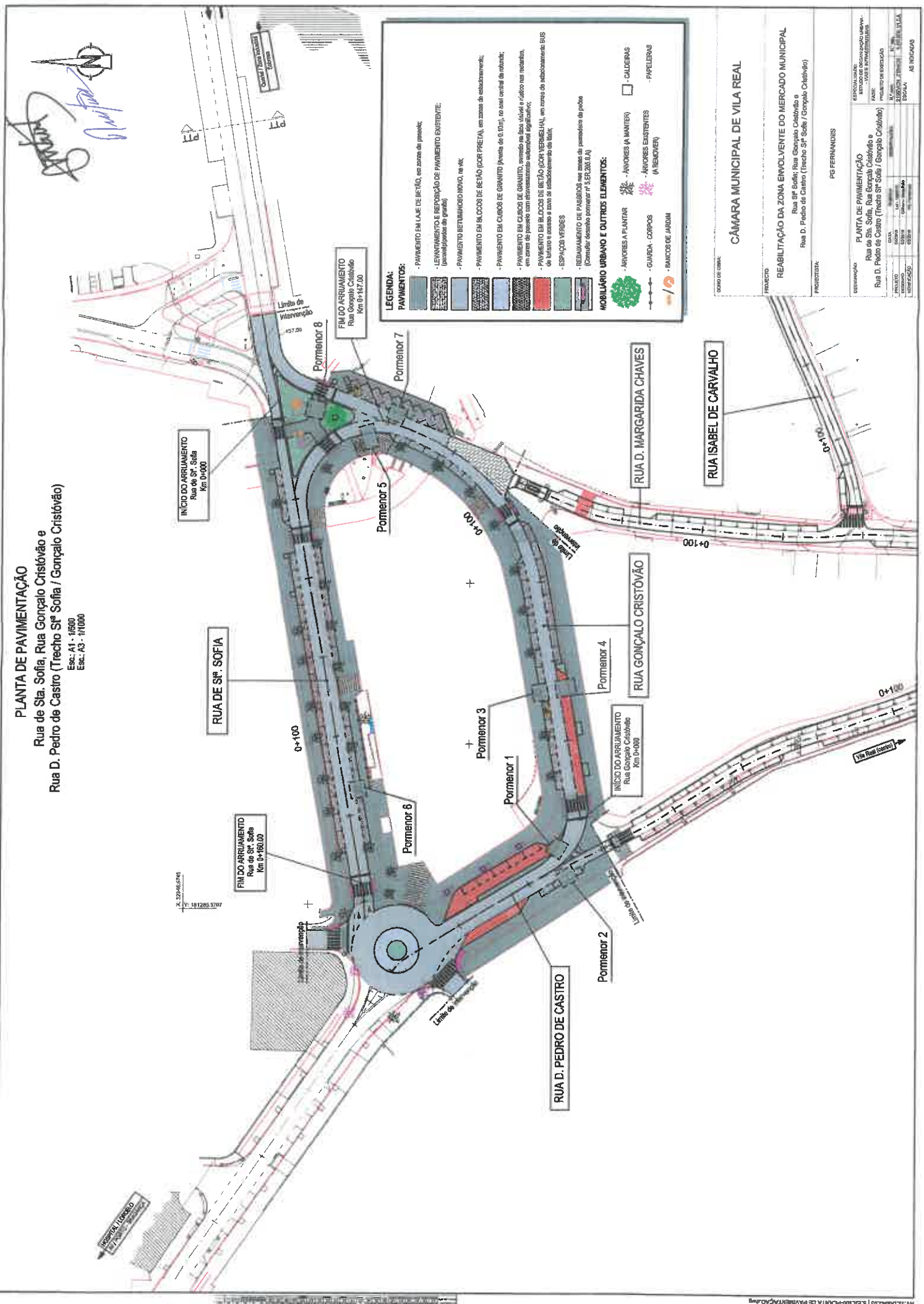
- Separação das vias numa faixa de rodagem sendo a nomenclatura de projeto (LBT);
- Delimitação da faixa de rodagem nas zonas de intersecção com outras vias, o que corresponde a ter guias interrompidas, sendo a nomenclatura de projeto (LBTg).

Ate 17/2015

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO

Rua de Sta. Sofia, Rua Gonçalo Cristóvão e
Rua D. Pedro de Castro (Trecho Stª Sofia / Gonçalo Cristóvão)

Esc. A1 - 1/500
Esc. A3 - 1/1000



LEGENDA:

PAVIMENTOS:

- PAVIMENTO EM LAJE DE BETÃO, em zonas de passeio;
- LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE (pavimentação de granito);
- PAVIMENTO BETUMINOSO NOVO, de 4K;
- PAVIMENTO EM CUBOS DE GRANITO (verde de 0,10m), no eixo central de rodagem;
- PAVIMENTO EM CUBOS DE GRANITO, armado de aço, à laia e núcleo em material, em zonas de passeio com atravessamento subterrâneo superficial;
- PAVIMENTO EM BLOCOS DE BETÃO (COR PRETA), em zonas de estacionamento; BUS de trânsito e zonas de estacionamento de táxi;
- ESPAÇOS VERDES
- RELEVAMENTO DE PASSADOS em zonas de passagem de peões (Consultar desenho pormenor nº 5.02.001.0.A)

MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS ELEMENTOS:

- ÁRVORES A PLANTAR
- ÁRVORES EXISTENTES
- GUARDA-CORPOS
- BANDEIROS DE JARDIM
- CALDEIRAS
- PAPELEIROS
- (A REANIMAR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

PROJETO: REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL
Rua Stª Sofia, Rua Gonçalo Cristóvão e
Rua D. Pedro de Castro (Trecho Stª Sofia / Gonçalo Cristóvão)

PROJETISTA: PG FERNANDES

UTILIZAÇÃO: PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO
Rua de Sta. Sofia, Rua Gonçalo Cristóvão e
Rua D. Pedro de Castro (Trecho Stª Sofia / Gonçalo Cristóvão)

PROJETO	DATA	ESCALA	Nº	Nº	Nº	Nº	Nº
UTILIZAÇÃO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO

ARQPAULOGOMES



Maio 2019

PROJETO DE EXECUÇÃO



ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E
INFRAESTRUTURAS

**REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE
DO MERCADO MUNICIPAL**

Orçamento

**RUA GONÇALO CRISTÓVÃO; RUA SANTA SOFIA
RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA /
GONÇALO CRISTÓVÃO)**

Empreitada:**"REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL"****RUA GONÇALO CRISTÓVÃO; RUA SANTA SOFIA;
RUA D. PEDRO DE CASTRO (TRECHO STA. SOFIA / GONÇALO CRISTÓVÃO)****PROJETO DE EXECUÇÃO**

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL			
01	TERRAPLENAGEM				775,00 €
02	DRENAGEM				18 381,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO				296 176,00 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS				151 146,99 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				13 130,60 €
06	DIVERSOS				6 000,00 €
TOTAL:					485 609,59 €



EDITAL Nº 42/2019

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 17/19, de 30/07/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 30 de julho de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 42/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 17/19, de 30/07/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 5 de agosto de 2019

A Coordenadora Técnica,

